



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

FREDERICO FAGUNDES SOARES

A JUSTIÇA DA POLÍCIA:
AS MORTES DE CIVIS EM OPERAÇÕES POLICIAIS NA
PERSPECTIVA DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Salvador

2019

FREDERICO FAGUNDES SOARES

**A JUSTIÇA DA POLÍCIA:
AS MORTES DE CIVIS EM OPERAÇÕES POLICIAIS NA
PERSPECTIVA DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (UFBA), como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Mariana Thorstensen Possas.
Co-orientadora: Profa. Dra. Mariana Mendonça Raupp.

Salvador

2019

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA),
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Soares, Frederico Fagundes

A justiça da polícia: as mortes de civis em operações
policiais na perspectiva da Polícia Militar da Bahia /
Frederico Fagundes Soares. -- Salvador, 2019.
205 f.

Orientadora: Mariana Thorstensen Possas.

Coorientadora: Mariana Mendonça Raupp.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Ciências Sociais) -- Universidade Federal da Bahia,
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2019.

1. violência policial. 2. execuções sumárias. I.
Possas, Mariana Thorstensen. II. Raupp, Mariana
Mendonça. III. Título.

FREDERICO FAGUNDES SOARES

**A JUSTIÇA DA POLÍCIA:
AS MORTES DE CIVIS EM OPERAÇÕES POLICIAIS NA
PERSPECTIVA DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (UFBA), como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais.

Aprovada em 27 de junho de 2019.

Mariana Thorstensen Possas – Orientadora _____
Doutora em Criminologia pela Université d'Ottawa, Canadá
Universidade Federal da Bahia

Mariana Mendonça Raupp – Co-orientadora _____
Doutora em Criminologia pela Université d'Ottawa, Canadá
Université Laval

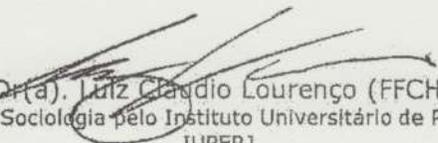
Riccardo Cappi _____
Doutor em Criminologia pela Université Catholique de Louvain, Bélgica
Universidade do Estado da Bahia

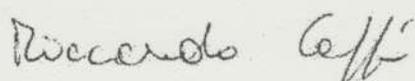
Luiz Cláudio Lourenço _____
Doutor em Ciência Política e Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Brasil
Universidade Federal da Bahia

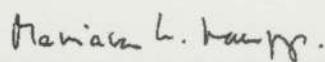
FREDERICO FAGUNDES SOARES

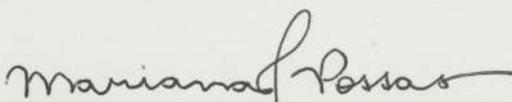
**A JUSTIÇA DA POLÍCIA: A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E
AS MORTES DE CIVIS EM OPERAÇÕES POLICIAIS.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais e, aprovada em vinte e sete de junho de dois mil e dezenove, pela Comissão formada pelos professores:


Prof(a). Dr(a). Luiz Claudio Lourenço (FFCH - UFBA)
Doutor em Ciência Política e Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPERJ


Prof(a). Dr(a). Ricardo Cappi (UCSal)
Doutor em Criminologia pela Université Catholique de Louvain


Prof(a) Dr(a) Mariana Mendonça Raupp (Université Laval)
Doutora em Criminologia pela University of Ottawa - Canadá


Prof(a). Dr(a). Mariana Thorstensen Possas (FFCH- UFBA)
Doutora em Criminologia pela Universidade de Ottawa - Canadá

A todas as vítimas de violência policial.

A todos aqueles que militam por mudanças nas práticas policiais.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Carmem Fagundes e Roberto Soares, e ao meu irmão Felipe Soares, por todo o amor que compartilhamos e por serem a base sólida sem a qual esse trabalho seria impossível.

A todos os meus entrevistados e interlocutores, que colaboraram imensamente na construção desse trabalho, pela disponibilidade e confiança, e por me revelarem mundos desconhecidos, como policiais que pensam sua subjetividade e prática.

À professora Mariana Possas, minha orientadora, por toda a formação e o apoio dados a mim desde os meus primeiros passos nas Ciências Sociais; pela confiança e amizade constantes, mesmo nos períodos mais difíceis.

À professora Mariana Raupp, por ter me acolhido, como orientando e amigo, na Université Laval; por ter tornado possível a minha estadia em Québec, Canadá – e pelos laços que construímos.

Aos professores Riccardo Cappi e Luiz Lourenço, membros da banca, pelas contribuições ao trabalho; pela leitura exigente e atenta.

Aos docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia, pela aprendizagem propiciada nas disciplinas. Sobretudo aos professores Eduardo Paes Machado e Gabriel Peters.

Ao governo do Canadá, pela bolsa de estudos do Programa Futuros Líderes da América Latina, para a realização de um estágio de pesquisa na Université Laval, em Québec, que contribuiu decisivamente para a escrita dessa dissertação. À Université Laval, pelo conforto e tranquilidade propiciados para trabalhar.

Aos professores Álvaro Pires e Richard Dubé, que me sugeriram novos caminhos teóricos e analíticos durante visitas à Université d'Ottawa.

Aos companheiros do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade – LASSOS, com os quais cresci como pesquisador. Em particular, a Juliana Pessoa, que ajudou bastante a tornar essa pesquisa possível. Aos colegas da turma de mestrado, por todas as contribuições ao projeto de pesquisa e pelo aprendizado em grupo. Destaco, entre eles, Jaqueline Portela, Patrícia Cerqueira e Josair Telles, pelo apoio e amizade.

Aos meus amigos queridos, a família que escolhi, por todo o afeto mútuo; pela compreensão com minhas ausências; por seguirem comigo. Em especial, a Verena Paranhos, Isabella, Marquinhos e Marília Pedreira, Luís Lisboa e Clara Oliveira.

A todos os amigos do antigo NACRIM, que tanto me ajudaram nesse percurso – sobretudo a Larissa Morais. A todas as colegas do GEDEM, pela convivência diária e pelas palavras de incentivo durante a finalização desse trabalho. A Flávia Freitas, pela amizade. A Lirane Barretto, pela alegria contagiante. A Lívia Vaz e Márcia Teixeira, pela confiança em mim. A Marcos Cândido, por todo o auxílio acadêmico-psicanalítico e por sempre ter me incentivado a realizar meus desejos. A Diogo Sousa, pela leitura atenciosa de parte desse trabalho; pela disposição em me ajudar.

A todos os que conheci durante a minha estadia no Québec e que ajudaram a tornar incrível o inverno rigoroso do polo norte. Aos professores e pesquisadores do *Laboratoire de recherche em traditions juridiques et rationalité pénale*, na Université d'Ottawa, por terem me acolhido muito bem em minhas duas visitas.

A Emmanuel Dupont, a quem devo os melhores momentos vividos no Canadá, pelo companheirismo e pelo aprendizado da língua francesa.

Aos meus familiares que torceram por mim. Ao meu tio Carlinhos (*in memoriam*), que sempre vibrou com todas as minhas conquistas.

A Felipe Fernandes e toda a sua rede de amigos e afetos, com quem muito aprendi. A todos aqueles com quem dividi a vida nos últimos três anos, o meu mais sincero obrigado.

Telle est la vie
Tomber sept fois
Et se relever huit

Provérbio japonês (BARTHES, 2003, p. 231)

O correr da vida embrulha tudo, a vida é
assim: esquenta e esfria, aperta e daí
afrouxa, sossega e depois desinquieta. O
que ela quer da gente é coragem.

João Guimarães Rosa (2001, p. 334)

Cabô, vinte anos de idade
Quase vinte e um
Pai de um, quase dois
E depois das 20 horas
Menino, volte pra casa!
Cabô...

Ô Neide, cadê menino?

(...)

Quem vai pagar a conta?
Quem vai contar os corpos?
Quem vai catar os cacos dos corações?
Quem vai apagar as recordações?
Quem vai secar cada gota
De suor e sangue
Cada gota de suor e sangue

Luedji Luna (2017)

SOARES, Frederico Fagundes. A justiça da polícia: as mortes de civis em operações policiais na perspectiva da Polícia Militar da Bahia. 205 f. il. 2019. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

RESUMO

O presente trabalho analisa, por meio de uma abordagem qualitativa, os discursos de policiais militares acerca das mortes de autoria atribuída à Polícia Militar da Bahia. Para isso, foram feitas 15 entrevistas semidirigidas e semiestruturadas com membros dessa organização (12 praças e 3 oficiais), com o objetivo de compreender os mecanismos discursivos mobilizados para justificar as práticas de execuções policiais. Os dados foram analisados com o auxílio do Atlas.ti 8.0, no qual foram sistematizados temas e subtemas que resumiam, com baixo grau de abstração, o que havia de fundamental nos enunciados. Essa análise temática teve como resultado um panorama discursivo a partir do qual reconstituí as distinções por meio das quais os policiais observam, seguindo um método de análise das citações baseado na teoria geral da observação (Luhmann). O quadro teórico da presente pesquisa é formado pela teoria da (comunicação) associação diferencial de Sutherland (PIRES, 2008), pelo conceito de cultura policial (Skolnick, etc.), bem como a partir de uma dessubstancialização da ideia de justiça, vista como um *médium* (Luhmann) e, por fim, como justiça popular (Foucault). Com base nessas ferramentas conceituais, identifiquei, primeiramente, a importância da socialização na polícia para a aprendizagem (Sutherland) de discursos favoráveis ao matar, com destaque para o que denominamos, com base em termos nativos, como a “cultura do corte”. Essa cultura tem como base a valorização do matar, como recurso do saber-fazer policial difundido desde o ingresso na corporação. Ela se expressa no contato com os policiais mais antigos ou nos cursos de formação com conteúdo pertinente ao militarismo e à constituição de um guerreiro. Também foi analisado o discurso da precariedade, por meio do qual os policiais se dizem vulneráveis no interior da própria organização, em face de condições de trabalho desfavoráveis – baixa remuneração, ausência de recursos, etc. Esse discurso, partindo de conceitos de Butler, enfoca a vida do policial como precária e coloca a vida dos mortos pela polícia como não passíveis de luto. Foi analisado, por fim, um discurso que insere o trabalho do policial em um contexto de guerra civil, no qual a morte do “inimigo” é aceita em qualquer hipótese. Isso coloca, ainda, as ações policiais, em geral, no campo do “confronto”, por meio da imposição da ideia de “legítima defesa da sociedade” sobre a forma jurídica da legítima defesa. As execuções, por sua vez, são defendidas como punição adequada para “bandidos”, por meio de uma justiça própria criada pela polícia, que segue a lógica da justiça popular, pautando-se por critérios biopsicossociais, de modo a selecionar negros, pobres e moradores de periferia como “irrecuperáveis” e alvos, portanto, das execuções. Como conclusão, aponto que as comunicações analisadas representam obstáculos para uma reforma em direção a uma polícia de práticas democráticas.

Palavras-chave: violência policial, execuções sumárias.

SOARES, Frederico Fagundes. Police justice: the deaths of civilians in police operations from the perspective of the Military Police of Bahia. 205 f. il. 2019. Master's degree dissertation – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

ABSTRACT

The present study analyzes, through a qualitative approach, the discourses of cops about homicides which authorship were attributed to the Military Police of Bahia. To this end, 15 semi-structured semi-directed interviews were conducted with members of this institution (12 low-ranking officers and 3 senior officers), in order to understand the discursive mechanisms deployed by them to justify police executions. The data was analyzed with the help of Atlas.ti 8.0, through which I systematized themes and sub-themes with a low degree of abstraction in order to summarize and identify what was fundamental in their statements. This thematic analysis resulted in a discursive outlook from which I reconstituted the distinctions used by the police to observe reality, following a method of citation analysis based on the general theory of observation (Luhmann). The theoretical framework used in this research is based on Sutherland's theory of differential (communication) association (Pires, 2008), on the concept of police culture (Skolnick, etc.), as well as on a desubstantiation of the idea of justice seen as a medium (Luhmann) and also as a form of popular justice (Foucault). Based on these conceptual tools, I first identified the importance of socialization in the police for the learning (Sutherland) of pro-murder discourses, highlighting what we call in native terms as the "cut culture". This culture is based on killing as a value, that is, killing as a resource of the police know-how deployed from the moment one joins the corporation. This culture is reflected in the contact between new and older police officers or in courses where recruits are taught contents relevant to militarism and the constitution of a warrior identity. The discourse of precariousness was also analyzed, whereby police officers say that they are vulnerable within the organization itself, given unfavorable working conditions – low remuneration, lack of resources, etc. Based on the concepts of Butler, I analyzed that the police officers see their own lives as precarious and, thus, the lives of those killed by this organization as not grievable. Finally, the analysis identified a discourse that describes the work of the police officers as if they were in a context of civil war, therefore, in a context in which the death of the "enemy" is accepted in any case. This discourse defines police actions, in general, as "confrontation", thus imposing the idea of "legitimate defense of the society" on the legal form of self-defense. Executions, therefore, are perceived as an adequate punishment for "bandits", through a justice created by the police institution, which follows the logic of popular justice and selects blacks, poor and inhabitants of periphery as "irrecoverable" and therefore targets of executions. To sum up, I point out that the communications analyzed represent obstacles to a reform towards a police guided by democratic practices.

Keywords: police violence, summary executions.

SOARES, Frederico Fagundes. La justice de la police : les morts de civils dans des opérations de police vues par la police militaire de Bahia. 205 f. ill. 2019. Mémoire de maîtrise – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

RÉSUMÉ

Le présent travail analyse, par une approche qualitative, les discours des policiers militaires sur les morts imputées à la police militaire de Bahia. À cette fin, 15 entretiens semi-structurés et semi-structurés ont été menés auprès des membres de cette organisation (12 sous-officiers et 3 officiers), afin de comprendre les mécanismes discursifs mobilisés pour justifier les exécutions par la police. Les données ont été analysées à l'aide du logiciel Atlas.ti 8.0, dans lequel nous avons systématisé des thèmes et des sous-thèmes qui résumaient, avec un faible niveau d'inférence, ce qui était fondamental dans les propos. Cette analyse thématique nous a permis de dresser un portrait des discours à partir duquel nous avons reconstitué les distinctions par lesquelles les policiers observent, en suivant ainsi une méthode d'analyse des citations basée sur la théorie générale de l'observation (Luhmann). Le cadre théorique de la recherche fut construit à l'aide de la théorie de la (communication) association différentielle de Sutherland (PIRES, 2008), du concept de culture policière (Skolnick, etc.), ainsi que de la désubstantialisation de l'idée de justice, considérée comme un médium (Luhmann) et, enfin, comme justice populaire (Foucault). Dans un premier moment, nous avons identifié l'importance de la socialisation au sein de la police par l'apprentissage de discours favorables au meurtre, en soulignant ce que nous appelons la « culture de la coupure ». Cette culture est basée sur l'appréciation du meurtre, en tant que ressource du savoir-faire de la police répandu depuis que le policier est entré dans l'organisation, soit par le contact avec les anciens policiers, soit par le biais de cours de formation militarisés en vue de la constitution d'un guerrier. Ensuite, nous analysons le discours sur la précarité, selon lequel la police se dit vulnérable, face à des conditions de travail défavorables - faible rémunération, manque de ressources, etc. Ce discours, basé sur les concepts de Butler, se concentre sur la précarité de la vie du policier et met la victime à mort par la police comme une vie non sujette au deuil. Enfin, nous analysons l'association à un discours qui insère le travail du policier dans un contexte de guerre, dans lequel la mort de « l'ennemi » est acceptée dans toute hypothèse. Cela place également les actions de la police en général dans le domaine de la « confrontation », en imposant l'idée de « défense légitime de la société » à la forme juridique de la légitime défense. Les exécutions, en revanche, sont défendues comme une punition adéquate aux « bandits », à travers une justice créée par la police, qui suit la logique de la justice populaire, basée sur des critères biopsychosociaux, afin de sélectionner les noirs, les pauvres et ceux qui résident à la périphérie comme des personnes « irrécupérables », les cibles des exécutions. Le présent travail conclut en soulignant que les communications répertoriées et analysées fonctionnent comme des obstacles à une réforme vers une police orientée par des pratiques démocratiques.

Mots-clés : violence policière ; exécutions sommaires.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	13
1	UMA POLÍCIA QUE MATA: DESCREVENDO UM PROBLEMA DE PESQUISA	17
1.1	DEFININDO O PROBLEMA: LETALIDADE X EXECUÇÕES POLICIAIS	19
1.2	COMPREENSÕES SOBRE A VIOLÊNCIA POLICIAL E O PROBLEMA DAS EXECUÇÕES	23
1.2.1	O extermínio de inimigos como política estatal	23
1.2.2	Violência policial e mortes pelas polícias na Bahia: os olhares dos oprimidos e os olhares “de dentro”	28
1.3	LENTES TEÓRICAS PARA A OBSERVAÇÃO	32
1.3.1	As ideias de “justiça”	33
1.3.2	O conceito de cultura policial na literatura	35
1.3.3	A teoria da comunicação-associação diferencial de Sutherland	36
1.4	OBSERVANDO UMA POLÍCIA QUE EXECUTA	39
2	CAMINHOS METODOLÓGICOS: COMO INTERROGAR A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA?	41
2.1	O TRABALHO DE CAMPO COM POLICIAIS: A REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS	42
2.1.1	Reflexões éticas sobre o trabalho com entrevistas: o consentimento, as formas de registro e o lugar do pesquisador em campo	47
2.2	A ANÁLISE DOS DADOS EMPÍRICOS	54
3	A SOCIALIZAÇÃO NA POLÍCIA: A “CULTURA DO CORTE”	58
3.1	APRENDENDO A “CULTURA DO CORTE”: A VALORIZAÇÃO DO ATO DE MATAR NA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA	58
3.1.1	O saber policial e os cursos de formação	69
4	O BOM POLICIAL É MAU: O ETHOS GUERREIRO DO POLICIAL “VIBRADOR”	75
4.1	O CONCEITO DE ETHOS GUERREIRO	75
4.2	O ETHOS GUERREIRO NAS REPRESENTAÇÕES DE POLICIAIS	78
4.2.1	Representações contrárias ao policial “guerreiro”	81

4.2.1.1	<i>O policial “educado”</i>	82
4.2.1.2	<i>O policial comunitário</i>	89
4.2.1.3	<i>A policial feminina (“PFEM”)</i>	95
5	UM GUERREIRO VULNERÁVEL: MATAR COMO CONSEQUÊNCIA DA PRECARIIDADE POLICIAL	103
5.1	“ABANDONADOS PELO ESTADO”: A PRECARIIDADE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO VISTA PELOS POLICIAIS	106
5.2	HIERARQUIAS E CONFLITOS INTERNOS: AS RELAÇÕES ENTRE PRAÇAS E OFICIAIS	117
6	“EM LEGÍTIMA DEFESA DA SOCIEDADE”: GUERRA, CONFRONTO E SENTIDOS DE JUSTIÇA	125
6.1	“GUERRA É GUERRA”: MATAR COMO RESPOSTA AO RISCO E À CAÇA AOS POLICIAIS	125
6.2	ENTRE CONFRONTO E EXECUÇÃO: DISPUTAS DE SENTIDO SOBRE A “LEGÍTIMA DEFESA”	130
6.3	A JUSTIÇA DA POLÍCIA: REPRESENTAÇÕES DE “EXECUÇÕES JUSTAS”	143
6.3.1	“Bandido bom é bandido morto, pois a justiça não funciona”: uma justiça antijudiciário	146
6.3.2	Os alvos da justiça da polícia: quem são os “bandidos”, nos discursos dos policiais?	163
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	173
	REFERÊNCIAS	182
	APÊNDICE A	196
	APÊNDICE B	204

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como ponto de partida uma inquietação sobre a violência policial, problema social concreto expresso no alto número de mortos pelas polícias no país (FBSP, 2018). Trata-se um problema também observado, por exemplo, nos Estados Unidos (AMNESTY INTERNATIONAL, 2015; ZIMRING, 2017) e na América Latina, de maneira geral (BRICEÑO-LEÓN, 2008); no entanto, no Brasil, os estudos nessa área, apesar dos aportes teóricos e empíricos já fornecidos, indicam a necessidade de desenvolver outros trabalhos, principalmente sobre aquilo que autoriza, do ponto de vista das próprias forças policiais, o uso amplo da violência letal, em particular contra pessoas negras, pobres e de bairros periféricos.

A Bahia é o terceiro estado em número de mortos pelas polícias (FBSP, 2018), após os estados de Rio de Janeiro e São Paulo, nos quais há estudos consolidados sobre a letalidade policial – vide Cano (1997, 2003), Misse *et al* (2013), entre outros. Mesmo nesses locais, são muitas as dificuldades enfrentadas por pesquisadores para *abrir a caixa de pandora* (FERREIRA, 2019), isto é, obter um acesso transparente às instituições policiais e compreender sua lógica de funcionamento. Falar sobre o matar na polícia é um tabu, em face das denúncias feitas por movimentos sociais de um genocídio em curso contra a juventude negra, sob a tutela das autoridades do Estado (FLAUZINA, 2006).

As dificuldades impõem aos pesquisadores a busca de estratégias no acesso aos dados, como, por exemplo, através de uma inserção direta no campo¹, ou por meio da análise de processos judiciais, da realização de entrevistas com policiais indicados pelas organizações, etc. De todo modo, trata-se de um tema polêmico, que divide opiniões, considerando as representações ligadas à “fala do crime” (CALDEIRA, 2000), isto é, a um “mundo do crime” (TEIXEIRA, 2014) violento contra o qual qualquer “solução” – inclusive matar – passa a ser considerada aceitável por uma parcela significativa da sociedade.

Outra inquietação, diretamente ligada à anterior, e que também ajudou a construir o sentido do problema que estou tentando caracterizar é a mobilização do discurso “bandido bom é bandido morto” – com o qual mais da metade da população

¹ Podemos apontar, nesse sentido, os trabalhos de Zaccone (2015) e Santos (2015), pesquisadores policiais.

brasileira estaria de acordo (FBSP, 2016) – e a sua possível penetração nas forças policiais, as quais são a porta de entrada de um fato criminoso no sistema de justiça criminal (SILVA, RIBEIRO, 2010). As relações entre matar e fazer justiça, expressas na literatura brasileira sobre linchamentos e outros atos violentos (MARTINS, 1995, 1996; SINHORETTO, 1998, 2002; MARQUES, 2006; DIAS, 2009; BARREIRA, 1998), despertaram a dúvida de que as execuções policiais no Brasil não são “desvios” ou atos singulares, mas condutas que partem de uma visão sobre como se deve punir determinadas pessoas. Formulei assim, com essa pesquisa, perguntas dirigidas à Polícia Militar da Bahia (PMBA): como os policiais militares compreendem o ato de executar uma pessoa? Quais as justificativas dadas para as mortes praticadas pela polícia?

Dito de outra maneira, essa pesquisa pretende identificar condições de possibilidade discursiva, presentes nas falas dos policiais militares, para a prática de execuções sumárias. Com base nas leituras prévias a esse trabalho, indico alguns pontos de partida: o primeiro deles é o de que existem execuções policiais – e não apenas mortes em legítima defesa; o segundo é que essas execuções são estruturadas, no plano macrossociológico, pelas desigualdades que vivemos – o racismo, o sexismo, os conflitos de classe. Restringi a análise à compreensão das mortes decorrentes da ação da polícia militar, visto que a letalidade é a face mais extrema da violência policial. A pesquisa pode, no entanto, auxiliar no entendimento, por exemplo, da tortura e de outras práticas violentas da PMBA, tratadas por Santos (2015) e Lemos-Nelson (2002).

No primeiro capítulo, descrevo a elaboração desse problema de pesquisa em detalhes, a partir do diálogo com a literatura sobre as polícias. Nele também defino de forma mais precisa os objetivos da pesquisa, bem como as teorias instrumentais ao trabalho – destaque, principalmente, a teoria da comunicação-associação diferencial, de E. Sutherland (PIRES, 2008). Em seguida, no capítulo 2, apresento as escolhas metodológicas realizadas: a abordagem qualitativa do problema por meio de entrevistas semiestruturadas com 15 membros da Polícia Militar da Bahia e as estratégias de análise, com a sistematização temática por meio do ATLAS.ti 8.0 e, posteriormente, com o uso do método de análise de citações elaborado por Álvaro Pires (2015) a partir da teoria geral da observação de Niklas Luhmann.

Os quatro capítulos seguintes apresentam as análises propriamente ditas: o capítulo 3 tem como fio condutor a análise da “cultura do corte”, direcionada ao matar,

aprendida no interior da organização policial – tanto no cotidiano, junto a colegas com mais tempo de profissão, como nos cursos direcionados a uma formação militarizada. Identifico, com isso, as implicações da cultura policial na valorização da “morte como prática” e analiso, no capítulo 4, o *ethos* guerreiro (ELIAS, 1997) que se forma em meio a essa cultura, a partir das representações valorizadas dos policiais sobre si mesmos como “guerreiros” e “vibradores”, bem como, por outro lado, das representações desvalorizadas: o policial “macetoso”, o educado, o defensor de direitos humanos, o comunitário e a policial feminina.

No capítulo 5, desenvolvo uma análise sobre o discurso de vulnerabilidade dos policiais, a partir das formas pelas quais eles percebem suas vidas como precarizadas. Com base nos conceitos de Butler (2015) sobre as vidas precárias e as vidas não passíveis de luto, analisei a associação a um discurso de vitimização – pelo Estado, que não reconhece os policiais; pela própria organização, na qual se vive um cotidiano de violências – como uma maneira pela qual os laços de precariedade se voltam para a própria classe. Assim, a despeito de partilhar com os sujeitos alvo das operações policiais as mesmas condições estruturais precárias, especialmente as de raça e classe, o policial não percebe esses sujeitos em suas vulnerabilidades, e sim como vidas a serem exterminadas.

Já o capítulo 6 analisa os demais discursos sobre o matar a que os policiais se associam, agora mais diretamente voltados à construção de uma justiça com critérios particulares, em oposição à justiça formal (Judiciário). Primeiramente, analiso o discurso da guerra, que decorre do *ethos* guerreiro e é responsável por justificar as mortes das pessoas identificadas como inimigas. A partir de uma definição de situação (cf. Sutherland) como de guerra, os policiais se observam como vítimas, de modo que passam a considerar a morte do inimigo como justa e “anistiada”. Diante dessa perspectiva, analiso as formas como os policiais modelam as ideias de confronto e execução. Na base das compreensões sobre o matar, identifiquei a noção de “legítima defesa da sociedade”. Abordo, por fim, a constituição de um sistema de justiça particular, instaurado com base na distinção “recuperável” e “irrecuperável” – o irrecuperável é o “bandido”, selecionado com base em critérios aparentemente objetivos: o negro, pobre e morador de periferia, percebido como mal absoluto, pelo cometimento de determinados crimes, e por isso deve ser exterminado.

Nas considerações finais, retomo os principais achados desses 4 capítulos e indico possíveis caminhos a serem percorridos em busca de uma inovação nas

práticas policiais, a partir da compreensão das ideias em que se fundamenta a produção de justiça nessa instituição.

1. UMA POLÍCIA QUE MATA: DESCRREVENDO UM PROBLEMA DE PESQUISA

Entre os anos de 2009 e 2016, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017), em média sete pessoas por dia foram mortas por policiais (civis e militares), ou seja, 21.892 vítimas letais, em sua maioria homens (99,3%), jovens (81,8%) e negros (76,2%) (Figura 1). A letalidade policial cresce ano a ano, no país – somente em 2017, 5.144 indivíduos foram mortos, 20% a mais que no ano anterior (4.222 pessoas), enquanto a taxa de homicídios, no mesmo ano, aumentou 4% (FBSP, 2017; 2018).

Figura 1 – Infográfico sobre as mortes pelas Polícias, no Brasil, em 2016.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2017).

Na Bahia, a violência letal praticada especificamente pela Polícia Militar se destaca, considerando que a organização ocasionou, em serviço, as mortes de 412 e 610 pessoas, respectivamente, nos anos de 2016 e 2017. Convertendo essas somas em taxas de mortes decorrentes da ação de policiais militares por 100.000 habitantes, têm-se números superiores aos do Brasil: enquanto no estado, há uma taxa de 3,0 e 4,4 vítimas letais, no país, 2,1 e 2,5 pessoas foram mortas por esta organização, nos anos já indicados (FBSP, 2018). Para efeito de comparação, no estado, nos anos de 2012 e 2013, foram mortos pela Polícia Militar 284 e 234 indivíduos, respectivamente,

o que corresponde a taxas de 2,0 e 1,6 vítimas letais, enquanto no país, as taxas eram de 0,8 e 0,6, nos mesmos períodos apontados (FBSP, 2014). Além de serem superiores aos nacionais, os números mostram uma tendência de crescimento da letalidade policial no estado.

Embora se restrinjam àquilo que é oficialmente divulgado pelo Estado², os dados apresentados situam a violência letal empregada pela a PMBA como um problema social a ser mais bem compreendido. Apesar disso, as estatísticas suscitam ainda questionamentos, pois não há um consenso – tanto em marcos legais como acadêmicos – sobre como medir a violência policial em termos empíricos (BUENO, 2014). Considerando que o Estado reivindica o monopólio da violência (WEBER, 1999b) e tem nas polícias o seu braço mais visível, como dar sentido a essas mortes? Ou seja, se as forças policiais podem, em determinadas situações, matar em serviço, qual é, então, o “problema”? Mata-se muito? Mas qual é a medida “aceitável”?

O uso da força justifica-se como legítimo desde que obedeça aos parâmetros de razoabilidade e de necessidade, ou seja, proteger a vida do policial ou de algum outro civil. Entretanto, a fronteira que separa o uso da força enquanto atividade legítima do uso abusivo e violento é tênue e depende diretamente da forma como determinada sociedade interpreta a noção de violência (BUENO, 2014, p. 515)

Como não existe um critério objetivo capaz de determinar se a força empregada em determinada situação foi necessária ou apropriada (BITTNER, 2003), situações em que houve “resistência”, “troca de tiros” ou até mesmo mortes com sinais evidentes de intencionalidade ou planejamento permanecem em uma zona indistinta, sem que se apreenda aquilo que exorbita ao mandato policial³ (MUNIZ, 2014a). No entanto, para além das taxas ideais ou “aceitáveis” de letalidade policial eventualmente estabelecidas por pesquisadores e agências policiais estrangeiras, entendo que as mortes pela polícia são um problema que não é suficientemente explicitado pelo conceito de “letalidade policial”.

² A confiabilidade das estatísticas ligadas ao tema da segurança pública é posta frequentemente em cheque. Não existe, segundo Lima e Borges (2014, p. 220), um padrão para calculá-las em cada estado de maneira sistemática, pois “a cultura da informação em segurança pública ainda não é definida como prioridade pelos gestores”. Além da falta de transparência na maneira de contar crimes e outros fatos relevantes pelo Estado, que pode ou não incluir determinados casos, de forma arbitrária, há ainda as subnotificações – casos que, por sua natureza, deveriam ser levados ao conhecimento de órgãos estatais, mas não o são (LIMA, BORGES, 2014).

³ O mandato policial é a autorização conferida às instituições policiais para o uso da força, com consentimento social, sob o Império da Lei (*rule of law*) (MUNIZ, 2014a).

1.1 DEFININDO O PROBLEMA: LETALIDADE X EXECUÇÕES POLICIAIS

A categoria “letalidade policial” abriga, na realidade, diferentes situações em um mesmo termo – tanto aquelas decorrentes dos chamados “excludentes de ilicitude” (e o principal exemplo, nesse caso, é a legítima defesa⁴) como as mortes decorrentes de ações desmedidas ou feitas de forma planejada para matar. Tanto por meio das denúncias de comunidades e de movimentos racializados, como pela realização de estudos empíricos, pesquisadores indicam que a maior parte das mortes praticadas por policiais são processadas, nas delegacias, como autos de resistência⁵ – procedimentos de investigação simplificados, assinados por duas testemunhas, em que se presume que a morte cometida por um agente policial ocorreu de forma legal. Logo, diante do alto número de mortos (“alta letalidade”) atribuído à polícia, passou-se a tomar essas cifras como se fossem, *per se*, o cerne do problema.

Seja em trabalhos acadêmicos, seja nos relatórios de organismos defensores de direitos humanos, termos como “letalidade”, “chacina”, “execução” ou “uso exacerbado/excessivo da força” são utilizados frequentemente como sinônimos. A ideia de “letalidade” prepondera, ainda que se reconheça que ela abarca condutas

⁴ Para o direito, um “crime” é a conduta definida como tal no Código Penal brasileiro ou em leis penais esparsas, sendo típico (isto é, descrito na lei), ilícito (não autorizado de alguma maneira pelas normas) e culpável (socialmente reprovável). Nesse caso, homicídio (“matar alguém”) seria a conduta punível, segundo as leis do país, que também estabelecem algumas situações (“excludentes de ilicitude”) nas quais uma conduta deixa de ser ilícita e, com isso, deixa de ser considerada como crime – listamos aqui o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de um direito. A legítima defesa, muitas vezes alegada em casos de mortes por policiais, diz respeito à defesa, utilizando de meios necessários, contra “agressão injusta” atual ou iminente, a direito próprio ou alheio (BRASIL, 2013). Frise-se, porém, a necessidade de se desvincular do conceito jurídico, uma vez que aquilo que é considerado crime passa necessariamente por uma construção social na interação concreta de diversos atores/sistemas (OLIVEIRA JUNIOR, 2013), de modo que uma execução pela polícia pode ser encarada pelo direito como “não-crime”.

⁵ Os autos de resistência foram criados durante a ditadura militar, com base no art. 292 do Código de Processo Penal (“se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas”) e no art. 329 do Código Penal, que tipifica a resistência (“opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio”). O uso dos termos “auto de resistência” e “resistência seguida de morte” foi abolido por meio da Resolução conjunta n.º 2 do Conselho Superior de Polícia (PF) e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, publicada em 04/01/2016, sendo substituído por “lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial” ou “homicídio decorrente de oposição à ação policial”. Uma vez que a mudança de nomenclatura não desencadeia por si mudanças nas práticas policiais, sigo utilizando o termo “auto de resistência”, por sintetizar a lógica de não investigação/arquivamento das mortes cometidas por policiais.

diversas. Cano (2003), no entanto, parte de uma análise sobre a letalidade expressa em números, mas dá maior precisão ao problema:

O uso da força policial pode ser entendido como um *continuum*, com dois polos opostos. No primeiro extremo, o agente faria uso da sua arma de forma legítima e proporcionada, como a única forma de salvar a vida de outras pessoas ou dele próprio. Assim, o agente deveria ser parabenizado pela sua atuação. No outro extremo, estariam os casos de pessoas detidas que são friamente assassinadas por policiais, ou seja, as execuções sumárias. No entanto, entre esses dois polos há situações nas quais o policial poderia ter resolvido a situação sem precisar matar o suspeito, embora a definição legal do caso como execução sumária possa não ser aplicável, pois o policial enfrentava algum tipo de ameaça. (CANO, 2003, p. 15)

Se por um lado, há, de fato, situações complexas em que a pré-disposição ao uso da arma gera mortes que poderiam ter sido poupadas, Cano (2003) retoma os estudos que mostram que muitos casos de morte por policiais são, na realidade, execuções. Traz, com isso, dados de pesquisa anterior (CANO, 1997), quais sejam, indicadores numéricos de possíveis execuções, com base na relação entre mortos policiais e civis, bem como indicadores extraídos do estudo de laudos cadavéricos de mortos pela polícia – por exemplo, tiros na cabeça em 61% dos casos; nas costas em 65% dos casos (o que pode indicar ausência de possibilidade de defesa); disparos à queima-roupa, um dos principais sinais de execução, em muitos dos casos observados.

Diante disso, é possível afirmar que os principais problemas relativos ao uso da força letal pelas polícias estão relacionados às execuções – que abarcariam mortes deliberadas por policiais, tanto decorrentes do abuso da força como as previamente planejadas. Ainda que parte dos casos não se encaixem perfeitamente no rótulo execução, tampouco eles se enquadram na categoria da legítima defesa, pura e simples. Nesse sentido, as execuções⁶ podem ser concebidas como mortes de indivíduos cometidas por agentes das forças policiais do Estado, mediadas pela ideia de que essas ações são justas, necessárias ou justificadas.

Pensar essa categoria é importante, uma vez que dissocia as análises da terminologia “letalidade policial”, que mantém a discussão em termos de “taxas aceitáveis” de mortes. Essa distinção abre espaço, assim, para pensar as execuções como práticas presentes na vida cotidiana dos cidadãos baianos, em particular de

⁶ A execução pode ser concebida como uma espécie de paradigma de conduta abusiva policial, ao matar, ou mesmo um tipo ideal (WEBER, 1999a) para o estudo das mortes pela polícia, através dos casos em que o agente, podendo não matar, o fez.

regiões periféricas, observáveis nos jornais, que noticiam com frequência mortes de jovens negros e pobres atribuídas a membros da Polícia Militar da Bahia, sobretudo na cidade de Salvador.

Destaco, em particular, a ação conhecida como “chacina do Cabula”⁷, na qual nove policiais das Rondas Especiais (RONDESP) da PMBA são apontados como responsáveis pela execução de doze rapazes negros – dois deles ainda adolescentes, em fevereiro de 2015. As mortes ocorreram em um campo de futebol próximo à Estrada das Barreiras, no Cabula, bairro periférico de Salvador cujo nome remonta ao Quilombo do Cabula, um dos focos da resistência de escravizados negros que construíram, no começo do século XIX, um arraial em meio à mata para se organizarem coletivamente após fugas e insurreições (MARTINS, 2017).

À semelhança de outras áreas da cidade também periféricas, trata-se de uma localidade habitada principalmente por “negros, que se identificam com seu histórico de resistência e que, ainda hoje, lutam para obter dignidade em seus espaços de vivência” (MARTINS, 2017, p. 61). Uma população que sofre, em certo sentido, como os quilombolas do passado: se o quilombo, assim como os demais organizados em torno de Salvador, foi logo destruído a mando do então governante, por forças militarizadas (MARTINS, 2017), hoje é a Polícia Militar da Bahia uma das principais responsáveis, juntamente a grupos de extermínio (com frequência compostos também por policiais, vide Bahia, 2015) e à própria dinâmica de organizações criminosas, pela morte de jovens negros em bairros populares.

A justificativa para tais ações é feita pela organização policial por meio da narrativa do confronto e da troca de tiros, segundo a qual os agentes envolvidos teriam respondido a uma “injusta agressão” feita por pessoas supostamente envolvidas em atividades criminosas. Assim foi alegado no caso do Cabula e essa narrativa foi encampada: a) pelo governador, que comparou as mortes a gols e os policiais participantes a artilheiros de futebol; b) pela própria organização – Corregedoria da PMBA (controle interno) – que concluiu pela regularidade da ação; c) pela Polícia Civil, cuja portaria de instauração do inquérito policial mencionava que o procedimento visava “investigar os *homicídios na forma tentada contra os policiais militares* [...] e os crimes de resistência qualificada em desfavor do Estado” praticados pelos jovens

⁷ Vide notícia do *Correio**: <http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/chacina-com-12-mortos-no-cabula-foi-planejada-por-pms-como-vinganca/>. Parte da exposição a seguir, sobre o caso Cabula, retoma trechos escritos por mim em *paper* apresentado em coautoria com Almeida e Possas (2016).

mortos (!) na operação policial (ALMEIDA, POSSAS, SOARES, 2016); e, por fim, d) pelo Poder Judiciário, que absolveu sumariamente, em primeira instância, os policiais acusados (entre eles, um policial que não havia participado dos fatos, e não constava entre os denunciados) por meio de sentença “relâmpago” emitida poucos meses após o fato, acolhendo de pronto a tese de legítima defesa apresentada pelos agentes.

Moradores do bairro e familiares das vítimas, por sua vez, apresentaram outra versão para os fatos: os policiais envolvidos teriam reunido os jovens já rendidos, ao final da operação, matando-os. A denúncia, pela comunidade, da prática de doze execuções pela polícia teve significativa repercussão na mídia, bem como provocou a mobilização de movimentos sociais racializados e em prol de direitos humanos, a exemplo da “Campanha Reaja ou Será Morta/o”⁸, que, diante das suspeitas de que os doze mortos – todos negros – haviam sido executados, repudiaram as declarações do governador e reivindicaram punição para os policiais envolvidos, situando a operação como parte do genocídio do povo negro promovido pelo Estado (ALMEIDA, POSSAS, SOARES, 2016).

Em sentido oposto aos demais órgãos do sistema de justiça criminal, o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) deu início a uma investigação autônoma com base nas narrativas da comunidade, sustentando, ao denunciar o caso, que a operação teria sido planejada como vingança, pelos policiais, o que culminou nas execuções. Por fim, após a absolvição pelo juízo de primeiro grau, os promotores recorreram da decisão e o Procurador-Geral da República, com base em pedido da organização não governamental (ONG) Justiça Global, solicitou, em 2016, a federalização do caso junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), afirmando que não houve isenção e neutralidade na condução das investigações e do processo (ALMEIDA, POSSAS, SOARES, 2016).

O Tribunal de Justiça baiano, provocado pela possibilidade de federalização, julgou o recurso em setembro de 2018, anulando a decisão que absolveu os policiais, o que fará o processo ter continuidade na Vara do Júri. Esse fato, por sua vez, influenciou o STJ a decidir⁹, por unanimidade, manter o caso sob a competência da justiça estadual, sob a alegação de que a possível falta de isenção apontada não causou prejuízo, já que o MPBA fez a denúncia, bem como que “ainda que cause

⁸ Conforme site da Campanha Reaja ou Será Morta/o: <<http://reajanasruas.blogspot.com.br/>>.

⁹ A federalização, no entanto, ainda não foi julgada em definitivo, considerando que a Procuradora-Geral da República recorreu da decisão em fevereiro de 2019 (BRASÍLIA, 2019).

estranheza a rapidez com que denunciados foram absolvidos pelo primeiro grau, o TJ-BA anulou a sentença absolutória” (MUNIZ, 2018, s/p).

O caso Cabula reflete a distinção aqui empregada entre letalidade policial e execução e é paradigmático para pensar as mortes pela polícia na Bahia. A repercussão desse fato e seu potencial revelador acerca do funcionamento do sistema de justiça norteou a elaboração do projeto de pesquisa que deu origem a essa dissertação. A partir dessas considerações, dirigi meu olhar para a literatura que discute as organizações policiais, com a qual o diálogo foi de importância fundamental para o desenho dessa pesquisa.

1.2 COMPREENSÕES SOBRE A VIOLÊNCIA POLICIAL E O PROBLEMA DAS EXECUÇÕES

Existem algumas maneiras de observar o problema das execuções policiais: a primeira, de espectro mais amplo, busca compreender de que maneira o Estado, principalmente por meio do sistema de justiça criminal, tem participação ativa no extermínio de uma parcela da população considerada inimiga. O segundo, a partir da vitimização, tem como foco as subjetividades da população, em especial de bairros periféricos, que é vítima preferencial da violência policial, e interroga de que maneira ela se organiza e dá sentido às experiências, isto é, como se relaciona com uma força policial que mata. O terceiro olhar, por sua vez, se dirige ao interior das organizações policiais, com o objetivo de compreender como o uso da força é significado pelos agentes. Esses olhares serão abordados a seguir.

1.2.1 O extermínio de inimigos como política estatal

Parte da literatura sociológica brasileira tem contribuído para pensar as execuções policiais ao abordar como o Estado dá aval ou é diretamente responsável pelas mortes praticadas pelas forças policiais. Nesses estudos, é possível reconstruir a maneira pela qual se estabelece, com participação ativa do Ministério Público e do

Poder Judiciário, uma *política estatal de extermínio* (ainda que, por vezes, essa conclusão não seja formulada expressamente nesses termos).

Misse *et al* (2013) têm por objetivo descrever e analisar o que acontece “quando a polícia mata”. Os autores reconstroem o fluxo¹⁰ de processamento dos autos de resistência no sistema de justiça, desde a investigação pela polícia civil, a passagem pelo Ministério Público estadual e a judicialização do caso, quando ocorre, no Tribunal do Júri¹¹. Os autores mostram, dessa forma, como os autos de resistência constituem o procedimento padronizado de investigação no Rio de Janeiro para mortes de autoria de policiais (o que é extensível, na realidade, ao resto do país), a despeito das reivindicações de movimentos sociais e ONGs defensoras de direitos humanos e de eventuais mudanças (formais) na nomenclatura “auto de resistência” para outra mais adequada.

Em outras palavras, os inquéritos policiais cariocas sobre mortes praticadas por policiais seguem a lógica dos autos de resistência, uma vez que apenas apresentam e reafirmam a versão da polícia sobre os casos. Após a análise de diversos inquéritos policiais, Misse *et al* (2013) identificaram uma “narrativa-padrão” sustentada até o fim do procedimento: policiais, em operação nas proximidades de um local conhecido pelo domínio de traficantes de drogas, são recebidos a tiros de arma de fogo e reagem a uma “injusta agressão” – após o “confronto” ou “troca de tiros”, corpos são encontrados no chão e levados pelos policiais a um hospital próximo. A cena do dito “confronto”, em caso de execução, é frequentemente alterada pelos policiais, que levam, propositalmente, pessoas já mortas aos hospitais, dificultando a produção de provas periciais – o que também foi relatado por Cano (2003) e pelo relatório elaborado pela Anistia Internacional (2015).

A conclusão disso é que os policiais não respondem por suas condutas, entendidas como corretas ou justas desde o princípio por instâncias estatais. Essa situação se sustenta por uma burocracia no interior do próprio sistema de justiça: são

¹⁰ No Brasil, ocorre um efeito funil do decorrer do processamento dos crimes e, comparativamente, são poucos os casos que são julgados (RIBEIRO, SILVA, 2010).

¹¹ Considerando que os casos de crimes contra a vida praticados por policiais, até meados dos anos 1990, não eram julgados em júri popular, mas por uma Vara especializada, composta por civis e militares, eram instaurados, até esta época, Inquéritos Policiais Militares que consistiam, na realidade, em autos de resistência (nomenclatura advinda do crime de resistência a uma ordem de prisão, em tese praticado pelo morto). Abusos policiais ocorridos nos anos 1990 levaram à mudança da competência de julgamento para a Vara do Júri, de modo que hoje temos tanto o Inquérito Policial Militar, fruto da investigação interna feita pela Polícia Militar, como o Inquérito Policial feito pela Polícia Civil. Em alguns casos, pode haver ainda um Procedimento de Investigação Criminal, feito pelo Ministério Público estadual.

juntadas inúmeras folhas nos procedimentos que reforçam tão somente o testemunho dos policiais e, com a conclusão do inquérito policial, ocorre o “pingue-pongue” – um processo de idas e voltas entre delegacia e Ministério Público estadual no qual são registrados apenas procedimentos burocráticos e nenhuma informação relevante é acrescentada. Outra providência comum, nesse tipo de inquérito policial, é a juntada dos antecedentes criminais da vítima que teria “resistido” à ação policial (MISSE *et al*, 2013); isso é claro indício de que o intuito do procedimento não é investigar a morte, mas dar a ela ares de legalidade.

Seguindo o fluxo dos autos de resistência, Misse *et al* (2013) identificam que os promotores de justiça, na maioria das vezes, se pronunciam pelo arquivamento, o que é seguido, por fim, por sua “aceitação”¹², em decisão do juiz. Cano (2003) já havia apontado o arquivamento sistemático, a pedido dos membros do Ministério Público, de processos na justiça carioca – de 301 casos analisados de mortes por policiais, 295 foram arquivados nessa situação. São poucos, portanto, os casos que chegam ao Tribunal do Júri. Quando há o julgamento de policiais, a discussão, tanto pela acusação como pela defesa, por meio das poucas testemunhas (geralmente a mãe do morto), diz respeito ao envolvimento ou não da vítima no tráfico de drogas, como se isto, por si, autorizasse ou não a morte.

Não foram encontradas pesquisas nesse sentido na Bahia¹³, embora seja possível inferir que há um processamento semelhante no estado. Misse *et al* (2013) evidenciam, portanto, a forma como as instituições estatais atuam em casos de mortes causadas pela polícia, deixando entrever um caráter político nesse fluxo. Ou seja, mesmo quando há investigação (e, possivelmente, judicialização) de determinado crime, tudo se dá, desde o princípio, como se a vida daquela pessoa não importasse – a própria discussão sobre a conduta (“carreira moral”¹⁴) do morto, nos eventuais julgamentos, é demonstrativa disso.

¹² Há casos, porém, em que o juiz de direito não aceita o arquivamento pedido pelo Promotor de Justiça e encaminha os autos, com base no art. 28 do Código do Processo Penal, ao chefe do Ministério Público – o Procurador-Geral de Justiça.

¹³ Isso se deve, possivelmente, ao baixo nível de transparência das instituições de segurança pública da Bahia e à dificuldade na obtenção de dados já relatada por pesquisadores do Laboratório de Estudos Sobre Crime e Sociedade (LASSOS). No Rio de Janeiro, no entanto, há um instituto que produz dados em segurança pública e, com isso, há maior acesso a dados por pesquisadores.

¹⁴ Os autores, nesse caso, utilizam e adaptam o conceito de “carreira moral” de Goffmann (2001), que pode ser definido como “a sequência regular de mudanças [provocadas] (...) no eu da pessoa e em seu esquema de imagens para julgar a si mesma e aos outros” (GOFFMAN, 2001, p. 112).

Em sentido semelhante, Orlando Zaccone (2015) observou 314 inquéritos policiais sobre mortes cometidas durante ações das polícias, no Rio de Janeiro (2003-2009), os quais seguiam o padrão de autos de resistência e foram arquivados¹⁵. O autor tem como foco principal a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário e analisou os pedidos de arquivamento feitos por Promotores de Justiça, bem como a aceitação destes pelos juízes, que não ocorreu em apenas 25 casos. Constatou que, para esses órgãos, não importa a maneira com a qual o policial utilizou a força, mas *contra quem*.

Assim, para Zaccone (2015), existe uma política de Estado que legitima mortes daqueles que são construídos como inimigos – “traficantes de bairros favelados” – e isto se dá por meio do arquivamento em massa desses inquéritos policiais. O autor observa um caráter político nas decisões judiciais e nos pareceres dos promotores de justiça, os quais, ao opinarem pelo arquivamento, não se restringem a fazê-lo pela ausência de provas de inquéritos policiais mal feitos, mas reforçam “provas colhidas seletivamente” – desconsiderando, por exemplo, laudos cadavéricos que demonstram indícios de execução – “para estabelecer através de uma decisão soberana a legitimidade das ações letais praticadas por agentes policiais” (ZACCONE, 2015, p. 144). Com isto, sustenta que os policiais não puxam o gatilho sozinhos e não devem, portanto, ser responsabilizados isoladamente pelas mortes. Trata-se, assim, de uma política estatal de extermínio de *vidas matáveis* (conceito tomado de Agamben, 2010) ligadas ao tráfico de drogas, uma vez que os arquivamentos se pautam, principalmente, pelo modo de vida da vítima.

A caracterização de uma política de extermínio parte, portanto, das múltiplas responsabilidades pelas mortes cometidas pela polícia e permite afirmar, entre outras coisas, que há um conjunto de práticas e valores próprios do sistema de justiça criminal que sustentam essas práticas. Disso é possível depreender que há uma lógica mais complexa, exposta por essa literatura, que desindividualiza, isto é, descentra do sujeito policial a ação de matar. O argumento de Zaccone (2015), no entanto, vai além, ao afirmar que o policial é mais uma vítima de uma conjuntura maior – a guerra às drogas – e a punição individual de agentes das forças policiais não seria

¹⁵ Diferente dos demais estudos, Zaccone (2015) não fez um acompanhamento de fluxo. O autor analisou apenas inquéritos referentes a mortes decorrentes de ações policiais com pedidos de arquivamento.

solução para o problema, mas “uma forma que o Estado tem de não se comprometer com a sua própria política” (ZACCONE, 2015, p. 5).

Sinhoretto *et al* (2014a), por sua vez, ao analisar dados de 2009 a 2011 no estado de São Paulo, identificaram que 73% dos policiais autores de mortes de civis não foram indiciados e nenhum argumento foi dado para justificar tal decisão. Refletindo sobre a grande diferença no número de jovens negros mortos e sobre a maior quantidade de negros presos em flagrante, em relação aos brancos, as autoras concluem que “a vigilância policial privilegia as pessoas negras e as reconhece como suspeitos criminais, flagrando em maior intensidade as suas condutas ilegais” (SINHORETTO *et al*, 2014a, p. 28).

Esse estudo, no entanto, é parte de outro, mais amplo (SINHORETTO *et al*, 2014b), que aborda, além do Distrito Federal, os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais e, em suas conclusões, é categórico quanto à existência do racismo¹⁶ institucional¹⁷, embora não situe isso expressamente como uma política de extermínio. Os autores comentam o fracasso de políticas de redução de homicídios e de diálogos com os movimentos sociais – descrentes, por sua vez, da possibilidade de reformas –, além da ausência de resposta punitiva pelo Estado. A partir do ponto de vista dos movimentos negros e da análise dos dados disponíveis sobre a raça de mortos e presos pela polícia, conclui-se que a “filtragem racial” é inerente às estratégias de policiamento. Ainda que, quando entrevistados, os policiais neguem fazer uma seleção de suspeitos pela cor da pele, é possível reconstruir no discurso destes o uso de signos físicos (traços corporais, como o cabelo) e culturais (roupas, comportamentos, gostos musicais) próprios de grupos negros (SINHORETTO *et al*, 2014b). Nesse sentido:

Os dados da pesquisa demonstraram o caráter sistemático da letalidade policial contra jovens negros, revelando a institucionalização do racismo nas polícias militares. Não se trata de concepções racistas individualmente manifestas por agentes policiais; o racismo institucional está enraizado nas próprias organizações, no funcionamento de todo o sistema de justiça criminal, que identifica a população negra como alvo de necessário controle produzido mediante violência, perpetuando e atualizando práticas forjadas na colonização e na escravização de negros. (SINHORETTO, 2014b, p. 152-153)

¹⁶ Como afirma Moore (2007), raça é uma construção sociopolítica, não biológica. Nesse sentido, o racismo é uma “tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo, são consequências diretas de suas características físicas ou biológicas” (MUNANGA, 2003, p. 8).

¹⁷ O racismo institucional pode ser visto também na desigualdade racial no acesso a posições de poder político, entre outras situações chanceladas pelo Estado.

A percepção do racismo institucional e não apenas individual torna mais precisa a ideia de uma política de extermínio, dado que a raça não é um elemento meramente circunstancial do “inimigo” (envolvido no tráfico de drogas e morador da periferia) executado, embora a questão da raça não tenha sido foco de uma análise de maior fôlego por Zaccone (2015). Além disso, Sinhoretto *et al* (2014b) abordam também o plano das práticas policiais – os estereótipos raciais, por exemplo, mobilizados nas operações, o que permite entrever uma lógica que sustenta e dá sentido às mortes, no dia a dia, dando concretude à política de extermínio. Diante desses elementos, questiono: como isso ocorre na Bahia? O que dizem os estudos?

1.2.2 Violência policial e mortes pelas polícias na Bahia: os olhares dos oprimidos e os olhares “de dentro”

Na Bahia, a violência policial também tem sido problematizada na literatura acadêmica e os trabalhos adotaram principalmente duas perspectivas: o olhar “de baixo” (PIRES, 2014), que explora como as populações vitimadas pelas execuções percebem, experimentam e vivenciam essa realidade, e uma visão “de dentro”, isto é, que estuda a organização para entender certas maneiras de agir ou pensar, do ponto de vista dos próprios policiais. Esses dois ângulos são complementares e auxiliam na compreensão do problema.

Na primeira perspectiva, Alves (2017) aborda as representações de jovens negros moradores de bairros populares de Salvador sobre o trabalho policial, com foco na discriminação racial sofrida em meio a condutas abusivas¹⁸ e/ou criminosas¹⁹ de policiais, que vitimaram os entrevistados. De modo geral, as ilegalidades possuem um efeito de desacreditar a polícia, minando a legitimidade da instituição (ZANETIC *et al*, 2016), que passa a ser vista como “opressora”, “inimiga” ou mesmo “pior que os

¹⁸ Ausência de identificação do policial, ausência de informações sobre motivos da abordagem, ordens ilegais restritivas de liberdade, ordens de toque de recolher, chegar atirando na comunidade, buscas domiciliares sem mandados judiciais, fotografar abordados, fazer interrogatórios informais, prisões ilegais, atuar à paisana ou utilizando veículos despadronizados, forjar flagrantes, alegar falsamente troca de tiros ou que houve desacato (ALVES, 2017, p. 97 e 98).

¹⁹ Roubos, ameaças, injúria, lesões corporais ou vias de fato, tortura e homicídios (ALVES, 2017, p. 94).

criminosos”. Dentre os relatos de abusos policiais, figuram as execuções de outros jovens, próximos aos interlocutores da pesquisa. Em um dos casos citados, um amigo de um dos entrevistados foi alvejado no abdômen e na região do tórax quando estava sentado em uma escada, ao ser visto por policiais em perseguição a dois jovens que tinham conseguido fugir. Ao falar das mortes, Alves (2017) equipara, à semelhança de Zaccone (2015), os jovens negros, pobres e moradores de periferia ao *homo sacer*, termo de Agamben (2010) que se refere às “não-pessoas” concebidas como diferentes, perigosos e elimináveis, portanto, por qualquer pessoa, que passa a ter uma autorização para agir na condição de soberano contra esse grupo.

Oliveira Júnior (2013), por sua vez, tem como ponto de partida uma compreensão semelhante sobre a respeito de uma biopolítica de segurança estatal, mas dirige o olhar para a vitimização indireta por homicídio. Assim, aborda as lutas das famílias de pessoas mortas pela polícia para que se faça “justiça” contra os policiais e que os casos sejam investigados e punidos. Mostra, por meio de trabalho de campo na cidade de Salvador, a maneira como os policiais, dentro do sistema de justiça, desenvolvem estratégias de justificação (SYKES, MATZA, 2008) de suas condutas, seja através de autos de resistência, seja ao alegar que quem foi morto, na verdade, é culpado pela prática de certos delitos. Tais condutas policiais são motivo de revolta entre os vitimizados e a busca por justiça é um dos principais pontos na reestruturação do “eu” dos familiares, observada por Oliveira Júnior (2013) com base no interacionismo simbólico.

Já Paes-Machado e Noronha (2002) refletem sobre os abusos, de maneira geral, de policiais baianos em um bairro popular do subúrbio ferroviário de Salvador. A partir das falas dos próprios moradores, as arbitrariedades da polícia civil e militar são vistas “como expressões da discriminação contra eles”, de modo que “mesmo que a maioria dos soldados [policiais, em geral] venha da parte excluída da sociedade, eles absorvem esquemas discriminatórios e desenvolvem condutas violentas contra pobres e não-brancos” (PAES-MACHADO, NORONHA, 2002, p. 209). De forma semelhante ao que concluem os estudos sobre filtragem racial (SINHORETTO *et al*, 2014a, 2014b), ser negro é o principal critério de suspeita policial e a repressão é maior sobre pessoas que usam símbolos – cabelos, roupas – da cultura negra, em especial sobre os jovens. Como resposta a isso, são desenvolvidas estratégias para se diferenciar de “marginais” e escapar de ações violentas, a exemplo do “cuidado com a aparência pessoal” (PAES-MACHADO, 2002, p. 212).

Os autores, além disso, evidenciam a relação ambivalente das pessoas do local pesquisado com práticas violentas empregadas pela polícia, incluindo as execuções: quando os abusos se dirigem ao “outro” (nesse caso, o “bandido”), há uma postura de aceitação em relação a eles, uma vez que “bandido é para morrer”; já quando atingem membros da comunidade sem envolvimento com atividades criminosas, percebe-se um sentimento de indignação em ter sido confundido com um “bandido”. Assim, “a maior perversidade do modelo policial consiste no fato de que suas vítimas também são seus defensores” (PAES-MACHADO, NORONHA, 2002, p. 212)²⁰. Essa maneira de conceber as ações da polícia torna possível ver o problema por meio de outra chave, que não situa as execuções apenas como uma política de Estado legitimada por decisões judiciais, mas que explora como práticas violentas têm respaldo entre diferentes setores da sociedade.

Esse achado, sobre uma possível lógica socialmente difusa que autoriza a violência policial, indica que existe certa continuidade entre a perspectiva “de baixo” e aquela que aborda o tema a partir de narrativas de integrantes da Polícia Militar. Isso porque o mote principal dos trabalhos que situam o olhar sobre o problema dessa maneira são os sentidos atribuídos por membros da instituição a práticas violentas, com base na ideia de que, no seio da organização ou da cultura policial, existem concepções ou valores que as justificam. Assim, Noronha e Paes-Machado (2013), ao escutarem policiais civis e militares, apontaram que as justificativas dos policiais para o uso da força nos encontros com cidadãos de camadas e bairros populares, principais alvos de arbitrariedades, estão ligadas às contingências da ação policial – por exemplo, à “necessidade de ser mais “enérgico” ao entrar favelas onde acontecem muitas mortes e de reprimir pessoas que não respeitam o policial – e a uma visão do criminoso como mal absoluto. Há, segundo os autores, uma demonização radical do infrator, visto como irrecuperável, construído como um “outro” absolutamente distinto e ameaçador a ser combatido e eliminado fisicamente.

Também buscando significados e razões para o uso da força letal, Rodrigues (2002) afirma que a violência tem uma conotação negativa para os policiais militares,

²⁰ Paes-Machado e Noronha (2002) suscitam questionamentos, se pensarmos no contexto de Salvador, capital conhecida por ter 80% de negros em sua população: como compreender a complacência seletiva de setores oprimidos com certas arbitrariedades policiais? Nesse sentido, uma sociologia da moral e das práticas de justiça popular – a exemplo dos linchamentos – pode contribuir no entendimento de como a violência policial encontra apoio mesmo entre parte daqueles que são ou podem mais facilmente vir a ser vítimas dela.

uma vez que é símbolo de uma falha no emprego da força, pelo despreparo policial e pela restrita quantidade de respostas alternativas a ela (RODRIGUES, 2002). As práticas violentas, no entanto, são justificadas moralmente pela concepção generalizada de legítima defesa – se o policial não usar a força de *tal* modo, será atingido – e estão ligadas à representação que os policiais têm sobre seu dever profissional. O recurso à violência, de modo geral, é visto como uma maneira de os policiais potencializarem sua autoridade quando se sentem vulneráveis (RODRIGUES, 2002). Quando a força, mesmo letal, é usada em trabalhos oficiais, seu uso é compreendido imediatamente como “legal” e ligado ao papel social de reprimir infratores²¹. Por outro lado, mostrando a complexidade do problema, Rodrigues (2002) salienta que, dentre seus 70 entrevistados, uma quantidade expressiva se posicionou contra a violência e afirmou nunca ter disparado tiros. Parece haver certa permeabilidade, na organização policial, a ideias de reforma da polícia, visando um modelo mais democrático e comunitário.

Ainda no olhar “de dentro”, Reis (2002) aborda o padrão de “suspeitos” em abordagens, junto aos membros da PMBA. A “suspeição”, pelos policiais, se baseia em três elementos: *local* suspeito – o que pode ser um lugar escuro ou determinada parte de bairro popular conhecida pelo domínio de tráfico; *situação* suspeita – por exemplo, quatro pessoas dentro de um carro, ou alguém encostado em uma parede em local também considerado suspeito; e, por fim, ter *características* suspeitas, a exemplo de corte de cabelo rastafári, ser negro e usar roupas “inadequadas” (REIS, 2002). Sendo assim, mesmo que alguns policiais afirmem não se pautar por critérios raciais, muitos dos entrevistados:

não tinham o menor pudor em caracterizar os negros como suspeitos em potencial. O que mais se destacava nos relatos era o cabelo rastafári como um estigma de marginalidade, um jeito de andar meio gingado (nomeado pelos PMs como tombo), tatuagens no corpo e, ainda, um tipo físico denominado como malhado, com correntes de ouro e/ou brinco na orelha. (REIS, 2002, p. 190)

Assim, a lógica de suspeição pela qual os policiais se orientam leva em consideração elementos biológicos (aparência física, raça), e marcas sociais, que envolvem as condições de vida (moradia, locais de trânsito). Em especial sobre a raça, houve o reconhecimento de parte dos policiais de que existe, na instituição, uma

²¹ Este achado se aproxima ao de Huggins, Haritos-Fatouros e Zimbardo (2006), quando analisam a prática de extermínios por policiais que entendiam essas práticas como legítimas apenas por serem policiais, ainda que matassem por encomenda ou em de grupos de extermínio.

espécie de treinamento para que se considere que “todo preto é suspeito” (REIS, 2002, p. 195). Por outro lado, observa-se uma negativa reiterada de policiais baianos quanto ao tratamento desigual destinado a negros, que remonta à ideia, já levantada pelos estudos de hierarquias raciais, quanto ao *racismo à brasileira*: mesmo que se compreenda que o racismo existe, ninguém se reconhece como racista (MUNANGA, 2009; FIGUEIREDO, GROSFUGUEL, 2009).

Com frequência, os policiais alegaram não tomar a raça como critério de suspeita, uma vez que são negros, bem como que a própria cidade de Salvador é majoritariamente negra. A respeito disso, a autora conclui:

Ora, a maioria das pessoas presas por praticarem grandes, ou pequenos delitos é negra, não apenas porque na Bahia há um maior número de negros que, no caso da Liberdade, representam mais de 70% da população, mas porque o racismo associa todo preto ao marginal. Essa é a premissa em que a ação da polícia se baseia. (REIS, 2002, p. 189)

Embora não trate diretamente de mortes pela polícia, o trabalho de Reis (2002) é essencial para compreender as execuções como uma prática social embasada não somente em uma legitimação de ordem política, pelo Estado (ZACCONE, 2015), e de ordem social (PAES-MACHADO, 2002), mas em valores difundidos na cultura policial e na sociedade em geral. Isso se aproxima da observação feita por Sinhoretto *et al* (2014b) em outros estados brasileiros e mostra a utilidade de estudar a perspectiva dos policiais, considerando que o que *faz a polícia*²² está diretamente ligado ao que ela *diz* sobre suas ações. Nesse sentido, a presente pesquisa faz a opção de interrogar os policiais e observar como eles justificam as mortes pela polícia. Na próxima parte, explicitarei as escolhas teóricas da pesquisa e a problemática.

1.3 LENTES TEÓRICAS PARA A OBSERVAÇÃO

Três conceitos são mobilizados no presente trabalho para construir o problema dessa pesquisa. Primeiramente, o conceito de “justiça” a partir da teoria dos sistemas sociais do sociólogo Niklas Luhmann; em seguida, o conceito de cultura policial

²² Referência a um estudo clássico *O que faz a polícia*, de Monjardet (2003).

desenvolvido por Skolnick (2011) e, por fim, a teoria da comunicação-associação diferencial de Edwin Sutherland a partir da releitura proposta por Álvaro Pires (2008).

1.3.1 As ideias de “justiça”

Ao observar o termo “justiça” nas comunicações das ciências humanas e do campo do direito²³, é possível distinguir uma primeira associação lógica com as ideias de equidade, cidadania e direitos, ou seja, a noção de uma sociedade “justa”²⁴. Outra associação imediata é com o próprio Poder Judiciário, vinculado, sem muitos questionamentos, a uma ideia de tomada de decisões “justas” (MONTEIRO, 2013), monopolizadas pelos tribunais. Para a análise aqui desenvolvida, no entanto, considero ser necessário dessubstancializar (GARCIA, 2014) o conceito de justiça, para compreendê-lo por outra perspectiva. Dessubstancializar significa aqui dissociar o conceito de justiça de uma prestação exclusiva dos tribunais e também observá-lo como um conceito cujo conteúdo é selecionado e definido pelo observador que é tomado como referência.

Parto, primeiramente, da desnaturalização do binômio justiça-Judiciário, proposta por Luhmann (2004), para quem o sistema do direito²⁵ utiliza “justiça” como uma fórmula (comunicativa) para responder às “irritações” do sistema social mais amplo, que reivindica operações jurídicas pautadas pela virtude, por valores ou princípios éticos. O direito estabilizaria essas expectativas sociais por meio da tomada de decisões consistentes com adequada complexidade (LUHMANN, 2004, p. 219). O autor afirma, com isto, que a ideia de “justiça” mobilizada pelo sistema do direito não é uma “afirmação sobre a essência ou natureza da lei, nem um princípio que confere

²³ Menciono o campo do direito, especificamente, uma vez que a ideia de justiça assume grande importância dentro dele.

²⁴ Tal associação, por exemplo, está presente nas discussões sobre a justiça feitas por John Rawls (1992) ou sobre o próprio direito de acesso à justiça (CAPPELLETTI, 2002; SANTOS, 1997), potencializador de correção de desigualdades, por exemplo.

²⁵ Niklas Luhmann concebe a sociedade como sistema social composto por subsistemas, cuja unidade básica a ser analisada é a comunicação (LUHMANN, 2009). Tais sistemas seriam autopoieticos e fechados por meio de suas próprias operações (LUHMANN, 2009). As relações sociais se construiriam entre os sistemas por meio de irritações – comunicações emanadas por um sistema direcionadas a outros, que tem o potencial de, no máximo, provocar uma resposta pelo sistema irritado, mas jamais influenciá-lo, já que cada sistema utiliza códigos distintos em suas comunicações (MOELLER, 2006). Luhmann identifica sistemas como o direito, a mídia, a política, a ciência, dentre outros (MOELLER, 2006).

substância à validade da lei, nem um valor que faria com que a lei aparentasse ser a escolha preferida” (*ibid.*, p. 217-218); é uma fórmula (*medium*) selecionada (posta em *forma*) pelo observador entre um conjunto de outras possibilidades.

Nesse sentido proposto por Luhmann, é possível desnaturalizar a ideia de justiça, que não é necessariamente “boa” ou “justa”, mas um envelope vazio (*medium*) preenchido pelo observador. Seguindo esta linha teórica, Monteiro (2013) propõe observá-la enquanto experiência vivenciada, especialmente quando da passagem pelo sistema jurídico (processo judicial), mas também de outras formas não judiciais (etiquetadas como “alternativas” ou “extrajudiciais” ou “informais”) de resolução de conflitos, a exemplo de associações de bairro e outras instâncias²⁶ (MONTEIRO, 2013). Tal abordagem vai ao encontro de algumas pesquisas empíricas que mostram como práticas violentas, como linchamentos²⁷ (MARTINS, 1995; SINHORETTO, 1998, 2002), podem ser consideradas experiências de justiça, ao mobilizarem valores sobre justo e injusto em rituais de morte. São experiências que, mesmo sendo ilegais, podem ser consideradas ou avaliadas como “justas”.

É também nesse sentido que observo o conceito de justiça popular de Foucault (1992). Trata-se de uma justiça direta, sem intermediários e contra o Judiciário. Os tribunais, por sua vez, teriam sido criados para sufocar a justiça popular, restringindo-a às instituições estatais (FOUCAULT, 1992, p. 39). Justiça popular pressupõe, assim, a reivindicação, por diferentes grupos sociais, do poder de decidir contra seus inimigos, de maneira não organizada, por meio de atos violentos típicos de uma justiça “pré-judiciária”:

(...) as massas, quando (...) decidem castigar esse inimigo (...) **não se referem a uma ideia universal abstrata de justiça, referem-se somente à sua própria experiência**, à dos danos que sofreram (...). Enfim, a decisão delas não é uma decisão de autoridade, quer dizer, elas não se apóiam em um aparelho de Estado que tem a capacidade de impor decisões. Elas executam pura e simplesmente” (FOUCAULT, 1992, p. 45, grifo meu).

Com base nessas ideias, proponho interrogar as práticas policiais a partir de uma concepção de justiça que se “descola” da “justiça” dos tribunais e se constrói a partir das experiências concretas e de percepções morais específicas sobre o justo e o injusto. No entanto, ao refletir sobre as mortes cometidas pela polícia, o problema se

²⁶ Ver Santos (1997), Melo (2001).

²⁷ Os linchamentos podem ser definidos como “ações cometidas por cidadãos em estado de multidão, contra uma pessoa ou um grupo menor que rompeu uma norma social pré-estabelecida” (NORONHA, CERQUEIRA, 2003, p. 2), a fim de restaurar a ordem perdida, aplicando “justiça” sem mediações (SINHORETTO, 1998, p. 2).

torna ainda mais complexo, uma vez que a Polícia Militar da Bahia, assim como as demais polícias do Brasil, liga-se diretamente à produção de “justiça” do Estado, ao integrar a porta de entrada no fluxo do sistema de justiça criminal (RIBEIRO, SILVA, 2010). A ideia de que a polícia produz outra justiça, à parte da justiça do Estado, gera questionamentos, considerando o duplo lugar exercido por policiais (justiça do estado/justiça popular) e o fato de que as mortes produzidas pela polícia são processadas, por outros órgãos estatais – polícia civil, Ministério Público e Poder Judiciário – e, com frequência, arquivadas. À parte da discussão quanto ao grau de “oficialidade” da justiça aplicada pela polícia, me dispus a fazer, nesse trabalho, uma descrição de como a morte é produzida discursivamente pelos próprios policiais – e como ela é produzida como experiência de justiça.

1.3.2 O conceito de cultura policial na literatura

Um conceito importante, frequentemente citado em estudos sobre instituições policiais – seja sobre determinada polícia (REINER, 2004; SKOLNICK, 2011), seja sobre o treinamento e a socialização de policiais (PONCIONI, 2014) – é o de cultura policial. Embora haja divisões dentro da força policial (a exemplo dos conflitos entre policiais operacionais e administrativos, oficiais *versus* praças, etc.), estes agentes “compartilham uma visão de mundo informada por um universo simbólico comum” (SANTOS, 2015, p. 95). Existe, portanto, essa visão de mundo comum que abrange o conjunto dos profissionais e isso independente de país ou região. Nas democracias modernas, as polícias “veem-se frente a frente com as mesmas pressões básicas similares que modelam uma cultura distinta e característica em muitas partes do mundo, mesmo tendo (...) variações subculturais internas” (REINER, 2004, p. 132).

Para Poncioni (2014), mesmo entre as polícias civil e militar, analisando os cursos de formação das academias, há pouca diferenciação no conteúdo simbólico transmitido sobre o trabalho policial, que estaria embasado no “modelo profissional tradicional policial” focado no combate repressivo ao crime. A partir do estudo clássico de Skolnick (2011), a autora define as características da cultura policial: divisão do mundo em “nós-eles”; atitude constante de suspeita; isolamento social e solidariedade entre pares; pragmatismo; visão cínica e pessimista do mundo; conservadorismo

político e moral; machismo e, por fim, racismo (PONCIONI, 2014, p. 507). Isso não nega a existência de particularidades em determinados grupos policiais, isto é, a existência de subculturas relacionadas a diferentes carreiras, a batalhões específicos, etc., como é o caso de um grupo autodeclarado feminista na PMBA, liderado por uma das primeiras mulheres a compor a força policial no estado (PAREDES, 2017).

Também característica da cultura policial, a adoção de uma perspectiva “pragmática, concreta, (...) antiteórica” geralmente aparece em toda a hierarquia: “os policiais estão preocupados em chegar a salvo de agora até amanhã (...), e com o mínimo de confusão e de relatórios para preencher” (REINER, 2004, p. 153). Nesse ponto, a preocupação com a segurança (“estar a salvo”) aparece aliada ao pragmatismo. Além disso, o próprio trabalho, dentro da cultura policial, é resultante de uma mistura entre missão, ação, cinismo e pessimismo, na qual um elemento alimenta o outro – por mais que, na superfície, isto pareça contraditório – levando, por fim, a uma pressão por resultados que põe em segundo plano a legalidade (REINER, 2004, p. 139).

Apesar das diferenças entre instituições de diferentes partes do mundo, o conceito de cultura policial pode auxiliar a exploração empírica daquilo que organiza, de forma mais ou menos sistemática, o modo de pensar e de observar a realidade dos policiais. É um conceito com o qual dialogo para melhor caracterizar as percepções dos policiais baianos sobre seu trabalho e suas concepções sobre as mortes produzidas em decorrência dele.

1.3.3 A teoria da comunicação-associação diferencial de Sutherland

Para ajudar a compreender o discurso dos policiais, bem como a cultura policial que os caracteriza, utilizei a teoria da associação diferencial, de Edwin Sutherland, elaborada entre os anos 1930 e 1950. Apesar das inúmeras críticas formuladas desde então a essa teoria, a releitura feita por Álvaro Pires (2008) torna determinados aspectos mais compreensíveis, o que me permitiu visualizar sua utilidade compreensiva para essa pesquisa. Para Pires, Sutherland teria sido mal compreendido, especialmente por não ter formulado de maneira apropriada e sistemática sua teoria, difundida apenas por meio de enunciados positivos e negativos

ao longo de suas obras. Ao recuperar a contribuição desta teoria, Pires (2008) a renomeia como teoria da comunicação-associação diferencial, buscando afastar a interpretação quase exclusivamente psicológica dada por comentadores de Edwin Sutherland. Afasta, ainda, o equívoco gerado pela palavra “associação”, que dá a entender que o crime ocorre através da associação (convívio) pura e simples com pessoas criminosas.

Essa teoria foge ao paradigma etiológico dominante à época ao não buscar causas ou fatores/condições objetivos que levariam ao crime. Ao contrário, considera três tipos de processos (comunicação, interação e aprendizagem) que levam a um resultado “diferencial” – isto é, a favor/desfavor do crime (PIRES, 2008). Ao retirar o foco dos “fatores objetivos”, a teoria não se propõe a ser “preditiva” em relação ao crime, mas a reconstituir *a posteriori* os processos pelos quais o crime aconteceu. Por essa razão, Pires (2008) a caracteriza como uma teoria histórica do crime.

Trata-se, portanto, de uma teoria geral dos processos (sociais e comunicacionais) que levam ao crime, o que não quer dizer que a teoria é aplicável a todas as sociedades e a todas as épocas, mas sim que não é explicativa apenas de determinados crimes, em particular, enquanto de outros crimes não. É aplicável igualmente ao crime convencional e ao de colarinho branco, estudado por Sutherland. Pires (2008) diferencia a teoria de Sutherland das chamadas teorias “estratificadas”, que associam o crime à pobreza, a “áreas delinquentes” no meio urbano, a uma subcultura de classe, à presença de famílias “inadequadas” ou “desmoralizadas”, às más companhias nas ruas, etc. e ressalta que fatos empíricos dessa natureza podem ser analisados dentro do quadro de uma teoria geral, mas não devem servir de base para a construí-la.

Assim, a interpenetração de processos sociais (processos sistêmicos de formação, seleção, motivação e estabilização de comunicações favoráveis e desfavoráveis a leis criminais em uma sociedade) e psicológicos (processos internos de seleção, motivação e aprendizagem dos indivíduos²⁸) pode ajudar a pensar o crime como prática adotada pelo indivíduo. Ao passo que processos sociais não podem determinar os pensamentos de um indivíduo, este, por sua vez, não pode mobilizar pensamentos independentemente das comunicações já disponíveis na sociedade.

28 Sistemas psíquicos, na terminologia luhmanniana empregada por Pires (2008).

Essas comunicações favoráveis ou desfavoráveis a certos crimes – *diferenciais*, portanto, em relação às comunicações emanadas pelas leis criminais em certa situação ou contexto – circulam na sociedade e, em sua maioria, antecedem o indivíduo, permanecendo após a sua morte. A comunicação é *aprendida*, o que significa ser selecionada e posta em prática sob certas condições (PIRES, 2008):

(...) a passagem ao ato criminal sobrevém de um processo geral de aprendizagem de comunicações e de definições de situação e este é um *processo altamente seletivo e contingente* que se faz pela associação do sistema psíquico às ideias disponíveis, sobretudo (mas não exclusivamente) com o auxílio das interações face a face com pessoas próximas (amigos, companheiros de trabalho ou de prisão, supervisores, patrões, colegas (...), etc.) (...) essa seleção do sistema psíquico não se deixa explicar causalmente por conjunto algum de condições ou fatores concretos, objetivos ou materiais [e] (...) nenhum processo biológico é capaz de produzir no indivíduo uma ideia específica de cometer um crime sem a intervenção desse processo de produção de comunicações e de aprendizagem que é “social” (PIRES, 2008, p. 385, tradução minha²⁹)

Outros pontos precisam, ainda, ser mencionados, dentro daquilo que permite o objeto dessa pesquisa. Para Sutherland, em sua reinterpretação por Pires (2008), podem ser formadas organizações sociais informais de comunicações diferenciais favoráveis ao crime, a exemplo de uma organização informal de depreciação de determinadas leis criminais em certos meios de trabalho. Tais organizações informais coexistem com as comunicações *a favor das leis* emanadas por organizações formais que se apresentam como contrárias ao crime, a exemplo das polícias (idem).

Além disso, Pires (2008) destaca que a aprendizagem (seleção e validação pelo indivíduo) de comunicações favoráveis ao crime, faz-se acompanhar da seleção de atitudes mais bem adaptadas, de razões, racionalizações ou mecanismos de neutralização (SYKES, MATZA, 2008), que contribuem à estabilização da comunicação e sua reiteração (por meio de interações mediadas ou face a face) no sistema psíquico:

Por exemplo, ele aprende que (...) torturar um prisioneiro é “necessário para fazer justiça” ou “para proteger o público”, que linchar um ladrão é necessário

²⁹ No original: “(...) le passage à l’acte criminel relève d’un processus général d’apprentissage de communications et de définitions de la situation et celui-ci est un *processus hautement sélectif et contingent* qui se fait par l’association du système psychique à des idées disponibles, et surtout (mais non exclusivement) à l’aide d’interactions face-à-face avec de personnes d’attache (amis, compagnons de travail ou de prison, superviseurs et patrons, collègues ou d’autres associés dans les affaires ou en politique, etc.). (...) cette sélection du système psychique ne se laisse expliquer causalement par aucun ensemble de conditions ou de facteurs concrets, objectifs ou matériels [et] (...) aucun processus biologique n’est capable de produire chez l’individu une idée spécifique de commettre un crime sans l’intervention de ce processus de production de communications et d’apprentissage qui est « social »” (PIRES, 2008, p. 385)

“pois a justiça não se ocupa disso de forma adequada” (...) (PIRES, 2008, p. 391, tradução minha³⁰).

A partir dessa teoria, é possível analisar as mortes (tanto as execuções mais paradigmáticas – o ato de matar pessoas rendidas – como as mortes ocorridas em circunstâncias não muito claras quanto à sua legalidade) como práticas que advêm de um aprendizado, fruto da associação do policial com certas comunicações disponíveis, as quais, ainda que venham de fora da polícia, são potencializadas e ressignificadas no interior da organização policial. Alguns indicativos de como esse processo ocorre podem ser vistos no decorrer da análise de representações sobre o trabalho policial e sobre os “bandidos” estabilizadas na cultura policial local.

1.4 OBSERVANDO UMA POLÍCIA QUE EXECUTA

Com base no mapeamento da literatura e nessas discussões teóricas, notei que existem aspectos a serem explorados sobre as execuções policiais, sobretudo na perspectiva dos policiais. Esse trabalho pretende, portanto, aprofundar as análises sobre o ponto de vista dos agentes da PMBA, de modo a investigar as condições de possibilidade discursivas ou comunicacionais para as execuções de jovens negros de bairros populares se configurarem como práticas concretas, justificáveis ou, no limite, avaliadas como justas. Por “justas”, busquei considerar as visões sobre as mortes cometidas pela polícia como formas de “fazer justiça”. Apesar de outros estudos já terem tematizado a maneira como os policiais justificam o ato de matar, não há, no levantamento da literatura realizado, uma pergunta específica sobre essa prática como forma de justiça³¹.

Esse recorte se apoia em trabalhos sobre outras práticas violentas, como o linchamento (MARTINS, 1995, 1996; SINHORETTO, 1998, 2002), a pistolagem (BARREIRA, 1998), a ação do crime organizado (DIAS, 2009) e os delitos de vingança entre famílias (MARQUES, 2006). Por meio desses estudos empíricos, pude notar que

³⁰ No original: “Par exemple, il apprend que (...) torturer un prisonnier est « nécessaire pour faire justice » ou « pour protéger le public », que lyncher un voleur est nécessaire « parce que la justice ne s’en occupe pas de façon adéquate » (...)” (PIRES, 2008, p. 391).

³¹ Para ser mais preciso, algumas análises tecem aproximações entre práticas abusivas da polícia civil – não militar – e noções de justiça, a exemplo de Lemos-Nelson (2002) e Oliveira (2004), mas o fazem de modo preliminar ou incidental.

esses eventos encontram respaldo social na medida em que são compreendidos, seja por quem os comete, seja por outros segmentos da sociedade, como experiências de justiça, apesar de serem ilegais.

Ao observar as execuções policiais como uma conduta ilegal cuja aceitação social é motivo de debates no campo da sociologia (BRICEÑO-LEÓN, 2008; PAES-MACHADO, NORONHA, 2002), percebi a necessidade de estudar de que maneira os próprios policiais interpretam e justificam suas ações violentas. Como consequência, formulei as seguintes perguntas de pesquisa: como os policiais pensam e percebem as execuções sumárias em Salvador? É possível observar uma atitude de aceitação/justificação ou de crítica diante de atos como esses? A pesquisa pretende colaborar para a compreensão da lógica inerente às execuções policiais, por meio de uma aproximação com discussões pertinentes às práticas de justiça extrajudicial. Assim, o objetivo central é compreender como membros da Polícia Militar justificam, por meio de concepções de justiça, as mortes – em especial, as execuções – de civis em operações policiais.

2. CAMINHOS METODOLÓGICOS: COMO INTERROGAR A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA?³²

Optei por uma abordagem qualitativa, ou seja, construída a partir de um material empírico não tratado sob a forma de números (PIRES, 2014). A pesquisa qualitativa diferencia-se da abordagem quantitativa por sua “capacidade de descrever em profundidade vários aspectos importantes da vida social”, permitindo que o pesquisador explore o ponto de vista “de baixo” ou, como pretendido neste trabalho, “do interior” (*ibidem*, p. 90) – neste caso, da Polícia Militar da Bahia.

O enfoque qualitativo concentra-se, segundo Groulx (2014, p. 102), mais em processos que nas causas e mais em estratégias que em variáveis, distanciando-se de categorias administrativas³³ ou reexaminando-as, por meio de uma abordagem que visualiza e dá voz aos atores. A abordagem adotada permite, assim, dissolver uma “percepção administrativa dos problemas” (GROULX, 2014, p. 96), de modo a abranger uma multiplicidade de perspectivas, considerando os agentes que compõem as categorias. A escolha é adequada ao estudo dos processos de justificação das execuções sumárias, considerando que a análise apenas de dados estatísticos não revela subjetividades, crenças e valores, cujo acesso e reflexão são característicos de uma abordagem qualitativa (PIRES, 2014; GROULX, 2014).

Como compreendem Pires (2014) e King, Keohane e Verba (2000), a pesquisa qualitativa não implica inconsistência metodológica. Para esses autores, embora existam diferenças entre as abordagens quanti e qualitativa, é necessário rigor em ambas, partindo de uma concepção geral, nas ciências sociais, de boas práticas metodológicas na construção de inferências – tanto descritivas como explicativas – validadas empiricamente (KING, KEOHANE, VERBA, 2000³⁴). Sendo assim, é

³² Parte deste capítulo metodológico foi construído a partir de contribuições de colegas e docentes das disciplinas obrigatórias *Técnicas de Investigação e Análise em Ciências Sociais, Metodologia e Pesquisa Orientada* do Mestrado em Ciências Sociais da UFBA. A pergunta “como interrogar a polícia militar da Bahia”, por sua vez, é inspirada no texto “La recherche qualitative et le système pénal. Peut-on interroger les systèmes sociaux?” (em livre tradução, “A pesquisa qualitativa e o sistema penal. Podemos interrogar os sistemas sociais?”) de Álvaro Pires (2004a).

³³ Por categorias administrativas, entende-se a maneira uniforme com que são vistas as populações (jovens, doentes mentais, etc.) pelas pesquisas quantitativas (GROULX, 2014).

³⁴ Apesar de compreender a ideia de que existem boas práticas metodológicas nas abordagens quanti e qualitativa, faço a ressalva de que, ao contrário de Pires (2014), King, Keohane e Verba (2000) submetem a pesquisa qualitativa à necessidade de generalização *causal* em termos de *frequência*, típica da pesquisa quantitativa e bastante limitante, se considerarmos as diferentes lógicas de causalidade nas ciências sociais (EV, GOMES, 2014). Por essa razão, submetem o desenho de

preciso, igualmente, explicitar os métodos utilizados, nas duas modalidades de pesquisa.

2.1 O TRABALHO DE CAMPO COM POLICIAIS: A REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS

Para a obtenção dos dados, utilizei entrevistas de tipo qualitativo, as quais, segundo Álvaro Pires (2015), são uma modalidade particular de coleta de dados por comunicação oral, na qual duas ou mais pessoas se encontram em situação de interação direta, destacando-se de outras atividades sociais para debruçar-se sobre um tema proposto de forma explícita pelo pesquisador. Para Quivy e Campenhoudt (1995, p. 193), as entrevistas são uma troca que permite ao entrevistado expressar suas percepções, interpretações ou experiências com auxílio do pesquisador, cuja intervenção, por meio de perguntas abertas e de reações, facilita esse processo e evita que a interação se desvie dos propósitos da pesquisa.

As entrevistas, como um meio de colher informações sobre o funcionamento de um grupo ou instituição (POUPART, 2014), possibilitaram a análise de discursos e representações sociais de policiais sobre seu trabalho, em especial sobre as mortes/execuções feitas em serviço. Considerando que um dos objetivos de uma pesquisa qualitativa é explorar o espectro de opiniões sobre um assunto (GASKELL, 2005), bem como que, nesse tipo de pesquisa, a amostra é não-probabilística e não tem a intenção de ser representativa em termos estatísticos, realizei quinze entrevistas com policiais, doze delas com praças (ocupantes das patentes de soldado, cabo, sargento e subtenente) e três com oficiais (capitães) – todos homens, com idade entre 30 e 50 anos, em sua maioria negros (pretos ou pardos) (vide Quadro 1). Tentei garantir que ambas as classes da organização (praças e oficiais) fossem entrevistadas, mas dei ênfase à classe dos praças, uma vez que eles exercem, na ponta, o policiamento nas ruas e são mais numerosos.

pesquisa qualitativo a um esquema de variáveis dependentes e independentes, na qual a variável explicativa seria impactada por mudanças nas variáveis dependentes (EV, GOMES, 2014). Não utilizei um esquema em variáveis, por entender que se trata de uma unificação metodológica feita em torno da lógica quantitativa.

Optei pela modalidade de entrevista semiestruturada (classificação quanto à ordem ou à forma de organização – engessada ou não³⁵) e semidirigida (classificação quanto ao grau/forma de intervenção do entrevistador³⁶). Essa escolha metodológica reúne as vantagens da não-diretividade (típica das entrevistas abertas) e permite maior objetividade, com a restrição dos dados às temáticas desejadas, tanto quanto possível (POUPART, 2014). Assim, o pesquisador dispõe de perguntas-guias com certo grau de abertura, mas não necessariamente formulará todas estas na ordem posta ou da maneira prevista a princípio (QUIVY, CAMPENHOUDT, 1995).

Quadro 1 – Apresentação dos entrevistados

	Ingresso	Patente	Idade	Cor	Tempo na polícia³⁷
Entrevistado A	Praça	Sargento	49 anos	Pardo	19 anos
Entrevistado B	Praça	Subtenente	49 anos	Preto	19 anos
Entrevistado C	Praça	Cabo	46 anos	Preto	24 anos
Entrevistado D	Praça	Soldado	44 anos	Pardo	13 anos
Entrevistado E	Praça	Cabo	50 anos	Pardo	24 anos
Entrevistado F	Oficial	Capitão	36 anos	Pardo	16 anos
Entrevistado G	Praça	Sargento	41 anos	Pardo	19 anos
Entrevistado H	Oficial	Capitão	33 anos	Branco	12 anos
Entrevistado I	Praça	Soldado	47 anos	Pardo	18 anos
Entrevistado J	Praça	Cabo	40 anos	Pardo	21 anos
Entrevistado K	Oficial	Capitão	40 anos	Pardo	21 anos
Entrevistado L	Praça	Soldado	35 anos	Pardo	14 anos
Entrevistado M	Praça	Sargento	50 anos	Pardo	30 anos
Entrevistado N	Praça	Soldado	35 anos	Preto	08 anos
Entrevistado O	Praça	Soldado	40 anos	Preto	18 anos

³⁵ Nessa classificação, tem-se as entrevistas estruturadas, as semiestruturadas e as não-estruturadas, níveis de gradação entre aquelas cujas perguntas e a ordem destas são previamente estabelecidas (estruturadas) e o caso em que apenas uma diretiva inicial é dada ao entrevistado (não estruturadas) (POUPART, 2014).

³⁶ Nesse caso, há entrevistas diretivas, ou seja, feitas com o uso de perguntas ou reflexões; não diretivas (abertas), cujo relance é feito por meio de reformulações de frases do entrevistado, bem como as semidiretivas, que conciliam esses dois tipos de intervenção (POUPART, 2014).

³⁷ O tempo de passagem na polícia, declarado pelos entrevistados, inclui sempre o período de formação, que, entre os praças, oscilou entre cinco meses e um ano e três meses (sendo o tempo estabelecido para a formação atual de nove meses) e, entre os oficiais, oscilou entre três e quatro anos (período atual de três anos).

Permite-se, portanto, que o entrevistado fale tanto quanto possível – principal vantagem da não-diretividade, mas confere-se maior controle ao entrevistador, que empreende esforços para redirecionar a entrevista de acordo com os objetivos da pesquisa, bem como para “colocar as perguntas às quais o entrevistado não chega por si próprio (...) de forma tão natural quanto possível” (QUIVY, CAMPENHOUDT, 1995, p. 194). Isto auxiliou a pesquisa, uma vez que tanto a não-diretividade como o engessamento em uma estrutura de questões tornariam mais difícil a coleta de dados sobre os assuntos delicados tratados nas entrevistas.

A opção por essa modalidade de entrevistas é a mais usual entre os trabalhos que utilizam policiais como informantes e investigam o conjunto de valores e opiniões desta categoria profissional, ideias sobre seu trabalho, bem como sobre a letalidade policial. São exemplos, nesse sentido, os estudos de Rodrigues (2002), que analisou, por meio entrevistas semiestruturadas, os significados do uso da força letal no trabalho de membros da Polícia Militar da Bahia, e de Santos (2015), que buscou compreender, também por meio desse tipo de entrevistas, sentidos da violência para os mesmos agentes, com foco, porém, na violência não-letal. Destaco ainda o trabalho de Huggins, Haritos-Fatouros e Zimbardo (2006), que fizeram, também, entrevistas semiestruturadas, para analisar trajetórias de policiais civis e militares que assassinaram e torturaram pessoas durante a ditadura militar de 1964 a 1985, mapeando, com isto, a moralidade desses agentes e a maneira como eles lidam com o passado e justificam suas condutas.

O número de entrevistas, por sua vez, segue uma tendência apontada por Gaskell (2005, p. 71) de fazer entre 15 e 25 entrevistas individuais – quantidade considerada razoável pelo autor, tanto por permitir um espectro considerável de interpelações ou versões da realidade, como por já constituir um *corpus* bastante grande a ser analisado. A saturação teórica foi o critério de finalização da construção de dados, ou seja, foram investigadas diferentes representações até que novos interlocutores não acrescentassem novidades (BAUER, AARTS, 2005).

O critério para a seleção dos entrevistados, no caso dos praças, foi ter experiência no trabalho policial e, entre os oficiais, ter chefiado o policiamento ordinário ou especializado. Evitei, com isso, entrevistas com profissionais recém-saídos das respectivas escolas de formação ou ocupantes de serviços meramente

administrativos, que não teriam incorporado o *ethos* guerreiro associado à subcultura do “tira” ou policial “de rua” (PONCIONI, 2014, p. 508)³⁸.

Não me restringi apenas aos interlocutores que já tenham praticado mortes/execuções, uma vez que busquei investigar uma lógica interna à Polícia Militar da Bahia, como organização, que confere sentido às ações desta (PIRES, 2004a) – o critério de escolha, ligado à socialização, visa tornar isso possível. Assim, a partir das entrevistas com os policiais, interroguei a organização policial, buscando o conjunto de ideias, subjacentes a esta, que organizam as ações e discursos, em especial as justificativas de mortes cometidas por policiais. O critério para a escolha de entrevistados, ligado à socialização na PMBA, visou tornar possível que se compreendesse melhor aspectos sobretudo culturais da organização a partir das experiências e dos discursos dos policiais.

De maneira geral, todos entrevistados atuaram no policiamento ostensivo (referido frequentemente como “PO”, o qual, muitas vezes é feito “a pé” e em duplas, ou em viaturas, com a presença de mais dois policiais), em batalhões ordinários, na capital e em interiores. Muitos já transitaram, temporariamente, por serviços administrativos e outros já atuaram em batalhões de policiamento especializado conhecidos pela letalidade empregada, a exemplo da extinta ROTAMO, parte do Batalhão de Choque, e da RONDESP. Isso garantiu uma pluralidade de visões, bem como que se investigasse a respeito do trabalho operacional – o que inclui práticas, cultura, ritos, valores. Visando a garantia do anonimato, preservei a trajetória dos entrevistados na organização, ponto que fez parte do roteiro de entrevistas, a fim tanto de aferir a experiência na polícia como de fornecer possíveis gatilhos para rememorar situações do passado, nos tópicos tratados.

O recrutamento dos participantes se deu mobilizando minha rede pessoal de contatos, possibilitando a apresentação da pesquisa de uma maneira menos formal e burocratizada. Em seguida, utilizei a técnica da “bola de neve” e um entrevistado indicava outros colegas que poderiam se interessar pela pesquisa. Optei por essa estratégia, considerando que, ainda que o Comando Geral da Polícia Militar autorizasse oficialmente a pesquisa, seriam designados policiais previamente escolhidos para concederem as entrevistas, com a possível adoção de um discurso

³⁸ Foi sinalizado, durante os debates no GT 35 – Violência, Punição e Desvio do 42º Encontro Anual da ANPOCS (2018), onde parte dessa dissertação foi apresentada, que o critério utilizado não me permitiria comparar diferenças entre um policial recém-formado e aqueles mais experientes. Essa comparação poderá ser feita em eventuais trabalhos futuros, mas foge ao escopo dessa dissertação.

oficial, que buscava evitar. Com isso, o trabalho de campo foi feito entre meados de julho e o final de setembro de 2017, tendo como norte os roteiros de entrevistas presentes no Apêndice A.

Assim, amigos e colegas indicaram conhecidos policiais para os quais apresentaram brevemente a pesquisa, segundo orientações dadas por mim previamente. Esse procedimento foi bastante oscilante – enquanto alguns policiais, desde o princípio, se posicionaram abertos a colaborar com a pesquisa, mesmo sem compreender exatamente do que se tratava (o que posso atribuir à confiança estabelecida entre eles e as pessoas que os indicaram para as entrevistas; essa confiança foi repassada a mim e utilizada a favor da pesquisa), outros se mostraram reticentes e pediram informações mais detalhadas antes de combinarem um possível encontro.

Geralmente, uma pessoa próxima travava um contato inicial sobre a pesquisa e passava o número do potencial entrevistado. Assim, a entrevista era marcada por telefone em local de preferência do policial. Na maior parte dos casos, os policiais optavam pelo lugar em que trabalhavam ou um café ou lanchonete próximos, seja no fim da jornada de trabalho ou em um momento de descanso, enquanto um colega fazia o policiamento ostensivo. Em uma das entrevistas, com um cabo, aguardei por três vezes os períodos de revezamento com um colega, de modo que tinha que retomar o contato novamente a cada vez que o policial retornava ao café, o que tornou a entrevista mais difícil.

Entrevistei também policiais que faziam, na ocasião, jornadas de doze horas em locais com relativa tranquilidade para a entrevista, embora ocasionalmente fossem necessárias interrupções. Um dos entrevistados (cabo) optou por dar entrevista no local em que residia sua companheira, a pessoa que intermediou o contato. Duas das entrevistas, com sargentos, foram realizadas na sala do Laboratório de Estudos Sobre Crime e Sociedade (LASSOS) da UFBA. Entre os três oficiais entrevistados, um optou por ser entrevistado em sua sala, nas dependências de seu local de trabalho; outro concedeu entrevista em uma escola de formação policial onde participava de um evento, enquanto o terceiro marcou um encontro em um local em que mantém um negócio não ligado a atividades de segurança e paralelo à atuação na polícia.

Parte dos primeiros interlocutores se sentiu mobilizada a participar da pesquisa, em razão da possibilidade de fornecer sua narrativa sobre os casos de violência e sobre o próprio trabalho policial. Em diversas ocasiões, durante o trabalho de campo,

alguns policiais afirmaram a importância de uma pesquisa que os ouvissem, portando-se como parte de um grupo silenciado e oprimido. Diante desse sentimento, que transformava a entrevista em um momento de catarse sobre os problemas vividos como policial, alguns dos entrevistados sugeriam que conhecidos também fossem contatados, pois poderiam relatar situações específicas, ligadas tanto à vitimização dentro e fora do trabalho como ao fato de responderem, na condição de réu, a processos judiciais por mortes. O uso da técnica conhecida como “bola de neve” foi de grande importância, considerando que a confiança existente entre os policiais, nesses casos, foi compartilhada comigo, propiciando a realização da entrevista e uma maior liberdade para falar sobre os assuntos propostos.

Em paralelo, registrei diários de campo durante e após a elaboração das entrevistas, a fim de formalizar dados não previstos inicialmente. Isto porque o contato com parte dos interlocutores, por vezes, se prolongou no tempo, seja pessoalmente, em encontros posteriores com entrevistados, seja pelo aplicativo *WhatsApp*, em mensagens e falas que mencionavam conteúdos citados nas entrevistas; situações, enfim, que decorriam logicamente da participação na pesquisa. Considerando que meu celular pessoal foi utilizado para contatar os policiais e agendar um primeiro encontro, passei a receber, após as entrevistas, mensagens no *WhatsApp* de entrevistados que começaram a repassar conteúdos que circulavam nos grupos criados para a comunicação entre policiais nesse aplicativo. Recebi, dessa maneira, diversos relatos e fotos relacionados, principalmente, à criminalidade em Salvador e no Brasil, a supostas execuções brutais do crime organizado no país e às ações da polícia na cidade, além de alguns vídeos e textos com opiniões sobre o momento político do Brasil pós-golpe de 2016 e o papel das forças armadas e da polícia nesse contexto.

2.1.1 Reflexões éticas sobre o trabalho com entrevistas: o consentimento, as formas de registro e o lugar do pesquisador em campo

Foram pontos polêmicos, nas entrevistas, a formalização do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e a autorização para registrar o áudio, com o uso de um gravador. Parte dos policiais demonstrou medo em assinar um termo de que

estava concedendo a entrevista, bem como em autorizar a gravação desta. Alegaram, como justificativa, o fato de que estavam submetidos a um regulamento rigoroso e de que, apesar da vontade de auxiliar na pesquisa, temiam que o áudio ou o documento assinado constituíssem prova de que falaram sobre assuntos sensíveis relacionados à organização policial.

Nesses casos, argumentei que tanto a gravação como o TCLE eram instrumentos internos à pesquisa, que não seriam acessados por pessoas estranhas, muito menos por superiores dos entrevistados. Nas negociações preliminares às entrevistas, reforcei a garantia do total anonimato na participação na pesquisa, mas uma parte, ainda assim, se negou tanto a assinar o termo como a autorizar a gravação. Um dos entrevistados afirmou, categoricamente, que falaria de forma aberta sobre tudo, sem que isto fosse formalmente documentado, considerando que, caso fosse abordado depois sobre a participação na pesquisa, não haveria como provar que colaborou.

O receio de represálias foi, portanto, o principal argumento para a não concessão do TCLE formalizado – embora todos os participantes tivessem consciência de que estavam sendo entrevistados, participando de uma pesquisa acadêmica. Desse modo, de acordo com o conteúdo das entrevistas sobre a hierarquia, no militarismo, e sobre as perseguições de superiores, compreendi que os entrevistados se sentiam, de modo geral, mais seguros ao não formalizar sua participação na pesquisa. As referências constantes ao regulamento da Polícia Militar da Bahia me deixavam bastante curioso, uma vez que, mesmo tendo noções gerais sobre a rigidez das normas a que os policiais se submetem³⁹, nunca havia lido, de fato, o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar da Bahia.

Compreendi o receio dos policiais ao ver que constam no regulamento disciplinar (art. 13 do Decreto Estadual n.º 29.535/1983) as seguintes “transgressões disciplinares”, que continuam vigentes, mesmo após a aprovação de novo estatuto da PMBA (SANTOS, 2016)⁴⁰:

LXVIII – ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do sentido;

³⁹ Ver, nesse sentido, Muniz (2014b), ainda que sobre a Polícia Militar do Rio de Janeiro.

⁴⁰ Apesar da aprovação de um novo estatuto da PMBA, em 2001 (BAHIA, 2001), e das lutas travadas durante as greves desta polícia, desde 1981, o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (BAHIA, 1983) continua vigente e sendo aplicado de forma concomitante, ainda que polêmica, naquilo que o estatuto em tese não teria revogado. Pelo caráter arcaico de diversas “transgressões” estabelecidas, isso provoca revolta entre os próprios policiais (SANTOS, 2016).

LXIX – divulgar fatos, documentos ou assuntos policiais-militares a quem deles não deva ter conhecimento e não tenha atribuições para neles intervir;
LXX – publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firam a disciplina ou a segurança;

Observei, com isso, que uma eventual entrevista poderia desencadear uma falta disciplinar, considerando que o tema em discussão nessa pesquisa é a violência policial e possíveis relatos, nesse sentido, podem ser considerados “indiscrção” e, a depender, um possível desprestígio da imagem da organização. Houve diversas referências, durante as entrevistas, ao fato de que responder por descumprir o regulamento prejudica uma possível promoção, além de haver o inconveniente da possível punição e de um registro negativo na ficha.

Diante dessa reflexão, compreendi que a pesquisa, por tangenciar um tema delicado – a disputa pública de sentidos sobre as mortes de civis ocasionadas pela polícia – e pelas implicações dos próprios participantes da pesquisa, demanda uma compreensão ética diferenciada em relação àquela que obriga, a todo custo, o registro do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Isso criaria um obstáculo intransponível à realização do trabalho de campo.

Aproximei-me, então, de uma compreensão antropológica sobre ética na pesquisa, para a qual o registro do TCLE não é sinônimo imediato da adoção de uma postura ética em campo. A própria ideia da tomada de TCLE para a realização de etnografias com indígenas e comunidades tradicionais é desprovida de qualquer sentido, o que, no entanto, não afasta a submissão do cientista a uma postura ética em relação aos anseios da comunidade pesquisada, fazendo justiça às reivindicações, não servindo contra seus interesses. Ou seja, ética é uma postura não somente assumida em campo, mas que permeia todo o trabalho do pesquisador, inclusive ao refletir sobre possíveis interesses atingidos e consequências de sua pesquisa.

Diante disso, o TCLE foi obtido junto aos entrevistados na medida do possível, considerando que a Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que regulamenta a ética em pesquisas nas ciências humanas, permite que seja dispensado o processo de registro do consentimento, nos casos em que isto “signifique riscos substanciais à privacidade e confidencialidade dos dados do participante ou aos vínculos de confiança entre pesquisador e pesquisado” (BRASIL, 2016, s/p).

Dentre os entrevistados, sete – cinco praças e dois oficiais – assinaram o TCLE e autorizaram as gravações; três praças, embora não tenham assinado, autorizaram a gravação e firmaram o consentimento através desta. De acordo com uma postura ética em campo, as entrevistas foram gravadas somente quando os entrevistados autorizaram; do contrário, foram tomadas notas, ampliadas após o término da entrevista no formato de diários de campo. Nesse caso, os dados de entrevistas se restringiram ao que pôde ser captado e filtrado pela minha memória, razão pela qual, para evitar perdas ainda maiores de informação, foi utilizado o gravador, ao término das entrevistas, para fazer um relato do que se passou, de modo a descrever a interação e reconstituir, da maneira mais fiel possível, as respostas dos policiais.

Além disso, tomei como procedimento anotar alguns elementos de contexto sobre as entrevistas e registrei, igualmente, em formato de diário de campo, as entrevistas cuja gravação havia sido autorizada. O registro de notas durante a entrevista restringiu-se a palavras pontuais, considerando a necessidade de atenção, essencial à técnica dos relances por reelaboração, e a dificuldade de condução do trabalho, por minha falta de experiência como entrevistador. Isso, no entanto, gerou estranhamento em um dos entrevistados (capitão, 35 anos, branco), que questionou como o registro dos dados estava sendo feito, já que poucas coisas haviam sido anotadas. Nesse momento, percebi certa desconfiança da parte dele sobre estar sendo gravado sem autorização, mas a entrevista continuou sem maiores problemas.

Todas as entrevistas tiveram duração média de duas horas, sendo a mais curta delas realizada em uma hora e quinze minutos, com vistas a permitir que os entrevistados falassem com detalhes e em profundidade sobre os assuntos propostos. Parte das entrevistas foi dividida em duas ocasiões, considerando o fato de que ao atingirmos duas horas de diálogo, tanto eu como o policial estávamos bastante cansados. Esse processo gerou algumas dificuldades, considerando que marcar um novo encontro, em algumas vezes, era bastante difícil.

À parte da questão sobre a formalização do TCLE, persiste um desafio ético, quanto ao trabalho de campo, uma vez que as expectativas dos interlocutores, ao participarem da pesquisa, são, claramente, de comunicar as dificuldades do ofício de policial para o público e de assumir o controle da narrativa sobre as mortes de civis. Alguns, por sua vez, interpretaram a situação de entrevista como uma espécie de desafio, em que eles provariam para mim o quão difícil é ser policial e que eu, caso estivesse no lugar deles, pensaria da mesma maneira ou me comportaria da mesma

forma. Isso se deve, em parte, à postura de escuta empática que assumi nas entrevistas, evitando expressar qualquer desconforto, mesmo ao ouvir opiniões contrárias aos direitos humanos ou sexistas, que eventualmente apareciam.

Procurei, desse modo, desconstruir uma postura “policiofóbica”, ao entrar em contato com pessoas diferentes, que pensam as questões postas na pesquisa de forma sensível e com inteligência, ainda que muitas vezes marcada por suas posições morais, ligadas à corporação e às ideias sobre o crime e seu combate. Assim, percebi que as situações em que policiais matam são bastante complexas e envolvem diversos fatores – a ideia de segurança do policial, ligada ao risco inerente à profissão e vivido constantemente; a vitimização de policiais; ideias sobre o que é o dever profissional, etc.

Esse esforço de compreensão foi importante, na medida em que fui apresentado, com profundidade, à forma como a força policial se organiza, o que inclui informações que de fato aprendi com meus interlocutores, sobre a história oral da PMBA, a divisão em batalhões e companhias, dentre as quais algumas fazem policiamento ordinário, outras especializado, etc. Além disso, tive acesso às distinções (LUHMANN, 2000) por meio das quais os policiais observam a organização de que fazem parte e a sociedade, de maneira geral. Empregando os termos luhmannianos, realizei uma observação de segunda ordem, uma *observação da observação* (LUHMANN, 2000), sobre como os policiais observam as práticas da PMBA. Em seguida, o processo de análise dos dados se deu em torno da identificação das distinções mobilizadas por eles para observar.

Além disso, durante o trabalho de campo com os policiais militares, questionei algumas vezes, à maneira de Lino e Silva (2014)⁴¹: como não ser antiético com meus interlocutores (que se sentem injustiçados ou oprimidos) ao falar sobre o que eles relataram? Essa reflexão vem de uma ideia antropológica de simetria com os interlocutores em campo, segundo a qual o pesquisador não está acima destes. Acima

⁴¹ Lino e Silva (2014) aborda a constituição das favelas brasileiras como espaços pertencentes a uma estrutura mais ampla de violência urbana. O autor vê a violência como um fenômeno multifacetado, na cidade do Rio de Janeiro, e se interroga sobre qual tipo específico de violência é gerado pelos próprios acadêmicos, ao considerarem certos espaços como pertencentes a estruturas de violência. À questão "Qual a posição menos violenta que se pode adotar ao estudar favelas e violência urbana?", propõe que os estudos sobre violência deem prioridade às experiências cotidianas de pessoas tidas, pelos estudiosos, como vítimas. Retomo o questionamento de Lino e Silva (2014) acerca da posição hierarquizada entre pesquisador e pesquisados, que penso ser possível de ser evitada, também nesta pesquisa. Contudo, diferente do autor que usa a palavra “violento”, meu questionamento aqui refere-se a uma prática abusiva ou antiética.

de tudo, porém, o questionamento traz consigo um desafio ético, que pode ser evidenciado nas seguintes perguntas: como cotejar os diferentes discursos (que espelham, por sua vez, versões distintas) sobre fatos – o primeiro, dos policiais interlocutores, e o outro, que corresponde ao lado dos vitimados direta e indiretamente, os jovens negros mortos nas periferias? Quais vulnerabilidades alegadas pelos policiais valem vidas?

A consciência desse desafio está presente desde o ingresso em campo e foi reforçada ao lidar, por exemplo, com a interpelação de determinado entrevistado: “fale bem da Briosa⁴², viu?” (entrevistado H, capitão), à qual se seguiu um relato franco sobre como apoiava/negligenciava execuções de bandidos por subordinados, na condição de ocupante de uma posição de comando em uma base comunitária. Assim, busquei compreender as formas pelas quais os policiais se referem e dão sentido a eventos conhecidos pela violência empregada, mantendo um compromisso com aquilo que foi relatado, mas apresentando questionamentos, oriundos da própria compreensão das execuções praticadas pela polícia como um problema social e sociológico. Sem perder de vista, portanto, as vítimas.

Outras questões, que tangenciam marcadores sociais de diferença, permearam o trabalho com entrevistas. Sou negro de pele mais clara e, em certos espaços, sou visto como não-negro ou branco. Os policiais entrevistados, por sua vez, são, em sua maioria, negros – alguns se identificaram racialmente, na própria entrevista, para dizer, por exemplo, que não há racismo pela PMBA. Em uma das entrevistas, com um policial com 24 anos de serviço (cabo, negro, 46 anos), observei um descompasso entre as experiências narradas por ele – de baixa escolaridade, oriundo de classes populares e morador de periferia – e meus marcadores, principalmente enquanto este comentava as dificuldades que teve para estudar para o vestibular, já trabalhando como policial. Estive atento, em campo, para, diante da consciência de meus marcadores, evitar que as assimetrias interferissem nas entrevistas. Acredito, porém, que a confiança estabelecida previamente, por meio de amigos e contatos próximos de meus interlocutores, mitigou essa influência.

Desse mesmo policial, ouvi um relato de como a organização passou a tolerar gays e lésbicas entre os seus integrantes (“a polícia hoje mudou muito”) e de como homossexuais eram agredidos por policiais, até os anos 1990, inclusive por

⁴² Apelido da Polícia Militar da Bahia.

orientações de superiores – o que foi acompanhado de uma simulação de como colegas (ou ele mesmo) batiam em “viado” (termo que aqui parece traduzir toda a sigla LGBT) na época. Esse relato me afetou subjetivamente, mas evitei manifestar uma opinião sobre o assunto, mantendo em mente o fato de que sou lido por todos os meus marcadores: frente a um homem gay, é possível que este policial estivesse dizendo que, na condição atual, ele podia estar ali, conversando comigo.

O episódio traz à tona a seguinte pergunta: como pesquisar uma instituição predominantemente masculina, construída em torno de uma masculinidade hegemônica, sendo detentor de uma masculinidade subalterna (CONNELL, MESSERSCHMIDT, 2013)? Ou ainda, como questiona Oliveira Júnior (2013, p. 35), “onde começa o pesquisador da pessoa, e onde termina a pessoa do pesquisador?” Essas provocações dizem respeito ao processo de objetivação da subjetividade (LAVILLE, DIONNE, 1999), sempre permeado por tensões e tentativas de controle da maneira como o pesquisador é visto em campo. A única resposta que posso dar é que fiz as entrevistas da *melhor forma possível*, para um pesquisador “de primeira viagem” (OLIVEIRA, 2017), considerando que não há, verdadeiramente, uma fórmula para o trabalho de campo, mas formas de objetivação (POUPART, 2014; PIRES, 2014). Ressalto que todas essas observações, embora não presentes de forma essencial no trabalho, me despertaram para a complexidade envolvida em campo, sobretudo em relação aos marcadores sociais – tanto os meus como aqueles de meus interlocutores.

Por fim, ao passo que a maioria dos interlocutores foi deixada à vontade para que falasse com naturalidade sobre os dilemas que enfrentam, a disponibilidade para ouvi-los, em certos casos, foi interpretada como sinal de amizade. Desse modo, recebi, por vezes, convites genéricos para uma aproximação ainda maior, o que neguei educadamente, bem como fui procurado através do aplicativo *WhatsApp*, situações em que mantive um contato cordial com os entrevistados, sempre decorrente da participação na pesquisa, como já explicitado. Houve momentos de tensão, quando, mais de uma vez, fui convidado a segurar a arma de entrevistados, para que pudesse sentir o peso desta. Ao refletir sobre essa experiência, percebi que a atitude de meus interlocutores é demonstrativa do grau de confiança obtido durante o trabalho de campo.

2.2 A ANÁLISE DOS DADOS EMPÍRICOS

As entrevistas e diários de campo foram codificados no software ATLAS.ti 8.0. Para sistematizar e reduzir o material coletado, optei por fazer uma análise temática, a fim de produzir um retrato mais próximo às falas dos entrevistados. De acordo com Paillé e Mucchielli (2016), a análise temática é um método relativamente acessível e útil para uma primeira etapa mais descritiva dos dados⁴³. A análise temática permite “proceder sistematicamente à identificação, ao reagrupamento e, subsidiariamente, ao exame discursivo dos temas abordados em um corpus” (*ibidem*, p. 236).

Codifiquei, portanto, temas, tendo como norte o problema e o objetivo da pesquisa, e buscando responder à pergunta genérica: o que há de fundamental nessa afirmação? A opção por uma tematização contínua, com a definição das unidades de análise a partir de todo o material empírico (passando por renomeações, mesclagem e separação de temas), tornou o trabalho de sistematização dos dados bastante complexo e demorado, estendendo-se entre os meses de agosto e novembro de 2018⁴⁴. Isso permitiu, porém, que a atribuição dos temas se desse de forma “colada” àquilo que os policiais relataram, se compararmos com a tematização sequenciada,

⁴³ Os autores aconselham a análise temática para quem está desenvolvendo a primeira experiência de pesquisa e possui uma intenção mais *descritiva* que interpretativa ou explicativa. Trata-se da maneira pela qual esses autores distinguem a análise temática da *grounded theory*, conjunto de procedimentos que se destina à produção de uma teoria que dê conta de *explicar* aqueles dados. A *grounded theory* implica a elaboração de uma pergunta de pesquisa ampla e é frequentemente indicada para temas sobre os quais não se conhece muito a respeito (LAPERRIÈRE, 2014). Apesar de ter procurado, durante parte do trabalho de campo, ter como norte os princípios dessa escolha metodológica, sobretudo quanto à suspensão das teorias já produzidas por outros autores, percebi que a análise temática permite a redução de complexidade dos dados de forma também “colada” a estes. Permite a produção, enfim, de uma descrição do problema, por meio da organização em rubricas e eixos (*axes*), cuja ausência inicial de complexidade pode ser suprida com a análise dos discursos conforme as disposições da teoria geral da observação, criada por Álvaro Pires com base em Luhmann. Aliado a isso, o desenho metodológico da *grounded theory* implica idas sucessivas a campo, intercaladas com a codificação dos dados, de modo a permitir a produção de uma *amostragem teórica* (LAPERRIÈRE, 2014); o próprio trabalho de campo sofre influências da análise feita. Esse tipo de procedimento não foi possível, considerando que as idas e voltas a campo demandariam muito tempo.

⁴⁴ Durante o primeiro semestre de 2018, diversas tentativas de tematização foram feitas, sem sucesso. Esbarrei na tentativa de codificar cada frase do material, sem me atentar à pergunta e aos objetivos da pesquisa, bem como contrariando as orientações de Paillé e Mucchielli (2016) no sentido de não tematizar anedotas pontuais, sutilezas semânticas e situações subjetivas das entrevistas (bocejos, silêncios, etc.). Superados os percalços para compreender em que consiste uma tematização, tive dificuldades com o método digital escolhido, isto é, com o uso do ATLAS.ti, que impõe a aprendizagem de seus recursos. Curiosamente, a possibilidade de enfrentar semelhantes obstáculos foi advertida por Paillé e Mucchielli (2016). Devido à complexidade do manuseio do programa, cheguei a desistir de utilizá-lo por algum tempo. Somente retomei a análise assistida pelo software quando aprendi a manuseá-lo, seguindo instruções de vídeos disponibilizados pelos desenvolvedores no *Youtube*.

que aplica temas elaborados a partir de uma amostra do corpus ao restante deste (*ibidem*).

Somente depois, a partir da análise do conjunto de temas, por meio do gerenciador de códigos do ATLAS.ti, sistematizei o que havia em comum, captando nuances de sentido mais específicas, como as oposições de ideias e pertencimentos lógicos de discursos. Por meio desse procedimento, reduzi as entrevistas a uma árvore temática, com a construção, primeiramente, de rubricas e, em seguida, de reagrupamentos temáticos (*axes*) mais amplos⁴⁵, capazes de abarcar os discursos associados às mortes praticadas pela organização policial. Uma versão simplificada dessa árvore temática pode ser vista no Apêndice B, de modo a permitir a visualização principalmente das codificações de maior grau de abstração.

Com base nessa árvore, planejei a escrita da dissertação e passei a analisar o discurso dos policiais, o qual, tomando como base Foucault (2012), consiste no conjunto de ideias – que envolvem reflexões pessoais, reproduções do senso comum, construções coletivas, perspectivas institucionais, representações, etc. – sobre determinado tema, de modo a estruturar um ponto de vista e nortear práticas. Porém, o fato de trabalhar com formações discursivas não implica necessariamente o emprego de uma das técnicas conhecidas como análise de discurso (GILL, 2005). Desse modo, desenvolvi uma “análise de discurso” em sentido amplo para compreender “o discurso como uma produção de sentido em meio a um universo de sentidos possíveis”⁴⁶ (RAUPP, 2015, p. 115, tradução minha).

Assim, em uma segunda etapa e utilizando os trechos selecionados por meio da análise temática, procurei observar as distinções utilizadas pelos entrevistados, como integrantes da polícia, em suas comunicações. Essa maneira de analisar foi desenvolvida por Álvaro Pires (2015) com base na teoria da observação que integra a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann (2000, 2016). Oliveira (2017, p. 33), ao utilizar essa teoria, observa que ela é *theoretical free*, ou seja, “sem vinculação necessária a nenhuma perspectiva teórica, podendo ser adotada e adaptada por

⁴⁵ Rubricas são definidas por Paillé e Mucchielli (2016) como um tipo de anotação analítica, no material empírico, que remete àquilo que está em questão no extrato do corpus, mas não avança ou diz algo além a respeito; indica que o participante da pesquisa abordou um assunto – mas não informa o que ele disse, como uma etiqueta mais superficial em relação ao tema. Os reagrupamentos temáticos (*axes*), por sua vez, dizem respeito à noção de categoria, classe reagrupante de objetos de mesma natureza. Segundo os autores, utilizam-se categorias para não multiplicar inutilmente os termos – um *axe* abrange, portanto, rubricas e, conseqüentemente, temas.

⁴⁶ No original: “le discours comme une production de sens parmi un univers de sens possibles” (RAUPP, 2015, p. 115).

diferentes abordagens das ciências humanas”, sendo, portanto, “um método preliminar de análise para todas as comunicações”.

Pires (2015) abstrai as proposições centrais da teoria dos sistemas (a exemplo da ideia de que existem sistemas sociais autopoieticos e operativamente fechados) e seleciona aspectos mais gerais dessa teoria ligados a seu caráter fenomenológico: em especial, a capacidade dos sistemas de se *auto-observarem* e de *observarem* o social (LUHMANN, 2016). Observar, nesse caso, não se refere à capacidade visual de um sujeito, muito menos ao método de pesquisa conhecido como observação direta, mas à operação de “traçar uma distinção”⁴⁷, isto é, indicar algo e distingui-lo, ao mesmo tempo, do restante ou do que se situa no outro lado (OLIVEIRA, 2017).

As distinções podem ser de dois tipos: a) por indicação, em que se aponta um objeto (*espaço marcado*) para distingui-lo do restante (*espaço não marcado, vazio*) – por exemplo: *x / ambiente*; b) por contraste, ao indicar algo, demarcando em conjunto o outro lado da distinção, a exemplo de crime / não crime (PIRES, 2015; OLIVEIRA, 2017). A observação é, portanto, compreendida como uma operação binária e nós, do mesmo modo que os sistemas sociais de Luhmann, traçamos distinções a todo instante (RAUPP, 2015).

Isso se torna interessante, para fins analíticos, pois, segundo Luhmann (2000), um observador pode observar diretamente um fenômeno qualquer, ao traçar distinções (“observação de primeira ordem”), mas pode, igualmente, observar a maneira pela qual outro observador traçou suas distinções (“observação de segunda ordem”). Assim, fiz uma observação do segundo tipo, isto é, busquei revelar a forma de observar, por meio do desenho de distinções, subjacente aos extratos discursivos dos policiais. Para isso, inspirei-me na grade de análise enunciada por Raupp (2015):

- 1) Quais são as distinções usadas para observar? 2) Quais são as duas faces da distinção empregada pelo observador? 3) Qual é a face em que ele se situa para observar ou a face que ele valoriza e aquela que ele desvaloriza? 4) Podemos compreender o que o leva a valorizar/desvalorizar essa ou aquela coisa? 5) Quais são as implicações (negativas e positivas) desse esquema de observação? Sua mensagem pode ter um efeito perverso qualquer sobre o plano da compreensão? Se sim, qual? 6) O observador pode ter razão sobre um ponto ou em um sentido qualquer? Se sim, sobre qual ponto? 7) Nós podemos imaginar ou substituir essa distinção por outra, para mostrar como nós podemos enxergar diferente e eventualmente “melhor” (isto é, sem as mesmas implicações negativas, com mais precisão na descrição, com menos condições favoráveis ao surgimento de mal-

⁴⁷ “*Draw a distinction*”, ideia de Spencer-Brown utilizada por Luhmann (2000).

entendidos nas trocas comunicacionais, etc.)? 8) O que nós vemos e o que nós não vemos? (RAUPP, 2015, p. 117-118, tradução minha⁴⁸)

⁴⁸ No original: “1) Quelles sont les distinctions utilisées pour observer ? 2) Quelles sont les deux faces de la distinction employée par l’observateur ? 3) Quelle est la face dans laquelle il se situe pour observer ou la face qu’il valorise et celle qu’il dévalorise ? 4) Pouvons-nous comprendre ce qui l’amène à valoriser/dévaloriser telle ou telle chose ? 5) Quelles sont les implications (négatives et positives) de ce schéma d’observation ? Son message peut-il avoir un quelconque effet pervers sur le plan de la compréhension ? Si oui, lequel ? 6) L’observateur peut-il avoir raison sur un point ou dans un sens quelconque ? Si oui, sur quel point ? 7) Pouvons-nous imaginer ou remplacer cette distinction par une autre pour montrer comment nous pouvons voir différemment et éventuellement « mieux » (c’est-à-dire, sans les mêmes implications négatives, avec plus de précision dans la description, avec moins de conditions favorables à l’émergence de malentendus dans les échanges communicationnels, etc.) ? 8) Qu’est-ce que nous voyons et qu’est-ce que nous ne voyons pas ?” (RAUPP, 2015, p. 117-118)

3. A SOCIALIZAÇÃO NA POLÍCIA: A “CULTURA DO CORTE”

Nesse capítulo, apresentarei e discutirei os processos por meio dos quais os policiais militares entrevistados compreendem o recurso ao matar, por meio de associações a determinados discursos e práticas. Sendo assim, abordarei, a princípio, aspectos culturais específicos à PMBA, dentre os quais distingi uma “cultura do corte”, isto é, o estabelecimento da morte enquanto prática valorizada pelos membros da organização. Assim, analiso a maneira como a prática da morte é estabilizada nas comunicações da organização policial, aprendidas pelos policiais militares no exercício da profissão. Nesse ponto, analiso também os cursos de formação que, ainda que sejam relatados como de menor importância, se comparados ao cotidiano do trabalho policial, colaboram na construção de um policial que se percebe em um contexto de guerra.

3.1 APRENDENDO A “CULTURA DO CORTE”: A VALORIZAÇÃO DO ATO DE MATAR NA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Tornar-se policial, nos discursos dos entrevistados, está ligado, principalmente, a entrar na prática, isto é, passar a executar o trabalho nas ruas, junto a colegas, aprendendo mais com estes do que em um curso de formação – embora estes tenham um papel fundamental.

[Aprendi] mais na prática. Policial, posso até falar pela maioria, policial aprende muito o serviço operacional na prática. [Com] os mais antigos. Que muitas vezes também têm o **conhecimento distorcido** ou senão o conhecimento que ele adquiriu lá no **passado** [que] já não acompanha as mudanças de hoje. Que era aceito antes e não é mais aceito. Mas assim você vai aprendendo. Vai aprendendo e vai adquirindo aqueles valores, internalizando os valores. Na prática. É tudo muito na prática, entendeu? Você pega o básico, mas **chega na prática às vezes distorce**. “Esqueça isso aí, menino”, (...) “não, não, tem isso aqui não”... (entrevistado N, soldado, grifos meus).

Como o entrevistado afirma, o cotidiano junto a colegas mais velhos seria promovedor da “distorção” daquilo que deveria ser o trabalho da polícia. Há aqui uma construção discursiva curiosa, que qualifica o conhecimento válido, que é o

conhecimento da prática, como distorcido. A distorção, no contexto, parece ser em relação ao que foi aprendido durante o curso de formação, quando valores, conhecimentos e práticas próprios da organização são transmitidos aos policiais no início da carreira. O que o entrevistado apresenta, então, como “distorcido” é parte do conjunto de práticas correntes da Polícia Militar da Bahia, em especial de unidades que fazem policiamento ostensivo.

O contato, durante o que ora denomino como socialização policial, com uma “cultura”, no sentido de prática sedimentada e referendada, “antiga”, de “polícia velha”, que “corta” (isto é, mata, em termos nativos) foi reconhecida pelos interlocutores, enquanto observadores das próprias práticas policiais, ou identificada, por nós, nos discursos⁴⁹:

O cara sai da formação de soldado, de seis meses, vai para a Companhia de Pirajá, lá ele tem contato com os “polícias” antigos (...) e **fica aquela coisa cultural, “não, meu irmão, é vagabundo, tem que cortar, tem que atirar”** (...) o cara é viciado em matar, ele tá naquela cultura: “Que nada, rapaz, eu vou... chegando lá, vou tá com arma na mão, pau... não sei que...”, né? “A gente corta”. Existem essas pessoas. (...) Eu até entendo que isso **não é a maioria** da polícia que... até mesmo quem age dessa forma, que **talvez ainda ande com aquela polícia velha na cabeça, de ter que cortar o ladrão, matar o ladrão, matar o vagabundo, o bicho e tal**, (...), talvez uma cultura que já venha do **passado**, que foi transmitida por alguém, de repente alguém, sei lá, aconteceu a primeira vez e o cara se vicia numa situação... (entrevistado A, sargento, grifos meus)

A utilização do marcador temporal “do passado” ou “velha” para falar da polícia pode sugerir que as práticas ligadas a ela sejam também velhas ou em desuso. Interessante notar que, ao contrário, trata-se de uma prática velha, no sentido de antiga, mas que continua em pleno uso. Ainda que esse policial afirme que essa cultura de “polícia velha” (e que mata) é “do passado” – no sentido de que remontaria ao tempo em que “não se tinha tanta publicidade dos fatos, (...) redes sociais” –, reservada ao “percentual de uma banda podre, [existente] em toda instituição” (entrevistado A), não é isso que se percebe ao analisar o discurso dos demais entrevistados. A “polícia velha” e a cultura “antiga”, mesmo “distorcida”, integram, como dito, as práticas policiais atuais. Isso é visível na fala de um capitão da polícia entrevistado que, ao se referir aos anos em que chefiava uma base comunitária, afirmou que, na área dessa unidade, demandava de seus subordinados “bom

⁴⁹ Somente é possível conhecer sobre o que fazem os policiais por meio de suas falas, na perspectiva escolhida nesse trabalho. Parto, porém, da ideia de que o que *faz* a polícia (MONJARDET, 2003) não parece ser tão diferente do que esta *diz*, em termos da organização discursiva de suas práticas.

tratamento” a qualquer pessoa, sem distinções, mas, fora desta, os orientava a matar, sempre que possível:

(...) Botou o pé na base, pode ser o amante de sua mulher, eu quero um bom tratamento. (...) Agora, fora da área da base, vocês que se entendam. Aqui dentro o tratamento é VIP. Pode ser traficante ao prefeito da cidade de Lauro de Freitas. Agora, se puder cortar as pernas, corte. Se o marginal, você tiver condição de cortar as pernas [dele], corte. (...) O que que eu digo com corte? É derrubar mesmo. (...)

Entrevistador: Derrubar que você fala...?

Entrevistado: Matar. (entrevistado H, capitão)

Esse tipo de orientação, vinda de um policial que chefiava uma base comunitária, indica que o ato de matar é parte das práticas policiais cotidianas. Lembrando que as bases comunitárias são uma iniciativa do governo da Bahia formalmente idealizada para implantar um policiamento de proximidade e permanente em comunidades, à semelhança das unidades de polícia pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro, com um discurso próximo à ideia de policiamento comunitário (GRIJÓ VILAROUCA, RIBEIRO, 2018). Ou seja, mesmo dentro daquilo que é apresentado como uma maneira diferente da polícia atual, isto é, como “novo”, matar segue atual.

A ideia de que matar, “derrubar”, “cortar” é uma prática inerente apenas a uma “banda podre” da organização policial remete a uma passagem de Howard Becker (2007) sobre como as organizações falam de si e constituem seu autorretrato:

(...) as organizações mentem acerca de si mesmas. Se isso for severo demais, eu diria que procuram dar a melhor impressão possível e preferem não mencionar coisas que as fariam parecer más, em especial quando esses eventos e atividades podem ser interpretados, plausivelmente, como desvios aleatórios ou falhas de caráter atribuíveis a indivíduos, coisas que, de todo modo, ninguém poderia esperar que uma empresa conseguisse evitar. Esta é a explicação geral que departamentos de polícia dão quando um de seus policiais é pego comportando-se mal: “Há algumas maçãs podres em todo o cesto”. A justificativa é destinada a opor-se a qualquer sugestão que admitiria a hipótese mais sociológica de que o cesto apodrece as maçãs – isto é, que a organização e a cultura do departamento poderiam desencaminhar policiais que em outras circunstâncias seriam cumpridores da lei. (BECKER, 2007, p. 156)

De modo semelhante, quando interpelados a falarem sobre a organização de que fazem parte, os entrevistados, em sua maioria, atribuíram a existência de execuções, mortes que poderiam ser evitadas e outras práticas violentas (abordagens abusivas, agressões verbais e físicas de modo geral) a condutas individuais, com as quais a instituição não compactua: “como toda profissão, na polícia também tem maus elementos” (entrevistado E, cabo); “tem uma porcentagem que é violenta mesmo, uma

‘porcentagenzinha’ que tem que passar por uma reciclagem, de tratar o povo” (entrevistado D, soldado); “a violência... eu acho assim pontual” (entrevistado I, soldado) e, por fim:

Existem muitos maus elementos [na polícia]. (...) Uma laranja podre que você põe no meio das boas vai estragar todas. (...) Existem policiais de má conduta, com desvio de conduta, existem. Mas te pergunto: todos têm desvio? Digamos que 20% tenham desvio de conduta. 80% não têm. São profissionais. (...) Então as pessoas direitas, de bem, pagam o preço por isso na corporação, que tem sua imagem maculada por isso aí (entrevistado B, subtenente).

No sentido do que Becker (2007) observou, busco compreender de que maneira a organização “participa” de tais condutas, ou seja, de que maneira ela oferece condições de possibilidade para a incorporação da morte no discurso (ainda que sob a forma de “corte”) e na prática cotidiana. E é dessa forma que interpreto aquilo que o entrevistado apresenta como “cultura” ligada ao “corte”. Não pretendo rotular ou acusar os policiais de cometerem arbitrariedades no cotidiano; ao contrário: ao situar o ato de matar enquanto prática que integra a cultura da organização, a responsabilidade se desloca do âmbito individual para que se compreendam as ações dos policiais a partir de uma visão mais abrangente. Não se trata, igualmente, de demonizar aqueles que cometem abusos – o que por vezes acontece quando um caso tem grande repercussão na mídia e setores da sociedade procuram apenas punir o policial, o que individualiza o fenômeno e oculta sua dimensão coletiva (OLIVEIRA JÚNIOR, 2013).

A cultura “antiga”, de uma polícia que mata, pode ser interpretada como uma prática *tradicional* ou *arraigada* de executar pessoas nas operações policiais. Existe, assim, uma associação positiva a comunicações sobre executar, o que é perceptível quando os policiais que “matam mesmo” são valorizados:

Então, tendo oportunidade – e não são todos [os membros], que isso fique claro – mas, tendo oportunidade, o cara [o policial] (...) mata mesmo e **na corporação aqueles caras são vistos como bons mesmo** (...) **Esses são os bons**. O cara chega, bota para lenhar: “não, aqueles caras trabalham certo” [risos] **Trabalham certo** [risos]. Eles trabalham certo, porque eles matam mesmo. Eles matam mesmo. E matam mesmo. Isso acontece (entrevistado N, soldado, grifos meus).

O “bom policial”, que “trabalha certo”, em síntese, parece ser aquele que mata em serviço. Essa é outra maneira de dizer que “bandido bom é bandido morto”⁵⁰, da

⁵⁰ Discuto a associação a esse discurso em outra seção, dada a sua importância (cap. 5).

perspectiva da polícia e não do senso comum, por exemplo. Não há apenas uma valorização do policial que mata; executar o suspeito⁵¹ consiste, por vezes, em um ritual de iniciação de um novo policial:

(...) às vezes [o policial] consegue chegar ao cara, o cara se rende: “ah, vai morrer. Já houve uma troca de tiro aqui, a população já ouviu, a gente está aqui só a gente e mata o cara mesmo”. E muitas vezes você é cobrado, (...) como se aquilo fosse um **batismo**, né? Um **rito**. Você vai ter que matar para que você se afirme bom policial, para que você **seja bom mesmo**. Se não, você é polícia de brinquedo. Ninguém vai levar fé em você. E existe essa cultura ainda na corporação (entrevistado N, soldado, grifos meus).

Esse policial descreveu, nesses dois trechos destacados, valores e práticas, inclusive de caráter ritual, que envolveram sua integração à PMBA. A existência de uma prática específica à organização em relação à morte (“cultura do corte”) se expressa em um ritual de iniciação na polícia. Quando envolvido em uma ocorrência, o policial novo, sempre que puder, deve cumprir com aquilo que é esperado entre os colegas: garantir o resultado morte daquele que supostamente pratica um crime para se afirmar como policial. Isso remete aos ritos de iniciação descritos para o ingresso em facções como o PCC (DIAS, 2009), no interior das quais há uma ética específica, além de uma autoidentificação enquanto “bandido”, com a adesão a cultura e práticas próprias (cf. *sujeição criminal*, de Misse, 2010). Não se trata de comparar a polícia a uma organização criminosa, mas de destacar os tipos de acertos e de regras que são construídos em torno de práticas supostamente ilegais. Isso significa dizer que esta organização é constituída também por comunicações diferenciais em relação à lei, que indicam a direção oposta a lei como uma direção válida. Em outras palavras, significa dizer que as comunicações, manifestas na adoção e manutenção de certas práticas, comunicam a ideia de que matar é correto (PIRES, 2008).

É provável, no entanto, que nem todo policial passe por esse “ritual de iniciação”, bem como que os valores ora descritos não sejam encontrados uniformemente em toda a organização. A PMBA é uma instituição grande, composta por mais de 30 mil policiais e nem todos desempenham atividades de policiamento propriamente dito. Existem unidades apenas administrativas, como o Departamento de Pessoal, e uma heterogeneidade de trabalhos aos quais podem se ligar subculturas policiais específicas. Como exemplo, cito a Ronda Maria da Penha, destinada à proteção de

⁵¹ A ideia de “execução” foi observada no discurso dos policiais, razão pela qual utilizo aqui, no lugar de “matar”. Também discutirei a respeito dos discursos que opõem “confronto” e “execução”, no capítulo 6.

vítimas de violência de gênero e chefiada por uma majorina declaradamente feminista (PAREDES, 2017), o que destoa de qualquer outra unidade da PMBA, do ponto de vista da composição dos membros (mulheres) e do ponto de vista “cultural”.

Chamo atenção para o fato de que não existe uma cultura uniforme na instituição policial (MONJARDET, 2003), embora todos os policiais lidem, necessariamente, com pressões ligadas à hierarquia e à disciplina. Ressalto, assim, que aquilo que passo chamar de “cultura policial local”, referente à cidade de Salvador, nos anos 2017-2018, é uma categorização proposta a partir das falas dos entrevistados. Essa cultura tem pontos de intersecção, por sua vez, com o conceito (distinguindo de categoria) de cultura policial, no sentido mais amplo, ou seja, um paradigma de valores, crenças e regras informais (LOPES, RIBEIRO, TORDORO, 2016) comuns às forças policiais, sintetizado primeiramente por Skolnick (2011 [1966]) e aprimorado por Reiner (2004). Esses autores notaram as seguintes características da cultura policial: a divisão do mundo em ‘nós-eles’; a adoção de uma atitude constante de suspeita; o isolamento social que se associa a uma solidariedade entre pares; o pragmatismo; uma visão cínica e pessimista do mundo, no conservadorismo político e moral, no machismo e, por fim, no preconceito racial (PONCIONI, 2014; REINER, 2004; SKOLNICK, 2011). Esses conteúdos, na medida em que encontram correspondência com a cultura policial local, aqui identificada, e com o objeto da pesquisa, serão retomados.

Nesse sentido, a cultura do corte também pode ser observada na valorização de companhias criadas para fazerem “incursão em favela” (entrevistado A, sargento):

(...) tem determinadas localidades aí que só entra a especializada, só entra a RONDESP. (...) O que tá segurando ainda é isso, a RONDESP, os PETOs, **quem tá segurando a violência**. No dia que acabar, eles [os criminosos] tomam conta. Porque a violência tá demais. E **é a polícia que mata mesmo**. (...) Aqui se der brecha, a gente cai pra dentro e... O policiamento aqui tem aquela coisa de **ir para cima (...) mesmo do “bicho” sem ter medo de ser feliz** (entrevistado D, soldado, grifos meus)

(...) essa parte da criminalidade pesada, ela não tá pior por conta da RONDESP. (...) Eu vou lhe ser sincero: **eu vejo esses caras como heróis**. (entrevistado A, sargento, grifo meu)

A sociedade tem que agradecer a Deus ainda porque existe uma RONDESP trabalhando, pois eles [membros de facções] temem, eles **sabem que no confronto...** A sociedade tem que pegar a RONDESP e **colocar num pedestal** (...). Tem excessos, mas tem coisas que são necessárias, não tem jeito (entrevistado B, subtenente, grifos meus).

As Rondas Especiais (RONDESP) são conhecidas por um alto número de mortos envolvidos em suas ações (SANTOS, 2016) – são a polícia “que mata mesmo”,

como afirmou um dos policiais no primeiro trecho destacado. Isso é visto como necessário e símbolo de heroísmo ou bravura entre policiais que fazem o policiamento mais ordinário. É nesse ponto que os moradores de bairros populares, em sua maioria negros e pobres, são destituídos da condição de sujeitos de direitos, em favor de outros, o que nos remete ao conceito de sujeição criminal (MISSE, 2010).

Nos discursos em análise, matar é visto como necessário para controlar a violência, o que é contraditório em vários sentidos. Do ponto de vista normativo-legal, por exemplo, o sujeito morto, ainda que tenha cometido um crime, tem o mesmo direito de viver que os demais cidadãos e deveria ter esse direito garantido, e não violado, pelo Estado que o ataca. Matar ou executar, no entanto, não é visto como prática violenta ou que se deva evitar. Observa-se aqui um tipo de racionalidade ou de construção cognitiva que associa a violência apenas ao tráfico de drogas e àqueles considerados como sujeitos perigosos (MISSE, 2010) e em nome do combate ao tráfico, a execução torna-se necessária.

O ato de matar, além disso, parece ser a instância mais grave de um conjunto de práticas que estão fora das formas oficial e publicamente ensinadas na escola de formação da PM (por oposição às formas efetivamente aprendidas e colocadas em prática). Essas práticas não letais podem ser consideradas como ilegais e violentas:

O policial tem muito isso de querer “ah, vamos trabalhar o cara”. (...) Trabalhar o cara é você dar um bocado de pau nele, né? Para ver se ele lhe entrega alguma coisa (entrevistado K, capitão)

(...) Se a polícia andar certo, vou dizer uma coisa a você: nada anda. Se você for fazer tudo ao pé da letra, não funciona nada, não se consegue nada. Infelizmente **tem que ter a quarta parte** (...) [que é] dar uma madeirada boa, para poder abrir a boca (...) (entrevistado D, soldado, grifo meu).

“Quarta parte” é uma referência, feita por parte dos entrevistados, à seção do boletim ostensivo⁵² da PMBA intitulada “Justiça e disciplina”, na qual são divulgados os processos disciplinares pelos quais praças respondem ao infringirem normas internas e de atuação. Na mesma seção são tornadas públicas as eventuais penalidades administrativas aplicadas, inclusive a de exclusão. Assim, “trabalhar o cara” e “madeirar” – agredir ou torturar “suspeitos” – são nomeados como “quarta parte” com base na ideia de que os policiais seriam punidos por essas condutas.

⁵² Alguns dos praças entrevistados afirmaram que os processos aos quais a classe responde são ostensivos, isto é, publicados para todos verem, o que geraria constrangimentos, sobretudo em comparação aos oficiais, cujo boletim a respeito de suas condutas não tem a mesma publicidade.

Trata-se de uma expressão utilizada na PMBA, que indica a consciência, entre os entrevistados, de que essas práticas não são lícitas, embora sejam compreendidas como *necessárias* para uma polícia que, na concepção adotada, “funciona”. Nesse caso, o trabalho do “bom policial” se traduz em “trabalhar” (agredir, torturar) os sujeitos criminais (MISSE, 2010), para fazê-los confirmar, à maneira de uma inquisição, uma verdade estabelecida previamente pelo policial (MUNIZ, 1999; JESUS, 2016). A morte de uma pessoa é o limite de um *continuum* que passa pelas lesões corporais e a pela prática da tortura. O que parece interligar essas diferentes condutas é a ideia de que são necessárias, valorizadas e qualificadas como heroicas em algumas situações.

A construção dessa perspectiva parte, como mencionado, da experiência social com os colegas e superiores hierárquicos, na qual o indivíduo passa a ter contato com as comunicações comuns ao grupo e desenvolve, com isso, práticas com base em associações a favor da lei ou contrárias a ela. A aprendizagem dessas comunicações e práticas se dá de duas maneiras: a) na imersão cotidiana no exercício da profissão, com os colegas, sobretudo os “mais antigos” e b) nos cursos de formação, que marcam o ingresso do policial entre os pares.

Na tentativa de passar uma ideia positiva sobre a organização (vide Becker, 2007), os entrevistados sustentaram que a aprendizagem de práticas como matar se dá, na realidade, em diálogo com outras associações a discursos presentes na sociedade, não necessariamente exclusivos de policiais. Assim, embora tracem uma distinção entre o “mundo militar” e “mundo civil”, muitos destacaram que “os policiais não vêm de marte” e ninguém nasce dentro de uma organização policial⁵³:

essa pessoa, ele não foi, ele não foi, não foi uma mulher que era PM que teve um relacionamento sexual com um PM dentro de uma instituição de ensino de PM e que ela passou os nove meses ali e que gerou um PM, dentro da PM. Ou seja, a PM, a instituição, ela não gera o ser social. (...) Esse indivíduo, ele vai tomar um treinamento, um ensinamento, mas (...) a instituição, não tem como arrancar de você aquilo que você é (entrevistado A, sargento).

Porém, mesmo sendo possível que a associação a certas práticas violentas remonte a um período anterior à passagem pela instituição policial, não é essa a compreensão que se sobressai da análise do conjunto das entrevistas. Parecem haver discursos aprendidos no trabalho policial que são relevantes na construção das

⁵³ Parte significativa dos entrevistados declarou existirem militares (seja das forças armadas, seja pertencentes às polícias) em suas famílias ou em suas redes próximas de relações, antes de ingressarem na força policial. Isso é, por vezes, apontado como incentivo ou influência no seguimento da carreira.

execuções enquanto práticas possíveis na socialização na polícia. Um dos policiais concilia essas duas visões:

Primeiro, o policial não vem de marte, né? Ele vem de uma sociedade que, inclusive, parece que ela própria reforça isso, que bandido bom é morto. E na instituição, esse processo é fortalecido, quando deveria ser problematizado (...) (entrevistado F, capitão).

Dentro da polícia, portanto, os indivíduos se associam a comunicações contrárias à lei, que se refletem em práticas violentas. A afirmação de uma cultura policial que valoriza a morte perpassa pela associação à coletividade de policiais, os quais constituem uma organização diferencial, no sentido de Sutherland, considerando que os policiais parecem seguir a prática do coletivo com o qual convivem. Para Sutherland, os grupos de socialização mais diretos propiciam uma aprendizagem diferencial eficaz – o face a face, essencial na associação a comunicações estabilizadas⁵⁴. É o que relata um dos entrevistados, sobre o poder do grupo, para a adesão a determinadas práticas que gozam de mais prestígio interno:

(...) é um grupo, você tá ali, você acaba indo pro grupo. Tem a questão da hierarquia de comando, muitas vezes você não pode estar batendo de frente. Você acaba seguindo mesmo, quando pensa que não, você já tá na mesma prática de todo mundo. Se você é contra, (...) você fica meio de lado, meio de escanteio. E nesse ambiente, ninguém quer ficar muito de escanteio, porque quer queira, quer não, você precisa do colega, o corporativismo existe e acaba sendo um mecanismo de defesa também. Então você precisa estar ali junto com o cara, porque a sociedade, como a gente aprende e ouve falar muito (...): “a sociedade te detesta, todo mundo te detesta, a justiça só quer lenhar com você, então a gente tem que se unir, a gente tem que se unir, a gente tem que se unir” [risos]. “Os nossos superiores querem acabar com a gente”... aí você fica meio que nessa condição de vítima e ao mesmo tempo tendo a necessidade de se unir para fazer seu trabalho (entrevistado N, soldado)

Assim, a união entre os pares relatada pelo policial, além de ir ao encontro do que Sutherland teorizou, remete ao corporativismo. Trata-se de uma característica fortemente associada à polícia, que ocupa lugar de destaque na cultura policial, sobretudo em uma solidariedade entre pares, que se associa com frequência ao isolamento social por que passa o policial militar (SKOLNICK, 2011; REINER, 2004). Essa união, porém, é potencializada pela vivência de opressões em grupo. As

⁵⁴ Isso não quer dizer, necessariamente, que a associação a uma comunicação dos meios de massa não seja possível. Sutherland reforça a importância do face a face, mas é preciso atentar para o fato de que, no período em que a teoria foi elaborada, as comunicações de massa ainda estavam surgindo (observação que devo a Álvaro Pires). Associar-se por meio desse tipo de interação, por sua vez, não significa “imitar”, o que seria uma maneira demasiadamente simplista de compreender possíveis situações de crime.

relações entre praças (a maioria da polícia, que ocupa posições de menor prestígio) e oficiais são marcadas pelo que se vem chamando de “violência institucional” (MARTINS, MELO NETO, 2018) ou pelo não-respeito a direitos dos praças⁵⁵. Desse modo, a associação às práticas do grupo é potencializada não apenas por essa opressão, mas no contato com um saber prático que se apresenta aos policiais como eficiente:

(...) isso vai te reforçando. Você “pô, rapaz, ninguém me respeita por eu ser assim, tenho que (...) jogar duro...” Aí pronto, você vai alimentando, vai alimentando. Reforçado, também, vou me por agora como vítima, reforçado também pela sociedade, porque **se eu agi com educação com você, com respeito**, você poderia... eu tô mostrando que aquela sua atitude é errada, (...) a pessoa aí cresce daquela maneira e vem o outro e age de uma maneira agressiva e aí aquilo se resolve. O cara pede até desculpa. (...) Aí o colega chega para mim e diz assim: **“aí, tá vendo (...) que não funciona?** Eles pedem, ficam pedindo para policial mudar (...) mas não funciona, o povo não ouve, o povo não respeita, você tá vendo?”, aí você “pô, (...) é verdade” [risos]. Infelizmente. (entrevistado N, soldado, grifo meu)

Existe um saber policial desenvolvido na própria organização, “construído pelos policiais, mergulhado na idiosincrasia das circunstâncias, das situações voláteis e fugidias, [que] prima pela sua adaptabilidade ou pela sua concessão ao imprevisto” e que se confunde com a própria prática policial (MUNIZ, 1999, p. 165). Esse saber prático possui uma dimensão coletiva e compartilhada, que não se identifica com a legalidade, mas se relaciona com ela⁵⁶. Esse saber muitas vezes é considerado “técnico” – como foi percebido em diversos momentos, no trabalho de campo, os policiais se retratavam como “comedidos”, “experientes” e “técnicos”⁵⁷; detentores, portanto, de um saber para lidar com o “conflito”. É nesse sentido que se pode compreender o seguinte enunciado:

Eu acho que esse fato da letalidade da polícia, ela tá ligada a um conjunto de fatores (...) Primeiro que não existe aquela coisa, a instituição [que orienta matar]. (...) A gente precisa desconstruir isso, porque fica parecendo que a polícia, a estrutura policial militar, ela lhe ensina a você ser letal. Na verdade, ela não é, ela lhe dá técnicas para você ficar vivo e defender o outro, não é? (entrevistado A, sargento)

A “técnica”, a que se refere o policial, parece incluir o ato de matar, aprendido “na área”. Uma vez que existe a associação-comunicação diferencial à lei, aprendem-

⁵⁵ Analiso essas relações no capítulo 5.

⁵⁶ O diálogo entre o saber policial e a legalidade torna-se evidente no discurso da “legítima defesa” apresentado pelos policiais como justificativas para mortes, mesmo para casos que fogem explicitamente à narrativa do confronto (exemplo: matar pessoas rendidas).

⁵⁷ Faço referência à maneira com a qual parte dos entrevistados se referiam às práticas “muito técnicas” de determinadas companhias conhecidas por matarem bastante, em Salvador.

se a execução e as atitudes mais bem adaptadas e em consonância com isto (Sutherland). É desse modo que se pode interpretar a adoção de práticas como a “vela” (plantar uma arma clandestina junto à pessoa morta), “fazer a mão” (disparar esta arma, usando as mãos do morto) – para dificultar ou escapar de responsabilizações pelo sistema de justiça:

existem policiais que chegam novos, que às vezes ele é ensinado e treinado por um policial antigo. Não é a instituição que manda ninguém matar, que manda fazer, que manda colocar uma arma, fazer isso, fazer aquilo. Às vezes são **alguns recursos que alguns policiais em uma operação têm que fazer.** (...) Porque ele tá lidando com o crime e com o criminoso e no decorrer da ação ele não teve outra alternativa a não ser tomar certas atitudes que se ele não tomar quem vai terminar morrendo ou sendo preso é ele. (...) Você (...) é ensinado a trabalhar dentro da legalidade, (...) mas eu tenho um colega que tá me ensinando, um instrutor, um colega, alguém que tá comigo que vive no dia a dia e ele tem, digamos assim, recursos de experiências que não tão no papel. E que ele diz: "filho, se você não tomar certos cuidados, você... se você for só com o papel para lá, você vai morrer ou você vai ficar preso" (entrevistado A, sargento, grifo meu)

(...) Acontece o uso da vela também. (...) A vela é uma arma que, por exemplo (...) o policial tá na situação, atirou no escuro num bairro problemático, numa favela, terreno íngreme, você não tem... é beco, é ladeira, é escada, é tudo... é laje... atira, tiro para lá, tiro para cá... sobrou um sujeito baleado, morto. Os bandidos correram. Não sabe, não tem certeza se aquele cara é do crime. Não tem uma arma ali para justificar a legítima defesa... aí providencia-se uma arma. É a vela. (...) uma vela dessa pode valer ouro, na questão da liberdade, do emprego do policial. Como vai justificar um morto ali? Numa diligência em que o restante, todo mundo correu, não sobrou nada para justificar, não tem uma arma? (...) sendo ou não ele bandido, pega arma, bota na mão dele, dá um disparo, para, na perícia, constar pólvora na mão dele, que ele atirou contra os policiais. Sendo ou não, não tem certeza... se ele não for, nunca ter dado tiro na vida, a perícia vai constar “esse sujeito nunca atirou, a mão dele não tem um real de pólvora”. Já dificulta mais a situação. São esses detalhezinhos que... o pessoal vai promovendo, adquirindo com o decorrer do tempo. E muitas vezes, os policiais por inexperiência fazem uma diligência dessas (...) e não adotam esses procedimentos, acabam sendo pegos, alcançados pela legislação. (...) (entrevistado J, cabo)

Conforme os trechos selecionados, o policial é socializado na aprendizagem de determinados discursos, de maneira a considerar a morte (em especial, as execuções) um recurso necessário e correto, em determinadas situações que não somente aquelas autorizadas em lei. Além da associação a definições de situação que veem a morte como legítima, essa aprendizagem, por outro lado, se faz acompanhar pelo contato e seleção de outras práticas. Nesse sentido, fazer “a mão” ou “a vela” são práticas frequentemente relatadas nos estudos sobre os autos de resistência, intensificando a maneira pela qual, para além da autorização e valorização da morte, se produz outra narrativa para o morto, invisibilizando-o enquanto vítima, no mesmo sentido do que observou Oliveira Júnior (2013). Isso significa taxá-lo como criminoso,

ainda que nunca tenha praticado determinado tipo de crime ou tocado em uma arma. Isso é parte do processo de sujeição criminal (MISSE, 2010), que vai se perpetuar em todo o fluxo do sistema de justiça. Taxá-lo como criminoso seria, assim, um recurso para enquadrar a morte dentro de uma certa legalidade. Como a própria lei fornece as situações em que a morte se torna legítima, o trabalho é de construir uma narrativa que encontre o respaldo legal.

O saber policial se constrói, igualmente, por meio da passagem pelas escolas de formação policial. Como uma espécie de ritual de ingresso na Polícia Militar, a formação recebida oficialmente nas escolas de polícia constitui uma parte importante do aprendizado de certas normas da cultura policial local e de um modo específico de ser policial.

3.1.1 O saber policial e os cursos de formação

Nas duas carreiras da PMBA, foi estabelecido que os policiais, após ingressarem por meio de concurso, passam por uma formação de três anos, para os oficiais, e nove meses para os praças. No caso dos oficiais, eles se formam com uma graduação universitária, com o título de bacharel em segurança pública, fruto de parceria com a Universidade do Estado da Bahia (Uneb). No caso dos praças, a formação é feita sob a coordenação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), ocorrendo ora de forma concentrada no centro, ora dispersa pelos batalhões e companhias da PMBA.

Entre os entrevistados, considerando os diferentes períodos de ingresso, houve algumas variações na formação. No tocante à duração, alguns oficiais relataram ter passado cerca de quatro anos para se graduarem, no começo dos anos 2000; já alguns dos praças, cujo ingresso data dos anos 1990, relataram ter feito curso de apenas seis meses e aqueles que ingressaram já na patente de sargento (forma de entrada na corporação que deixou de existir desde os anos 2000) afirmaram ter passado por uma formação mais extensa, de cerca de um ano e quatro meses⁵⁸. Já em relação ao conteúdo dos cursos, não foi possível apreender todas as variações,

⁵⁸ A duração maior, conforme alegaram, se deu sob a alegação de que os policiais já saíam especializados para a próxima promoção, com o curso de aperfeiçoamento de sargentos (CAS).

mas foi sinalizada, por vezes, a troca do currículo formal, feita pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), incluindo disciplinas de humanidades e a maneira como, no caso dos praças, há uma administração mais ou menos precária dos conteúdos do currículo, a depender do batalhão ou companhia onde se dá a formação, uma vez que os cursos de praças, diferentemente da graduação de oficial, não são centralizados em um só local.

Não tenho por objetivo fazer uma análise sistemática da formação dos policiais, mas abordar a importância desse período em que “o futuro policial desenvolve sua identidade profissional pelo compartilhamento de comportamentos, atitudes, valores, conhecimentos, crenças e habilidades com outros em seu grupo de pares” (PONCIONI, 2014, p. 504). A formação é, assim, uma espécie de ritual de iniciação formal – sempre acompanhado de dimensões informais – em que os policiais entram em contato com o papel profissional que devem passar a exercer e começam a ser socializados na organização.

De maneira semelhante àquela em que os policiais apontaram a prática de execuções como minoritária ou “do passado”, alguns entrevistados apontaram a pertinência da formação pela qual passaram ao ingressar na instituição, onde teriam aprendido de forma *humanizada* o serviço operacional:

(...) considero o curso bom, com várias matérias na área de Direito – Administrativo, Penal, Introdução ao Direito, Estatística, Administração Pública, (...) Educação Física, Armamento e Tiro, Legislação PM, Direitos Humanos, Psicologia. (...) É um curso mais humanizado, voltado para o bom tratamento com o aluno, para que o aluno oficial reproduza isso com a tropa e com o cidadão (entrevistado H, capitão)

A polícia militar então, creio eu que nessa época, entre 97 para cá, começou a ter outra perspectiva em relação a sua atuação, as suas políticas. Nosso curso [diretamente de sargento] já tinha um viés de disciplinas humanas muito forte... sociologia, filosofia... tivemos diversas disciplinas da área de direito, psicologia. (...) Os próprios instrutores já iam para a sala com esse outro olhar mais renovado, mais cidadão. (...) Você não é formado para ser e ter essas condutas que hoje infelizmente terminam maculando a imagem da corporação. (...) não é a polícia que é violenta e ela não ensina a ser violenta. Pelo menos eu passei um ano e quatro meses e tenho diversos cursos na polícia militar e a instituição não me ensina a ser violento, pelo contrário (entrevistado A, sargento)

De maneira geral, foi minoritário o entendimento de que os cursos, no ingresso na polícia, são suficientes e adequados. Parte significativa dos entrevistados sinalizou o conteúdo militarizado e violento das formações, incompatíveis com a democracia e o direito:

(...) o treinamento é de Forças Armadas, o outro é sempre o inimigo. Você não... o policial (...) não vê o outro como cidadão, ele vê como inimigo, por isso há esse confronto todo. (...) Primeiro que já começa errado (...), no sentido de que você passa um período no curso de 9 meses (...) tomando porrada, apanhando algumas vezes. 60% de pancada, 40% de instrução. (...) Você apanha e muito, (...) para ver se você vai aguentar. (...) E assim, é treinamento de forças armadas. Ou seja, quando você se forma, sai com essa visão. (...) Os meus colegas saíram de lá com uma visão de que é para bater e matar os outros. A ideia era essa. Quando saíam as viaturas lá (...) do Batalhão [X], eles saíam para matar. (entrevistado O, soldado)

(...) a instituição, ela prima muito mais (...) pelos padrões de (...) obediência do que pelo desenvolvimento funcional e profissional. (...) [O] policial que é formado (...) prestigia muito mais essa doutrinação, esse relacionamento coercitivo com a própria sociedade, porque ele foi formado nessa lógica (...) Eu acho que isso faz parte da própria formação do policial, ele não é formado para atuar no Estado Democrático de Direito ainda. Porque a formação que se dá a ele é uma formação que não é democrática, que, por vezes, passa ao largo do mínimo de sensatez. (entrevistado F, capitão)

Na visão de parte significativa dos entrevistados, há uma ligação entre uma polícia afeita à cultura do “corte”, da morte e a passagem por uma formação militarizada com desrespeito a direitos dos próprios alunos, em que se percebe um grau de desumanização. O resultado lógico de tal aprendizagem é um policial, no mínimo, agressivo ou violento:

(...) se você está num curso de formação, o que aprende lá, você vai reproduzir. Se você é maltratado na sua instituição – “seu verme! Você é um verme! Você é um cachorro!”, você vai reproduzir isso com o cidadão. Mas já você sendo bem tratado (...), você tendo um tratamento digno da pessoa humana, você vai ofertar o melhor, tanto para seus pares, subordinados, superiores hierárquicos, como para o cidadão. Independentemente de quem seja (entrevistado H, capitão).

Os conteúdos relacionados à “vida militar” foram relatados como predominantes, nas entrevistas, mesmo quando não apontados como decisivos ou relevantes na produção de um policial que comete. Instruções sobre armamento, “ordem unida”, realização de paradas militares e, principalmente, alguns tipos de “treinamentos” sofridos apontados (fazer corridas exaustivas entre o Centro Administrativo e a orla de Salvador, deitar no chão repleto de formigas saúvas, etc.) privilegiam a formação de um soldado militar, de um guerreiro:

na formação, (...) 7h da manhã às vezes a gente tava em pé, em ordem unida, o sol já tá indo para lá e a gente, “bora, vira pro sol”, ficar uma hora, duas horas tomando sol na cara e aí dava um copinho desse de café, para a gente beber água e dividir com 49 homens, minha turma. Tinha que dividir aquele copinho de água com 49 homens (entrevistado N, soldado)

Assim, seja no policial que resiste às “pancadas”, seja no que aguenta horas em pé, no sol, dividindo uma pequena quantidade de água com outros 49 homens, seja

no policial que “é superior ao tempo, superior à chuva, não pode adoecer” (entrevistado K, capitão), a formação parece direcionada a um contexto de guerra⁵⁹. Essa construção de uma lógica de guerra e de formação de guerreiros, além de implicar na existência de setores da sociedade entendidos como “inimigos”, implica a ausência de certos limites legais para o trabalho policial:

(...) a questão jurídica dos ensinamentos, a grade curricular é muito pouca, muito falha. O policial, principalmente o novo, ele trabalha com o senso comum que todo mundo tem do que é certo e do que é errado, mas não tem noção da juridicidade, da legalidade das coisas, corretamente, como deveria ser e muitas vezes eu pego muitos colegas revoltados com o sistema no todo, com o sistema de justiça (...). Por conta disso, eu entendo que acontece muita ilegalidade nas prisões, até por desconhecimento deles próprios, dos próprios colegas. (entrevistado J, cabo)

A tensão com a legalidade se dá, com isso, desde a formação, tanto pelo desconhecimento dos limites de atuação da Polícia Militar da Bahia, quanto pelo incentivo social a uma polícia que “resolve” a situação:

[O curso] tem carência de algumas informações cruciais para a vida do policial, uma vez que a gente trabalha com liberdade, com legislação, com pessoas, (...) faltou um pouco na minha época esse tipo de informação, dentre as limitações do policial, até onde o policial pode ir, o que é dever dele, o que é obrigação e em que momento ele pode se furtar de ir ou fazer ou não aquela diligência, porque nós aprendemos isso às vezes na área. E infelizmente, às vezes aprendemos errando. Achava que poderia, aquela velha política do achismo, o policial quando entra novo, **ele pensa que pode tudo**, (...) aí ele vai responder por alguma ação que lá atrás foi deficiente no seu processo de formação. (...) Não nos foi passado na época o que poderia e o que não poderia fazer. Mas (...) a gente aprende muito legislação policial militar (...) e a **vida militar como um todo**. A rotina, desde quando você acorda até a hora que você vai dormir, o serviço de policiamento, serviço de guarda, policiamento ostensivo, essas coisas. Parte operacional em si. Mas regras, limites de atuação, essas coisas que pecam um pouco no curso de formação, que poderia hoje ser implementado de uma forma que diminua as estatísticas de erro por parte da instituição. (...) A polícia tinha muito aquela coisa de querer **resolver a coisa no local, no momento, achando que ele fosse o juiz**. Hoje (...) encaminhamos à autoridade competente que no caso é a polícia judiciária. Eu pelo menos penso assim, ajo assim hoje, não resolvo mais nada de ninguém. (entrevistado I, soldado, grifo meu)

Aprende-se a ser policial por meio de um curso com foco na “vida militar”, em treinamentos desumanizados e na formação de um soldado de guerra⁶⁰, deixando para a prática, nem sempre bem orientada, o aprendizado daquilo que um policial pode ou não fazer. O silêncio a respeito dos limites de atuação do policial pode ser

⁵⁹ Albuquerque e Paes-Machado (2001), ao estudar a formação policial na PMBA, apontam na mesma direção.

⁶⁰ Tal descrição tem como base a experiência de formação de um praça, a partir dos dados. No entanto, a maioria desses conteúdos simbólicos, no entanto, foi observada também entre oficiais.

compreendido, por um lado, como signo da pouca importância atribuída ao império da lei (*rule of law*) nas operações policiais – ou seja, de como o Estado, em perspectiva ampla, tolera ou “autoriza” (tacitamente) as ilegalidades da polícia, na medida em que é responsável pelo recrutamento e formação de seus integrantes.

Por outro lado, pode ser analisado como reforço de um saber policial desenvolvido na própria organização, que opera, segundo Muniz (1999), de maneira paralela àquilo que é ensinado como norma, inclusive nos cursos de formação. Esse saber preenche, portanto, de forma prática – e individualizada (MUNIZ, 1999) – aquilo que aparece como uma diretriz distante, para o policial. Com essa individualização do conteúdo pertinente à atividade policial, desenvolve-se uma espécie de olho clínico ou “intuição policial” (MUNIZ, 1999). Assim,

a “forma de trabalhar” nas ruas, ainda que faça uso dos expedientes de preparo técnico aprendido nas escolas, adquire, na prática, uma roupagem personalizada que leva em consideração as características individuais como o “jeito do policial” ou a sua personalidade, a sua vivência pessoal (...). A flexibilidade deste tipo de saber tão individualizado permite, por exemplo, que alternativas díspares de ação possam simultaneamente conviver sem que umas se imponham às outras ou sejam formuladas como superiores a priori. (MUNIZ, 1999, p. 166-167)

Muniz (1999) ressalta o conteúdo fluido desse saber, que terminaria por se compatibilizar com o que é aprendido durante a formação ou com a existência de regras de atuação, que poderiam ser suspensas assim que o policial julgar necessário. A autora argumenta que, ainda que todos os policiais fossem treinados dentro de certa “doutrina”, “o mundo da lei” precisa[ria] ser interpretado e, por sua vez, ajustado às diversas realidades que compõem as “leis do mundo” (MUNIZ, 1999, p. 168). Ou seja, o policial continuaria a agir com base na reflexão tanto sobre as alternativas de ação existentes no modelo policial adotado, a validação destas como procedimentos aceitos legalmente e tudo aquilo que é contingente à ação, a exemplo da “percepção do risco embutido na ocorrência atendida” (*ibid.*, p. 168).

Essa ênfase sobre o fato de que, para os policiais, “as regras universais de trabalho, quando desencarnadas das experiências concretas de policiamento, tendem a ser de pouca serventia” (*ibid.*, p. 168) não significa dizer que a instrução formal não possa ser aprimorada, levando em consideração a discricionariedade própria das práticas policiais. Assim, em diálogo com o que parte dos entrevistados relatou, sobre a aprendizagem “prática” da atividade policial, Muniz (1999) explica que:

A ênfase excessiva [durante a formação] sobre “o que não se pode fazer” deixa a cargo das habilidades individuais do PM de ponta a configuração sobre o “que fazer”, o “porque fazer”, o “como fazer”, o “quando fazer” e o “onde fazer” em um ambiente de intervenção no qual a volatilidade, a emergência e até a aleatoriedade conformam as situações a serem enfrentadas. Nesse sentido, questionar na prática o conhecimento formal adquirido na escola não é negar a pertinência de ações tecnicamente orientadas. Ao contrário, é evidenciar a necessidade concreta de uma sintonia entre o que é formalmente ensinado, a metodologia desse ensino e os saberes necessários não apenas para sobreviver dentro da organização policial militar, mas também para efetuar o trabalho de polícia de forma atual e consequente. (MUNIZ, 1999, p. 169)

Com base nisso, é possível apontar uma responsabilidade do Estado, por meio de uma formação militarizada e pendente de democratização, que não dá conta da discricionariedade policial. De forma complementar a essa reflexão, Poncioni (2014) destaca a importância dos cursos de formação, por meio dos quais é possível reconstruir uma identidade profissional do policial, bem como retrata a maneira como, atentos a isso, projetos de reforma da polícia têm focado mudanças na “educação policial”. Essas mudanças têm focado uma “humanização” do policial, mas seus resultados têm sido limitados pela própria cultura policial (PONCIONI, 2014). Assim, a formação não parece estar apta a reformar a polícia, uma vez que isso parece demandar uma mudança estrutural mais profunda, no sentido de uma desmilitarização, acompanhada da construção de práticas democráticas, que escapem à tônica do “guerreiro” e forneçam subsídios para a ação caso a caso, para além de diretivas generalistas.

O “guerreiro”, como podemos ver desde Sá (2002), é o resultado da captura de determinado sujeito pelo Estado, que o conforma policial, por meio dos cursos e da prática de que tratei aqui; é o autorretrato por meio do qual o policial se afirma e distingue, com isso, entre os membros da corporação, aqueles que são “policiais de verdade”. Nesse sentido, usarei o conceito de *ethos* guerreiro (ELIAS, 1997), que discutiremos no próximo capítulo, para descrever a ênfase, na PMBA, em um policial sempre pronto para o enfrentamento e a eliminação de um outro específico, alvo da sujeição criminal (MISSE, 2010).

4. O BOM POLICIAL É MAU: O ETHOS GUERREIRO DO POLICIAL “VIBRADOR”

Como analisei no capítulo anterior, há indícios de que existe, na PMBA, uma “cultura do matar” e do uso de outros expedientes arbitrários, como agredir fisicamente ou torturar (usar a “quarta parte”). Essas práticas – bem como a valorização delas, dentro do grupo – podem ser compreendidas como expressões de um *ethos* guerreiro, conceito⁶¹ que tomamos emprestado de Norbert Elias (1997). Analiso, no presente capítulo, a associação a um *ethos* guerreiro pelos entrevistados, por meio das representações sobre si mesmos e sobre a própria corporação. Desse modo, pode-se compreender como os policiais entrevistados incorporam e naturalizam o ato de matar em suas práticas cotidianas.

4.1 O CONCEITO DE ETHOS GUERREIRO

Ao tratar do processo civilizador, Elias (1993) sustenta que a formação do Estado na Europa (sobretudo o Estado francês), por meio da aliança entre soberano e nobreza, se fez acompanhar por uma internalização de hábitos “civilizados”, com o refinamento de costumes e a autocontenção da nobreza resultante da formação de um “superego” a partir de pressões externas – o monopólio estatal da violência legítima. Essa internalização, em obras posteriores (ELIAS, 1994; 1997), é concebida como a constituição de um *habitus* – “saber social incorporado” (ELIAS, 1997)⁶².

Assim, Elias (1993) descreve a ascensão de um modo de ser que traduz aquilo que as sociedades ocidentais identificam como “civilizado”, em oposição a práticas medievais, por exemplo. Destaca, com isso, a retirada da violência da vida social, considerando que a nobreza passa a constituir uma corte que detém prestígio e privilégios e, ao incutir proibições externas, para o convívio junto ao rei, abandona sua condição de cavaleira/guerreira e passa a ter vergonha de adotar certas condutas e a sentir repugnância quando elas são praticadas pelas classes inferiores.

⁶¹ O uso desse conceito foi sugerido pelo professor Leonardo Sá (UFC), após a apresentação de uma versão preliminar dessa pesquisa no 42º Encontro Anual da ANPOCS (2018).

⁶² Esse conceito concilia sociedade e indivíduo e é anterior à praxiologia de Bourdieu (2001, 2004).

Em *Os Alemães*, no entanto, Elias (1997) explicita que o processo “civilizador” não tem um sentido teleológico e pode, portanto, ocorrer no sentido de uma “descivilização” (WAIZBORT, 1998). A obra consiste em diversos ensaios cujo objetivo é compreender o “surto de descivilização” durante a República de Weimar, com a ascensão de Hitler e o genocídio praticado⁶³. Para isso, o autor passa a teorizar, comparativamente, o caso alemão e pondera que a unificação do Estado, feita séculos depois da França, se dá em torno de uma nobreza não assentada em torno do rei como corte, o exército prussiano. Com isso, o *ethos* guerreiro, associado a essa nobreza, alçada imediatamente como estrato privilegiado da sociedade, assumiria um status nacional, com sua difusão entre camadas médias burguesas de inspirações anteriormente mais humanistas. Elias (1997) aponta, no entanto, que essa adesão ao modelo militar ocorreu de forma deturpada, uma vez que essas camadas perdiam a noção, na prática, de “até onde se poderia ir na aplicação de modelos aristocráticos”, passando a apoiar “o uso ilimitado do poder e da violência” (p. 27). Como exemplo sintomático de “vulgarização grosseira de modelos aristocráticos”, apresenta a exigência que se passa a fazer quanto à pertinência à “raça ariana”. O *ethos* guerreiro pode ser definido, assim, como um

modelo de comportamento baseado na ordem e no mando, na disciplina do exército, no código de honra, [que implica] (...) a aceitação do "emprego ilimitado do poder e violência" (...) como instrumentos legítimos da política e da vida social na nação, como meios privilegiados na resolução de conflitos internos e externos (WAIZBORT, 1998, s/p)

Elias (1997) considera a ascensão do nazismo possível devido à incorporação desse *ethos*, por exemplo, pela disseminação entre a burguesia de práticas nobres violentas, como os duelos, um “incentivo socialmente regulamentado à violência” (p. 30) em um Estado “incapaz de conter o uso ritual generalizado da violência” (WAIZBORT, 1998, s/p). A difusão dessa maneira de pensar e se comportar ocorre a partir da valorização de um ideal aristocrático “ariano”, com a “aceitação do fato de que os homens são diferenciados – nobres ou não, honrados ou não, arianos ou não –, de que há uma hierarquia social acentuada que deve ser preservada” (WAIZBORT, 1998, s/p).

⁶³ Elias (1997) responde às críticas à teoria do processo civilizador, que havia se baseado no exemplo francês e foi elaborada pouco antes do holocausto, apontado como símbolo da não-civilização europeia (WAIZBORT, 1998).

Essa é a base do emprego massivo da violência, expresso em todas as práticas contra judeus que culminaram na “solução final”, de modo que o *ethos* guerreiro incorpora em si o embrião do genocídio (ELIAS, 1997). Para além dessa particularidade alemã, do nazismo, interessa-nos pensar, por meio da ideia de *ethos* guerreiro, as representações⁶⁴ (PORTO, 2009) da PMBA sobre si mesma, partindo de que as reflexões de Elias “são modelos para pensar os processos de formação de identidades coletivas em geral” (WAIZBORT, 1998, s/p)⁶⁵, não apenas as nacionais.

O *ethos* guerreiro pode ser interpretado como a assunção de um modelo sancionado socialmente de violência e desigualdade (ELIAS, 1997). Essa ideia ajuda a pensar um certo padrão discriminatório observado em práticas adotadas por integrantes da PMBA junto à população negra e pobre de bairros populares e tem como correspondência o tratamento dispensado ao *homo sacer* de Agamben (2010), a vida nua do campo de concentração, frequentemente associado às favelas (OLIVIERA JÚNIOR, 2013; ZACCONE, 2015). Com isso, veem-se as duas perspectivas de como a reflexão sobre a experiência alemã pode ajudar a compreender, de um lado, o que dá apoio a uma certa maneira de ver o matar – um conjunto simbólico que hierarquiza sujeitos, expresso na adesão a um *ethos* guerreiro (ELIAS, 1997); de outro, a vida nua do inimigo de guerra, cuja expectativa social é de que seja de fato extirpada (AGAMBEN, 2010)⁶⁶.

Longe, porém, de importar esse conceito diretamente ao contexto baiano⁶⁷, a reflexão sobre o *ethos* guerreiro permite pensar a valorização da morte do “bandido” – sujeitos pobres, negros e de bairros populares – como um obstáculo à construção de práticas policiais direcionadas à democracia. O *ethos* guerreiro é descrito como

⁶⁴ Faço referência ao conceito de representações sociais (que remonta a Durkheim): “noções por meio das quais os indivíduos buscam se situar no mundo, explicá-lo e apreender sua maneira de ser” (PORTO, 2009).

⁶⁵ Esse uso aproxima a ideia de *ethos* à de *habitus* bourdieusiana. *Ethos* é, para esse autor, um esquema de avaliação internalizado no sujeito. Trata-se de um dos componentes do conceito de *habitus*, que pode ser definido como um conjunto de disposições incorporadas com a socialização como esquemas de percepção (*eidós*), avaliação (*ethos*) e ação (*hexis*), mobilizados pelos sujeitos como uma matriz geradora de condutas (BOURDIEU, 2001; 2004).

⁶⁶ Sobre isso, ver capítulo 6.

⁶⁷ A ideia de Elias a respeito de um *ethos* guerreiro subentende um *ethos* “incivilizado”, tipo de elaboração que considero equivocada. Utilizei “civilização” sempre entre aspas, uma vez que rejeito esse tipo de rótulo à sociedade ocidental – partilho da crítica feita por Edward Said, na qual o oposto de civilização são os incivilizados – isto é, as colônias ou as sociedades autóctones, por exemplo. Apesar disso, Elias esteve atento às acusações de etnocentrismo feitas à sua teoria, ao afirmar que “civilização” parte de como a própria sociedade ocidental se reivindica (WAIZBORT, 1998); não é, assim, um fato objetivo. Não considero que haja uma relativização do caráter colonial desse conceito, ao usar “civilizador” de forma acrítica como categoria.

extremamente refratário à resolução de conflitos por outra via que não a violência (ELIAS, 1997). Isso reflete a facilidade com a qual os policiais recorrem ao matar e à “quarta parte”, bem como a inadequação dessas práticas do ponto de vista de um Estado democrático:

O *ethos* guerreiro, aclimatado em *habitus* nacional alemão, dá lugar a uma explicação poderosa dos desenvolvimentos ocorridos por aquelas bandas: explica a dificuldade de implantação e implementação de um regime democrático. Democracia exige diálogo, um diálogo cujo modelo inicial teria sido a comunicação entre nobreza e burguesia (como na França) ou entre o rei e a aristocracia (como na Inglaterra). A oposição entre ditadura e democracia está, portanto, delineada. Elias discute a naturalidade com que os alemães aceitam a presença de milícias paramilitares e a “inadequação” de procedimentos democráticos na resolução de suas dificuldades. (...) Os alemães (...) permanecem refratários a uma solução dos conflitos sem a utilização da violência; a crítica e a incapacidade de aceitar e implementar um regime parlamentar – como mostra Elias reiteradamente na análise do período da República de Weimar – apontam para a solução dos conflitos por vias violentas, e a “guerra total” de Hitler (assim como a “solução final”) nada mais é do que a potencialização dessa lógica (dirigida, respectivamente, aos “inimigos” externos e internos). (WALZBORT, 1998, s/p)

A adesão a uma prática de guerreiro é um dos expedientes que confrontam diretamente com a democracia, na PMBA. O “bom policial”, que age de acordo com uma espécie de *ethos* guerreiro, tem em si naturalizados o recurso à morte e à tortura, e está presente nas representações da própria tropa, por meio das quais é possível retratar distinções de si e do outro. Passo, por ora, à análise desse *ethos* guerreiro por meio das representações valorizadas e desvalorizadas dos membros da PMBA (vide Figura 2).

4.2 O ETHOS GUERREIRO NAS REPRESENTAÇÕES DE POLICIAIS

Entre as representações do policial sobre si, há uma exaltação de duas características, que configuraram, de modo geral, o autorretrato dos entrevistados: um policial que segue à risca uma moral ligada à tradição e que é guerreiro ou “vibrador”. A primeira característica traduz uma distinção, na força policial, entre aqueles que são trabalhadores, pais de família e corretos e aqueles que têm condutas consideradas criminosas, na visão deles. Na primeira face da distinção, a própria ideia de ser policial se traduz em um bem absoluto: “eu sou um policial, um pai de família, um homem de bem, pessoa direita, decente. (...) Os policiais são pais de família que estão

defendendo a nossa integridade contra esses bandidos” (entrevistado B, subtenente). Ainda assim, dentre esses podemos incluir – e aqui está a peculiaridade – aqueles que matam, por exemplo, ou torturam “bandidos”, uma vez que essas condutas são vistas como necessárias, sem questionamentos, em geral, acerca da legalidade.

Figura 2 – Representações do policial, segundo os entrevistados, separadas entre aquelas que analisamos como valorizadas ou desvalorizadas, na corporação.



A segunda face é associada ao membro da força policial cujas atitudes são compatíveis com as de um “bandido”; aqueles que se comportam assim sofrem grande rejeição e são vistos como “marginais” (como apontado na figura acima), ou “bichos” que são uma “mancha” na corporação, ao roubar, extorquir, receber dinheiro (“arrego”) do tráfico, etc.:

Tem muito marginal na instituição. O que eu queria é que cumprissem com o seu papel. (entrevistado H, capitão).

Você trabalha na viatura com um cara com conduta duvidosa, você fica com medo de, num embate, de repente, até o seu colega te alvejar. (...) É o chamado arregueiro. Que vai lá tomar a ponta do traficante, tá entendendo? (entrevistado E, cabo)

A gente não gosta, a gente não aplaude situações (...) que vem manchar a imagem da corporação. (...) Agora recentemente, uns policiais fizeram parte de uma gangue aí que praticou assalto, matou pessoas (...). Andavam com civil (...), extorquindo, fazendo sequestro... (...) Esse policial – na nossa linguagem – é bicho (entrevistado A, sargento).

Essa distinção indica a existência de uma moral interna à corporação que diferencia o “bom” policial do “mau” policial. Uma vez o policial é o “guerreiro [que] vai saindo pro embate ali, vai trabalhar” (exemplo dado pelo cabo E), essa moral aparece atrelada a um *ethos* guerreiro perceptível em todas as representações valorizadas entre os entrevistados, no segundo bloco (Figura 2): em “milícia dos bravos”, “raçudo” e “militar”, por exemplo. A ênfase no trabalho está, além disso, associada à oposição entre dois termos próprios do jargão policial: “macetoso” e “vibrador”. Assim me explicou um policial: “macetoso é um cara que (...) não quer trabalhar. Fica procurando doença para não (...) trabalhar” (entrevistado I, soldado). As referências a um policial “macetoso” foram frequentes sobretudo quando os policiais mencionavam o adoecimento mental que acomete muitos policiais, com frequência interpretado como “macete”, estratégia para fugir ao trabalho. Além disso, aparece em oposição, no discurso, a um policial guerreiro:

[Existe] a ideia de que o praça é macetoso, que o praça não quer nada, né? (...) Macetoso é o cara que só quer se esquivar, não quer... quando na verdade, tem muito cara aí que é trabalhador, que (...) [é] guerreiro, que faz esse enfrentamento, né? Às vezes podendo ter implicações jurídicas para ele, podendo até vir a óbito (entrevistado K, capitão).

Como termo associado ao “macetoso”, há ainda “dorly”, maneira – caracterizada pelo próprio entrevistado como “preconceituosa” – de se referir à “polícia do dia a dia, viciada, (...) acostumada com aquela comunidade” (entrevistado K, capitão), que usa farda comum e a viatura padrão, na cor azul. Nesse caso, retoma-se a distinção moral já analisada, considerando que “dorly” sugere uma possível corrupção ou uma polícia inoperante, quando comparada, por exemplo, à Rondesp, que usa uma viatura na cor marrom e uma farda distinta, “chega chegando [e] (...) impõe respeito” (idem).

Opondo-se ao “macetoso” e ao “dorly”, nessa distinção, há o policial “vibrador”, que se associa à ideia de “guerreiro”:

(...) tem uns colegas que são mais eufóricos, chamam de **vibrador**, que agem, que só veem a questão do embate, que tem que combater, tem que fazer, tem que fazer, “vamo... nada, só vai acabar quando a gente acabar com essa galera...” e outros já, como eu, já são mais excluídos, acham que não tem perfil para o serviço... e aí muitos acabam limando. Acham, por isso, que você é um **preguiçoso**, que você vai enfraquecer a guarnição, você não

presta para estar ali. (...) Eu mesmo sou chamado de **macetoso** pelos colegas (entrevistado N, soldado, grifo meu).

A expressão traduz aspectos de um *ethos* guerreiro, no sentido de que, sempre pronto para o enfrentamento, o policial “vibrador” não possui limites claros de atuação. Em uma organização que se pauta pela ação discricionária, o resultado disso é um uso sem limites (legais ou morais) da força. O produto do trabalho policial, em última instância, na frase destacada, é “acabar com essa galera” – o que é, por exemplo, agir “na máxima”, de forma “enérgica”, mesmo que, a princípio, não cheguem “atirando, fazendo bagaceira não, mas chega[ndo] na máxima” (entrevistado D, soldado). Em relance sobre “chegar atirando”, o mesmo policial disse durante a entrevista: “tem situações que chegam realmente atirando porque os caras fogem. Não precisa nem tá dando disparo, mas acontece” (idem), o que indica como a questão do limite da ação não é muito clara. Outra questão que parece estar fora do esquema de pensamento é a consideração daquelas pessoas como sujeitos de direitos.

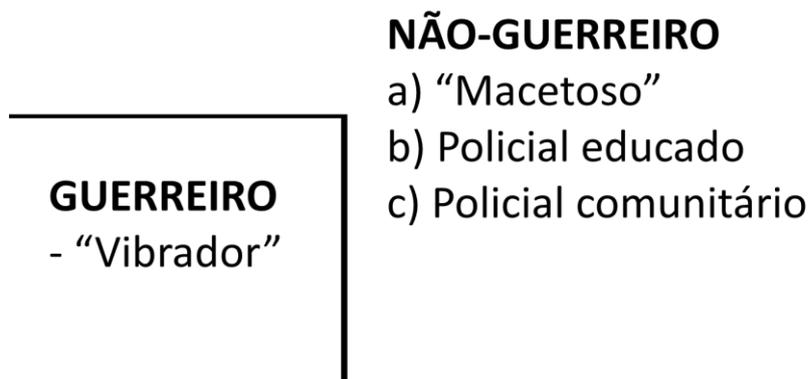
Há, no discurso sobre um policial “vibrador”, um senso de dever, visto que esse policial guerreiro é visto como um modelo – o que remete à sedimentação de um *ethos* guerreiro na identidade profissional dos policiais entrevistados, também percebida por Poncioni (2014). Quem não se pauta por essa lógica, ainda que reivindique um pertencimento simbólico à corporação, é imediatamente visto como “preguiçoso”, ou mesmo “macetoso”, como relata o soldado N, no trecho destacado acima. Entre guerreiros “vibradores”, a associação à fraqueza (“enfraquecer a guarnição”) é sinônimo de exclusão entre os pares, algo indesejado em um grupo cuja coesão é bastante intensa.

4.2.1 Representações contrárias ao policial “guerreiro”

É possível observar, nos discursos policiais, uma distinção mais ampla: *guerreiro* / *não-guerreiro* (Figura 3). Na face “não-guerreiro”, podemos ver, além de um policial “macetoso”, que não partilha de uma ética do trabalho policial, outras representações profissionais que se relacionam entre si a partir de uma referência negativa aos direitos humanos, vistos como “privilégios de bandidos” (CALDEIRA, 2000, p. 344). Um policial *não-guerreiro* é percebido como aquele cuja prática, especialmente

quando se situa mais próxima do espectro da democracia ou de um Estado de Direito, *não serve* para a polícia.

Figura 3 – Desenho da distinção pela qual a PMBA observa (modelo de Spencer-Brown usado por Luhmann e Pires)



4.2.1.1 O policial “educado”

A primeira entre as representações referidas é a do policial “educado”:

Eu já fiz abordagem em ônibus em que um colega meu perguntou “venha cá, velho, **você dá pra ser advogado dos direitos humanos**” e eu: “você quer que eu faça como, rapaz?”. Eu simplesmente subi no coletivo, **dei boa noite a todos, pedi com educação**: “os homens, por favor, desçam e as mulheres permaneçam nos seus devidos lugares. Muito obrigado, boa noite, boa viagem.” (...) Na cabeça dele, era para eu dizer: “desce todo mundo aí para a abordagem e pronto, não quero conversa não” (entrevistado D, soldado, grifos meus)

O policial “educado” parece adotar uma postura de respeito irrestrita, isto é, sem fazer distinção aos sujeitos aos quais a ação policial se dirige. Esse policial sofre rejeição entre os pares, ao ser etiquetado como “advogado dos direitos humanos”, considerando que essa maneira de se portar não é compreendida como adequada ao tratamento de pessoas que não são consideradas sujeitos de direitos. Refiro-me, com isso, ao estigma do “bandido” que, em determinados locais, como áreas de periferia, pode ser estendido a todos (MISSE, 2010). Com o “bandido” em potencial – como na abordagem referida acima – não se pode agir de maneira “educada”, tipo de ação compatível apenas a bairros nobres, como o próprio policial da fala acima atesta:

(...) **se você não chegar com certa truculência, com certa arrogância, eles não obedecem**, pô (...). Em uma abordagem no [bairro periférico 1], a gente passou por três elementos: “ô negão, levanta aí, faça o favor” e ele: “porra... lá vem esses cara”. Aí quando você chega: “Levanta, desgraça”, aí eles logo [obedecem]... é aquela cultura do local, de bairro. **Você não vai chegar na Barra, na Graça: “bora desgraça”. Não. “Senhor, faça o favor, saia do carro”**. Aí as pessoas questionam: “por que você não trabalha da mesma forma que trabalha na Graça, quando trabalha no [bairro periférico 2]?” Eu trabalho. Mas tem uma quantidade, um percentual que não trabalha, que tá saturado de trabalhar naquela área e acaba absorvendo aquela grosseria, aquela energia negativa do local. Então é pela truculência mesmo... (entrevistado D, soldado, grifo meu)

A truculência, nesse discurso, seria “absorvida” do bairro periférico, uma vez que é vista como inerente às pessoas que ali residem – potenciais “elementos” e sua “energia negativa”. Mesmo apontando, anteriormente, para uma prática “educada”, o policial afirma que ações truculentas são necessárias em bairros desfavorecidos. Existe, assim, uma “polícia dos pobres” (PAES MACHADO, NORONHA, 2002) que reflete a distribuição diferenciada de recursos, pelo governo do Estado, entre bairros da cidade de Salvador – há mais policiais em áreas nobres e, em geral, uma melhor estrutura, fatos mencionados pelos próprios entrevistados. Em síntese, o discurso é esse: para os pobres, negros, de periferia, um policial guerreiro com todas as duas características; aos bairros nobres, de pessoas de classes mais favorecidas, um policial educado, que diz “por favor”. Isso reflete a tendência já observada em outros trabalhos, sobre polícias brasileiras:

(...) nas camadas populares, o policial acaba agindo com mais rigor ou com excesso de poder e arbitrariedade, porque as julga a partir de critérios subjetivos e da condição de classe ou de cor, considerando-as criminosas em potencial que colocariam em risco não só a ordem social, como a sua (policial) própria vida. Para com as elites, ele tende a ser mais civilizado, porque teoricamente essas pessoas não oferecem nenhum risco à sua segurança. Porém, quando o policial não percebe o prestígio e o poder pertencentes a classes sociais privilegiadas, tende a manter a atitude de truculência (BRASIL, 2011).

Nessa mesma lógica, “quem tem dinheiro e tá num bairro nobre não vai estar acessível facilmente a essa polícia violenta que o povo fala” (entrevistado J, cabo) – e podemos inferir que não seria morto, não se tratando, assim, de uma vida matável (AGAMBEN, 2010). A violência intrínseca ao bairro e seus moradores aparece como justificativa para condutas como invadir, “meter o pé” na porta:

Aí o cara fala assim: “mas por que que o traficante branco que mora na Pituba, que dentro do apartamento dele tem droga e tudo o mais, a polícia não faz esse tipo de ação?” Porque o cara vende a porra dele lá dentro, não se vê o cara na esquina com arma, o cara não pratica assalto, ele faz o tráfico da droga. (...) Se houver um tráfico sem violência, a coisa já melhora. Então é

por isso que a polícia não invade o apartamento do cara lá e mete o pé. Mas, na comunidade, não (entrevistado K, soldado).

Ao analisar esse tipo de justificativa, questiono qual o seu ponto de referência simbólico, considerando que a própria polícia também deve se submeter à lei que alega defender (PAES MACHADO, NORONHA, 2002). Não é com base no direito que se lança mão dessas práticas, embora esse sistema, por meio da justiça criminal, como Misse *et al*, 2013, Zaccone (2015), Cano (2003), entre outros analisam, não faça controle sobre os autos de resistência. Se a referência, como acreditamos, passa pela via da política, por meio de um Estado que exerce a soberania matando (MBEMBE, 2016), há, além disso, uma operação de ordem moral.

Pobres e negros de periferia, que passam pela sujeição criminal (MISSE, 2010), são vistos como mal absoluto; já a polícia é associada ao bem e, em nome disso, faz sentido matar – essa é a operação simbólica feita. Essa moral tem suporte em outros discursos, como aquele que diz que “a Rondesp é o lixão, o caminhão do lixo, pega roubo, (...) homicídio, latrocínio, tudo” (entrevistado B, subtenente), algo que remete ao estudo clássico de Paixão (1982), no qual os policiais se dizem “lixeiros da sociedade” e tratam as pessoas com as quais se relacionam como “resíduo marginal”, “escória” que precisa ser separada dos cidadãos (LOPES, RIBEIRO, TORDEIRO, 2016).

É nesse sentido que interpretamos a completa inadequação de práticas “educadas”. O “bom” policial deve ser “mau”, no sentido de uma adesão máxima ao *ethos* guerreiro. Já o policial educado, qualificado no discurso como “bonzinho”, ao demonstrar não ser suficientemente guerreiro (e “mau”), não parece *servir*, isto é, ser eficaz à organização:

eu tenho um colega que exatamente ele é explosivo. De natureza. Eu sou mais tranquilo, né? E aí tinham situações (...) que eu trabalhava com ele no PO a pé e, na época, **eu tentava tratar as pessoas com educação** e ele sempre me deixava tomar a frente... as pessoas cresciam, começavam a ganhar fôlego em cima de mim. E às vezes eu me via acuado. E aí ele entrava, né? **Parecia o policial bom e o policial mau**. Ele entrava na situação de modo explosivo, agressivo e aquela situação se contornava (entrevistado N, soldado, grifos meus)

Essa lógica pode ser sintetizada sob a fórmula aparentemente contraditória: o *bom policial é mau*. Trata-se, possivelmente, do ponto de encontro de política e moral, na ação da polícia, que remete, como veremos, à ética política atribuída a Maquiavel, acerca do governante:

(...) Policial bom acaba quebrando o joelho, ele acaba sendo gritado pela rua, o cara bota o dedo na cara [dele] e o policial mau, que tem aquela força... tem energia e ele acaba conseguindo resolver as coisas com mais facilidade. Gera um estresse, gera, **“mas ser bom também gera estresse, então vou agir assim porque eu sou respeitado. Ou respeitado ou temido. Então, eu prefiro ser temido, do que amado.** Então, se eu for me abrir demais, eu tenho medo de fragilizar demais as coisas e perder o controle. Eu vou perder o controle, então eu tenho que agir assim, porque assim, quer queira ou não, ainda mantenho o controle. Entendeu? Quando eu chego nos lugares, (...) as pessoas ainda, pelo medo, ‘não, não, a polícia chegou’”, aí é (...) algo que reforça. **Graças a esses caras, a polícia consegue ainda andar na rua. Graças aos caras que matam, graças aos caras que chegam com o pé na porta, aos caras que dão tapa, os caras que enfrentam mesmo a justiça e fazem bagaceira aí** (entrevistado N, soldado, grifos meus).

Na medida em que é “um mediador microcósmico das relações de poder dentro de uma sociedade”, o policial é o político da esquina (REINER, 2004, p. 135; MUNIZ, 2014a)⁶⁸. A polícia é uma organização que perpassa por essa esfera, em seu vínculo, inclusive, com o Poder Executivo, ao constituir um dos quadros estatais, senão o principal, de pretensão ao monopólio da violência legítima (WEBER, 1999b), exercendo, com isso, governança sobre o espaço (MUNIZ, 2014a). É nesse sentido que visualizamos um conteúdo fortemente associado à ética na política nos discursos dos policiais, como no excerto acima. Em dado momento (ver parte em destaque), o entrevistado adota um ponto de vista não mais particularizado, daquele que observa suas próprias ações, mas parece emular um discurso possível de um policial que prefere ser “mau”, isto é, prefere ser temido a amado, tal qual um soberano, na visão de Maquiavel (2010 [1513]).

Nesse sentido, o policial “bom” se pautaria por uma ética de princípios, cristã, contra a qual Maquiavel parece se opor, ao abordar o fracasso dos governantes que se mantinham vinculados a determinados princípios, deixando de agir em determinadas situações – o que gerava consequências para a coletividade. Ao distinguir essa ética do exercício da política, Maquiavel é responsabilizado pela separação total entre política e moral. Assim, é possível que a alusão ao filósofo, consciente ou inconsciente, tenha sido feita por conta da flexibilidade moral presente em *O Príncipe*, geralmente vista de maneira negativa – de onde advém a associação ao “policial mau”, feita pelo entrevistado. A compreensão de que *os fins justificam os*

⁶⁸ É possível, com isso, pensar em todos os referentes do sistema político como válidos para a polícia, a exemplo do código “governantes”/“governados” e do meio de comunicação “poder” (LUHMANN, 2004; MOELLER, 2006). A referência à política nos parece crucial, ao pensar a polícia, o que está presente na literatura – ver Reiner (2004), Muniz (2014a, 1999).

meios e de que é válido, portanto, matar, torturar, etc., em benefício de todos, tem suporte em frases como a seguinte:

Um príncipe não deve, pois, temer a má fama de ser cruel, desde que ela mantenha seus súditos unidos e leais, pois que, com mui poucos exemplos, ele será mais piedoso do que aqueles que, por excessiva piedade, deixam acontecer as desordens das quais resultam assassinios ou rapinagens: **porque estes costumam prejudicar a comunidade inteira, enquanto aquelas execuções que emanam do príncipe atingem apenas um indivíduo.** (...) É muito mais seguro ser temido que amado. (MAQUIAVEL, 2010 [1513], p. 97-98, grifo meu)

Ribeiro (2003), apesar disso, pondera que esse autor teria se dedicado a ideais republicanos durante toda a vida, sendo imprecisa a visão de um apoio irrestrito ao despotismo e à amoralidade. Desse modo, Maquiavel jamais teria dito que “os fins justificam os meios”, frase atribuída a ele no senso comum e subjacente no discurso do entrevistado. A compreensão de Ribeiro sobre o filósofo tem suporte em Merleau-Ponty, em suas afirmações de que “uma bondade ‘incapaz de dureza’ (a ética dos princípios) não é verdadeira e que *O Príncipe* encarna ‘a regra de uma verdadeira moral’. Esta exige levarmos em conta as consequências prováveis de nossos atos” (RIBEIRO, 2003, s/p).

Em sentido semelhante, observamos a oposição feita por Weber (1999b [1919]), entre *ética de convicção* ou das *últimas finalidades* – sintetizada pela frase “o cristão faz o bem e deixa os resultados ao Senhor” – e uma *ética de responsabilidade* – quando se tem de “prestar conta dos resultados previsíveis dos atos cometidos” (WEBER, 1999b, p. 84), maneira pela qual a discussão ética de *O Príncipe* é, em certo sentido, retomada (RIBEIRO, 2003). A primeira posição não equivale à irresponsabilidade total; a segunda, igualmente, não corresponde a uma postura de “oportunismo sem princípios” (WEBER, 1999b, p. 84). A ética das últimas finalidades é assentada sobre um princípio máximo inflexível (as *boas intenções*, que podem ser um ideal, como o socialismo, ou a crença cristã), cujo seguimento estrito é interpretado como suficiente – aquilo que os outros fazem não é de responsabilidade do agente:

A ética dos fins últimos evidentemente se desfaz na questão da justificação dos meios pelos fins. Na realidade, logicamente ela tem apenas a possibilidade de rejeitar toda a ação que emprega meios moralmente perigosos – em teoria! No mundo da realidade, em geral, encontramos a experiência sempre renovada de que o partidário de uma ética de fins últimos subitamente se transforma num profeta quiliasta. Por exemplo, os que recentemente pregaram o “amor contra a violência” pedem agora o uso da força para o último ato de violência, que levaria, então, a um estado de coisas no qual toda a violência é eliminada. Da mesma forma, nossos oficiais dizem

aos soldados antes ele qualquer ofensiva: "Esta será a última: ela nos trará a vitória e com isso a paz" (WEBER, 1999b, p. 84-85).

Já a ética da responsabilidade, privilegiada na política, "leva em conta precisamente as deficiências médias das pessoas", sem "pressupor sua bondade", nem atribuir aos outros os resultados de suas ações, uma vez que podia prevêê-los (WEBER, 1999b, p. 84). A síntese dessa ética é "somos responsáveis por aquilo que fazemos", de forma que seus seguidores avaliam os meios mais apropriados para atingir os fins almejados, analisando as possibilidades de êxito (CORRÊA, 2016, p. 162). Opondo-se à ética da convicção, Weber salienta que:

Nenhuma ética do mundo pode fugir ao fato de que em numerosos casos a consecução de fins "bons" está limitada ao fato de que devemos estar dispostos a pagar o preço de usar meios moralmente dúbios, ou pelo menos perigosos – e enfrentar a possibilidade, ou mesmo a probabilidade, de ramificações daninhas. **Nenhuma ética no mundo nos proporciona uma base para concluir quando, e em que proporções, a finalidade eticamente boa "justifica" os meios eticamente perigosos e suas ramificações.** (WEBER, 1999b, p. 84, grifo meu)

Partindo desses conceitos, pode-se compreender de forma diferente a distinção entre policial "bom" e "mau", feita pelo entrevistado, uma vez que esses são, na realidade, duas faces da mesma moeda. Há, na interpretação weberiana, um deslizamento de sentido entre uma ética cristã de bondade, que, pela leitura do Sermão da Montanha, não comporta, por exemplo, justificativa para matar – e a postura de isenção, decorrente de uma fixidez de princípios. O policial "bom", que não age da forma enérgica (*ethos* guerreiro), se associa, no discurso que o reprova, perante o grupo, por sua dita ineficácia, a uma ética de convicção.

Já o policial "mau", no outro polo da distinção, se associa ao mesmo tipo de ética. O combate à criminalidade é um "fim último" – e em prol dessa "boa intenção", tudo se justifica, do ponto de vista do policial: executar, exterminar, torturar, etc. Essa missão assumida pela polícia subentende a retirada da cidadania de quem interfere na "ordem" – o que, na visão dos policiais, são os sujeitos perigosos (MISSE, 2010), marcados por classe, território e raça. A manutenção da ordem nesses moldes, enquanto missão policial, é uma convicção, como teoriza Weber (1999b).

Diferente de seguir uma ética de responsabilidade, condizente com a natureza política do trabalho, o policial, nesse caso, imputa ao outro a responsabilidade pelos atos que faz: a culpa, como veremos, é do fato de estar em "guerra"; da violência institucional sofrida; do "bandido", que, como símbolo máximo do mal, "merece

morrer”. É assim que, por exemplo, os policiais forjam autos de resistência – algo sobre o que discutiremos – e negam, com isso, o estatuto de vítima ao morto (OLIVEIRA JÚNIOR, 2013). De modo geral, os fins parecem justificar os meios adotados – exatamente o que Weber, mesmo apontando para uma expressão ética distinta na política, desejava evitar.

Ao observar por meio da distinção entre policial bom e mau, parece não ser possível agir de outra maneira nos bairros periféricos. Apenas em relação aos bairros nobres se pode pensar em uma ética de responsabilidade, com padrões de conduta compatíveis com a compreensão de que se lida com sujeitos de direitos – um policial “educado”, portanto. A prevalência de uma ética da convicção entre os policiais brasileiros, de modo geral, foi abordada por Corrêa (2016), para quem é:

particularmente, nessas áreas desfavorecidas, que os agentes da segurança pública demonstram, de forma mais expressiva, a sua opção pela *ética da convicção*. Tais profissionais agem orientados pela crença de que, nesses locais, estão concentradas as principais ameaças à ordem social, as quais deverão ser combatidas com todos os recursos necessários, e não com os meios mais apropriados e sintonizados com a garantia dos direitos dos cidadãos. (CORRÊA, 2016, p. 189)

Apesar disso, a autora destaca a existência de profissionais preocupados com os limites do exercício da força, segundo princípios democráticos, de modo que haveria uma adesão ora a uma ética, ora a outra, “em função: do local onde aconteceu o crime, do status e da condição econômica do cidadão que demandou o serviço policial” (*ibid.*, p. 189). Para Corrêa (2016), a adesão à ética da responsabilidade já existe como escolha individual de determinados policiais, mas isso é resultado, por sua vez, de reformas realizadas pelo Estado, seja na formação policial, seja nas tentativas promover um policiamento comunitário.

Entre os entrevistados, uma corrente minoritária mostrou adesão, ainda que parcial, a uma ética de responsabilidade. Um exemplo nesse sentido é observado no discurso a seguir:

Eu procurava sempre, nessa condição, trabalhar dentro de padrões legais, né? (...) Mas queira ou não queira, a repressão e algumas atuações de excesso sempre fazem parte da nossa atividade. Até pela natureza da discricionariedade dela, né? Você tá lidando com padrões de atuação em que a violência faz parte dessa relação, né? (...) Mas **sempre procurava diminuir isso a padrões pelo menos aceitáveis dentro dos meus critérios morais de convivência social**. (...) Eu acho que assim, tem situações que você pode enfrentar a criminalidade e ter letalidade? Tem. Que você pode cometer excesso? Tem. **Mas você não pode ter orgulho disso**. Esse que é o problema. (...) Porque as circunstâncias do fato não são controladas (entrevistado K, capitão, grifo meu).

A perspectiva tanto de não se orgulhar de eventuais “excessos”, como de se prender à legalidade parece ser um começo, no sentido de uma ética de responsabilidade, na qual as ideias sobre uma função policial de “abater”, combater o crime e os criminosos não são fins pelos quais se justificam, desde o princípio, quaisquer condutas. A adoção de uma ética de responsabilidade evitaria, por exemplo, a execução como meio aceito, mas abrigaria a morte contingente à ação, que também é pensada frequentemente como problema.

Questiono, assim, a suficiência de uma ética de responsabilidade, ainda que ela já sinalize um diferencial, em relação às ideias de que se deve matar, tão características do *ethos* guerreiro predominante. Mesmo que assuma a responsabilidade sobre seus atos, o policial recorre primariamente à arma de fogo, como único recurso a ser usado – o que já foi problematizado por Rodrigues (2002) e por Paes-Machado e Noronha (2013). Em outras palavras, o exercício da política, pelo policial, não pode ser relegado ao arbítrio de sua ética pessoal; faz-se necessária a tomada de outras iniciativas, pelo Estado, no sentido de controlar, regular, por limites legais, implantar mudanças na formação, adquirir e treinar policiais no uso de armas não-letais, garantir a transparência das práticas policiais (“accountability”), etc.

4.2.1.2 O policial comunitário

Também na face da distinção “não-guerreiro” (Figura 3), observa-se o policial comunitário, aparentemente um subconjunto do policial “educado”. Trata-se de uma figura que surge das reformas das organizações policiais no sentido de uma democratização de suas práticas, principalmente a partir dos anos 1990 (GRIJÓ VILAROUCA, RIBEIRO, 2018). Com isso, propõe-se o abandono de um modelo de policiamento exclusivamente embasado na repressão em prol da ideia de uma polícia preventiva, próxima dos locais em que passa a atuar de forma permanente, não mais sob a lógica da “invasão”. A tentativa de concretização desse tipo de reforma no Brasil foi bastante criticada por, dentre outros motivos, ter significado a reafirmação de um modelo punitivo dirigido aos pobres – esse seria o caso, por exemplo, das unidades de polícia pacificadora (UPPs) do Rio de Janeiro (FRANCO, 2014).

Apesar disso, entre os entrevistados, o profissional associado à ideia de policiamento comunitário parece representar um tipo diferente⁶⁹ de policial, especialmente por se distinguir, pelo menos a princípio, da tendência ao enfrentamento, sintetizada pelo *ethos* guerreiro. Assim, os policiais se referem àqueles que trabalham em bases comunitárias como portadores de outra prática, de “parceria com a comunidade” e “aproximação com o cidadão” (entrevistado H, capitão), que refletiriam “outra realidade”:

(...) [Em] uma base comunitária, você vai ver uma outra realidade, né? Porque você tá pesquisando essa questão da área, mas lá tem patrulhas, que a gente chama de patrulha-comunitária, que estão na área e tão com a mesma função de se encontrar algo lá reprimir, mas **a função específica não é essa, é ir, bater de porta em porta, saber como é que tá...** (entrevistado K, soldado, grifo meu)

A implantação das bases comunitárias de segurança (por vezes chamadas de “UPPs” pelos policiais), na Bahia, a partir de 2011 (FREITAS, 2015), se fez acompanhar de projetos sociais⁷⁰ voltados, por exemplo, para a prática de esportes, entre outras atividades lúdicas ou educativas, por jovens das comunidades. Esses projetos são percebidos como algo à parte, de modo que quando o policial atua neles, acredita não fazer um trabalho pertinente à sua profissão. A associação a programas de viés assistencialista nos parece uma característica peculiar dessa tentativa de adoção de um policiamento comunitário em um projeto de “pacificação” iniciado com as UPPs – estendidas a outros estados, como a Bahia, com outra designação –, o que justifica certo estranhamento dos agentes quanto àquilo que fazem quando trabalham em certas atividades esportivas ou educativas, para a comunidade. Assim, predomina a ideia de que o trabalho do policial comunitário não é de policial, mesmo quando não atuando em um “projeto social”:

a polícia militar trabalha nesse sentido. É a Ronda Maria da Penha, que garante à mulher o sossego de dormir em paz em casa, é a Ronda Escolar que garante ao seu filho o direito de ir até a escola. Então, a polícia militar não é somente a Rondesp, que combate diretamente o crime (...), como a sociedade vê, de forma violenta. (...) Seja na Ronda Escolar, seja na Maria

⁶⁹ Ressalto que referência aqui é o ponto de vista adotado pelos policiais, muito embora tenha sido possível observar que, dentro do que é apresentado como “novo”, há fortemente as práticas “velhas”, isto é, atuais – como é o caso daquilo que interpretamos como incentivo à prática de execuções, feito pelo entrevistado H, capitão ex-chefe de base comunitária da Região Metropolitana de Salvador.

⁷⁰ A falta de apoio do Estado em tais projetos foi abordada por alguns policiais, em especial aqueles que já atuaram no comando de bases comunitárias de segurança. Os relatos foram no sentido de que os projetos são implantados de maneira precarizada, contando com a boa vontade dos profissionais e com a participação de membros das comunidades, de forma voluntária. A própria base teria, igualmente, estrutura deficitária e baixo orçamento para executar projetos, eventos e outras ações.

da Penha, seja nas bases comunitárias, garantindo o acesso ao esporte e tudo... isso não é trabalho direto da polícia militar. Ela tá fazendo esse trabalho tentando minimizar o seu trabalho no cume do monte, né, no ápice do problema (entrevistado G, sargento)

Mesmo ao exercer uma atividade identificada mais costumeiramente como “de polícia”, o policial comunitário não é visto como um policial em sentido estrito. Assim, o policial verdadeiro faz um “trabalho direto da Polícia Militar”, o que, no discurso acima, está associado à ideia de “combate”. Isso torna possível compreender as dificuldades enfrentadas, junto à própria corporação, por um dos entrevistados, na tentativa de implantar práticas policiais de “proximidade”, no período em que chefiou uma base comunitária de segurança:

Minha experiência foi muito difícil (...), eu me via como um estranho no ninho (...), eu não consigo muito aquiescência, muita legitimidade dos próprios oficiais. E me vi comandando um corpo de tropa que não foi formado para implementar uma perspectiva (...) que eu fui comissionado a implementar pela instituição (...) porque eu passei por um curso de formação (...) em **polícia comunitária**. (...) Recebi 80 homens, para tentar estabelecer uma relação diferente entre polícia e sociedade, em um território vulnerável. (...) Fizemos contato com escolas, fizemos parcerias (...) para auxiliar o desenvolvimento do território (...), porque a linha que tínhamos é que a gente precisava influenciar para além do controle punitivo-penal, que a gente não deixou de fazer, mas tinha que (...) influenciar (...) a causa da produção da violência. E aí o que acontece? **Os policiais não foram formados com essa lógica. Eles achavam que estavam em desvio de função e que alguma forma, não era papel da polícia trabalhar com aquilo. E que eles não podiam fazer aquilo, porque eles, uma vez formados na lógica da guerra, eles queriam entrar na viatura e confrontar, (...) [e] ao invés de se antecipar nos conflitos, mediando conflitos, eles esperavam o conflito acontecer, por vezes, uma violência dura, agressiva e física acontecer para eles atuarem.** Porque o que se tinha e o que se ainda muito na formação policial é exatamente o papel da polícia atrelado simplesmente à reação depois que o crime acontece. E uma reação (...) pelas armas (entrevistado F, capitão, grifos meus).

As dificuldades relatadas refletem a incompatibilidade entre o *ethos* guerreiro, no seio do qual os policiais aprendem sua prática na associação a comunicações autoritárias, e uma reforma⁷¹ no sentido de uma polícia democrática. A formação do policial como guerreiro aparece enquanto impeditivo ao desenvolvimento de outra lógica perante as pessoas, uma vez que o policial se coloca sempre de forma reativa ao crime (não “preventiva”), sempre em uma postura do confronto armado, mesmo em potencial. Essa mudança de práticas reivindicada no modelo comunitário é

⁷¹ Não afirmo, com isso, que o modelo comunitário é o melhor tipo de reforma possível, mas dentre as possibilidades atuais, é talvez a mais influente e difundida.

associada, pelos policiais, à ideia de “não-polícia”, ao utilizarem a distinção do *ethos* guerreiro (guerreiro / não-guerreiro) para observar.

Há, assim, uma desvalorização do policial comunitário, vista, ainda, na maneira como o termo é utilizado como piada, ou até mesmo para se referir à adoção de práticas abusivas pelo policial, como se vê nos trechos a seguir:

Para pintar a base, peguei dois policiais bons e falei “vá fazer o policiamento comunitário, me consiga as tintas e as massas”. (entrevistado H, capitão)

(...) eu disse: “Tenente, a coisa tá pegando ali no palco” – ele lendo um livro. Ele tava até Bruce Benner [nome do personagem que é o Batman] e aí daqui a pouco ele “perai, bora ali”, e quebrou o pau em todo mundo, acabou, ficou tranquila a festa. Policiamento comunitário (entrevistado L, soldado)

Diante do relato de não-aceitação dessa perspectiva comunitária não somente por subordinados, mas por oficiais superiores, pode-se questionar: a que servem as tentativas de reformas pretendidas na organização? Interpreto-as como uma resposta à provocação de setores da sociedade, que pressionam o poder público no sentido de construir práticas policiais mais humanizadas – cobrança mencionada pelo entrevistado N (soldado), ainda sobre o policial educado: “é cobrada da polícia uma atitude mais humana. (...) E há uma necessidade mesmo”. Essa resposta não se reverte, porém, em uma mudança coerente em toda a organização, cujo padrão de conduta reflete o *ethos* guerreiro. Por isso, o policial comunitário é visto com rejeição, taxado como “bonzinho”, “frouxo” e “defensor de bandidos”:

Eu acabei ficando estigmatizado como aquele (...) que **defende bandido**, como aquele que é o **bonzinho**, (...) porque (...) quando você tenta apresentar outra perspectiva para além da violência, pela força e pelas armas, (...) você é o **frouxo** (entrevistado F, capitão, grifos meus).

O termo “bonzinho” nos remete à discussão sobre o policial “bom”, na perspectiva da ética política, e “frouxo” pode ser interpretado como um reforço do *ethos* guerreiro. A ideia de que o policial comunitário é “defensor de bandido” merece uma análise mais atenta. Essa visão permeia as representações da face “não-guerreira” da distinção e aqui retomo a definição como “advogado dos direitos humanos” atribuída ao policial considerado educado. A rejeição aos “direitos humanos” parece ser fruto de uma operação mais ampla, na sociedade, por meio da qual se passa a sustentar que aqueles que cometeram crimes não são sujeitos de direitos (CALDEIRA, 2000). No entanto, a associação a um discurso contrário aos direitos humanos pela polícia assume contornos mais graves, uma vez que a

organização, “mais do que garantir direitos e coibir a violência, está de fato contribuindo para a erosão dos direitos dos cidadãos e para o aumento da violência” (CALDEIRA, 2000, p. 134).

Caldeira (2000) busca compreender o processo pelo qual os direitos humanos passaram a sofrer oposição, no país, sendo convertidos de direitos legítimos em “privilégios de bandidos”, extremamente reprováveis. Descreve, com isso, a maneira com a qual não se observava rejeição a defensores de direitos humanos durante as primeiras décadas da ditadura militar (1964-1985) quando as reivindicações eram apenas em prol dos direitos de presos políticos de classe média – ignoravam-se as condições de presos comuns, mesmo que houvesse violações de direitos cotidianamente. Com a aprovação da Lei da Anistia e o restabelecimento gradual da democracia, durante os anos 1980, grupos em defesa de direitos passaram a direcionar suas reivindicações para presos comuns, mas “a ideia de se garantir direitos humanos a ‘criminosos’ revelou-se inaceitável” (CALDEIRA, 2000, p. 345).

A influência de parte da mídia, que se opunha a medidas que respeitavam direitos de presos, foi apontada como decisiva nesse processo, bem como o uso de três estratégias: a) negar a humanidade dos criminosos (“ofendem o gênero humano” por seus crimes violentos); b) associar os esforços para impor o Estado de Direito, controlar polícia, etc. ao aumento da criminalidade (a democratização como responsável pela violência) e c) “comparar políticas de humanização de prisões à concessão de privilégios” (CALDEIRA, 2000, p. 349), considerando a visão de que o dinheiro gasto nos presídios poderia, nessa lógica, ser empregado em serviços para a população.

A desvalorização de um policial que defende direitos perpassa por essas estratégias e pode ser mais bem compreendida ao analisarmos alguns aspectos do discurso que nomeei como “excesso de direitos humanos” (Diário de campo, 14/08/2017). Uma constante, na maioria das entrevistas, foi considerar “direitos humanos” como um ente reificado, que parece abranger toda a sorte de movimentos sociais em defesa de direitos, por vezes também designados como “pessoal dos direitos humanos”. Entre outros exemplos, temos:

Os direitos humanos (...) nos apoiaram muito. (...) Às vezes acontecem uns vacilos, mas, como eu tinha um bom relacionamento **com os direitos humanos**, eles me procuravam. Para denunciar, conversar, dialogar (entrevistado H, capitão).

se deixar esses caras virem para cima da sociedade é terrível, os caras são... aí ficam os **direitos humanos** vendendo uma imagem da polícia como se fosse pior... (entrevistado B, subtenente)

(...) são críticas que boa parte da tropa tem, que a gente vê vários artigos aí jurídicos no Brasil falando sobre isso... **esse pessoal aí dos direitos humanos**, que diz “ah, porque tem que esperar o cara atirar primeiro para poder justificar”... (entrevistado K, soldado).

Os “direitos humanos”, ao se posicionarem de maneira contrária aos abusos cometidos por policiais, são vistos como supostos responsáveis pelo crescimento da violência (o que nos remete à estratégia “b”, de que fala Caldeira, 2000). Isso extrapola a lógica segundo a qual *se você não está a favor da polícia, está contra*, uma vez que há uma responsabilização e uma desconfiança acerca das mobilizações de defensores de direitos, que buscariam constante “autopromoção” às custas das ações de policiais: “essa merda toda [a violência] está do jeito que está por causa dos direitos humanos. Infelizmente, os caras se aproveitaram disso para criar marketing e aparecer, em cima da miséria dos outros” (entrevistado B, subtenente).

Nesse sentido, a divisão do mundo entre “nós x eles”, característica da cultura policial (SKOLNICK, 2011; REINER, 2004), se expressa em uma dualidade moral (bem x mal), para a qual é inaceitável que se defendam direitos de pessoas que já teriam praticado crimes. Mais inaceitável ainda é que um policial venha a ser punido por matar um “elemento”:

Eu mostrei o vídeo a você do cara matando policial? (...) O que a gente procura fazer, quando a gente mata um elemento desse, a sociedade vem e vem os direitos humanos e bota a gente lá como monstro. (...) Tratam a gente de uma forma tão marginalizada até pior que os caras, velho. (...) Eu quero ver quem é que um dia vai levantar essa bandeira nossa. (...) Eu queria encontrar um cara de direitos humanos agora, e dizer “venha cá, vá lá agora, converse com os caras e diga que o comércio vai abrir. Vá lá, peça a ele, diga que vai abrir, pra você ver o que acontece com você?” Como é que você vai defender esses caras? É todo mundo alpinista social, para se promover com a miséria dos outros. A polícia mata, eles vão contra a polícia, mas quando o bandido mata o polícia? No Rio de Janeiro, cadê direitos humanos para defender? (entrevistado B, subtenente).

Defender direitos das vítimas da violência policial é imediatamente interpretado como ir de encontro à polícia – e foram diversas as comparações entre as mobilizações contra a violência policial e a repercussão limitada, principalmente na mídia, que os casos de vitimização de policiais provocam. Na distinção entre “nós”, policiais, e “eles”, os “elementos” (entre outros termos nativos para designar quem comete certo tipo de crime), não se admite que os policiais, que se associam ao próprio “Estado”, sendo aqui equiparados a condição de supercidadãos, dada a sua

moral exemplar e a ideia de que protegem a sociedade, não encontrem, entre os demais, a valorização absoluta com que se distinguem:

essas ONGs só acham que o validade se morressem policiais também. Eles só validam a ação quando o policial é abatido? Quando o policial é abatido, quem perde é a população, né? Perde a população duas vezes, porque é o Estado que tá morrendo e menos um policial para combater o crime. Se ao invés desses 18, não sei, 18, 16... morrerem... dos oito policiais, tivessem morrido os 8, eu queria saber se eles estariam nessa mesma intensidade, vindo aqui direto, cobrando do Ministério Público (entrevistado I, soldado).

A morte de policiais, que geralmente não ocorre em serviço, como mostram diversas pesquisas (MINAYO, SOUZA, CONSTANTINO, 2007; FERNANDES, 2016, entre outros), é um problema social que merece a devida atenção, uma vez que se relaciona fortemente com o quadro de crescimento e acumulação social da violência nos meios urbanos (MISSE, 2010). Esses discursos dos policiais, porém, buscam afirmar uma hierarquia, na qual há vidas que “não valem nada”, matáveis (AGAMBEN, 2010). Trata-se de uma expressão do *ethos* guerreiro (ELIAS, 1997), fortemente oposto à democracia, assentado sob um autoritarismo que se reflete em uma operação que reitera ou recria hierarquias de humanidade, pela autorização da violência.

4.2.1.3 A policial feminina (“PFEM”)

Os traços de *ethos* guerreiro, na polícia, são fortemente associados à masculinidade. O policial que se distingue como “guerreiro” é, por padrão, um homem, que se vale do recurso à violência, que é “enérgico”, “vibra”, etc. A dominação masculina (BOURDIEU, 2002) se expressa de forma acentuada no interior da corporação. O machismo/sexismo é um elemento característico da cultura policial (SKOLNICK, 2011; REINER, 2004; PONCIONI, 2014) e se expressa na discriminação sofrida pelas mulheres, entre os colegas e para galgar cargos mais altos, e no “desprezo exibido por preferências ou desvios sexuais (sic) como a homossexualidade” (REINER, 2004, p. 148).

Alba Zaluar (1999) usou o termo “*ethos* guerreiro”, de Norbert Elias, a fim de dar mais consistência àquilo que havia nomeado a princípio como “*ethos* da masculinidade”, conceito utilizado para interpretar a construção de práticas violentas

entre jovens, associada ao advento da arma (“máquina”, em *A máquina e a revolta*, 1985) em comunidades populares nos anos 1980. Segundo a autora, crianças e adolescentes, nesses locais, morrem na disputa pelo domínio de pontos de venda de droga, “mas também por quaisquer motivos que ameacem o (...) orgulho masculino dos jovens em busca de uma virilidade (...) marcada como resposta violenta ao menor desafio”. Assim, nesse *ethos*, um homem “não pode deixar provocações ou ofensas sem respostas, e deve defender sua área” (ZALUAR, 1999, p. 39).

Dentro da polícia, esse *ethos* masculino se manifesta de forma semelhante – os policiais da PMBA se constroem sob a égide de uma masculinidade para a qual nada pode ficar sem resposta igualmente violenta, seja no “cortar”, “derrubar”, seja na “quarta parte”, entre outros abusos possíveis. O gênero⁷² do policial, assim, parece ser construído a partir da masculinidade hegemônica, que é definida como:

a configuração da prática de gênero que incorpora a resposta aceita, em um momento específico, ao problema da legitimidade do patriarcado, o que garante (ou se considera que garante) a posição dominante dos homens e a subordinação das mulheres (CONNELL, 2003, p. 117⁷³)

O conceito de masculinidade hegemônica⁷⁴ diz respeito, em outras palavras, a um padrão de práticas que possibilitou a dominação dos homens sobre as mulheres. Tal categoria sintetiza, de maneira normativa, a forma mais honrada de homem em determinado contexto social em relação à qual os homens se posicionam (CONNELL, MESSENDERSCHMIDT, 2013). Ao trabalhar com esse conceito, Bento (2015, p. 90) afirma que “o modelo hegemônico exalta a virilidade, a posse, o poder, a violência, a competitividade, mas apenas uma pequena parcela da população masculina preenche as condições desse modelo”. Haveria, assim, as masculinidades subordinadas – gays, por exemplo –, as cúmplices – homens não-aderentes à norma, mas que recebem os

⁷² Para Joan Scott (1995), gênero é um instrumento metodológico de entendimento (esquema para dar conta da realidade, retomando Weber), podendo ser conceituado como um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e uma forma de dar sentido relações de poder. Segundo Berenice Bento (2015, p. 80), esse conceito sugere que “as relações entre os sexos são aspectos primários da organização social, que os termos da identidade masculina e feminina são determinados culturalmente”. Masculinidade, por sua vez, pode ser definida como uma configuração da prática por meio da qual os homens se posicionam na estrutura das relações de gênero (CONNELL, 2003, p. 72), podendo haver, como reforça Bento (2015), diversas configurações práticas do gênero masculino.

⁷³ Tradução livre do espanhol.

⁷⁴ Trata-se de um conceito de elaboração sofisticada – o uso do termo “hegemônico” remete à Gramsci e à ideia de luta por hegemonia, com foco na “superestrutura” (campo “ideológico”). Bento (2015, p. 87) esclarece: “hegemonia é a capacidade de um grupo exercer o poder sobre o conjunto da sociedade de forma legítima, sem resistência. Mas a hegemonia é sempre provisória, à medida que um grupo que se encontra hegemônico pode reverter a correlação de forças”.

benefícios desta – e as marginalizadas – homens negros excluídos pelo racismo (CONNELL, 2003).

O *ethos* guerreiro, na realidade da PMBA, parece ser formado em torno de uma construção de uma masculinidade hegemônica, ainda que a maior parte dos policiais seja negra, de camadas baixas e médias. Uma possível explicação para isso está no fato de os policiais exercerem ou simbolizarem um poder político, institucional, dentre o qual se encontraria, segundo Connell (2003, p. 117), uma “amostra coletiva muito convincente de masculinidade” necessária para o estabelecimento da hegemonia. Sendo assim, o emprego da violência é uma das características marcantes desse tipo de masculinidade e o estabelecimento de uma ação “enérgica”, “guerreira” é associado a ser “homem”, dentro dessa construção:

(...) quem chegou primeiro foi a gente. Depois que o Choque chegou. Aí peguei informações, ele conseguiu, realmente, **foi um cara homem**, conseguiu trocar, dar tiro também nos marginais... (entrevistado M, sargento, grifo meu)

Você vai para cima, **como homem**, como policial, e você tenta perseguir aqueles que querem ser seus algozes (entrevistado G, sargento, grifo meu)

O policial guerreiro é construído, portanto, como um “homem” – e a decorrência disso é a obrigatoriedade de reiterar certo padrão: não ter postura que demonstre feminilidade, ainda que remotamente; ser “durão”, conter as emoções (não chorar); ser atrevido e agressivo, etc. (BENTO, 2015). Nesse sentido, um dos entrevistados abordou a impossibilidade de demonstrar fragilidade, ainda que no âmbito privado, após se envolver em um suposto confronto, com consequências mais graves:

O dia que eu fui emboscado em casa mesmo, quando as coisas acalmaram, eu cheguei, sentei, chorei, chorei, chorei. Não tenho vergonha de dizer a ninguém: “Ô irmão, vim aqui chorar, porque **eu não podia chorar em casa. Eu não podia expor essa fragilidade para meus filhos, para minha esposa, porque eles vão... se eu, que sou a última barreira, cair, quem vai ficar de pé?**” (entrevistado G, sargento, grifo meu).

Nesse ponto, a noção de masculinidade se mistura com a própria ideia de que o policial personifica o Estado (“sou a última barreira” – discurso que, em outros momentos, é complementado com “entre a sociedade e o caos/crime” – entrevistado B, subtenente) – o que demanda uma reafirmação da masculinidade hegemônica, por essa relação com o poder, como sugeriu Connell (2003). O curioso desse discurso é que a demonstração de fragilidade foi possível perante outro policial – o “irmão” citado, conforme esclarecemos na situação de entrevista – sem grandes problemas. A

adoção ou culto a essa masculinidade reforça o isolamento na própria polícia, característico da cultura policial (SKOLNICK, 2011, REINER, 2004) – na corporação, o policial parece se ver acolhido, entre colegas que o entendem, por partilharem de dramas comuns. Pode, assim, demonstrar fragilidade e chorar sem aparentar fraqueza para o resto do mundo.

Essa relativização do masculino somente parece ser possível dentro da própria corporação, entre “guerreiros” que, fora de uma situação específica, provam ser “homens” nas ações policiais – a masculinidade é algo constantemente sob prova, segundo Bento (2015). É assim que, após ser cobrado por um colega, pelo fato de ter demonstrado uma postura não condizente com o *ethos* guerreiro (me refiro aqui ao policial “educado”, analisado nesse tópico), um dos entrevistados se envolveu em uma disputa de masculinidade:

(...) e eu assim “porra... eu digo, negão – e ele [é] forte, viu – **minha panela de cozinhar viado quebrou, viu?**” E ele “Eh, Eh” e eu “não presepe não que eu sou mais antigo que você. Você é maior e é mais forte, mas não presepe não” e ele “pegou ar, pegou ar⁷⁵”... (entrevistado D, soldado, grifo meu)

A prova de masculinidade tem como referência tanto o gênero feminino como as demais masculinidades subalternas, como os gays – o “viado”, nas palavras do entrevistado. Segundo Bento (2015, p. 99), a homofobia é estruturante da definição cultural de masculinidade, sendo “mais do que o medo irracional de gays, (...) de ser considerado gay. A homofobia é o medo de que outros homens desmascarem, emascularem (...) É como se houvesse uma polícia sexual entre os próprios homens”. Sendo assim, os homens gays não gozam da mesma cumplicidade interna, típica da masculinidade da corporação, ainda que adotem uma postura comprometida com o trabalho e, possivelmente, próxima do *ethos* guerreiro:

(...) tem um caso mais recente agora de um rapaz policial (...) homossexual, ele sofreu para caramba (...). Inclusive ele faz [em texto no WhatsApp] um histórico desde quando ele entrou na corporação até hoje a perseguição que ele veio sofrendo por causa da opção sexual dele. (...) A forma como o pessoal (...) se dirigia a ele, (...) tinha um caráter de (...) discriminação do rapaz. (...) Como ele fala que tem, independente da opção sexual dele, comprometimento com o serviço, ele é policial militar e pronto. (entrevistado I, soldado)

⁷⁵ As expressões usadas pelo entrevistado são gírias correntes na Bahia, onde o termo “presepada” diz respeito a confusão, comportamento inadequado e exagerado. “Presepar” seria, dessa forma, o ato de fazer “presepada”. “Pegar ar”, por sua vez, significa, em síntese, estar com raiva de alguém.

No trabalho de campo, para além da menção a “cozinhar viado”, não observei, por parte dos policiais, um posicionamento explicitamente homofóbico. Mais uma vez, porém, a homofobia e o sexismo são associados a uma cultura “do passado”, do tempo em que se recebia ordem para “expulsar viado”, como relatou o entrevistado C, cabo, comparando a atuação da polícia nos anos 1990, no Centro Histórico de Salvador, à de hoje, em que “já se admitem gays e lésbicas na corporação” (Diário de campo, 18/08/2017). Esse “passado” é, porém, bastante atual e inclusive reconhecido, mesmo que enquanto prática dos outros policiais:

(...) o polícia [sic] também é muito machista, né? Então, ele tenta destruir a mulher, a culpa de tudo é a mulher. E agora essa questão dos transexuais entrando na corporação, o que foi previsto em edital, (...) isso virou um debate! Criaram aí uma tal de Cameron Diaz, eu vou olhar se realmente (...) passou (...) [no concurso, alguém] com o nome Cameron Diaz, porque tão dizendo “vem aí, Cameron Diaz”, que seria um transexual... feminina, né? Chama transexual feminina, era homem... (entrevistado K, capitão).

Se a possibilidade de ingressarem pessoas trans na PMBA causa semelhante comoção hoje, diante do *ethos* guerreiro masculino, é importante retomar a distinção discutida, entre o guerreiro homem e as mulheres⁷⁶. A maneira com a qual os entrevistados se referem à presença de mulheres na corporação reforça as ideias de masculinidade aqui delineadas:

(...) a presença feminina... muda muito. (...) Pela experiência, acho que muda um pouco o procedimento, né? Da vida militar castrense, né? Com as mulheres, o rigor (...) diminui um pouco, né? Então meu curso [de soldado] foi só com homens, então foi um dos últimos cursos ainda bem militarizado, em termo de levar a gente para campo de treinamento, botar para deitar no chão, formiga saúva morder todo... (entrevistado K, capitão)

O ingresso das mulheres, que data de 1989, com a criação da Companhia de Polícia Militar Feminina – Cia PFEM (ROSARIO, 2017), é visto como vetor de mudanças na corporação, com a diminuição do rigor associado ao militarismo, em especial durante a formação. Esse elemento não-militar dentro de uma organização militarizada não parece provocar, porém, uma dissolução ou mudança mais profunda no *ethos* guerreiro dominante. Isto porque a mulher, ao ser distinguida como “não-guerreira”, tem sua inserção na PMBA questionada, de maneira discriminatória acerca do gênero feminino e sua capacidade para o trabalho:

⁷⁶ As falas pertinentes à atuação da mulher foram espontâneas e muitas vezes não tinham relação direta com o conteúdo das perguntas feitas. Pela capilaridade desse discurso, decidi analisar as questões de gênero de forma breve.

porque **mulher... tem muitas limitações, né, então elas são boas assim para a parte administrativa, mas para a parte de rua, elas têm mais um pouco de restrição**, mulher tem TPM. Mulher tem TPM, fica menstruada, né, fica sensível, fica inchada, então ela tem suas limitações... a gente é mais... entendeu? (entrevistado C, cabo)

Eu, particularmente, não concordo com a inserção da mulher na instituição. Não é machismo. É questão de produtividade mesmo. A produtividade é muito baixa. As queixas de mulher no serviço policial são muitas... algumas pessoas que eu comentei, do mundo acadêmico, ah, me acham machista por conta disso. Mas não é, eu já falei... quem vive a coisa sou eu. (...) [Após relatar uma história em que uma colega teria se omitido a atuar] Aí cheguei no quartel: “Eu não quero mais trabalhar com essa mulher não”. Falei com o comandante, o comandante dando risada. (...) E eu, se eu puder não trabalhar, eu prefiro. Porque eu fico preocupado comigo e com elas. (...) Mulher é mais frágil. (...) Não tem discussão isso aí. Sem contar os períodos problemáticos delas. (...) Menstruação, (...) TPM, problemas familiares. (...) Aquilo ali é uma bomba para a sociedade, da forma que ela tava emocionalmente, com a arma na cintura, trabalhando na rua (entrevistado J, cabo)

O discurso dos policiais é fundado em uma visão essencialista, segundo a qual as mulheres seriam incompatíveis com o trabalho do policiamento ordinário, devido à suposta fragilidade física e ao ciclo hormonal que impeliriam uma “natureza” mais sensível e emotiva às mulheres. Essa construção de um gênero frágil, naturalmente dedicado às questões do cuidado doméstico, biologicamente inapto, foi duramente atacada, no campo dos estudos de gênero e feminismos, desde Beauvoir (1980, p. 9) e sua célebre frase célebre “não se nasce mulher, torna-se mulher”. Dentro da corporação, a vivência da dominação masculina (BOURDIEU, 2002) se exprime de forma a legitimar o lugar reservado às mulheres, em serviços administrativos e menos prestigiados⁷⁷ – é o que afirma uma policial que comanda atualmente a Ronda Maria da Penha, instituída para a defesa de mulheres em situações de violência:

Como componente das primeiras turmas de Sargento e Oficial da PMBA sempre me inquietou a forma como éramos/somos tratadas. Ora como bibelôs ou as “meninas” do quartel; ora como as incapazes profissionalmente para o serviço operacional, logo precisávamos ser protegidas por todos os colegas em qualquer situação. E, talvez a minha maior inquietude é de saber que muitas de nós absorvem esse lugar (frágil) e passam a acreditar-se como tal. (...) Um fato emerge: as policiais militares, ainda que integradas e com cargos técnicos (...) iguais ao masculino, (...) não são inseridas em atividades e ações policiais (...) por serem mulheres. (ROSARIO, 2017, s/p)

Se o *ethos* aqui discutido é “masculino”, ou seja, próprio de uma masculinidade hegemônica, isso não significa que não possa haver mulheres que partilhem desse

⁷⁷ Segundo Rosario (2017), 80% das mulheres na corporação desempenham atividades administrativas. As vagas para mulheres são limitadas a 10% nos concursos de ingresso na PMBA, de modo que há um contingente de 14,8% de mulheres nessa organização (VIGNÉ, 2018).

ethos guerreiro, na corporação. Estudos sobre a participação de mulheres em forças policiais concluem, justamente, que a adesão ao *ethos* guerreiro é condição para conquistar o reconhecimento da maioria masculina (CALAZANS, 2004). Reforço, no entanto, que, dentro da PMBA, as mulheres parecem ser interpretadas como “não-polícia”, ou como um tipo sectário de policial, sob a alcunha de “PFem”, o que demonstra a discriminação sofrida – um dos entrevistados (B, subtenente), destacou que são comuns os assédios sexuais feitos por superiores hierárquicos, geralmente oficiais, sofridos por algumas mulheres que conhecia (Diário de campo, 11/06/2018).

Os entrevistados H e L (capitão e soldado, respectivamente) mencionaram, apesar disso, a presença de mulheres, na patente de capitãs, à frente de duas bases comunitárias na Região Metropolitana de Salvador. Não houve semelhante comentário em relação a mulheres no comando de companhias e batalhões, bem como em postos de comandos de policiamento – e, de fato, apenas em 2016 uma mulher foi designada, pela primeira vez, para comandar uma Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM) (VIGNÉ, 2018). Existe, igualmente, um questionamento⁷⁸ acerca da ausência de mulheres em altos postos da corporação – que levanta a ideia de que há uma discriminação nas promoções. Isso me fez questionar quais os postos de poder reservados às mulheres. Se são principalmente as bases comunitárias, temos aqui uma associação entre duas representações desprestigiadas – “PFem” e “policial comunitário”.

Essas comunicações parecem ser marginalizadas na organização, pois não se associam à cultura do corte que reitera um padrão de masculinidade hegemônica e a hierarquização de sujeitos. Tais comunicações poderiam levar ao fortalecimento de uma cultura oposta à do corte, baseada na ideia de polícia democrática, mas isso não ocorre. A construção do *ethos* guerreiro, enquanto conjunto de comunicações estabilizadas para toda a Polícia Militar da Bahia – ao menos em seu autorretrato predominante –, possui um papel significativo, do ponto de vista das mortes, em geral, e execuções. A associação – pela aprendizagem, na socialização – a essas comunicações parece estar ligada à adoção de práticas abusivas, tidas como

⁷⁸ Em reportagem do G1 sobre mulheres na PMBA, Márcia Teixeira, Promotora de Justiça que coordena um grupo em defesa dos direitos das mulheres no Ministério Público do Estado da Bahia, afirma: “Temos mais mulheres [do que nos demais estados], mas não temos nenhuma tenente-coronel. Coronel, então, nem pensar”, questionando, em seguida, a reserva limitada de vagas para mulheres na PMBA (MENDES, 2015). Vide: <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/08/ba-e-3-estado-com-maior-numero-de-mulheres-na-pm-e-mp-critica-sexismo.html>.

necessárias. Em outras palavras, esse conjunto de comunicações antidemocráticas, autoritárias, (re)criadoras de desigualdades e contrárias aos direitos de determinadas parcelas da população parecem ser *associações contrárias à lei* (Sutherland) de grande pujança, entre os entrevistados. O *ethos* informa: é preciso ser “homem”, ser guerreiro. Nesse cenário, a morte parece se tornar algo banalizado: basta apenas ter a oportunidade.

5. UM GUERREIRO VULNERÁVEL: MATAR COMO CONSEQUÊNCIA DA PRECARIIDADE POLICIAL

...quando é que esse policial passa a ser violento? Esse policial, ele sofre a **violência talvez institucional**, ele sofre um tipo de resposta da criminalidade. Ele sofre problemas sociais por conta de **seu trabalho precário**, né, até de pouco recurso (...) Então, o que a gente tem hoje são policiais que talvez estejam envolvidos em todo esse conjunto de situações, pressão, violência institucional, problemas de natureza particular, que não saibam fazer essa leitura e que na conjuntura atual, muito pressionado até mesmo por conta dessa marginalidade crescente, né? (entrevistado A, sargento, grifos meus)

Os policiais definem seu cotidiano profissional frequentemente como permeado por diversas vulnerabilizações: as condições precárias de trabalho, a “violência institucional”, sofrida no interior da organização, e a vitimização. Focarei, nesse capítulo, nas duas primeiras⁷⁹. Muito do que motivou meus interlocutores a participarem dessa pesquisa foi a oportunidade de falar sobre as opressões vivenciadas como membros da polícia militar – sobretudo os praças⁸⁰, que estão na ponta do trabalho policial e entre os quais a hierarquização própria do militarismo se mostra um ambiente propício para perseguições das mais diversas. Mostrar o lado dos policiais foi, assim, um compromisso ético assumido, não em defesa da organização, como alguns dos entrevistados por ora aparentavam desejar, mas com vistas a destacar os tons de desumanização⁸¹ presentes nos processos relatados. Essa operação é igualmente interessante na perspectiva analítica, uma vez que, conforme argumentarei, a vivência dessas opressões parece intensificar o processo de desumanização do outro – o “bandido” alvo da ação policial.

Nesse sentido, a definição enquanto “vulnerável” foi frequentemente associada às violências praticadas por policiais, como no discurso acima destacado. Essa

⁷⁹ Discuto a vitimização no capítulo 6, em conjunto com outras análises.

⁸⁰ Isso não quer dizer que os oficiais, sobretudo os subalternos – nas patentes de tenente e capitão, por exemplo –, não possam sofrer opressões decorrentes da hierarquização. No entanto, as consequências dessas situações não foram sinalizadas no trabalho de campo, muito menos significadas como “violência”; os oficiais não sofrem as mesmas dificuldades junto ao Estado, para serem promovidos, ganham maiores salários e gozam de maior prestígio, além de serem os que, com frequência, são apontados como opressores. Por essa razão, focarei nessa distinção interna, entre praças e policiais, como uma das principais fontes de insatisfações e demandas por mudanças.

⁸¹ Há que se diferenciar a desumanização provocada contra a polícia da desumanização sofrida pelas vítimas da violência policial. A diferença pode ser apreendida tomando emprestados os conceitos com que Butler (2015) trabalha: a vida do policial pode ser considerada precária, mas, ainda assim, passível de luto; os mortos pela polícia seriam vidas não passíveis de luto e sequer ‘vivíveis’.

relação discursiva não deve ser tomada ao pé da letra, em um simples sentido de vingança, e merece ser refletida tanto enquanto processo de justificação de ações abusivas de policiais, como enquanto uma associação diferencial à comunicação que ora sintetizo como “somos vulneráveis”. Essa associação opera de forma mais complexa que a enunciada, uma vez que a precarização da vida do policial, por suas opressões, em vez de ter como efeito o reconhecimento de sua similitude em relação aos sujeitos – também negros, pobres e de periferia – que são alvos fatais das ações policiais, atua no sentido contrário, ao reforçar o *ethos* guerreiro, por meio da submissão a certas situações. Revertido simbolicamente no herói sacrificado e sem reconhecimento, as demandas por valorização social ou por um tratamento mais humanizado, na corporação, não se convertem no compartilhamento de direitos de cidadania ou na extensão do reconhecimento de outras vidas como *precárias*, isto é, como possíveis de serem vividas e passíveis, portanto, de luto (BUTLER, 2015).

A precariedade, segundo Butler (2015, p. 30), é uma “condição compartilhada da vida humana” na qual os sujeitos já nascem – só é precária a vida que é reconhecida como humana. Esse reconhecimento se faz com base em determinados esquemas normativos, traduzidos em enquadramentos, maneiras com as quais o humano é apresentado enquanto “rostro” (BUTLER, 2011) no qual se pode reconhecer a precariedade. Essa discussão tem como ponto de partida os enquadramentos midiáticos de guerra, nos quais um rosto humano pode ser a própria negação do humano, quando representado como o mau absoluto (como Saddam Hussein) ou quando representado, fora de sua humanidade, apenas como resultado do heroísmo do outro – por exemplo, na falsa libertação da mulher afegã, fotografada sem véu após a invasão do país pelos EUA, comunicando a ideia de que se tratava de uma guerra “justa”, o que esconde toda a desumanização desse conflito, mesmo do lado americano (BUTLER, 2011).

O caráter humano de uma vida é visto, em realidade, naquilo em que ela é precária; naquilo em que se demonstra vinculada ao outro (BUTLER, 2011). Nas palavras da autora, “afirmar que a vida é precária é afirmar que a possibilidade de sua manutenção depende, fundamentalmente, de condições sociais e políticas, e não somente de um impulso interno para viver” (BUTLER, 2015, p. 40) – são essas condições que possibilitam que uma vida seja considerada vivível. De forma mais precisa:

A precariedade implica viver socialmente, isto é, o fato de que **a vida de alguém está sempre, de alguma forma, nas mãos do outro.** (...) a precariedade enfatiza nossa substitutibilidade e nosso anonimato radicais em relação tanto a determinados modos socialmente facilitados de morrer e de morte quanto a outros modos socialmente condicionados de sobreviver e crescer. (...) a precariedade é coincidente com o próprio nascimento (...) sua sobrevivência depende do que poderíamos chamar de uma ‘rede social de ajuda’. É exatamente porque um ser vivo pode morrer que é necessário cuidar dele para que possa viver. **Apenas em condições nas quais a perda tem importância o valor da vida aparece efetivamente. Portanto, a possibilidade de ser enlutada é um pressuposto para toda vida que importa.** (...) **Sem a condição de ser enlutada, não há vida, ou melhor dizendo, há algo que está vivo, mas que é diferente de uma vida.** (BUTLER, 2015, p. 31-33, grifos meus)

Com isso, uma distinção é utilizada por Butler (2015), por consequência da desigualdade no reconhecimento da condição precária da vida. Existem, assim, as vidas precárias e aquelas que não são consideradas vivíveis, isto é, aquelas cuja morte sequer é considerada como tal, uma vez que, negada sua condição de precariedade, seu vínculo intersubjetivo, não há o que lamentar – essas são as vidas não passíveis de luto. Partindo dessa distinção, para fins de análise, vale questionar de que maneira a precariedade própria ao policial é compreendida por este; em outras palavras: quais as condições que tornam essas vidas precárias?

Alguns dos entrevistados, como o citado no trecho que serve de epígrafe a esse capítulo, resignificaram o conjunto de situações em que se sentem oprimidos como “violência institucional” – o que segue uma tendência observada em parte da literatura. Ao analisar esse fenômeno na Polícia Militar da Bahia, Martins e Melo Neto (2018) retomaram a “forma violenta” dispensada pela organização tanto aos cidadãos, em geral, como a seus integrantes, por meio de:

punições injustas; processos disciplinares e administrativos presididos de forma tendenciosa; perseguições, licenças e férias negadas quando os policiais requerem; ausência de apoio social ao policial que passa por problemas de alcoolismo e/ou familiares, entre outros; distribuição de policiais para locais distantes de onde moram; escalas que prejudicam o deslocamento do policial; desrespeitos com relação a carga horária, gratificações pecuniárias e defasagem em promoções; péssimas condições materiais de trabalho, e subestimação de efetivo, entre outras; ao passo que cobra ações dos mesmos isentas de erro e sem quaisquer violações de direitos (MARTINS, MELO NETO, 2018, p. 37)

De forma semelhante à relatada acima, a tendência, entre os entrevistados, mesmo sem usar os termos “violência” ou “violência institucional”, foi de ressaltar a) as condições precárias de trabalho, tanto na questão salarial como de recursos; b) a ausência de valorização e reconhecimento pelo governo do estado, bem como de alguns recursos de apoio aos policiais, como o atendimento psicológico, visto como

essencial para a maior parte dos entrevistados; e c) as opressões imprimidas por superiores hierárquicos, manifesta no quadro de perseguições, punições e ordens arbitrárias.

Analisarei, com isso, a maneira pela qual essas condições são significadas pelos policiais e como a visão sobre a própria precariedade se relaciona com a visão sobre a precariedade do outro, as vítimas das mortes por policiais. No capítulo anterior, mostrei como o autorretrato valorizado do policial associa-se à representação do guerreiro que concebe o outro como inimigo de guerra. Como destacou Elias (1997, p. 189), “na guerra um indivíduo tinha de mostrar-se duro. Aos guerreiros não podia ser permitido que se identificassem muito com o inimigo pois, caso contrário, poderiam não o atacar ou matar e, portanto, seriam incapazes de o derrotar”. Nas próximas seções, detalharei a percepção da precariedade vivida no seio da corporação e como a etiqueta de inimigos colocado ao outro, alvos em potencial da organização, acaba por diferenciar as vidas precárias.

5.1. “ABANDONADOS PELO ESTADO”: A PRECARIIDADE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO VISTA PELOS POLICIAIS

Há uma forte reivindicação por direitos da categoria, junto ao governo do estado – e a não implantação desses direitos é interpretada como uma ausência de reconhecimento do policial, pelo governo – o governador é aquele que exerce o “comando supremo” da PMBA, conforme a Constituição (BAHIA, 1989). O primeiro ponto que fragiliza os policiais é a remuneração. Os baixos salários, a ausência de adicional de insalubridade e auxílio transporte, o baixo valor do auxílio alimentação, etc. são apontados como signos da falta de valorização à atividade profissional:

Eu acho que a gente é mal reconhecido, mal pago, né? Se você não quer que o policial se corrompa, você tem que ter meios de... não é só dinheiro, né? (entrevistado L, soldado)

Então, é uma responsabilidade muito grande que a polícia militar carrega nas mãos. E por muito pouco, a troca é muito pequena. (...) É a forma com que o estado trata o seu funcionário. Peraí, essa atividade que ele exerce é tão importante? Para a sociedade. [Falando como o “governo”:] *Para mim, não é. Não vou dar garantia a ele, direito que ele tem.* A única classe que vai trabalhar e não tem direito a transporte é o policial militar. (entrevistado G, sargento)

Só para exemplificar: o auxílio alimentação que nós recebemos, cerca de 180 reais. Esse valor eu acho que tem uns 10 anos a gente recebendo (...). Será que nossa atividade não é insalubre? Tá na lei, no estatuto, “o auxílio-insalubridade será regulado em lei específica”. O estatuto é de 2001, nós já estamos em 2017, nunca que regulamentam isso (entrevistado J, cabo)

Diante da remuneração baixa, a prática comum de complementar a renda, com “bicos” na área de segurança privada, torna ainda mais precária a vida do policial:

...o salário é aquele salário básico mesmo, básico que eu digo assim, é o salário mínimo, que é o soldo, com mais a gratificação que nós recebemos. Dá em torno hoje de... vamos botar líquido aí... de 2.300 reais. (...) Como o salário na polícia é pequeno, (...) para complementar o salário, eu fiz muita viração aí fora. (...) É o chamado bico. A gente trabalha fora de segurança para complementar o salário na polícia. Como muitos companheiros trabalham (entrevistado E, cabo)

Os policiais já fazem jornadas longas de trabalho – no serviço operacional, são, com frequência, 12h seguidas (ou mais, em certos casos), por vezes extrapoladas por conta de demandas do trabalho (entrevistado I, soldado), com folgas de 24h – que podem ser de mais horas, a depender, se o trabalho for noturno⁸². Existe uma tolerância da organização no tocante ao “bico”, muitas vezes de conhecimento de superiores, ou mesmo organizado por superiores. Um dos interlocutores, fora do momento de entrevista, mencionou que algumas empresas de segurança têm a participação, dentre os donos, de policiais militares ou civis de alto escalão (Diário de campo, 21/09/2017). Ele próprio afirmou também já ter feito bicos na segurança privada, na qual a presença de policiais parece ser considerada parte do negócio: “a segurança privada (...) só existe também porque tem policiais por trás dela, porque se nós não estivermos lá, não tem aquela segurança, o próprio vigilante não se sente seguro” (entrevistado M, sargento).

O “bico” é apontado como um dos vetores de precarização, ao se associar à circunstância de que os policiais entendem que seu dever, enquanto profissionais, nunca termina – sempre se está, simbolicamente, na iminência de algo acontecer, uma situação em que um policial precisaria atuar. Os policiais respondem, mesmo fora de serviço, como policiais, segundo as normas que regulamentam possíveis

⁸² Segundo a Portaria n.º 067-CG de 2011, são possíveis de serem fixados turnos de 6h, 8h ou 12h, tendo como teto 40h semanais; excepcionalmente, no policiamento especializado, admitem-se jornadas de 16h e, no serviço de guarda, entre outras funções específicas, de 24h. As folgas estabelecidas para as jornadas de 6h são de até 18h; de 8h, até 24h; de 12, variam entre 24h (se o trabalho foi durante o dia), e 48h (se o trabalho foi à noite, podendo ser de 72h, caso haja mais grupos disponíveis para se revezarem). Nas jornadas de 16h, tem-se o mínimo de 8h de folga e nas de 24h, têm-se precisamente 72h de folga (BAHIA, 2011).

punições, e, assim, parecem encarnar a profissão como algo que define a própria vida, em sua totalidade: “o policial não deixa de ser policial por estar sem a farda. É a única função que você é policial 24h” (entrevistado A, sargento); “o policial tá eminentemente de serviço, 24h de serviço. O policial militar é policial 24h, é assim que a gente aprende” (entrevistado I, soldado)⁸³.

Essa totalização da vida enquanto policial se expressa também em outros discursos: “quando tem um tempo já de polícia, não consegue mais sair. É difícil. Quem já viveu polícia, sempre vai ser polícia. (...) Quantos ex-policiais aposentados os caras matam por ser policial aposentado? Você nasce polícia e morre polícia” (entrevistado B, subtenente); “do meu tempo (...) todo mundo dizia ‘eu vou sair’, ‘vou sair’ e eu não sei por que, mas não criava coragem. Aí outros diziam: ‘isso é uma coisa que entra no nosso sangue, a gente não consegue sair’” (entrevistado J, cabo). Os próprios policiais relataram, por vezes, uma tendência de mudança no perfil dos profissionais, na qual policiais *não vocacionados* entrariam na organização. Tais policiais usariam a instituição como trampolim para alcançar objetivos pessoais, como obter a aprovação em outros concursos e, assim, fariam a distinção entre o trabalho e a vida fora do trabalho. Contudo, essa tendência não se sobrepõe à percepção de que os policiais, em sua maioria, incorporam o “ser policial”, como *ethos*, a todas as esferas da vida. E isso seria, na visão deles, uma fonte de precariedade.

O “bico” é um trabalho complementar que, embora não seja permitido por lei, parece ser livremente desenvolvido. As condições materiais do policial são incrementadas por ele e o status de agente público do policial é somado, sem dificuldade, ao exercício de atividades cujos fins são privados. Essa mistura entre o público e privado é incorporada pelo policial que, mesmo servindo a atividades privadas, continua se vendo (e sendo visto) como policial, fazendo pouca diferença entre a atividade que desempenha quando eventualmente vitimizado no interior da organização policial e a atividade privada. Contudo, se a atividade privada é uma atividade criminosa, sobretudo ligada ao tráfico de drogas, esse policial passa a ser visto como bandido, corrupto, arregueiro. Além disso, é durante os períodos em que o policial não está em serviço, seja no “bico”, seja nas saídas do trabalho, que

⁸³ Trata-se de um discurso recorrente, de modo que poderíamos citar, no mesmo sentido: “Apesar de ele ser policial 24 horas” (entrevistado B, subtenente); “o policial é 24h policial” (entrevistado D, soldado), entre outras frases.

geralmente acontece a vitimização do policial. Por ora, o questionamento do policial nos serve para discutir a precarização de seu trabalho:

...a constituição diz, principalmente a do estado e o estatuto, que você independente de qualquer coisa, você é policial, considerado pela constituição um funcionário público especial. (...) Tudo bem, o bico é (...) ilegal para ele, porque ele tá trabalhando no bico. Mas (...) mesmo no bico ele não deixa de ser policial. Principalmente, para quem (...) tá de fora e que quer fazer alguma coisa no local onde ele tá trabalhando. (...) Para mim essa história de você querer separar muito e dar muito holofote querendo dizer que o cara tava no bico ou porque tava à paisana e não tava em serviço e morreu é uma forma muito injusta de tratar essa profissão... pois você não se desvencilha dela pelo fato de você não estar com a farda. (...) Eu tô aqui, mas eu sou policial, qualquer coisa estranha que acontecer aqui, em qualquer situação, (...) eu tenho a obrigação de tomar uma atitude em relação àquilo. No mínimo, tenho que informar, pedir um reforço ou fazer um contato com a base (...). Aí as pessoas olham o policial dessa forma. Só que é uma coisa que você não tem como se livrar dela. É policial e em qualquer lugar que você vai você não deixa de ser (entrevistado A, sargento)

O senso de dever, enquanto policial, advém de um aparato normativo que regula a profissão e da própria captura, sempre voluntária, do guerreiro pelo Estado (SÁ, 2002). Assim, ao se tornarem policiais, eles passam a se ver como “filhos do Estado” (SÁ, 2002), identificação que se dá de tal maneira que podemos sintetizar no discurso “somos o Estado”:

Mas peraí, quem é o Estado? **O Estado sou eu.** Como é que eu vou me ausentar num momento como esse? Pois bem, eu não tive assistência do Estado. (...) O policial, ele é a representação do Estado. Da fiscalização do Estado, da segurança que o Estado proporciona a você, ao contribuinte. É o retorno, é o mínimo de retorno que ele pode dar (...) Eu tenho direito de me defender, sendo representante do Estado (entrevistado G, sargento, grifo meu)

Quando o policial é abatido, quem perde é a população, né? Perde a população duas vezes, porque **é o Estado que tá morrendo** e menos um policial para combater o crime (entrevistado I, soldado, grifo meu)

...nós somos o braço forte da lei, né? Nós temos que garantir a ida e a vinda da sociedade, o seu bem-estar. (entrevistado E, cabo)

O policial militar tem que ter respeito, cada disparo que o policial dá, ele responde por aquele disparo, pois ele tá representando o Estado. E o Estado tem o respeito por cada disparo que ele faz. (entrevistado D, soldado)

a gente não pode esquecer que está ali a serviço do Estado, com suas obrigações. O Estado tem seus objetivos, suas obrigações, suas responsabilidades. Nós somos, fazemos parte disso, materializamos isso (entrevistado N, soldado)

O policial *é* ou *representa* o próprio Estado, nos discursos dos policiais – não à toa, um dos entrevistados afirmou que “o Estado sou eu”⁸⁴. A ausência de reconhecimento das estruturas de poder desse mesmo Estado, materializadas, nesse caso, no governo da Bahia, motiva bastante insatisfação. Para eles, mesmo que “ser o Estado” simbolize poder, significa igualmente um cotidiano de precarização. Em outras palavras, são “os ‘filhos feios’ do Estado, que teriam sido esquecidos pela sua própria corporação”, como indicou Muniz (1999, p. 151) sobre os policiais militares do Rio de Janeiro. O policial, sobretudo na classe de praça, não está à altura da distinção social que parece desejar, enquanto Estado:

(...) eu trabalho em péssimas condições e viatura, não tenho tempo, direito à minha família, porque eu também tenho que complementar minha renda, eu tenho que morar num lugar melhor, porque se eu morar aqui – se eu morar onde trabalho (...), eu já sou alvo, qualquer coisa que rolar, os caras podem querer se vingar (entrevistado N, soldado)

o que o estado nos paga hoje é muito pouco, nós, **a maioria dos companheiros aí mora em favela, não tem condições de morar num lugar bom e o salário é pouco, entendeu?** Deveriam pagar muito bem a gente (entrevistado E, cabo, grifo meu)

um motorista de ônibus ganha o que o policial ganha. Um pequeno ou microempreendedor hoje, ele ganha mais do que um policial. Um funcionário público hoje, de qualquer outra... ele ganha melhor que o policial em qualquer lugar. (entrevistado G, sargento)

Assim, sem considerar a questão do “bico”, a remuneração dos praças implica um pertencimento às classes desfavorecidas – ou sua continuidade, considerando que os policiais, sobretudo os praças, são oriundos dessas camadas sociais. Esse pertencimento, apontado como sinal de precariedade, é rejeitado pelos policiais, que se distinguem daqueles que consideram como mais puníveis em potencial. Ao abordar o “sistema justiça-polícia-prisão”, Foucault (1992) dá algumas pistas para compreender essa desidentificação:

É um sistema que desempenha, no fundo, um triplo papel (...). Por um lado, ele é um fator de “proletarização”: tem por função coagir o povo a aceitar o seu estatuto de proletário e as condições de exploração do proletariado. (...) Por outro lado, esse sistema penal dirigia-se especialmente aos elementos mais (...) “violentos” da plebe, (...) pessoas “perigosas” que era preciso isolar (na prisão, no Hospital (...)) para que não pudessem servir de ponta de lança aos movimentos de resistência popular. (...) Terceiro papel do sistema penal: fazer com que a plebe não proletarizada aparecesse aos olhos do proletariado como marginal, perigosa, imoral (...), a escória do povo (...); trata-

⁸⁴ Essa frase, quando dita pelo Rei Luís XIV, do Antigo Regime, na França, remete à pessoalização do poder na figura do monarca. A alusão feita pelo policial não se dá nesse sentido – ao dizer que “o Estado sou eu”, o policial reforça o poder que a organização tem, que emana do Estado.

se para a burguesia de impor ao proletariado, pela via da legislação penal, da prisão, mas também dos jornais, da “literatura”, certas categorias da moral dita “universal” que servirão de barreira ideológica entre elas e a plebe não proletarizada; toda a figuração literária, jornalística, médica, sociológica, antropológica do criminoso (...) desempenha esse papel. Enfim, **a separação que o sistema penal opera e mantém entre o proletariado e a plebe não proletarizada, todo o jogo de opressões que ele exerce sobre esta, permite à burguesia servir-se de alguns desses elementos plebeus contra o proletariado; ela os usa como soldados, policiais, traficantes, pistoleiros e utiliza-os na vigilância e na repressão do proletariado** (e não somente os fascismos deram exemplo disso) (FOUCAULT, 1992, p. 50-51, grifo meu).

Foucault (1992) analisa a maneira como o sistema penal constrói ou reitera desigualdades sociais, ao introduzir uma oposição entre *plebe não proletarizada* e *proletariado*, de que se servem os mais privilegiados (no contexto original, a *burguesia*) para se manterem no controle. Pode-se ver na “plebe não proletarizada” diversos segmentos sociais desfavorecidos que não se identificam com a posição de *proletariado* – sujeitos inseridos formalmente em uma relação capitalista, em que oferecem sua força de trabalho. Assim, englobaria tanto os policiais como aqueles interpretados como “perigosos” a serem controlados para a manutenção do status quo – criminosos e potenciais criminosos – e sobre todos esses segmentos sociais recairia certa rejeição social⁸⁵ oriunda da “barreira ideológica” moral a que Foucault se refere.

A especificidade, nesse caso, da polícia é sua própria distinção tanto em relação ao proletário como em relação ao restante da “plebe não proletarizada” – sobretudo em relação aos considerados criminosos ou simplesmente perigosos. Nesse ponto, podemos dizer que há uma possível extensão da categoria “perigosos” àqueles que partilham de algumas das mesmas condições de precariedade que o policial – negros, pobres, de áreas periféricas, ainda que seja observada uma reverência à figura do “trabalhador” (que podemos associar de forma imprecisa ao proletário) que não deve, nessa lógica, ser atingido pelo “bandido”. Desse modo, mesmo que os moradores de periferias tenham sua condição de proletário por vezes reconhecida, não são eles quem a polícia, em seu discurso, visa defender, a título de “cidadão de bem”.

Em resumo, partilhar das condições materiais dos possíveis criminosos e não gozar da distinção própria às camadas ligadas ao Estado, conferida, por exemplo, à classe alta da política (ou mesmo às camadas superiores da própria organização) é vivenciado pelo policial como vulnerabilidade. Talvez porque para ele tal associação

⁸⁵ Essa ideia de rejeição ajuda a compreender o discurso “a sociedade é contra a polícia” observado entre os entrevistados (vide árvore temática no apêndice B).

reforça a maneira como ele pensa ser visto por diversos setores da sociedade: como “plebe”, usando os termos de Foucault. Assim, nos quadros de compreensão do policial, os próprios policiais são considerados vidas precárias, entre os quais se tecem redes de auxílio. Já aqueles que seriam vistos como “bandidos”, pertencentes à “plebe” descrita por Foucault, não seriam reconhecidos como uma vida passível de luto, ou vivível. Contra estes, o enquadramento é a guerra⁸⁶, como salienta Butler (2015).

De modo semelhante, as condições precárias de trabalho do policial, constantemente mencionadas pelos entrevistados, são uma instância dessa ausência de reconhecimento profissional: “...isso revolta o policial que tá nessa ponta. Você já tem uma série de problemas internos, você tem carência de recurso, (...) uma carga horária que ela é puxada” (entrevistado A, sargento). A precarização relatada se relaciona diretamente com o próprio trabalho, nos moldes como é feito:

a natureza do serviço te suga tanto que essas 144h [mensais] parecem que são mais pesadas que qualquer outro servidor, porque nós ficamos (...) muitas horas em pé, numa viatura quente, (...) muitas vezes passava o dia sem beber, malmente beber água, porque não queria pedir. Me alimentando mal. 10 quilos no corpo, somando farda, colete e arma, 10 quilos, a depender da arma, ia para 12, 13 quilos. O dia todo. Tirava às vezes 24h (entrevistado N, soldado)

As condições de trabalho são alvos de grande insatisfação, mas, de maneira geral, foram apontadas como piores no passado, sobretudo até o início dos anos 2000, período a partir do qual a categoria, por meio de reivindicações grevistas, obteve algumas conquistas, com a melhoria, pelo governo do estado, do fornecimento de recursos, como armamento e dispositivos de segurança. Os relatos dessa época anterior foram marcantes nas entrevistas, especialmente com policiais mais experientes, que rememoraram a forma desigual com que os recursos eram distribuídos aos batalhões ou companhias segundo o local – central ou periférico – de atuação, o que implicava situações de precariedade para quem trabalhava em áreas mais pobres da cidade:

não tinha colete para todo mundo, munição não tinha para todo mundo, não tinha equipamento bélico para todo mundo (...) Enquanto na Barra tinha sobrando para todo mundo. Sobrava muito, tinha pistola, tinha tudo, né? Mas na [Avenida] Suburbana era assim. (...) Várias vezes a gente já tirou dinheiro do próprio bolso para abastecer a viatura para poder prestar um socorro, para poder ir para uma diligência... (entrevistado G, sargento)

⁸⁶ A ideia de guerra será retomada no capítulo seguinte.

Apesar de reconhecerem que esse tipo de situação “mudou muito” (idem), os entrevistados afirmam que a distribuição quantitativa de policiais entre bairros segue desigual, com grandes áreas menos favorecidas com poucos policiais, e que foram feitas queixas sobre os materiais de trabalho usados: “hoje você é obrigado a trabalhar com colete vencido [ou] (...) que o colega passou a noite toda, trabalhando com ele, suado, (...) As munições velhas, em tempo de serem descartadas” (entrevistado B, subtenente). Dentre as frequentes demandas de aumentos salariais, a ausência de equipamentos de proteção adequados foi apontada pelos interlocutores como um dos causadores de uma greve dos membros da organização em 2012.

Uma face mais importante das condições de trabalho são as consequências de adoecimento para os policiais, diante das quais também foi sinalizada a falta de apoio da organização. O cotidiano em pé, carregando no mínimo dez quilos a todo tempo, no somatório entre farda, colete e arma, tem como efeito o fato relatado de que “a maioria dos policiais tem muito problema de varizes nas pernas. E quando chega uma certa idade, a gente não aguenta, é muito cansativo. Outro [problema] é coluna. Por isso que a baixa da gente é muita, por causa de coluna e das varizes” (entrevistado C, cabo).

Afastamentos e aposentadorias em decorrência dessas doenças foram relatados como comuns, mas uma ênfase especial foi dada por quase a totalidade dos entrevistados aos problemas de saúde mental, relacionados às próprias condições precárias de trabalho – “o policial que vive dentro de viatura, trabalha um dia, folga três, tira serviço extra, convive com segurança pública o tempo todo, (...) se o cara absorver muito aquilo para ele, (...) com o tempo, ele vai ficando doente” (entrevistado L, soldado); “o serviço do policial é muito desgastante, desgasta muito mentalmente você passar doze horas de serviço” (entrevistado I, soldado). Essas mesmas condições se somam a outras circunstanciais de ordem pessoal – relacionadas ou não diretamente com o trabalho policial –, para as quais se demanda um maior suporte do Estado, com a disponibilização de profissionais para acompanhamento especializado:

Existe uma quantidade crescente de suicídios, existe uma quantidade crescente, alarmante, de policiais alcoólatras, usuários de drogas (...). O policial militar, assim como o civil, precisa de uma assistência psicológica de qualidade voltada para sua atividade (entrevistado G, sargento)

Eu acho também que essa profissão de policial que o cara está trabalhando o tempo todo em regime de alto estresse, (...) o tempo todo cobrança, (...) E você não tem nenhum amparo (...) psicológico, porque às vezes o cara tá com algum problema e o índice de suicídio da polícia também não é baixo,

não. Vários episódios de policiais se suicidando e (...) nem é um tema midiático, um tema que leva a estudos ou a descobrir causas. Às vezes a gente trabalha com um colega e o colega tá com depressão (...) e a gente não sabe. Porque a própria instituição não tem uma unidade que trate isso. (entrevistado I, soldado)

A demanda por atenção à saúde mental dos policiais, no entanto, está associada fortemente à vivência de “situações críticas” – sobretudo ver colegas policiais morrerem durante operações ou ser responsável por mortes de civis – que implicariam diretamente em um adoecimento e em uma ruptura com a “normalidade” pelo sujeito:

Você trocou tiro na rua. (...) Na verdade, você começa (...) – eu não sou psicólogo – a fazer alguns rompimentos na sua estrutura psicológica. Se você tá vendo ali e o colega toma um tiro na sua frente, você [mete o] pau no cara, daqui a pouco você chega lá e o cara tomou um tiro de .12. A metade da cabeça do cara existe, a outra metade... [após] esses contatos com essas imagens, com essas tensões, o cara nunca vai ser o mesmo. Aí se você não pega esse cara, chama ele (...): “Fulano, você se envolveu numa situação muito crítica, você vai ficar alguns dias dando apoio interno, mas participando mais de um bate-papo aqui, de uma palestra, de um acompanhamento, de uma espécie de terapia”. E aí botar um profissional para estar sempre conversando, (...) botar ele para fazer outras atividades, desintoxicar esse policial. E aí manda o policial para a rua depois (entrevistado A, sargento)

Tem muito polícia doente, velho, que vai se tratar, que enfrenta problema psicológico, que depois de ver uma ação, de ver o colega morrer, não consegue trabalhar mais... ou, não é uma coisa que impediria de trabalhar, mas ele vai trabalhar doente. Como é doente? Com aquele medo, “porra, aconteceu com fulano”... isso para mim é a doença, que o cara vai botar para fora qualquer momento, sabe, que num momento de ação ali, ele “porra, Fulano fez isso com meu colega, vou matar ele também”. Então o cara precisa ter um acompanhamento psicológico, né? Para se entender (entrevistado L, soldado)

O adoecimento decorrente desses eventos implicaria não apenas essa ruptura com a normalidade e o desejo de vingança – matar quem matou o colega – expresso no último fragmento, mas uma desumanização. Sobretudo o policial que mata pode “se tornar um psicopata [e] (...) só conseguir dormir depois de atirar em gente, matar alguém” (entrevistado A, sargento), ou simplesmente passar a executar “bandidos”:

O cara se envolve em um combate e mata quatro elementos... **o cara vira bicho**. É um lobo que ataca um aqui hoje e amanhã ou depois de amanhã vai atacar outro de novo, na oportunidade. **Um animal feroz. Desumaniza o cara**. Ele tem que passar por um profissional para dizer: aconteceu, eu deixei o serviço, é pertinente... mas se faz necessária a reflexão. Um profissional da área, (...) para extrair isso do cara, para que não se torne uma rotina. Ele fez porque não teve outra missão, ele tinha que fazer. Mas o cara, quando não passa por um profissional após o fato, pode vir na cabeça dele que o próximo que ele fizer, é a mesma coisa. Isso tem desdobramentos maiores. **É bandido? É. Mas você vai sair caçando as bruxas? Procurando problema para você?** (entrevistado B, subtenente)

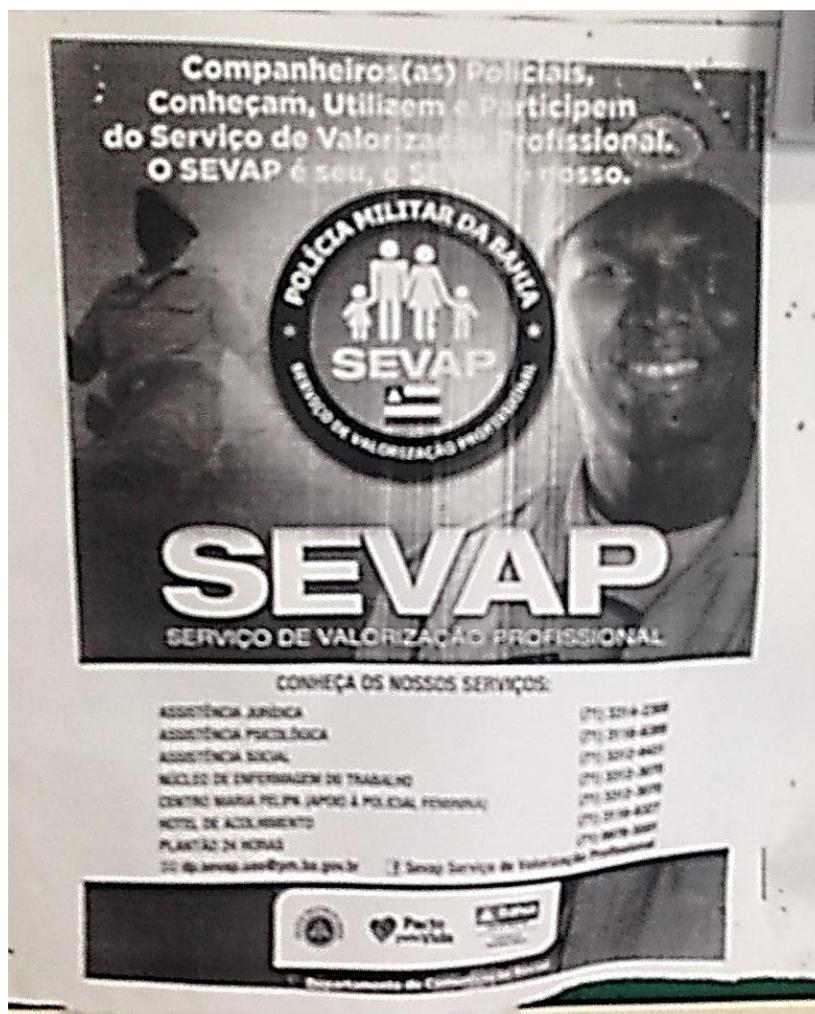
Em outra situação, porém, esse mesmo entrevistado afirmou que as execuções de “bandidos” feitas pela polícia eram necessárias à sociedade e podiam ser feitas contanto que “inocentes” não fossem atingidos. Essa contradição tornou evidente que, por trás dessa demanda legítima de acompanhamento especializado para os policiais, sobretudo aqueles que se envolvem em mortes, há um discurso de justificação das execuções por uma patologização individual de determinados policiais. A simplicidade dessa lógica é vista, ainda, no seguinte discurso, que vai um pouco mais além, ao sustentar que, pelo hábito de matar, passa-se a fazê-lo, por exemplo, em troca de benefícios: “o cara vai, mata um hoje e fica com a cabeça abalada. Daqui a dois, três dias, [mata] outro, aí pronto, relaxou. *Quando você vê, o cara tá matando por dinheiro*” (entrevistado H, capitão).

Esses policiais destacam, na realidade, que a naturalização do ato de matar é, em parte, efeito sobre um indivíduo do abandono pelo Estado. É necessário, porém, não tomar isso como dado, uma vez que, nessa forma de ver o problema, executar “bandidos” decorre simplesmente de um problema individual, psicológico. Como já tratei no capítulo anterior, o *ethos* guerreiro valorizado sugere que o matar está integrado a uma certa cultura existente. Além disso, no desenvolvimento desse *ethos*, o policial se aproxima de um padrão de masculinidade hegemônica. Ora, segundo esse padrão, não é aceitável que ele, sendo homem (ou, se mulher, seguindo o padrão que se origina da dominação masculina), demonstre publicamente a fragilidade emocional e a necessidade de tratamento psicológico.

No discurso, por exemplo, o tratamento psicológico é algo que outro policial, não determinado, precisa, quase nunca o próprio policial. Apenas um dos entrevistados alegou se submeter a tratamento, uma vez que já foi afastado por problemas psicológicos. Nesse sentido, o Serviço de Valorização Profissional⁸⁷, “grupo multidisciplinar, (...) [com] psicólogos, assistente social, psicopedagogo” (entrevistado A, sargento), subordinado ao Departamento de Promoção Social da PMBA, foi relatado não só como “de curto alcance” (idem) como de pouca procura (Diário de campo, 09/08/2017), o que podemos atribuir em parte ao *ethos* guerreiro que parece compor a cultura policial.

⁸⁷ Sobre o Serviço de Valorização Profissional (SEVAP) ver: <http://www.pm.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=318&Itemid=166>.

Figura 4 – Folheto sobre o Serviço de Valorização Profissional – SEVAP, afixado em um mural de uma das unidades policiais visitadas durante o trabalho de campo.



Apesar de esse serviço existir há alguns anos (BAHIA, 2010), a demanda genérica e persistente por esse tipo de atendimento parece contradizer a prática dos policiais. É possível que a mesma organização permeada por abusos cotidianos aos policiais, desde a formação, dê, efetivamente, atenção psicológica a seus membros? Em uma polícia democrática, pode-se ter esse tipo de cuidado, materializado no acompanhamento psicológico de quem se envolve em “situações críticas”. Contudo essa possibilidade parece ser praticamente impensável em uma estrutura onde a militarização e os abusos inseridos nesta, permanecem⁸⁸. Embora não tenha percebido esse questionamento entre os policiais, a reivindicação por reconhecimento do Estado parece simbolizar, em parte, uma demanda por democratização, ainda que

⁸⁸ Isso não significa que o Serviço de Valorização Profissional – SEVAP não seja uma opção válida para dar assistência aos policiais, dentro da estrutura existente. Não foi objetivo desse trabalho analisar o funcionamento desse serviço.

os entrevistados tenham expressado, com frequência, a ideia de que o militarismo é necessário para que se execute um bom trabalho, ao garantir disciplina.

Entre outras vulnerabilizações apontadas pelos policiais – não poderei, infelizmente, me deter à análise de cada uma delas –, a principal diz respeito à diferenciação entre praças e oficiais. De acordo com os entrevistados, essa distinção traduziria uma precarização das condições de trabalho, de modo geral, dos praças. Isso seria visto como desvalorização da própria atividade policial de base pelo governo. Assim, a existência de uma elite policial, com melhor remuneração e um plano de carreira respeitado é relatada como fonte de ressentimentos. Analisarei os desdobramentos desses conflitos em separado.

5.2 HIERARQUIAS E CONFLITOS INTERNOS: AS RELAÇÕES ENTRE PRAÇAS E OFICIAIS

A Polícia Militar da Bahia, como as polícias em geral, é bastante hierarquizada. Além de situar as patentes em uma escala de prestígio e maior poder de comando, à moda das organizações militares, a polícia é cindida em dois segmentos, em uma espécie de divisão do trabalho policial. Isso se dá por meio das duas formas de entrada na corporação: a dos oficiais dá acesso a funções de gestão e maior poder de decisão; a dos praças, por sua vez, é a própria base da polícia, contingente mais numeroso que executa o serviço operacional e está na linha de frente do trabalho⁸⁹.

Assim, a ideia de que existem, na realidade, “duas polícias” (entrevistado B, subtenente), frequentemente chamadas de “classes” – no sentido, a princípio, de classe profissional – permeou diversas entrevistas:

no geral, o militarismo é dividido em dois: a classe das praças e a classe dos oficiais. A das praças para obedecer e a dos oficiais formados para comandar. Existe um plano de carreira para comando dos oficiais. A das praças, não... (entrevistado F, capitão)

Nós somos os dedos miudinhos. A praça. A classe do oficialato é muito covarde com a classe menor. Nós temos (...) duas polícias – as praças e o oficialato. (...) Nós somos o braço forte da polícia – a praça – por que é a

⁸⁹ Existe ainda outra forma de hierarquização, com base no tempo de serviço do policial – ser “mais antigo”, nesse caso, significa poder mandar nos demais integrantes de uma mesma patente. Além disso, os entrevistados F e I acrescentaram que, dentro da classe dos oficiais, existem subdivisões: oficial superior (coronel, tenente-coronel e major), intermediário (capitão) e subalterno (tenente).

praça que vai pro embate, que vai lá fora, garantir o bem estar da sociedade. O oficialato não, (...) fica atrás da cadeira: “faça isso, faça aquilo, aquilo outro”. (entrevistado E, cabo)

A primeira consequência dessa divisão é a limitação, para o praça, de ocupar postos mais altos, de comando, reservados aos oficiais. Essa restrição é reforçada pela ausência de segurança nas promoções possíveis na carreira dos policiais que estão na base da instituição: “o praça não tem um plano de carreira muito bem definido, né? Poucos chegam a oficial pelo quadro QOA, que é o quadro que existe interno, então o praça não visualiza muito isso” (entrevistado J, cabo). O Quadro de Oficiais Auxiliares permite aos praças o acesso às patentes de oficiais, ou seja, de tenente em diante, mas isso ocorre por meio de um concurso interno que acontece raramente e tem vagas limitadas, sendo necessário que o policial passe por um curso de aperfeiçoamento, conforme explicado pelo entrevistado B, subtenente (Diário de campo, 15/08/2017).

Aliado a isso, existe um plano de carreira para os oficiais, que são promovidos no período de tempo que consta nas normas; já os praças chegam a aguardar mais de vinte anos pela primeira promoção, atualmente à patente de cabo:

Existe no papel uma progressão de graduação e um interstício de tempo para você graduar, ou seja, de soldado você vai a cabo. (...) Ou seja, com 7 anos, tecnicamente, é para um soldado graduar a cabo, ir para o curso de cabo. Eu já tenho 15 e ainda sou soldado. Então, tá meio emperrado. (...) O que é discordante é esse processo de... com 8 anos, 10 anos, no máximo, o tenente vai a capitão [contando o período de formação]. Então, eu tenho 15 anos como soldado. Tem colegas que foram a cabo agora com 20 anos, 22 anos de polícia. Então há essa injustiça. (...) Eu acho que a valorização vem se você... “ah, porque o cabo ganha 300 reais a mais que o soldado”. Não importa. Mas muda. Muda. Você não é mais soldado, você é cabo. Até o brio do cara, mexe. (...) Mesmo que num espaço curto de tempo, o salário não acompanha essa evolução, mas você tá modificando, você tá melhorando a sua posição dentro da coisa. Mas não, o cara fica lá quinze anos, quando o cara vira cabo agora, os que foram a cabo agora, com mais três anos vai a sargento... reserva. Aí nem curte muito a promoção. O cara foi promovido, não dá tempo, acabou, reserva. E assim, já no grupo de oficiais não, (...) as promoções acontecem (entrevistado L, soldado)

(...) não existe uma preocupação da instituição em relação aos praças, porque quem administra são oficiais. Então por que é que eu vou me preocupar com o vizinho que tá passando fome se na minha casa tá abastecido? (entrevistado G, sargento)

A desigualdade entre oficiais e praças no tocante às promoções é significada por estes como desvalorização – nesse caso, promovida diretamente pela própria organização policial, na figura daqueles que a comandam, o que é imediatamente associado aos oficiais. De modo mais amplo, o próprio Estado é visto como responsável por tal desigualdade e foi criticado por alguns dos praças, que

reivindicaram uma carreira única na qual se possa progredir, o que é possível visualizar no extrato abaixo, que retoma a distinção entre as classes:

A carreira militar é única, mas dentro da polícia é quebrada em dois segmentos (...): a carreira de praça e a de oficial. Vai chegar um tempo em que a carreira de praça vai se limitar a subtenente. Ou seja, o cara entra como soldado na polícia e a polícia acha que o cara que é praça não tem capacidade de chegar ao quadro de oficial. **Criava uma carreira única, bastava ele estabelecer que o ingresso na polícia seria como alguns órgãos estão fazendo aí, nos concursos... nível superior. Além de a polícia diminuir o tempo de formação, valorizaria mais a prata da casa.** (entrevistado I, soldado, grifo meu)

Os oficiais, porém, são, de modo geral, responsabilizados não apenas pela desvalorização dos praças, mas por todas as opressões advindas da relação hierárquica e militarizada, permeada por perseguições, violações a direitos e abusos à classe considerada inferior. Essa interação entre oficiais e praças é marcada por preconceito e por discriminações que remontam, por vezes, no discurso dos entrevistados, a um embate de classes, no sentido não mais profissional, mas social:

(...) há uma visão de preconceito porque a quantidade de praças é muito maior, sobretudo na polícia, você tem muito a ideia de que "(...) são mais os praças que se envolvem no tráfico de drogas, que arregam [recebem dinheiro do tráfico]" (...) A ideia de que o praça é "macetoso", que o praça não quer nada, né? Porque tem o ranço do praça, o praça tem ódio de oficial... isso é muito presente. (...) Quando na verdade, tem muito cara aí que é trabalhador, (...) que faz esse enfrentamento, né? Às vezes podendo ter implicações jurídicas para ele, podendo até vir a óbito, então eu não sou muito adepto desse preconceito, mas que ele existe, existe. Mas realmente há esse acirramento de ânimos. (...) Tem muito praça que [pensa:] "ah, oficial não vale nada, oficial não gosta de praça"... uma espécie de luta de classes interna que a gente tem, né? [risos] (...) A gente percebe até da própria origem, de oficiais e praças. Eu, por exemplo, venho de uma classe (...) mais pobre, né? (...) Mas tem muitos oficiais que (...) [são] filhos de coronéis. Como é essa ideia de gestão, (...) então tem um status social nesse cargo. (...) Hoje até (...) melhorou um pouco. (...) Mas eles vinham de lugares distintos, (...) um vinha de uma classe social (...) feita para mandar mesmo e outro vinha mais por emprego, sobrevivência... (entrevistado K, capitão)

Enquanto esse oficial cujo discurso apresentamos acima já havia ocupado a posição de praça e afirmou ter uma origem social menos favorecida, os demais oficiais entrevistados eram não apenas de classe média, como de uma família na qual já havia membros da própria Polícia Militar ou do Exército, ocupantes de patentes mais altas. Ramalho Neto (2012) destaca, além disso, outro elemento: a maior presença, historicamente, à medida que se sobe na hierarquia da PMBA, de pessoas brancas ou de cor mais clara, em consonância com o racismo estrutural (ALMEIDA, 2018) e

sua correlação com a desigualdade social. Aliado a esses aspectos de classe e raça, parece haver uma tendência à coesão interna entre os próprios oficiais:

A maior parte dos oficiais enxerga a relação com as praças como uma relação que deve se manter apenas funcionalmente, mas para efeito do controle. Os oficiais, eles tendem a (...) se homogeneizar enquanto oficiais e defender a sua classe de oficiais, em contraposição ou em detrimento à classe das praças. Exatamente porque se pensa (...) que é necessário haver certa coesão entre os oficiais para manter o controle das praças (entrevistado F, capitão)

Os praças, por sua vez, tendem, igualmente, a se unir, a fim de mitigar os efeitos da dominação dos oficiais, como já citamos: “nossos superiores querem acabar com a gente...”, aí você fica meio que nessa condição de vítima e ao mesmo tempo tendo a necessidade de se unir” (entrevistado N, soldado). A alusão ao corporativismo, característico da cultura policial (SKOLNICK, 2011; REINER, 2004), não é nova – a única especificidade é que esse é fracionado em dois (entre os praças e entre os oficiais), ainda que os policiais estejam em sintonia com a organização, de modo geral. Essa união interna às classes é matizada, porém, pelas relações que ora se estabelecem entre oficiais e praças, permeadas por uma pessoalização típica das gramáticas políticas historicamente enraizadas no país (patrimonialismo, clientelismo, etc.), retratadas por Holanda (2006), Faoro (2001) e DaMatta (1990) e sintetizadas por Nunes (1997)⁹⁰:

Às vezes você se sente desamparado. Sem perspectiva. Porque você vê uma laranja dividida ao meio. Duas bandas da mesma laranja: os oficiais e os praças. Aí dessa outra banda, você já separa algumas bandas, que são os “peixes”... que acabam tendo os privilégios. [Risos] (...). Aí você vai vendo tudo muito desfragmentado. (...) Alguns têm direito a isso, outros já não têm direito... cumprem a mesma função, mesmo tempo, (...) mas se você já olhar, eles já ganham os benefícios. Você não ganha, porque ele já tem uma amizade com fulaninho, major ou coronel que pode favorecer ele e tudo que é de ruim, alguém tem que fazer o serviço. Alguém vai ter que fazer e se você não tiver ninguém para te acolher, (...) vai ficar em suas costas (entrevistado N, soldado)

Isso não desnatura, no entanto, as relações de dominação estabelecidas – mas reveste-as de um viés distinto, em face da perseguição seletiva existente:

Tem situações que o cara entra em depressão, no quartel, e que o oficial persegue o cara até o cara... (...) Já teve quadro de esquizofrenia, chamado F-18, F-20. E tanto o Tenente perseguir. Tem 3 motoristas para trabalhar, e ele só bota um, aquele motorista para fazer as missões e os outros dois ficam lá no quartel o dia todo sem fazer nada. Entre você e outros, só você vai fazer,

⁹⁰ Essa pessoalização, porém, não emana apenas dos mais poderosos (nesse caso, dos oficiais), mas está enraizada nas relações de poder, como é possível ver nesses autores.

vai sair, vai dirigir. Nós dois vamos ficar, porque somos protegidos do Tenente e você não é, então você vai fazer todo o serviço (entrevistado D, soldado)

A desigualdade nas tarefas assumidas pelos policiais é, assim, uma das formas pela qual a hierarquia é vivenciada como perseguição. O arcabouço normativo e a estrutura militarizada da organização, por sua vez, tornam mais propícios os abusos por parte de superiores. Os policiais se submetem a um regulamento disciplinar, mencionado em quase todas as entrevistas (vide capítulo metodológico), pelo qual respondem perante a Corregedoria, além das disposições do Código Penal Militar, com crimes como o de desobediência ao superior, entre outros (BRASIL, 1969). Nesse sentido, sobre o regulamento da PMBA:

os policiais temem bastante as ações internas. Você vai ver na fala de todo mundo aí: *o regulamento, o regulamento...* (...) Sabe o que significa isso para a gente? Significa que (...) se a gente pisar fora da faixa, a gente tá ferrado. (...) Então assim, [a polícia] não passa a mão pela cabeça. Claro, talvez você não exponha: "Ah, o policial, ele foi preso, ele deixou de ser promovido, ele atrasou a promoção dele... ele foi preso no Batalhão de Choque (...)" - isso talvez não venha a público. (...) Mas a punição interna, ela é cruel... (entrevistado A, sargento)

Embora essas normativas formais tenham sido alvo de algumas queixas por parte dos policiais, a persistência da aplicação de um regulamento informal, apelidado de "R-Quero"⁹¹, foi apontada como uma das principais fontes de "violência" contra a base da hierarquia:

O chamado "R-quiero" é o regulamento do querer de quem tem a seção de comando. Você tem o regulamento da polícia e o R-quiero [risos]. "Isso aí é 'R-quiero', né...", ou seja, isso (...) tá no regulamento do querer dele, porque ele quer. (...) Esse "R-Quero", ele era muito praticado. Tipo, o oficial tava aqui... simplesmente ele reclamava com você, você fez alguma coisa que ele ficou chateado e ao invés de ele usar o regulamento e usar o processo legal para lhe punir, não, ele simplesmente de boca dizia: "Tá detido". "Tá preso". E aí você ficava preso, você ficava detido (entrevistado A, sargento).

O "R-Quero" é um conjunto de ordens arbitrárias, "não respaldadas por qualquer regulamento formal, em que impera a vontade (...) daquele que ordena, no cotidiano de violentas relações hierárquicas" (TOMAZ, 2016, p. 73). Quase a totalidade dos entrevistados afirmou que o uso do "R-Quero", em relação ao passado, foi reduzido, em especial em suas consequências mais graves, como casos de demissão de um policial por mera liberalidade do Comandante-Geral ou de prisões arbitrárias, em que

⁹¹ Tomaz (2016) explica que os regulamentos, tanto na PMBA como no Exército, são muitas vezes chamados por abreviações – a exemplo do R-Cont, que regulamenta continências, entre outras coisas. "R-Quero" é, assim, uma alusão jocosa a um regulamento formal (TOMAZ, 2016).

o policial era “detido” por ordem do superior, sem formalização⁹². Isso teria ocorrido, supostamente, tanto por conta do advento de uma cultura de maior transparência das informações, segundo o entrevistado A (sargento), como por conta das reivindicações por direitos feitas pelos policiais, seja judicialmente, seja durante os movimentos grevistas da virada dos anos 2000 (entrevistado K, capitão).

Assim, as perseguições relatadas hoje, pelos entrevistados, se referem sobretudo à designação de policiais em escalas de modo a impedir os estudos ou a sobrecarregá-los. É o que posso constatar a partir dos seguintes exemplos:

O Tenente (...) sabia que eu estudava e fazia de tudo para que eu não fosse para a faculdade ou então chegasse atrasado. (...) Eu tive uma discussão com ele e ele ficou me perseguindo, me mudando de lugar, de posto, do posto que fosse mais adequado para o meu horário de me deslocar. Aí uma vez ele falou “não sei por que vocês acham que vocês têm direito de estudar, é uma concessão” e eu falei “não é nada, (...) é melhor o senhor procurar saber primeiro” (...) Depois disso, começou a me perseguir mais ainda. Aí sofri até que deixei de ser subordinado dele (entrevistado I, soldado)

[Eles dizem:] “ó, o serviço é isso aí e é isso mesmo, vá fazer. Tá reclamando de que?” (...) Aí você questiona [e respondem]: “não, tudo bem, a gente vai te ouvir”. Beleza. Finais de semana, tem seu sábado, seu dia que você tá com sua família, (...) tá lá no mural o seu nome. Festa em tal lugar: vai para você. (...) Você trabalha no município X – mandam você para Y, (...) para você trabalhar a noite toda. E às vezes, já até houve quererem que 7h da manhã a gente estivesse lá em X (entrevistado N, soldado).

Embora os abusos decorrentes do uso do “R-Quero” sejam tratados, em geral, como algo do passado, há elementos para crer que eles são marcantes na maneira como a organização se estrutura. As relações entre as praças e oficiais são atravessadas por opressões e é nesse sentido que alguns dos policiais afirmaram sofrer “violência institucional” – o que interpretamos a partir da ideia de precariedade (BUTLER, 2015). Segundo alguns entrevistados, essas opressões influenciam no modo como os policiais se portam perante a população, durante seu trabalho:

Um praça mais antigo, naquela época, se olhasse para você e dissesse “ó, seu cabelo está grande” e você ponderasse, respondesse e dissesse que não, ou seja, você, naquela ótica militarista, dissesse que ele estava mentindo, ou que ele estava errado, ele mandava você direto para o xadrez. Depois é que você ia ponderar. Entendeu? E aí [houve] muitas revoltas, como muitos colegas que foram pegos nessas situações, aí... o cidadão não se sentia satisfeito e assim que saía do xadrez, **ia para a rua, aí descontava em quem? No civil** (entrevistado M, sargento, grifo meu).

Muitas vezes a violência que o subalterno sofre do superior hierárquico, ele estoura ela em cima da sociedade, do cidadão de bem... até mesmo com a palavra grosseira. Não é só a violência física que eu falo não, bater, atirar, é

⁹² Conforme entrevistados A (sargento), F e K (capitães).

até com a forma de conversar... você percebe um policial com um tom grosseiro que agride uma pessoa na rua. Eu canso de ver. (entrevistado J, cabo)

A relação tecida, nesse discurso, entre sofrer e praticar violência nos remete aos relatos sobre a passagem pelas escolas de polícia (cf. capítulo 3) e seu foco na formação de um guerreiro, com a submissão a humilhações e atividades desumanizantes. Tais humilhações são referidas como parte da “violência institucional”. O uso arbitrário dos regulamentos e das punições, como dito nos extratos mencionados acima, já foi observado por Muniz (2014b). Para a autora, tal violência é uma afronta ao status de sujeito de direitos dos policiais, o que geraria uma frustração por parte dos policiais:

A despeito da frequência com que os abusos ou mau uso dos expedientes disciplinares aconteçam na prática, (...) a sua própria possibilidade é suficiente para ensejar um contexto de temor e desconfiança ampliados. Pode-se dizer que por conta da incerteza quanto às razões da aplicação ou não do RDPM e da imprevisibilidade quanto aos seus desdobramentos, os policiais militares experimentam um tipo de insegurança latente que contagia o desempenho de suas atividades. Nas ruas, essa insegurança revestida de baixa estima profissional tende a oportunizar **práticas ressentidas ora abusivas, ora negligentes, sobretudo entre policiais que se percebem inferiores ou que se sentem menos sujeitos de direitos do que os cidadãos comuns. E isso de tal maneira que muitos PMs têm comungado a perversa convicção de que os “Direitos Humanos servem somente para proteger bandidos”** (MUNIZ, 2014b, p. 66, grifo meu)

Não é possível, evidentemente, atribuir todas as condutas abusivas de policiais – respaldadas, por sua vez, pelo *ethos* guerreiro, pela cultura policial – ao fato de que esses são oprimidos. No entanto, a autodefinição como “vulnerável” implica um juízo sobre a precariedade da vida do policial, expressa nos direitos violados, na ausência de reconhecimento pela própria instituição e pelo Estado, enfim, nas condições aqui analisadas. Esses conflitos parecem reforçar o próprio *ethos* guerreiro – muitas das opressões decorrem da estrutura militarizada da corporação⁹³ – e, com isso, eles produzem uma espécie de quadro de guerra (BUTLER, 2015) interno, em que os policiais se retratam como vítimas cujos direitos são violados, e dos quais são

⁹³ A desmilitarização das polícias é uma das propostas mais discutidas de reforma nas estruturas policiais, a fim de superar esse tipo de desumanização interna a que são submetidos os policiais e com vistas à implantação de novas práticas em relação ao outro, nas ruas. Segundo Corrêa (2016), no entanto, a desmilitarização, por si, não resolveria o problema, que envolve diversas dimensões do trabalho policial: como os policiais retratam a si mesmos, a cultura policial, a maneira de definir os sujeitos com os quais a polícia lida, etc., que podem persistir mesmo dentro de uma instituição não militarizada, como as polícias civis, também apontadas como letais e de condutas abusivas. Construir um ambiente democrático e livre de abusos é essencial para possibilitar mínimas condições de trabalho aos policiais, mas chamo a atenção para o papel das demais associações a que me referi, favoráveis ao crime, que podem continuar existindo e dar suporte a execuções.

cobradas condutas sem erros: “o Estado não investe em você. Forma o cara e bota ele lá. Quando erra, ele pau” (entrevistado B, subtenente).

Na precariedade, os laços de auxílio mútuo se estendem entre os próprios policiais – em especial, praças – contra a desumanização sofrida internamente. Outros sujeitos, porém, cujas vidas são precárias em sentidos semelhantes, uma vez que são negros, pobres e de periferia, não são reconhecidos em sua precariedade e não são passíveis de luto (BUTLER, 2015):

o policial se vê “sozinho”, a polícia, especialmente as praças, se vê naquela situação sozinho, mal remunerado... é... tipo, como se fosse a escória da sociedade, parece que a escória... as pessoas muitas vezes não enfrentou nenhum problema com a polícia, mas já vem aquele discurso repetitivo, aquele mesmo discurso, e você se dispor... “tá tudo isso acontecendo e a gente não pode cruzar os braços, a gente tem que chegar para dentro” e acaba sendo que o modo mais fácil, o que [se] perpetua mesmo é esse, é de atirar, é de botar a arma e matar. É de chegar pro cara e matar (entrevistado O, soldado)

Contra essas vidas consideradas não vivíveis, o enquadramento é de uma guerra justa e o mínimo de proteção a elas é interpretado como desvalorização do policial. Como se fossem uma espécie de vasos comunicantes: reconhecer os direitos do outro implicaria não reconhecer os direitos dos policiais. Na maneira de pensar dos policiais, os direitos do outro, visto como inimigo, se opõem aos direitos que eles deveriam ter na organização e na sociedade. Assim é possível compreender a letra de *Haiti*, de Caetano Veloso e Gilberto Gil, quase relato etnográfico das ações policiais em Salvador:

Quando você for convidado pra subir no adro / Da Fundação Casa de Jorge Amado / Pra ver do alto a fila de soldados, quase todos pretos / Dando porrada na nuca de malandros pretos / De ladrões mulatos e outros quase brancos / Tratados como pretos / Só pra mostrar aos outros quase pretos / (E são quase todos pretos) / E aos quase brancos pobres como pretos / Como é que pretos, pobres e mulatos / E quase brancos quase pretos de tão pobres são tratados (VELOSO, GIL, 1993)

Em suma, a percepção de vulnerabilidade permite justificar condutas abusivas dos policiais. Além disso, a percepção de que eles são submetidos a uma violência institucional parece colaborar no quadro de guerra, somando-se ao *ethos* guerreiro do policial. Desse modo, o discurso da vulnerabilidade parece ser uma associação de importância fundamental na construção de um contexto de guerra – em primeiro lugar, interna, mas também externa, contra os indivíduos considerados perigosos que oferecem riscos ao policial. Tratarei disso no capítulo seguinte, em conjunto com as demais definições de situação analisadas.

6. “EM LEGÍTIMA DEFESA DA SOCIEDADE”: GUERRA, CONFRONTO E SENTIDOS DE JUSTIÇA

Outro discurso que parece justificar a morte como prática incorporada a um saber-fazer dos policiais refere-se à percepção de que o contexto do trabalho policial é marcado por uma guerra e que, assim, a morte seria feita “em legítima defesa da sociedade”. No presente capítulo, analiso aquilo que interpreto como os quadros de guerra (BUTLER, 2015) dos entrevistados: a maneira como definem situações e as consequências práticas dessas definições. Ou seja, a maneira como constroem um quadro cognitivo no qual certas vidas são qualificadas como matáveis (AGAMBEN, 2010) e não passíveis de luto (BUTLER, 2015). Tal percepção parece ser central para a compreensão dos policiais das ideias de confronto, de execução e de legítima defesa. Essas associações funcionam como contexto comunicativo que dá respaldo a determinadas práticas de justiça, que se expressam concretamente por meio de execuções de outras pessoas, suspeitas ou não de atividades ilícitas.

6.1 “GUERRA É GUERRA”: MATAR COMO RESPOSTA AO RISCO E À CAÇA AOS POLICIAIS

As execuções são favorecidas por definições de situação do próprio trabalho do policial. Se, por um lado, os estudos policiais evidenciam que o trabalho deste profissional consiste em 80% do tempo em serviços “da paz” – monitoramento de situações rotineiras, brigas domésticas, festas barulhentas e outras incivildades (REINER, 2004, p. 163), não é dessa maneira que o cotidiano e o papel da organização é construído pelos próprios profissionais:

Todos aqueles meliantes e elementos que vivem à margem da lei começam a te olhar como um algoz, um inimigo. E o inimigo a gente vai, para poder **abater**, para evitar a projeção daquele criminoso dentro da sociedade - **é o nosso papel**: impedir a projeção dos criminosos dentro da sociedade (entrevistado B, subtenente, grifo meu).

Predomina, assim, a ideia de que existe uma *guerra*, na sociedade, travada por facções e bandidos e, conseqüentemente, um confronto em um momento qualquer é

sempre possível e provável. Tal percepção já foi apontada por Zaccone (2015) como parte da “guerra às drogas”, promovida pelo Estado, e pela consequente política de extermínio. Essa política, cujos desígnios próprios da Bahia foram descritos por Oliveira Júnior (2013), leva os policiais ao *front* de uma guerra contra aqueles considerados inimigos do Estado. Isso é reconhecido por um dos entrevistados, que se mostrou mais crítico à instituição:

A questão do tráfico, a questão das facções, (...) eu acho que é muito mais discurso disso do que real. (...) A guerra às drogas é mais conveniente ao Estado. (...) O discurso de guerra às drogas, né? Como o Estado é ausente, ele só quer estar lá na forma de repressão, então criaram na PM essa ideia de guerra às drogas, de que ela tem um inimigo, né? Faz com que esse PM vá para o enfrentamento e ele também é vítima. Então, essa coisa também de que o PM é o mau, é o escroto, o que está ali matando... ele também é vítima! (entrevistado K, capitão)

Existe, porém, mais do que um engajamento em uma guerra por uma demanda externa, do Estado, mas uma definição de situação, pelos próprios policiais, enraizada na maneira como eles se organizam. Nesse caso, também, um dos policiais nos serve de observador interno:

Para as praças existem alguns valores mais fortes do que para os oficiais. Enquanto para muitos oficiais, o valor da disciplina e hierarquia é muito forte, porque foi formado nisso, muito mais propriamente nesse valor, para as praças, o valor da operacionalização, do trabalho, da eficiência segundo a sua lógica... não segundo a lógica democrática, né? De justiça. **Mas segundo sua lógica, no terreno das abordagens, do controle social da violência, (...) do confronto, do combate, da lógica da guerra** (entrevistado F, capitão)

Interessa-nos, especificamente, pensar a guerra aqui, em seu sentido “generalizado”, isto é, não mais de iniciativa de um Estado contra outro, mas como um “gabarito de inteligibilidade” (FOUCAULT, 2000, p. 195) do social, das relações entre sujeitos, “na própria ruptura com o direito” (*ibid.*, p. 195). Foucault (2000) analisa que os historiadores do direito, de maneira geral, compreendiam a guerra como um princípio de ruptura ou suspensão do direito vigente, mas a partir de Boulainvilliers⁹⁴, a guerra passa a ser vista como “princípio de inteligibilidade”, ao “permitir determinar

⁹⁴ Henri de Boulainvilliers, economista e historiador francês do Antigo Regime. Segundo Foucault (2000, p. 154), “até o século XVII a guerra era mesmo, essencialmente, a guerra de uma massa contra outra massa. Boulainvilliers, por sua vez, faz a relação de guerra penetrar em toda a relação social, vai subdividi-la por mil canais diversos e mostrar a guerra como uma espécie de estado permanente entre grupos, frentes, unidades táticas, de certo modo, que se civilizam uns aos outros (...). Em Boulainvilliers, ao contrário, vamos ter uma guerra generalizada, que vai percorrer tanto todo o corpo social quanto toda a história (...) como guerra de grupos contra grupos”.

a relação de força que sustenta permanentemente certa relação de direito” (idem).

Para Foucault (2000):

se o poder é mesmo, em si, emprego e manifestação de uma relação de força, (...) não se deve analisá-lo antes e acima de tudo em termos de combate, de enfrentamento ou de guerra? (...) o poder é a guerra, é a guerra continuada por outros meios. (...) a política é a guerra continuada por outros meios. O que significaria três coisas. Primeiro isto: que **as relações de poder, tais como funcionam numa sociedade como a nossa, têm essencialmente como ponto de ancoragem uma certa relação de força estabelecida em dado momento, historicamente precisável, na guerra e pela guerra.** E, se é verdade que o poder político pára a guerra, faz reinar ou tenta fazer reinar uma paz na sociedade civil, não é de modo algum para suspender os efeitos da guerra ou para neutralizar o desequilíbrio que se manifestou na batalha final da guerra. **O poder político, nessa hipótese, teria como função reinserir perpetuamente essa relação de força, mediante uma espécie de guerra silenciosa, e de reinseri-la nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem, até nos corpos de uns e de outros. (...) a política é a guerra continuada por outros meios; isto é, a política é a sanção e a recondução do desequilíbrio das forças manifestado na guerra. (...) no interior dessa “paz civil”, as lutas políticas, os enfrentamentos a propósito do poder, com o poder, pelo poder, as modificações das relações de força (...), tudo isso, num sistema político, deveria ser interpretado apenas como as continuações da guerra.** (FOUCAULT, 2000, p. 23-24, grifos meus)

Nessa lógica, as relações de poder se estabelecem em torno da ideia de uma guerra e a política é a própria gestão dessa guerra internalizada – o discurso predominante, nesse caso, é de uma guerra contra as “drogas”. Na medida em que a própria polícia se organiza de acordo com uma lógica de guerra, assumida enquanto definição de situação, a guerra pode ser compreendida como um gabarito de inteligibilidade, por sua vez, da própria organização. Partindo disso, de que maneira a ideia de guerra é incorporada enquanto representação e quais as consequências disso, do ponto de vista da ação do policial?

O discurso da guerra organiza a vida dos policiais em detalhes e se imbrica com o problema da vitimização⁹⁵. O medo de ser reconhecido como policial e ser morto – ou de expor a risco familiares, amigos, etc. – se expressa nas precauções cotidianas para sair de casa e nos cálculos de risco feitos quanto aos locais (determinados

⁹⁵ A vitimização de policiais também é um dos fatores que torna a vida do policial precária, como menciono no tópico anterior. Decidi analisar esse ponto em conjunto com o discurso da guerra, mas outras questões podem ser suscitadas a respeito, em outra oportunidade – cito, por exemplo, a análise de Willis (2015) sobre o PCC e a Polícia Civil de São Paulo, que conclui sobre a existência de um consenso acerca das mortes em ambos os lados – tanto o dos integrantes supostos de facções, como o dos policiais. Assim, cabe ponderar o valor da vida dos próprios policiais perante a sociedade.

bairros, bares em ambientes abertos, ônibus coletivos) que o policial se autoriza ou não a frequentar⁹⁶:

Em minha casa, quando eu vou sair olho pela laje, pela frente, vejo como tá o clima primeiro... e depois eu saio. (...) Evito sair para muitos lugares, até com minha família. Às vezes minha mulher não entende (...) Teve aniversário de parente que mora no bairro Tal... “ah, você não vai?”, eu digo não. (...) “Se eu for, vou armado, vou ter que levar dois carregadores, certo. E aí?” e ela “não”... quantas vezes já fui, deixei documento e tudo em casa? Paguei meu transporte, peguei um táxi... (entrevistado D, soldado)

[Ingressar na polícia] foi um choque para mim no início porque muda sua vida por completo. Você tem que deixar de lado hábitos normais de uma pessoa comum da sociedade (...). Eu não sento num barzinho mais de costas para a rua e se eu entro num local, observo a entrada e a saída. (...) Barzinho, se for dentro de shopping eu fico. Mas na orla, eu não vou. Tem alguns [colegas] que se arriscam. Mas se um cara anuncia um assalto ali e pega você policial? **Ou você mata o cara ou o cara te mata.** (...) Não posso mais ir à casa de meu pai, porque sou ameaçado no bairro. Tiveram que dizer pros caras que eu era morador, pois sabendo que eu sou policial, queriam me pegar. Não vi meu pai no dia dos pais (entrevistado B, subtenente, grifo meu)

Essas narrativas não são exclusivas à folga dos policiais, momento em que estes afirmam estar menos protegidos, seja pela ausência de *superioridade numérica* ou de armamento, etc. Há uma continuidade do papel de polícia, pois, diferentemente de outros segmentos profissionais, o policial, no âmbito privado, segue sendo policial, respondendo como tal perante a órgãos correcionais, por exemplo. Assim, a ideia de risco expressa no momento da folga é o correlato do discurso da guerra ao crime (que se expressa como guerra às drogas) e aos criminosos, em um contexto acirrado pelo poder assumido pelas facções criminosas em regiões metropolitanas como Salvador/BA. Para falar desse assunto, os entrevistados traziam, com frequência, o alto número de policiais mortos no Rio de Janeiro, ainda que esse dado, na Bahia, seja reconhecidamente menor:

(...) além de sofrer uma perseguição do mundo marginal, do mundo do crime, o policial, eu posso dizer, ele é perseguido. Hoje em dia o policial está sendo perseguido. Inverteu o papel, né? (...) Você tem a prova no Rio de Janeiro, em um semestre mais de cem policiais mortos (...). Aqui não se tá morrendo tanto, mas existe um número altíssimo de represálias. (...) Estamos vendo aí a polícia como está sendo coagida. Policiais morrendo (...) (entrevistado J, cabo).

⁹⁶ Para além dos relatos elencados a seguir, chamo a atenção para a continuidade do sentimento de risco mesmo durante a aposentadoria (“você nasce polícia e morre polícia”, diz o entrevistado B) e para a extensão do risco de ser reconhecido como policial a “parecer com policial” – por exemplo, ser homem alto, um pouco malhado e ter a cabeça raspada pode gerar desconfiança durante um assalto, quanto a se tratar de um policial (entrevistado A, sargento).

No mesmo sentido, falas como “ser policial é assinar sua *sentença de morte*” (entrevistado B, subtenente); “se chegar em qualquer lugar, um assalto numa lanchonete... identificarem que é policial, já é *sentença de morte*. (...)” (entrevistado D, soldado) e “nós policiais, somos os chamados ‘*cabeças caras*’ aí fora, porque o ladrão quando passa, se souber que é polícia, pode ter certeza que sua carta está *marcada*” (entrevistado E, cabo) indicam que o policial se sente submetido a uma espécie de “sistema de justiça dos bandidos”, que os “sentenciam” à morte, de forma planejada ou contingente. Contra uma “justiça” compreendida como injusta, parece ser necessário responder na mesma moeda, no próprio exercício do trabalho policial:

Você também matava. Na hora você pensa em tudo, sua família, etc... você e ele, o que você escolhe? Você. Eles te ameaçam, da mesma maneira que você como polícia não pode perder pra eles, eles também desafiam. Eles falam que vão pegar sua família, e pegam mesmo. Eles são perversos. **É guerra, guerra é guerra!** (...) Se matarem um de nós, a gente tem que ir para a guerra mesmo, tem que pegar os caras para cortar também, do mesmo jeito. Se não encontrar um dos caras, vamos encontrar o comparsa dele e a gente cai para dentro. Porque eles não entendem de outra forma (entrevistado B, subtenente, grifo meu).

No período em que essa pesquisa estava sendo realizada, um policial foi morto em circunstâncias brutais, supostamente por ordens de uma facção criminosa, em um bairro popular de Salvador/BA⁹⁷. Em encontro posterior com o entrevistado ora citado, este demonstrou indignação com essa morte específica e exibiu, de um grupo de policiais do WhatsApp, uma tabela de mortos atribuídos à polícia, distribuídos por bairros populares da cidade nos dias subsequentes ao homicídio do policial (Diário de campo, 11/06/2018). Não é possível afirmar em que medida essas mortes, mesmo aquelas noticiadas⁹⁸, constituíram resposta/vingança àquela do policial, mas o fato foi relatado por esse interlocutor e repercutiu como “vingança” nas comunicações entre membros da PMBA.

A associação a um discurso de guerra, como justificativa da prática de execuções pelos policiais, tem outras consequências. Uma polícia fundamentada na guerra opera de forma específica e remete à percepção de que há uma guerra civil no país, na qual “inimigo bom é inimigo morto” – nesse caso, o “bandido”. Aquele que

⁹⁷ Informações sobre o caso: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/pm-e-executado-na-madrugada-deste-sabado-no-bairro-da-santa-cruz/>

⁹⁸ Sobre as ações da polícia após o fato: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/seis-sao-presos-e-ao-menos-4-morrem-em-aco-es-da-policia-apos-assassinato-de-pm-no-nordeste-de-amaralina.gh.html>

mata, por outro lado, é considerado herói, digno de receber medalha⁹⁹. Isso se confirma entre os entrevistados:

nas ações [contra] (...) os delinquentes, os meliantes, traficantes, homicidas, comprovados... que nem vá para a ficha e que **o cara [o policial] receba elogio** (entrevistado D, soldado, grifo meu).

(...) [referindo-se a um caso de morte pela polícia de grande repercussão] acho que pode ter havido uma execução, pode. Mas não premeditada. Eu vou lá e depois da ação, de ter trocado tiro, do colega ter sido baleado, que atinge a todo mundo emocionalmente. O cara “pô, Fulano foi baleado de raspão na cabeça... e pá” e o cara enxerga todo mundo como inimigo, é como se ele estivesse num *front* de guerra, em que o outro é o seu alvo principal, então... **morte de guerra não se responde, né? Não tem a anistia de guerra? Guerra é guerra.** O policial vai enxergar isso: ou eu ou ele. Se eu parar de atirar, o cara vai atirar e vai me acertar (entrevistado L, soldado, grifo meu).

Outra consequência é que, com o discurso da guerra, a distinção *crime* (*execução/homicídio*) / *legítima defesa* passa a ter seu sentido esvaziado, afinal, toda morte “do outro lado”, “do lado errado”, passa a ser considerada justa ou desejável pelos policiais. Essa distinção, no discurso dos policiais, aparece principalmente sob as categorias “execução” e “confronto”, o que reflete a maneira como mortes por policiais passam por uma disputa de sentidos em diferentes sistemas – seja no direito, na mídia, ou nos movimentos sociais (ALMEIDA, POSSAS, SOARES, 2016).

6.2. ENTRE CONFRONTO E EXECUÇÃO: DISPUTAS DE SENTIDO SOBRE A “LEGÍTIMA DEFESA”

Há um claro esforço, que aparece nas falas dos policiais em relação às mortes que repercutem na mídia, de afastar o caso do enquadramento “execução” e de eventuais consequências criminais. Partindo da definição de guerra, em que as mortes seriam anistiadas, quando não premiadas, poderíamos nos perguntar em que situação um policial poderia cometer um crime. As situações puníveis na esfera penal – tomando como parâmetro o regimento que cria o Tribunal Penal Internacional (BRASIL, 2002) –, durante guerras, não envolvem, evidentemente, a guerra em si,

⁹⁹ Uma premiação conhecida como “gratificação faroeste” já foi implantada no Rio de Janeiro, nos anos 1990, para “policiais envolvidos como autores em homicídios provenientes de autos de resistência” (ZACCONE, 2015, p. 40).

mas determinadas condutas consideradas contra a humanidade ou que não seriam necessárias ao conflito – homicídio de civis não envolvidos, estupro, genocídio, entre outros.

Etiquetar uma morte pela polícia como “execução” não parece fazer sentido para os policiais. É assim que, após questionados sobre mortes geralmente enquadradas como execução¹⁰⁰, houve uma tendência, por uma parte dos entrevistados, a associar o ato a policiais envolvidos com o tráfico – por exemplo: “tinha um policial que tinha dezoito homicídios nas costas. (...) Quando é troca de tiro, a pessoa tem o respaldo. É homicídio, mesmo. Porque a gente sabe que ele é dono de boca de fumo, vai lá e derruba o outro traficante” (entrevistado H, capitão). Além disso, os policiais tenderam a negar a própria existência de execuções: “eu, para ser sincero com você, *eu nunca vi situação como essa*. (...) Eles [militantes, ONGs] falam (...) de forma leiga, de forma aleatória. Jogam” (entrevistado I, soldado, grifo meu); “não tenho conhecimento de caso nenhum. O que existe é o confronto, no qual o policial precisa se defender. (...) Quem faz essas coisas, assim, de execução, é a marginalidade” (entrevistado B, subtenente); “[silêncio]. Acho que não [tem isso]. [silêncio] Tem os embates da vida. (...) Nós somos o braço forte da lei, né? Nós temos que garantir a ida e a vinda da sociedade, o seu bem-estar” (entrevistado E, cabo).

O tema, em si, parecia implicar, por vezes, certo incômodo entre os entrevistados, como nos silêncios da última fala transcrita. Durante o trabalho de campo, essa situação mostrou-se relevante. Após um momento de desconforto e hesitação, meus interlocutores tentavam reivindicar outro enquadramento para as mortes pela polícia, mobilizando as categorias do “erro”, do “acidente”, de um “excesso” escusável durante uma “troca de tiro”, enfim, de um “confronto”. Perguntado sobre a morte de pessoas já rendidas ou presas, um dos entrevistados respondeu:

Cara... tem várias vertentes aí, várias coisas com relação a isso... Primeiro, o civil que morre em decorrência de um **disparo acidental**... eu tô aqui numa **troca de tiro** e morreu um civil ali. **Fatalidade**, né? Você não pode criminalizar o policial porque o cara tá no estrito cumprimento do dever legal, ele tá ali trocando tiro com o cara que está causando um dano à sociedade (...). Não se pode criminalizar o policial. (...) Quando se trata de um bandido, eu acho que a partir do momento que há um revide, um disparo, uma intencionalidade, o revide tem que ser dado à altura. Aí claro que vai se estudar os **excessos**. (...) Quando você imagina que alguém tá tentando tirar a sua vida, acho que qualquer ser humano nessa condição pensa “pô, esse

¹⁰⁰ A exemplo do questionamento presente no bloco 6, apêndice A, mas não apenas nesse caso – muitas vezes falar sobre esse tema partia da própria situação de entrevista (por meio de relances, etc.).

cara queria me matar”, então muitas vezes (...) é aí que acontecem os grandes problemas. (...) Mas eu não acho, não acredito que assim... [silêncio] **Pode acontecer** [execução], pode, **mas não morre ninguém inocente** dentro desse combate. Pode ser que a condição da morte do cara não tenha sido de acordo com a lei (...), mas ele não estava ali com a arma simplesmente por estar. (...) O cara pensa “p..., ele tá armado, ainda que ele não tenha atirado, mas ele ia tentar”. E aí que ele faz um prejulgamento antecipado e isso que pode vir a acontecer um incidente como esse, que a justiça julga como uma execução. (entrevistado L, soldado, grifos meus)

Ou seja, perguntados sobre execuções, de forma mais explícita, os policiais respondem sobre casos distintos, nos quais acreditam que há uma justificativa plausível para as mortes. Analisar cada uma dessas categorias – erro, excesso, etc. – demandaria um trabalho à parte, que envolveria situações particulares e outras ponderações. De forma geral, porém, o “erro” e, em parte, “excesso” estão associados à alegada impossibilidade de ser preciso nos disparos ou à “necessidade” de disparar muitas vezes para “neutralizar” bandidos que supostamente não parariam, mesmo após cinco tiros:

Não dá para você precisar o disparo. Você atira num cara em movimento, numa troca de tiro, não tem a precisão. (...) Aí só para o *sniper*, que está tranquilo esperando o cara parar, para ele atirar e ele só precisa de um disparo. Mas para o cara que tá no confronto é muito complicado. **Existiam muitos erros**. (...) Acaba sendo inevitável. O pessoal fala assim: “é, houve o **excesso**”, mas a gente se depara com várias situações. Eu já vi um elemento tomar 5 tiros e continuar de pé. (...) Às vezes os cinco tiros pegam em regiões não vitais - no abdômen, nas pernas, não pegou na cabeça, nem no coração - e ele continua de pé. Se ele toma um tiro na cabeça, não tem jeito, você neutraliza ele (entrevistado B, subtenente, grifos meus)

Apesar disso, os policiais se apresentam com frequência como “treinados” e “técnicos”, razão pela qual tomariam decisões cuidadosas, após examinarem o cenário – diferentemente dos “bandidos”, que atirariam sem ponderar se podem atingir terceiros:

Eu fico sentido hoje, de terceiros serem atingidos e (...) geralmente é por conta da ação do bandido e não do policial (...). O policial, ele tem o cuidado de fazer a visão perimetral na hora de atirar. É **acadêmico** isso, de você saber quem tá atrás de você atirando, de você ter o cuidado de ver quem tá ao redor. (...) O policial ainda consegue fazer isso, mas o bandido não. Ele, de forma irresponsável, quer fugir daquele local. E ele faz o disparo, ainda que não seja na direção do policial, de forma aleatória. (...) O policial ainda tem esse cuidado (...), não é assim simplesmente “chegou, desembarcou da viatura e já desceu dando tiro em todo mundo” (entrevistado G, sargento, grifo meu)

Você não vê o policial numa troca de tiros [morrer], até porque, claro, **a gente usa a técnica**, a gente tá com o colete, a gente tem todo um procedimento e quem tem a intenção de fugir sempre é o bandido, então ele às vezes dá um disparo e corre (entrevistado L, soldado, grifo meu)

Ora dizem que, por terem passado por um treinamento, acertam tiros com mais frequência que “bandidos” – o que justificaria o fato de que, em geral, não se tem muitos casos de policiais alvejados em operações; em outros momentos, dizem que não é possível precisar o tiro – o que somente um *sniper* poderia fazer:

Nós, policiais, nós treinamos. A probabilidade de a gente acertar é maior do que a deles, infelizmente. Eles atiram a erro, a polícia atira para acertar. A realidade seja dita. (...) a polícia, se você tiver a possibilidade de dar um tiro num bandido, jamais você vai mirar no pé dele. (...) Você atira na região do garrafão, o lugar que você pode acertar mais fácil. (entrevistado I, soldado).

O mesmo policial, em outro momento, continua: “eles [“bandidos”] não têm técnica, atiram a erro, por isso que eles matam assim ao léu. Se a polícia fosse praticar como eles, (...) tava matando tanto quanto eles aí, em serviço, aleatório”. A técnica, nesse contexto, pode ser compreendida como uma tecnologia de matar, nos moldes de uma necropolítica (MBEMBE, 2016), incorporada ao saber policial (também apontado como técnico, vide capítulo 3).

No entanto, a ideia de técnica, nesses discursos em particular, assim como as noções de excesso, erro, acidente, etc., modela um sentido específico para “confronto” e “execução”. Pode-se compreender esse processo segundo a distinção entre *medium* e *forma*, ferramental da teoria dos sistemas de Luhmann (2000), à semelhança de como interpretei o conceito de justiça. Segundo Garcia (2014), a ideia de Luhmann é analisar as comunicações (sejam elas expressões, palavras, princípios, conceitos) como *media*, isto é:

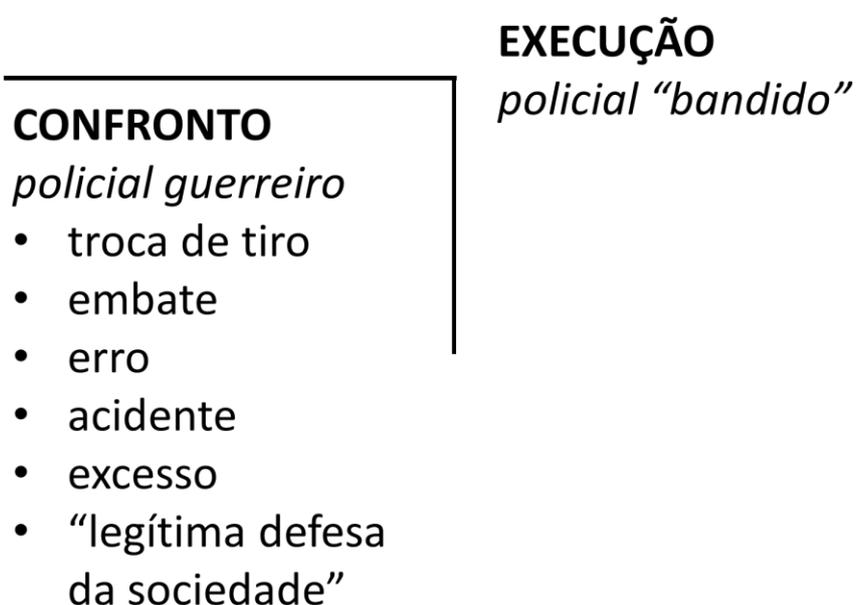
envelopes no interior dos quais colocamos as (...) ideias. (...) Em seu conteúdo: cabe antes ao sistema que seleciona o conceito a tarefa última de selecionar as possibilidades de sentido, as formas que a ele serão atribuídas (GARCIA, 2014, p. 197).

Nesse sentido, o *medium* seria mais aberto e as formas, por sua vez, seriam determinações de sentido contingentes, entre as diversas possibilidades. Assim, um *medium* pode ser “posto em forma”¹⁰¹ de diferentes maneiras por múltiplos sistemas ou subsistemas, conferindo às ideias do envelope um sentido específico (GARCIA, 2014). Por exemplo, “direitos humanos”, segundo Garcia (2014), é um *medium* que transversaliza sistemas – política, direito, entre outros – e cada um deles seleciona seu conteúdo de acordo com seu próprio ponto de observação.

¹⁰¹ Segundo Garcia (2014), Luhmann vai além e considera que nenhuma forma expressa a essência do *medium*. Trata-se de uma desontologização de ideias ou conceitos, que passam a ser interpretados de acordo com seu referente de observação.

A ideia de forma (“por em forma”) expressa, portanto, uma compreensão fenomenológica no lidar com conceitos ou ideias, podendo ser usada mesmo sem necessariamente se fazer acompanhar por uma subscrição à teoria dos sistemas. Desse modo, “execução” e “confronto”, na condição de *media*, têm seu sentido construído a depender de quem observa o discurso ou a comunicação – seja o sistema de justiça, o governo do estado, os movimentos sociais, a mídia ou, nesse caso, a própria organização policial.

Figura 5 – Distinção entre confronto e execução.



O confronto, na visão dos policiais (vide Figura 5), tem seus contornos bastante ampliados, se compararmos, principalmente, à maneira como outros observadores põem em forma o mesmo *médium* e o distinguem da execução. Ainda que o processamento dos casos no sistema de justiça muitas vezes não ocorra, em razão de circunstâncias como a ausência de investigação e uma prática de promotores e juízes marcada por omissão ou pela discussão apenas sobre a vida da vítima (MISSE et al, 2013; ZACCONE, 2015), os *media* confronto e execução se associam, no sistema do direito, à distinção entre legítima defesa (principal *excludente de ilicitude* acionada; sendo assim “não-crime”) e homicídio (ou “crime”), respectivamente.

As formas específicas que confronto e execução assumem, segundo os dados coletados, estão em diálogo com a maneira segundo a qual se consideram esses *media* por outros observadores. A disputa de sentidos se estabelece no discurso dos

policiais, ao se referirem a casos de repercussão na mídia, inclusive fora da Bahia. Assim, reivindicar a forma estabelecida perante outros contextos de observação parece ser uma operação comum – o que provoca uma reflexão sobre a maneira como a PMBA obtém sucesso, ainda que relativo¹⁰².

Que formas são essas, afinal? Analisar o que os policiais consideram como legítima defesa ajuda a compreender isso. A legítima defesa é, em si, também um *medium*, associado ao confronto e originário do direito¹⁰³, como situação que serve de justificativa para a prática de uma conduta considerada pela lei como crime, para defesa de direito próprio ou alheio. Ainda que o próprio sistema jurídico discuta e atualize esse instituto por meio de suas decisões, existem elementos consensuais a serem considerados: a proporção entre os meios empregados para defesa ou a existência de agressão atual ou iminente, por exemplo. A maneira como esse *medium* é mobilizado pelos entrevistados pode ser desenhada a partir do seguinte extrato:

Tem um vídeo que passou na TV e no WhatsApp, em que dois policiais no Rio de Janeiro, com os dois marginais já rendidos, eles pipocaram. Se é desse vídeo mesmo que a gente tá falando, o policial fez certo. Foi do lado de uma escola, se não me engano. O policial deu o outro tiro para garantir se o cara realmente morreu. Porque ele vai lá e pega a metralhadora que ele tava, fingindo que está morto ali com um tiro só e pipoca o policial. Então deu mais um tiro de garantia. (...) Eu vejo como legítima defesa, agora os direitos humanos e o próprio MP não enxergam assim. A mídia também cai matando (entrevistado H, capitão)

Para esse policial, dar outro tiro para se assegurar que a pessoa morreu parece ser parte da legítima defesa, ainda que possivelmente bastasse, no caso narrado¹⁰⁴, tirar a arma do sujeito ou até mesmo providenciar socorro. A ideia de estar em confronto – por trás da qual permanece o discurso da guerra – se destaca na construção de uma ação como justificada, quando se trata de um “bandido”. Isto passa a incluir o ponto de vista legal: quaisquer meios são considerados válidos para uma “defesa” não mais contra uma situação determinada, mas contra um conjunto de

¹⁰² Responder a essa questão pode ser o objetivo de uma pesquisa futura. Uma hipótese, ainda carente de maiores reflexões, está na difusão da ideia de guerra justa, perante a sociedade, que distorce a maneira pela qual o sistema do direito processa execuções policiais, interpretadas, muitas vezes desde o princípio, como confronto – coberto, por sua vez, pela legítima defesa. É o que mostra uma análise do caso Cabula, absolvido sumariamente, a princípio, sob o argumento de legítima defesa (vide Almeida, Possas e Soares, 2016).

¹⁰³ Conforme o Código Penal, “entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem” (BRASIL, 2013).

¹⁰⁴ Após questionar o entrevistado, concluí que se trata do caso a que se refere essa notícia: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/video-mostra-pms-executando-dois-suspeitos-em-frente-escola-onde-adolescente-foi-baleada-21138271.html>

sujeitos que têm características distinguíveis no próprio discurso dos policiais. Uma “defesa” que se concentra, portanto, no ato de matar.

Essa é uma das razões pelas quais gera revolta entre os policiais o fato de que para o direito, de acordo com uma certa recepção da lei, é necessário “reagir” a uma agressão para que haja legítima defesa:

as coisas eu acho que (...) quando chega para quem tá na linha de frente, principalmente soldado e as praças, não chega como deveria, porque fica parecendo o seguinte: **eu vou ter que tomar um tiro para atirar?** Essa é a pergunta que ninguém responde (...) para a gente. Então, eu vou ter que primeiro tomar um tiro para depois atirar no cara? (...) Não somos robôs. Eu não quero primeiro tomar um tiro para ter que atirar. (entrevistado N, soldado, grifo meu)

O cara com uma arma, ele não vai com a arma ali esperar para ver. Ele vai atirar primeiro e atirando, aí o revide à injusta agressão tem que ser feito, não tem como esperar, (...) são críticas que boa parte da tropa tem, que a gente vê vários artigos aí jurídicos no Brasil falando sobre isso... esse pessoal aí dos direitos humanos, que diz “ah, porque tem que **esperar o cara atirar primeiro para poder justificar**”... nem sempre você precisa esperar o cara, você tá vendo o cara numa ação, com a arma na mão, você vai esperar o cara deflagrar o primeiro tiro? (...) O cara [policial] tem que se proteger, se prevenir primeiramente (entrevistado L, soldado, grifo meu)

Se, por um lado, a indignação patente nesses discursos parece advir de uma angústia de alguns dos policiais acerca das dificuldades de seu trabalho¹⁰⁵, por outro, a pergunta feita a mim – *preciso tomar um tiro primeiro?* – tem uma resposta implícita tão óbvia que pode ser compreendida como um recurso retórico de legitimação das ações da polícia. O policial deve minimizar o risco a que se expõe – é por isso, inclusive, que ele utiliza um colete e mesmo que as ditas “incurções” em locais onde o mercado de drogas atua, devem seguir um procedimento específico, em que o policial se protege antes de avançar (entrevistados B e J, subtenente e soldado, respectivamente).

Do ponto de vista dos entrevistados, porém, a pergunta se coloca como uma estratégia de convencimento de que não existe outra alternativa a não ser matar uma

¹⁰⁵ Ressalto, aqui, a necessidade de reconhecer que o trabalho policial não é simples: é preciso saber o que fazer em poucos momentos para administrar determinada situação com um desfecho favorável para si e para os outros – caso em que ponderar a possibilidade de que aquele que representa o risco, para o policial, saia ileso parece ser, de fato, uma operação complexa. Durante a pesquisa de campo, a escuta empática aos policiais fez-me considerar a ausência de suporte e treinamento adequado (inicial e continuado) pela corporação e a falta de outros mecanismos à disposição do policial, que não a arma de fogo – isso aliado, inclusive, ao acesso massivo a armamentos pelo mercado de drogas, que torna o resultado morte no mínimo mais provável. Não busco, nesse sentido, responsabilizar, de forma geral e abstrata, os policiais em todos os usos da arma de fogo, muito menos taxar de criminosas, abstratamente, todas essas situações.

pessoa supostamente¹⁰⁶ armada; o quadro de guerra se apresenta, nesse caso, como um duelo¹⁰⁷: é *matar ou morrer*. Em local algum o direito obriga um policial a ficar na mira de uma arma; o que se sobressai, nessa retórica, é uma maneira de justificar o ato de atirar primeiro, para matar. Assim, se a pergunta tem como foco a legitimação – inclusive com o uso da lei – das condutas da polícia, podemos observar, por outro lado, a imposição de estratégias para matar sumariamente sem questionamentos; uma rejeição à ideia de que cabe ao policial proteger a si e a sociedade, mas de forma que preserve, ao máximo, a vida de todos os cidadãos – inclusive, aqueles etiquetados como “perigosos”, “bandidos”, etc.

Os discursos acima mostram que a ideia de defesa, pelos policiais, antecede, de fato, o uso da arma por aqueles que são alvo das operações. Ou seja, a “defesa” é, desse modo, prévia a qualquer agressão real ou em vias de acontecer: está, como diz um dos policiais, no campo de um juízo prévio sobre a “intenção” do outro:

(...) **o cara morre pela intenção – é isso que eu estou dizendo – não pela ação.** O cara tá com a arma, vai assaltar, vai matar alguém, tá com a arma na mão e você quando se bateu com ele, que ele viu você, ele abriu o olho e fez menção na arma. Pode ser que não ia atirar em você, pode ser que vai correr, pode ser que ele ia se render, pode ser tantas coisas. Mas o instinto de sobrevivência do policial, que é ser humano igual a todo mundo, a primeiro momento é o que? Acionado. (entrevistado L, soldado, grifo meu)

Há um descompasso entre o que é compreendido como legítima defesa, tomando como referência o direito. Qualquer ação será interpretada, desde o princípio, do ponto de vista dos policiais, como “confronto”: “(...) [em] serviço, ele alega o estrito cumprimento do dever legal e legítima defesa. Entende-se que seja defendendo ele [mesmo] e a sociedade” (entrevistado B, subtenente, grifo meu). É nesse sentido, então, que outra figura de origem jurídica é, por vezes, acionada em conjunto com a legítima defesa: o estrito cumprimento do dever legal, segundo o qual um agente público não pratica crime ao fazer aquilo que é obrigado por lei¹⁰⁸. Ao abordar suas experiências em unidades táticas de policiamento em Salvador, um dos

¹⁰⁶ Ressalto, nesse ponto, os casos em que os policiais confundem outros objetos, segundo afirmam, com armas; e optam por matar – é o caso da seguinte reportagem: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/19/politica/1537367458_048104.html.

¹⁰⁷ Elias (1997), curiosamente, tece um liame entre o costume dos duelos, na Alemanha, antes da Primeira Guerra Mundial, e o desenvolvimento do *ethos* guerreiro, nesse país, da autorização à violência que legitima um regime autoritário. Ver, nesse sentido, o capítulo 4.

¹⁰⁸ O estrito cumprimento de dever legal tem base no art. 23, III do Código Penal (BRASIL, 2013). Um dos manuais de direito define que o instituto “compreende os deveres de intervenção do funcionário na esfera privada para assegurar o cumprimento da lei ou de ordens de superiores da administração pública, que podem determinar a realização justificada de tipos legais, como a coação, privação de liberdade, violação de domicílio, lesão corporal etc.” (SANTOS, 2005, p. 182-183).

policiais relatou um caso em que, junto a seus colegas, obteve êxito em prender o suposto líder de uma facção criminosa, afirmando em seguida, sobre os outros integrantes do grupo:

O resto foi a óbito, porque reagiram à determinação legal, né? Que era se entregar. Abriam mão desse direito e infelizmente, nós temos que preservar nossa vida e a dos companheiros e aí foram a óbito... (entrevistado M, sargento)

A “determinação legal”, nesse caso, se refere ao comando “pólicia, pare, mão na cabeça, largue as armas!”, segundo o entrevistado, e tem como base a ideia de que o policial teria o dever de efetuar a prisão em flagrante de alguém que comete crime, ainda que haja fuga ou resistência. A maneira como se age nesse caso é melhor explicada por meio da seguinte narrativa, feita pelo mesmo policial:

a casa do policial tava sendo ameaçada e tinha 4 elementos lá, tavam pedindo apoio da Companhia Z [de policiamento tático]. E a [viatura] mais próxima era a minha e a de um colega. Embarquei o pessoal e aí me desloquei para lá. (...) Aí peguei informações, ele [policial à paisana] conseguiu (...) trocar, dar tiro também nos marginais, os caras evadiram-se (...), mas estavam nas proximidades. (...) Foi feito o cerco (...) e foi dado a esse elemento (...) o direito de ele entregar a arma dele, mas ele abriu mão do direito. Fiz toda uma negociação e ele abriu mão disso aí. E aí um abraço para ele. (...) Quando eu disse o que ia fazer, o companheiro do Batalhão Y disse “não, eu sou contra isso”. Eu disse “problema seu, colega, você tá aqui dando apoio” (...). Aí ele “não, porque tá errado” – “eu estou negociando com ele, se ele abrir mão desse direito, eu não vou conversar mais, não, porque eu tenho que preservar aqui pela vida dos meus colegas e da população”. (...) Negocieei, negocieei, (...) e aí resolvi a situação. Acabou. Ele abriu mão do direito e foi ferido, levamos para o [Hospital] Roberto Santos, lá teve o devido atendimento, mas... infelizmente, veio a óbito (entrevistado M, sargento)

O raciocínio é bastante simples: diante da ordem de prisão, se a pessoa simplesmente não se entrega – por exemplo, porque deseja evitar a restrição da liberdade e fugir –, pode-se (ou deve-se) matá-la. Essa morte, por sua vez, é definida como “confronto”, “dentro da lei” e não como execução. No entanto, ao abordar esse tema, os manuais de direito não consideram que matar, nesse caso, seja autorizado por lei:

O estrito cumprimento de dever legal exclui lesão de *direitos humanos fundamentais* – também chamados *direitos suprapositivos*, porque representam exigências elementares de justiça da humanidade civilizada, definidos em tratados e convenções internacionais –, **como, por exemplo, homicídios dolosos para impedir fuga de presos** (SANTOS, 2005, p. 183, grifo meu).

Muito se discute, também, com relação à atitude de policiais que, visando a evitar a fuga de detentos em um presídio, atiram em direção aos fugitivos com a finalidade de matá-los. Como se percebe pela redação do inciso XLVII do

art. 5º da Constituição da República, não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX. Não pode, outrossim, o policial, sob o falso argumento de estar cumprindo o seu mister de evitar a fuga dos presos, atirar com a finalidade de matá-los. Eles não foram sentenciados à morte. Assim, aquele que, mesmo tendo a finalidade de evitar a fuga, pratica tal conduta, não poderá alegar, em seu benefício, a excludente do estrito cumprimento de um dever legal, porque, como vimos, o cumprimento desse dever não se deu nos limites estritos impostos pela lei. Nesse sentido, já decidiu o TJ-ES, tendo como relator o Desembargador José Eduardo Grandi Ribeiro: “Não age ao abrigo da excludente do estrito cumprimento do dever legal o policial que, a título de fazer averiguação, atira na vítima pelas costas quando esta, temerosa de uma possível detenção, se afastava a correr.” (GRECO, 2017, p. 502-503)

(...) o Código de Processo Penal estabelece que, se houver resistência, poderão os executores usar dos meios necessários para se defender ou para vencer a resistência (art. 292 do CPP). (...) **Esta norma permissiva não autoriza, contudo, que os agentes do Estado possam, amiúde, matar ou ferir pessoas apenas porque são marginais ou estão delinquindo ou então estão sendo legitimamente perseguidas.** A própria resistência do eventual infrator não autoriza essa excepcional violência oficial. Se a resistência – ilegítima – constituir-se de violência ou grave ameaça ao exercício legal da atividade de autoridades públicas, sua repulsa configura uma situação de legítima defesa (agressão injusta), justificando a reação dessas autoridades, desde que empreguem moderadamente os meios necessários para impedir ou repelir a agressão. Mas, repita-se, a atividade tem de ser legal e a resistência com violência tem de ser injusta, além da necessidade da presença dos demais requisitos da legítima defesa. Será uma excludente dentro de outra (legítima defesa inserta no estrito cumprimento de dever legal) (BITTENCOURT, 2018, p. 630-631, grifo meu).

Ou seja, o dever legal que advém de ser polícia, que autoriza o uso da força pela organização e a obriga a agir sempre que se precisa – quando *“algo que não deveria estar acontecendo está acontecendo e alguém deve fazer algo a respeito agora”*¹⁰⁹, no conceito de Bittner (2001, p. 295) – não é carta branca para utilizar a força letal. Não existe um dever legal de matar e não se podem utilizar todos os meios possíveis para prender alguém. Não há muito dissenso a respeito disso, na forma como o direito concebe a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal (que correspondem ao confronto de que falam os policiais entrevistados).

O confronto, nesse caso, partindo dessa análise de representações que fizemos, usa as figuras jurídicas a seu próprio modo. Ao se referirem a elas, os entrevistados não têm o direito como referência; mas parecem utilizá-lo como recurso de legitimação. É nesse sentido que compreendemos certo discurso segundo o qual a legítima defesa, na perspectiva policial, deixa de ser concreta, feita por meio de atos

¹⁰⁹ Tradução livre: “qu’il y avait *quelque-chose-qui-ne-devrait-pas-être-en-train-de-se-produire-et-pour-lequel-il-vaudrait-mieux-que-quelqu’un-fasse-quelque-chose-tout-de-suite!*” (BITTNER, 2001, p. 295, itálico no original).

específicos em resposta a contingências que, de fato, podem ocorrer¹¹⁰ e passa a ser estendida, de forma abstrata, à sociedade – para, em tese, protegê-la de certos criminosos.

A sociedade é mencionada, ainda que indiretamente, nos extratos que analisei – por exemplo, no policial que mata aquele que não aceitou, em tese, sua ordem: “eu não vou conversar mais, não, porque eu tenho que preservar aqui pela vida dos meus colegas e da população” (entrevistado M, sargento), ou naquele que explica os casos em que os agentes costumam responder na justiça: “entende-se que seja defendendo ele [mesmo] e a sociedade” (entrevistado B, subtenente). Esse último entrevistado, no entanto, forneceu, em encontros posteriores à entrevista, uma chave interpretativa para isso.

Ao abordar alguns casos em que policiais estão sendo processados perante o Tribunal do Júri pela prática de mortes, afirmou que o membro do Ministério Público responsável “deveria colocar [no processo] ‘LEGÍTIMA DEFESA DA SOCIEDADE’, pois depois [os ‘bandidos’] iriam matar alguém” (Diário de campo, 06/08/2018). A sociedade figura, nesse discurso, não como um terceiro que pode ser atingido pelo sujeito abordado pela polícia ou alvo da operação policial, mas de modo mais amplo, como todos aqueles que podem ser vítimas de determinados crimes no futuro – inclusive os próprios policiais.

Há, com isso, na forma assumida pela legítima defesa, uma reivindicação de legitimidade do ato de executar sumariamente, no curso da ação policial. As figuras jurídicas são acionadas como discurso de justificação, quando o que está por trás é uma forma de retribuir o mal que um “bandido” representa, estabelecida nas práticas da polícia. Em se tratando de uma instituição que integra o próprio Estado¹¹¹, isso representa uma ruptura nos marcos de um Estado de Direito pautado pela *rule of law*.

Essa reivindicação de legalidade do matar é endereçada ao sistema jurídico em cada caso, pela polícia – o que é possível observar, por exemplo, na análise dos desdobramentos do caso Cabula (ALMEIDA, POSSAS, SOARES, 2016). No entanto,

¹¹⁰ Caso em que a letalidade deve continuar a ser refletida, considerando não mais o modo como a polícia age, mas a política de drogas do país, que dá origem às ações que afetam principalmente negros e pobres em áreas de periferia.

¹¹¹ Estado aqui interpretado como o esquema que descreve o acoplamento estrutural entre os sistemas do direito e da política (LUHMANN, 2004). Ainda que Luhmann afirme que o direito, posteriormente, colocará sob avaliação, na perspectiva de seu código e parâmetros, as situações levadas a cabo pela política, isso não significa que a política se pautar pela legalidade – se o faz, é como estratégia de legitimação. A apreciação pelo direito se dará apenas em momento posterior, vide Luhmann (2004).

com o que podemos chamar de “virada militarizada” na política brasileira, em tempos de governo Bolsonaro, isso assumiu maiores proporções. Referimo-nos, nesse caso, tanto à quantidade de militares no governo, começando pelo próprio presidente, quanto a uma retórica de reforço e valorização das instituições policiais, presente desde a campanha eleitoral de 2018, que não passa pela ideia de uma reforma de práticas. Nesse sentido, o projeto de lei intitulado “anticrime”, proposto pelo Ministro da Justiça Sérgio Moro em fevereiro de 2019, pode ser analisado como uma tentativa de incorporar a forma policial da legítima defesa na própria lei – vejamos trecho:

“Art.23.....
 § 1º O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo
 § 2º O juiz poderá reduzir a pena até a metade ou deixar de aplicá-la se o excesso decorrer de **escusável medo, surpresa ou violenta emoção.**” (NR)
 “Art.25.....
 Parágrafo único. Observados os requisitos do caput, considera-se em legítima defesa:
 I - o agente policial ou de segurança pública que, em conflito armado ou **em risco iminente de conflito armado, previne injusta e iminente agressão** a direito seu ou de outrem; e
 II - o agente policial ou de segurança pública que previne agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.” (NR)
 (BRASIL, 2019, p. 8, grifo meu)

Em síntese, coloca-se como legítima defesa, no projeto, a “prevenção” contra o suposto “bandido”, de forma similar à descrita pelos entrevistados. Além disso, o juiz, ao julgar, poderá reduzir pela metade a pena ou até mesmo não punir o excesso na legítima defesa em caso de “escusável medo, surpresa ou violenta emoção” (BRASIL, 2019, p. 8) – o que, no caso dos policiais, em um contexto definido como de guerra, poderá ser alegado sempre, como no seguinte discurso: “o policial acaba que num estado de emoção e até de adrenalina, o cara vai atirar primeiro” (entrevistado L, soldado). A proposta tem sido interpretada por juristas e pessoas ligadas a movimentos em defesa de direitos como uma “carta em branco” (AMORIM, 2019) para matar, uma “ampliação trágica da excludente de ilicitude da legítima defesa (licença para matar)” (ROSA, MELO E SILVA, 2019, s/p), uma vez que:

(...) a mera possibilidade sobre os fatos (imaginária, porque não verificável) autoriza alguém a matar. Como bem demonstra Luís Greco, trata-se de proposta supérflua e/ou nociva, uma vez que, em sendo a legítima defesa direito de o ser humano resistir ao arbítrio alheio, não se pode restringi-la a agentes policiais, “porque induz a uma compreensão diversa, que, na sua pior versão, confere licenças para matar e transplanta para a legítima defesa a lógica do direito de guerra (...)”. E o pior: como agora nos confrontos se pode matar por prevenção, deve-se antecipar que o “outro lado” também vai se “prevenir da prevenção”, a saber, se um lado atira antes, o

outro está autorizado a atirar antes do antes. (ROSA, MELO E SILVA, 2019, s/p)

A proposta dá concretude, além disso, a uma das promessas de campanha de Jair Bolsonaro à presidência: mexer nas excludentes de ilicitude do Código Penal e, nas palavras do presidente, “dar autorização para o policial matar” (ABDALLA, 2018, s/p), como uma espécie de oficialização, pela janela, da pena de morte no país¹¹². Resta saber, nesse caso, como o sistema jurídico passaria a decidir, em suas próprias operações (LUHMANN, 2004), se o projeto for aprovado. No entanto, matar já é uma prática da polícia cujo processamento, no sistema de justiça, na maior parte das vezes, ou não acontece, ou se dá no sentido do arquivamento (CANO, 2003; MISSE *et al*, 2013; ZACCONE, 2015).

Sendo assim, o que significa matar em “legítima defesa da sociedade”? A condição na qual um agente do Estado se põe no direito – e até mesmo no dever – de eliminar um indivíduo, em vez de, por exemplo, prender, nos permite pensar na construção de um sistema paralelo de justiça – também chamado “sistema privado de vingança” por Caldeira (2000, p. 364). Esse sistema, considerando as análises sobre outras práticas violentas, como o linchamento (vide capítulo 1), enquanto aplicação de uma justiça privada e popular (FOUCAULT, 1992, 2002), transborda os domínios da polícia, mas tem nela seu principal vetor, uma vez que é o próprio Estado quem é acionado, o que traz algumas especificidades.

Trata-se, assim, de uma associação discursiva favorável a matar que se baseia fortemente em uma justificativa moral para eliminar “bandidos”, o que se aproxima das discussões sobre as técnicas de neutralização da moral, de Sykes e Matza (2008). Nesse sentido, embora a maioria dos policiais compreendam todas as mortes, de modo geral, sob a perspectiva do confronto, houve quem reconhecesse que, em grande parte das ocasiões, não se trata de simples “trocas de tiro” (confronto), mas de execuções “necessárias”. Junto a esses, pude observar discursos mais críticos a respeito das execuções, que podem auxiliar, porém, a compreensão da prática, do ponto de vista da organização. Passo à análise desses discursos.

¹¹² Ver, sobre isso, as análises de Teresa Caldeira (2000) sobre o debate parlamentar acerca da pena de morte, durante os anos 1990, por meio da propositura de projetos que a estabeleceriam oficialmente, sempre se utilizando da retórica da “fala do crime”, bem como de argumentos típicos da vingança pessoal contra “feras dominadas pelo mal, vilões, degenerados” (CALDEIRA, 2000, p. 354).

6.3 A JUSTIÇA DA POLÍCIA: REPRESENTAÇÕES DE “EXECUÇÕES JUSTAS”

Como os policiais significam as execuções? Como podemos compreender as execuções, tendo em vista que elas representam uma ruptura com o Estado de Direito? Quando se pode executar alguém – e sob quais argumentos? Quem são os alvos das execuções e o que isso significa? Esse tópico tem como objetivo abordar essas questões para, com isso, compreender o que embasa as ações da polícia quando esta extrapola o seu mandato (MUNIZ, 2014) e implanta um sistema de justiça próprio. Esse sistema se traduz, de modo geral, na ideia de que matar é uma alternativa adequada à justiça oficial e ao sistema prisional, o que é concebido como vingança, ainda que de forma virtual ou prévia; isto é, uma retribuição imediata do mal simbolizado pelo “bandido”.

Para isso, analisaremos os discursos que versam diretamente sobre a prática de execuções, em especial quando representadas como “recursos” a mão do policial. Nesse sentido, um dos entrevistados apresentou uma narrativa oposta à do confronto, afirmando que, na maioria das vezes, a troca de tiro sequer acontece. Vejamos:

Essa questão da letalidade da pessoa, mesmo quando dominada... eu vou lhe ser sincero que, na prática, a maior parte dos autos de resistência é assim que ocorre. Dificilmente tem troca de tiro. Troca de tiro o policial vai se expor também. O risco de morrer é 50% para cada. É mais no domínio. Domina, identifica que realmente é criminoso e despacha.

Entrevistador: Como é domínio?

Entrevistado: Domínio é assim... a pessoa tá rendida (...), num local que ninguém tá vendo. (...) **É a chamada execução**, se as pessoas que estão dominadas (entrevistado J, cabo, grifo meu)

Há, assim, um forte indício de que muitas das mortes de que tratamos não são fruto de um “confronto”, mas de uma decisão contingente à ação policial, com base em um juízo sobre a pessoa e a situação que está desenhada à sua frente. Por um lado, essa decisão parece vinculada a um pragmatismo típico da cultura policial (REINER, 2004), ou seja, à ideia de que é “mais prático” matar; “é mais fácil fazer auto de resistência do que flagrante” (entrevistado I, soldado):

Fazer flagrante demora muito, é muito ruim. Tem dias que o plantão é tranquilo, tem uma besteira ou outra, mas outros... a gente sai muito tarde. E no flagrante ainda a gente é chamado na Justiça para testemunhar, os caras ameaçam a gente na frente do juiz e do Promotor. (...) Uma vez perseguimos um cara no Bairro Z, ele bateu o carro e saiu correndo em direção à praia. O cara era tão ruim que o tiro pegou só aqui [aponta a parte direita do tronco]. Não morreu. (...) Ele ficou só ferido ali, aí eu pensei em terminar o serviço,

mas o tenente não deixou. Porque era bem mais fácil, aí era só fazer o auto de resistência, não precisava fazer nada, investigar (...), porque é troca de tiro, né? Se a gente matasse logo ficava bem mais fácil e ainda não corria risco depois (entrevistado I, soldado)

Esse desvio do caminho legal, por meio da execução, como se vê nessa fala, parece ter o fim de “preservar” o sistema de justiça de ter que examinar situações que o próprio policial julga que pode resolver antes, por si, com menos trabalho para todos. Sem que o policial, por exemplo, tenha que aguardar toda a formalização do flagrante pela Polícia Civil, procedimento apontado como burocrático e demorado no qual é preciso, por vezes, esperar o delegado estar disponível (ou até mesmo que este chegue à delegacia) para fazer o registro e o ouvi-lo em termo de declarações, etc.; o que faz o policial ficar mais horas do que o longo plantão a que já se submete¹¹³.

O flagrante tem ainda como consequência a ida do policial a uma audiência judicial, quando a pessoa presa é processada criminalmente¹¹⁴, para relatar o que ocorreu frente ao juiz. Esta decisão obriga o policial a se deslocar até o fórum, a suas próprias custas, na data marcada pelo juiz, que pode ser, inclusive, um dia de folga do agente¹¹⁵. Há, ainda, casos em que a audiência ocorre muito tempo depois do fato, situação em que o policial é pressionado a recordar detalhes do que ocorreu e pode ter a legitimidade de sua ação posta em dúvida¹¹⁶.

¹¹³ Nesse sentido, excerto de diário de campo (05/09/2017), no qual o mesmo entrevistado relatou que “geralmente trabalham mais horas que o estipulado. [Que tem] dificuldade de relacionamento com Polícia Civil, (...) [pois] escrivães fazem revezamento e delegados saem, vão para casa, dão aula, estão jantando/almoçando, demoram de chegar para substituir o outro plantonista, resultando muitas vezes na demora de os policiais militares fazerem seu próprio trabalho. Relatou dificuldades com as prisões em flagrante, nas quais chegou a demorar muitas horas para a conclusão”.

¹¹⁴ O membro do Ministério Público decide o que fazer a respeito de determinado caso, com base na investigação feita pela Polícia Civil (procedimento que recebe o nome de inquérito policial), e pode, assim, “denunciar” (fazer uma peça chamada denúncia, que inaugura um processo criminal), opinar pelo arquivamento ou pedir mais investigações, diligências, etc.

¹¹⁵ Foram muitas as queixas sobre a participação em audiências, durante o trabalho de campo – por exemplo: “eu já fui ouvido em fórum, eu tenho que pagar meu estacionamento, eu vou lá porque tava no exercício da função do Estado, combatendo o crime, prendo o indivíduo e na hora eu vou, uso a minha gasolina, porque a viatura não me pega, se eu quiser não deixar meu carro para ter problema na rua, eu pago meu estacionamento. Se eu deixar do lado de fora, o próprio Estado pode rebocar meu veículo ou multar” (entrevistado A, sargento).

¹¹⁶ Nesse sentido: “a gente ia para a audiência 6 meses, 1 ano depois... a gente às vezes não lembrava de nada: ‘pô, doutora, a gente faz isso todo dia, eu vou lembrar do que aconteceu ano passado?’ (...) [A promotora] me perguntou primeiro se eu reconhecia ele, se eu lembrava a situação, o fato, eu disse que sim, narrei para ela. Ela me perguntou ‘você sabe me dizer por que ele foi conduzido cheio de escoriações?’ Eu (...) engoli a seco e disse: ‘doutora, a sorte dele foi que nós chegamos. Populares pegaram ele e conseguiram tomar café da manhã, almoçar e jantar, aí que nós chegamos. (...) Sabe qual foi o meu trabalho? Pedi para ele levantar, conduzi até a viatura, conduzi para a delegacia, depois nós conduzimos para a Central de Flagrantes e conseguimos sair de lá 2h da tarde. Nós fizemos o nosso trabalho e estávamos aguardando alguém que fizesse o trabalho deles’ (...) Eu fui na minha folga, gastei meu combustível, paguei estacionamento e chego aqui para ouvir isso?” (entrevistado O, soldado).

Se, de modo geral, os policiais buscam terminar seu plantão com o mínimo de trabalho possível (REINER, 2004), a justificativa pragmática para matar gera certa perplexidade – além da própria tranquilidade com a qual o entrevistado tangenciou o tema das execuções¹¹⁷. Embora o pragmatismo seja algo a ser ponderado, uma análise das associações a discursos pelos policiais permite visualizar, por outro lado, que os critérios sobre os quais a polícia se baseia para decidir matar envolvem outras circunstâncias complexas, que dialogam com a frustração acerca do sistema de justiça criminal e são nuançadas pela moralidade desenvolvida na tropa, sobretudo relativa ao “bandido” que é executado.

Há, assim, construções discursivas associadas ao “inimigo” contra o qual se pode aplicar uma justiça sumária, que favorecem a passagem ao ato de matar. A maioria delas perpassa pela frase “bandido bom é bandido morto”, à qual os entrevistados se referiram com frequência – na maior parte das vezes, antes mesmo de serem perguntados sobre isso. Entre os entrevistados, observamos tanto uma adesão ao discurso “bandido bom é bandido morto” como uma observação crítica que reconhece a existência dessa frase (e a ideia que ela contém) entre os membros da Polícia Militar da Bahia.

A ideia de “matar bandidos” como alternativa para resolver um problema nomeado seja como criminalidade, violência, etc. não é, porém, exclusiva de policiais. Isso é sugerido em uma pesquisa de opinião, feita pelo Datafolha, segundo a qual a frase “bandido bom é bandido morto” é aprovada por 57% da população brasileira (FÓRUM, 2016). Além disso, segundo Caldeira (2000), pesquisas de opinião sobre a aprovação popular da pena de morte no país eram feitas com frequência durante os anos 1990 por institutos como o Datafolha, com resultados sempre favoráveis. Nesse mesmo período, diversos projetos para a implantação da pena de morte¹¹⁸ tramitaram

¹¹⁷ Os relatos sobre execuções, desse policial especificamente, oscilaram: nos momentos mais formais de entrevista, ele sustentou a narrativa do confronto, mas após, mais relaxado, afirmou sobre a praticidade do auto de resistência – por isso, talvez, ele tenha tratado o assunto com tanta tranquilidade. Essa oscilação parece-nos natural, uma vez que o nível de confiança desejado em uma entrevista nem sempre se estabelece de imediato, bem como considerando que temas delicados foram propostos aos entrevistados. A maneira como efetuei o trabalho de campo, dividindo as entrevistas em partes, bem como tendo encontrado alguns dos policiais posteriormente, tornou os dados mais ricos ao permitir, por exemplo, que os entrevistados se debruçassem novamente sobre um mesmo ponto.

¹¹⁸ Caldeira (2000) revela que, durante a Assembleia Constituinte, a proibição da pena de morte prevaleceu, com 392 votos a 90, apesar do *lobby* de políticos de direita. O debate sobre a pena capital no país voltou à cena pública após a redemocratização, no fim dos anos 80, quando o “medo do crime, o crime violento e a violência policial começaram a aumentar” (CALDEIRA, 2000, p. 350). A autora esclarece, porém, que o Brasil aboliu a pena capital para crimes não políticos desde 1890 – e mesmo para crimes políticos, durante as ditaduras militares, não foi utilizada, ao menos pelo sistema legal, uma

no legislativo brasileiro, a cada caso de grande repercussão, e um debate público mobilizou os meios de comunicação acerca de uma suposta “necessidade” de o Estado executar determinados criminosos.

Ainda que o discurso sobre a aprovação de execuções transborde a própria prática da morte pelos policiais, a associação a esta comunicação assume conotações particulares no interior da força policial em análise, por estar ligada a outros tipos de racionalizações sobre a justiça estatal (e a prisão como recurso punitivo) e sobre o próprio “bandido”, construído como inimigo a ser extirpado.

6.3.1 “*Bandido bom é bandido morto, pois a justiça não funciona*”: uma justiça antijudiciário

O discurso simbolizado pela expressão “bandido bom é bandido morto” pode ser considerado uma definição de situação a que os policiais podem se associar. É por meio dessa associação que a ideia de justiça dos policiais se articula, em oposição à justiça oficial. Trata-se de um discurso radicalmente contrário às leis penais e ao sistema de justiça. Em outras palavras, a associação a esse discurso é feita em diálogo com uma desqualificação do Poder Judiciário e, conseqüentemente, de seu monopólio da administração da justiça (FOUCAULT, 1992).

O recurso ao ato de matar, portanto, aparece, para os policiais, como uma “alternativa” diante da realidade frustrante do sistema de justiça estatal. Essa é a primeira camada desse discurso a ser analisada. A frustração pode ser constatada, primeiramente, nas críticas à desigualdade estruturante¹¹⁹ das práticas judiciais, bem como à possível corrupção que se liga diretamente a isso:

existe uma cultura ainda por parte de alguns de (...) pegar um ladrão (...)e chegar e querer resolver a situação mesmo? Pode acontecer. (...) A sociedade como tá, essa falta de resposta do próprio Estado, um sistema jurídico extremamente (...) complicado, (...) ultrapassado. Na verdade, o sistema jurídico hoje, a gente sabe a quem ele beneficia, né, ele não beneficia a população como um todo. Ele (...) foi construído para beneficiar alguns e isso a gente percebe. (...) A gente sabe que até outro dia rico não ia para a cadeia e ele tinha uma série de recursos, de brecha legal, porque os nossos

vez que, apesar disso, foi “usada ilegalmente (sob a forma de execuções sumárias) e com relativa frequência para lidar com o crime comum” (CALDEIRA, 2000, p. 351)

¹¹⁹ Vide estudos sobre acesso à justiça, entre outros sobre o Poder Judiciário (CAPPELLETTI, 2002; SANTOS, 1997).

instrumentos legais, eles foram construídos com essas aberturas. Até a própria (...) advocacia, você percebe que existem advogados e advogados. Você tem os advogados que são os advogados de ponta, não é, que são os procurados, o que coloca você, o que consegue te livrar de qualquer situação, e tem aqueles advogados, (...) – é quem geralmente defende o pobre – (...) que não têm uma inserção, não tá ramificado num sistema jurídico. Existe advogado que do cartório até o desembargador tem uma rede e ele (...) atrasa o processo, bota fim no processo, ele consegue (...) junto com todo seu esquema, mudar uma sentença (entrevistado A, sargento).

O discurso do policial acima relaciona o ato de matar à frustração com o sistema judicial, o qual funcionaria de modo diferente para pessoas de classes mais abastadas, que disporiam de estratégias para não serem responsabilizadas, seja por meio de seu poder econômico, seja por possuir “contatos”¹²⁰ junto aos atores do sistema de justiça. Isso parte de uma visão difundida popularmente, que reflete uma desconfiança no sistema de justiça já observada em diversos estudos (CALDEIRA, 2000; SINHORETTO, 1998, 2002, entre outros). Parece haver, no entanto, uma ruptura nessa lógica quando o pensamento se dirige para a justiça penal e a punição, em que vigoram uma seletividade social – homens jovens negros de classes menos abastadas são os mais punidos¹²¹. O aspecto seletivo, ainda que de características semelhantes à maioria dos policiais¹²², não é mencionado, como veremos, nas críticas ao Poder Judiciário e ao sistema de justiça criminal.

A figura do “traficante”¹²³, nesse tipo de discurso sobre a corrupção do sistema de justiça, parece ser um dos elementos-chave na ruptura identificada, uma vez que ela suspende os questionamentos relativos à desigualdade. O “traficante” é retratado como alguém que dispõe de grandes somas de dinheiro, fruto do mercado ilegal de drogas, podendo, em tese, subornar autoridades do sistema de justiça criminal:

Você não vai encontrar o traficante aqui com droga. Ele tem os supervisores, ele tem os gerentes, é uma empresa (...). Quando um deles é pego, eles têm em mãos assim tipo 100 mil em espécie – um exemplo que acontece. (...) Aí

¹²⁰ A crítica se dirige aos vínculos pessoais que marcam a sociedade brasileira, cujas instituições não se pautam por critérios impessoais – a referência, nesse caso, é a interpretação de DaMatta (1990). A importância do poder econômico e dos contatos, nessa sociedade, pode ser melhor compreendida se pensarmos nos conceitos de capital simbólico (econômico, social e cultural), de Bourdieu (2001).

¹²¹ Vide perfil da população em privação de liberdade, conforme Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (BRASIL, 2017). Na Bahia, 89% da população presa é negra; 61% tem entre 18 e 29 anos (nessa faixa, o grupo que se destaca – entre 18 e 24 anos – responde por 38%). No Brasil, os dados também refletem essa seletividade – há 64% de negros, contra 35% de brancos; 55% têm entre 18 e 29 anos (30% na faixa até 24 anos). Mais de 74% dos estabelecimentos prisionais são direcionados para homens, 17% são mistos, com alas para ambos os gêneros, e 7% são direcionados para mulheres.

¹²² Quanto a isso, vale retomar a discussão que fizemos, oriunda de Foucault (1992), sobre a formação de um plebe não proletarizada (vide capítulo 5).

¹²³ Análise, por ora, o discurso sobre o “traficante” que introduz uma ruptura na crítica à justiça, mas isto pode ser observado em relação ao “bandido”, em geral, como abordo em seguida.

ele oferece 50 para a guarnição (...) para ele não chegar na delegacia. Aí se aquela guarnição não quiser se corromper... eu falo assim 10 mil porque é três vezes o salário de cada um [policia]. (...) Aí você diz “não”, apresenta ele na delegacia. Ao delegado ele oferece 50. “Delegado ganha mais, delegada ganha 15, eu ofereço 50”. Se ele aceitar, ele vai fazer um termo circunstanciado, vai ficar com a droga, vai ficar com a arma, é como se você... foi lá para prestar declaração, foi ouvido e foi liberado. Aquela quantidade toda que você pegou só tem no seu termo de apresentação, mas a justiça não tem acesso. (...) Você apresenta como traficante e eles apresentam como usuário. Mas se ele não for liberado ali, aí ele é apresentado à justiça (...) em até 48h (...), na audiência de custódia (...). Chega na audiência de custódia, aí já tem defensor, já tem promotor, já tem o juiz... os salários são maiores, né? Aí ele já tem que apresentar um valor maior, né? Aqueles 50 já não dá, é um para cada. O valor que é apresentado para ele é troco, tanto na guarnição, como na delegacia, como na justiça, para ele é troco. Ninguém me contou, não. Eu trabalhei também como fiscal do presídio. (...) Advogados de nome, que nós conhecemos... [risos] Chegavam lá no presídio, têm direito a conversar com o seu cliente... ele dizia o valor para tirar ele de lá. - Sim, 50 mil. - Você sai em uma semana. - 80? - Quinze dias. Ele ia aumentando o valor e ia diminuindo o tempo, porque ele tinha que fazer as conexões e tal... e aí é claro que o advogado não ganha sozinho, ele ganha uma parte... tem que ter um parecer, o Ministério Público tem que ganhar uma parte... e o juiz uma parte. E o pessoal saía no prazo (...) estabelecido (entrevistado O, soldado).

É difícil pensar, no entanto, a maioria daqueles que cometem os crimes mais comuns¹²⁴ – e mesmo aqueles que cometem tráfico – por meio dessa chave de privilégio econômico enunciada pelo policial. O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo – 726.712 presos (BRASIL, 2017) –, atrás dos Estados Unidos e da China (CONJUR, 2017), mas as críticas ao sistema de justiça criminal feitas pelos policiais partem, como veremos, de sua ineficácia – que perpassa, principalmente, pelo discurso da impunidade.

Esse discurso é, assim, outro ponto de ancoragem da frustração dos policiais com o sistema de justiça. Nesse sentido, podemos apontar, primeiramente, a ideia de que “a polícia prende e a justiça solta” – expressão que representa um discurso que opõe partes do sistema de justiça criminal e sustenta uma suposta eficácia da polícia contra uma espécie de afrouxamento por parte do Poder Judiciário. O discurso reflete, com isso, uma insatisfação com a garantia de direitos a pessoas que respondem a um processo criminal e se expressa nas menções às audiências de custódia¹²⁵, que

¹²⁴ A maior parte dos presos (45%), no Brasil, responde por crimes contra o patrimônio, com destaque para os tipos penais de roubo e furto (nas formas simples e qualificada). Em seguida, 28% respondem por crimes da Lei de Drogas, com destaque para o crime de tráfico de drogas; 14% respondem por crimes contra a pessoa (com destaque ao homicídio, na forma simples e qualificada) e só então outros tipos aparecem, como aqueles relacionados ao Estatuto do Desarmamento – 5% (destaque para o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido); crimes contra a dignidade sexual – 4% (em especial, o tipo de estupro); entre outros (BRASIL, 2017).

¹²⁵ A audiência de custódia é “uma ação do Conselho Nacional de Justiça mediante a qual o cidadão preso em flagrante é levado à presença de um juiz no prazo de 24 horas. Acompanhado de seu

concretizam o direito dos presos em flagrante de serem ouvidos no prazo de 24h por um juiz que decidirá sobre a conversão do flagrante em prisão preventiva ou sobre o relaxamento da prisão, em caso de ilegalidade ou de ausência de requisitos. Vejamos:

Agora foi criada a audiência de custódia, não sei se você já ouviu falar. Meu amigo, isso é um dos grandes absurdos que nós podemos ver hoje acontecendo. Você prende um rapaz, um bandido hoje roubando, seja de que forma foi, no dia seguinte, ele tem o direito à audiência de custódia, eu não tenho nada contra isso. Mas ele sai pela porta da frente. E ele volta a praticar o crime (entrevistado G, sargento).

Essa audiência de custódia, na verdade, é mais um benefício, né, para o criminoso. (...) Nós já chamamos audiência de soltura, né? (...) Na audiência de custódia ele provavelmente vai ser liberado. (...) Nós trabalhávamos um dia e folgávamos 3. Agora, com a audiência de custódia, que é até 48h (sic), assim, o cara é preso na segunda, ele tem até quarta para ter a audiência de custódia... ele é liberado na quarta e o meu próximo serviço é na sexta. O cara vai estar no mesmo lugar, fazendo a mesma coisa (entrevistado O, soldado)

(...) você sabe o que é a audiência de custódia? (...) Na verdade, é para desafogar o sistema prisional, mas, ao mesmo tempo, ele serve como uma forma de impunidade. (...) Quando chega lá na audiência de custódia, na verdade, (...) a própria justiça não quer saber por que o meliante cometeu aquele crime, ele quer saber como foi que foi feita a prisão. Aí é que dói (entrevistado C, cabo).

Ainda que o sujeito então “solto” após a audiência de custódia continue respondendo ao crime e possa ser, de fato, ao fim do processo criminal, condenado à pena de prisão, isso não parece ser suficiente às demandas punitivas do policial. Um discurso de ordem semelhante foi também visto na literatura como justificativa para a prática de linchamentos, que são retratados como uma justiça antijudiciário (SINHORETTO, 2002; MARTINS, 1995), associada, entre outras circunstâncias, à frustração de comunidades diante da falta de acesso à justiça, bem como ao não observarem a punição – aqui sinônimo de pena de prisão – de determinados eventos pelo Poder Judiciário em um período de tempo curto.

A audiência de custódia é, ainda, um momento que coloca a ação da polícia em questionamento, como expôs um dos entrevistados (vide terceiro trecho destacado

advogado ou de um defensor público, o autuado será ouvido, previamente, por um juiz, que decidirá sobre o relaxamento da prisão ou sobre a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. O juiz também avaliará se a prisão preventiva pode ser substituída por liberdade provisória até o julgamento definitivo do processo, e adotará, se for o caso, medidas cautelares como monitoramento eletrônico e apresentação periódica em juízo. Poderá determinar, ainda, a realização de exames médicos para apurar se houve maus-tratos ou abuso policial durante a execução do ato de prisão” (BRASIL, 2016b, p. 10). O instituto já era previsto nos itens 5 e 6 do art. 7º do Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, sendo considerado norma supralegal pelo STF. Porém, sua obrigatoriedade, no sistema judicial brasileiro, deu-se por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, que editou a Resolução nº 213/2015 (BRASIL, 2016b).

acima). Isso agrava as tensões entre polícia e justiça, uma vez que, no momento da audiência, o preso poderá trazer à tona práticas ilegais eventualmente cometidas em sua prisão. Assim, além da própria indignação em face de um possível controle dos atos da polícia, um componente importante dessa oposição lógica entre polícia e justiça – termo usado como referência ao Poder Judiciário, mas que frequentemente inclui o Ministério Público – é o sentimento de que os policiais não têm seu trabalho reconhecido nesse fluxo do sistema de justiça criminal.

Isso se dá, primeiramente, por conta da possível soltura de alguém preso pela polícia, mesmo que essa prisão tenha sido ilegal ou não cumpra os requisitos da lei, pois o direito, como veremos, não é o ponto de referência desse discurso. Há, com isso, um choque entre as decisões da justiça, que culminam, em princípio, em um julgamento segundo normas legais, e o processo decisório – de seleção¹²⁶ – feito pelo próprio policial a respeito do “bandido” que é preso. A dissonância a respeito dessa decisão coloca, simbolicamente, a polícia como aquela que faz o seu papel e a justiça, ao garantir direitos, como responsável pela criminalidade:

Como a PM não tem possibilidade nenhuma de ser eficiente, porque ela não tem condições dentro desse quadro dramático, a não ser que reestruture ela e outras condições sociais sejam também reestruturadas, ela aí tem que culpar alguém: é a justiça que solta [risos]. Não é o comigo, é a justiça que solta [risos] (entrevistado K, capitão)

“A polícia prende e a justiça solta” sintetiza, com isso, a tensão entre a ideia de uma polícia vista como eficiente e uma justiça estatal que, ao soltar o preso, prejudicaria o trabalho policial. Essa maneira de pensar pode também ser observada por meio do discurso de que a polícia “enxuga gelo”, frequente entre os entrevistados, expressão que se refere a fazer um trabalho inesgotável, inútil ou impossível:

Nós estamos enxugando gelo aí fora, não tem o que fazer. Você prende o cara, não demora muito ele tá na rua já, (...) você vê o cara passando, que cometeu o ato e o cara tá lá dando risada da sua cara. (entrevistado E, cabo)

A polícia faz o papel de enxugar gelo. É a mesma coisa, a justiça tá segurando uma rede furada, não sei se você viu esse vídeo no WhatsApp, (...) o policial pegava o rato, como se fosse o ladrão e jogava dentro da rede, aí caía na rede “Justiça” e saía pelo fundo. Aí voltava para a sociedade de novo. (...) A situação é essa mesma, então a polícia prende e gasta tanto dinheiro e tantas viagens e chega lá na audiência de custódia, eles liberam o cara (entrevistado D, soldado)

¹²⁶ Como destacam Adam *et al* (2014), a polícia atua de forma seletiva em relação àqueles que resolvem conduzir ou não ao sistema de justiça. Nesse caso, porém, além de escolher “liberar” o sujeito preso, o policial escolhe também executá-lo.

Se o discurso “a polícia prende e a justiça solta” traz a ideia de que a polícia, eficiente, “enxuga gelo” por culpa da justiça, a audiência de custódia é, também, interpretada como um ambiente hostil aos policiais, direcionado a revelar erros possivelmente cometidos e ilegalidades praticados por eles:

[A justiça] não quer saber o que o marginal cometeu. Se ele roubou com arma, se bateu na vítima, se ameaçou a vítima, não. Ele quer saber de que forma foi feita a prisão pelo policial. “Ele lhe agrediu? Ele lhe coagiu? Ele pegou você na rua com algum objeto?” E a gente fica triste de saber que muitas vezes (...) na ânsia de querer prender o marginal, a gente não se prende a esses detalhes. (...) Muitas vezes, a gente pega um marginal que muitas vezes rouba e sai correndo e lá na frente quando ele vê que tá próximo e que é apanhado pela polícia, ele joga [o objeto roubado]. Aí (...) a gente (...) pega ele. E (...) pega o objeto e leva para a delegacia. Na delegacia, na audiência de custódia, ele chega a falar que a gente pegou o objeto no chão e apresentou dizendo que era dele. E a juíza muitas vezes acredita (entrevistado C, cabo)

Essas audiências, para mim, são um absurdo (...). O juiz não procura saber mais nada e só pergunta se o polícia maltratou, bateu... parece que inverteram os papéis (entrevistado H, capitão).

A soltura de um preso por conta da denúncia do uso de um dos expedientes ligados à cultura do corte é vista como uma das maneiras pela qual a justiça é contra a polícia¹²⁷. A tortura (a “quarta parte”), entre outros abusos internamente normalizados na organização são vistos como expedientes que fazem a justiça “funcionar”¹²⁸. Assim, estar “contra a polícia”, nesse caso, é assumido como uma oposição à “eficiência” do sistema, pela qual essa organização se entende responsável.

No mesmo sentido, essas ideias são complementadas pelo discurso de que os policiais – aqueles que atuam na ponta, os praças – são julgados de forma injusta (em desacordo com o próprio saber prático do policial), nas ocasiões em que respondem na justiça por uma dessas práticas ora citadas, inclusive pela acusação de executar. A justiça, além de ineficiente contra os “bandidos”, nessa lógica, ainda se opõe ao policial, quando poderia apoiá-lo:

esse cara vai preso, chega na justiça, ele é ouvido e (...) o juiz procura (...) entender o que levou ele a ser assim, porque ele tá numa situação vulnerável, (...) mas o policial, quando ele chega e você é acusado mesmo, porque você

¹²⁷ Categorizei esse discurso como “a justiça é contra a polícia” (vide apêndice B), ligado, a princípio, às vulnerabilidades do policial, discutidas nesse capítulo, considerando a menção pelos policiais dos custos, com os quais estes arcam sozinhos. Optei, no entanto, por analisá-lo em conjunto com a discussão sobre a justiça do Estado.

¹²⁸ Vide citação já analisada em capítulo anterior: “Se a polícia andar certo, vou dizer uma coisa a você: nada anda. Se você for fazer tudo ao pé da letra, não funciona nada, não se consegue nada” (entrevistado D, soldado).

agiu assim de forma dura e... você já é preso, já leva você às vezes pro Choque, 30 dias, 15 dias de cadeia... você fica respondendo um bocado de processo, correndo o risco de perder seu emprego. Perde, pode perder promoção, pode perder as licenças-prêmio (entrevistado N, soldado)

Eles [os promotores de justiça] acabam com os policiais. Mas eles não dão um passo sem ter policiais para fazer a segurança, cuidando da estrutura deles, entendeu? [risos] O juiz para dar uma sentença e acabar com um policial é daqui para ali, muitos demonstram [isso] até, nas suas falas, quando estão fazendo julgamento. Mas quem que faz a segurança dele? Da família dele? (...) Então assim, cadê esse reconhecimento? A gente não quer que alguém saia batendo palma, mas pelo menos que seja justo. (entrevistado A, sargento)

Tem muita queixa a respeito do Ministério Público mesmo. Que diretamente ou indiretamente defende bandidos... dá muita brecha para família de bandidos [mortos] também. Então (...) a polícia em geral não se sente bem. De certa forma, queria que o Ministério Público defendesse mais o policial. (entrevistado D, soldado)

Desse modo, se a decisão de soltar quem a polícia prendeu é interpretada como uma depreciação àquilo que os policiais fizeram, pela suposta busca dos erros na prisão, responder na justiça por matar um “bandido” parece representar uma desvalorização ainda maior para os policiais. A polícia parece desejar reconhecimento e apoio desses dois órgãos do sistema de justiça criminal (RIBEIRO, SILVA, 2010), além de se sentir desvalorizada, de modo geral, em comparação com os juízes e promotores, cujo prestígio social é apontado como maior:

o juiz, ele não sabe, o juiz julga dentro de uma sala com ar condicionado, ele tem a nossa proteção, (...) eles têm assessores, eles tem um salário em relação ao nosso muito melhor, o Judiciário sempre ganhou melhor. Eles têm uma série de imunidades, eles não tão fazendo o trabalho deles na frente da bala (...). Eu quero ver é botar a farda que a gente bota, pegar os equipamentos que a gente pega, a tender as ocorrências que a gente atende e partir para poder fazer o que a gente tem que fazer. Aí sim eu diria, não é, você vai ter um julgamento depois de (...) passar um períodozinho [como policial], gastar um coturno, cansando... (...) Eles [os promotores de justiça] acabam com os policiais. Mas eles não dão um passo sem ter policiais para fazer a segurança, cuidando da estrutura deles, entendeu? [risos] O juiz para dar uma sentença e acabar com um policial é daqui para ali, muitos demonstram [isso] até, nas suas falas, quando estão fazendo julgamento. Mas quem que faz a segurança dele? Da família dele? (...) Então assim, cadê esse reconhecimento? A gente não quer que alguém saia batendo palma, mas pelo menos que seja justo. (entrevistado A, sargento)

O sistema de justiça é visto como injusto ao romper com a narrativa do confronto (*forma* aplicável, como visto, a muitas circunstâncias); ao julgar – ou opinar, no caso do Ministério Público – confortavelmente, com “ar condicionado”, isto é, ignorando o conhecimento prático do policial. A diferença de prestígio social parece ser, além disso, um elemento extra na relação de animosidade entre essas organizações, uma vez que a vulnerabilidade do policial é comparada com a valorização dessas outras

classes profissionais¹²⁹. Isto pode tornar, simbolicamente, ainda mais grave a situação de ser processado – algo que já é significado como estar “apenado” mesmo sem sentença (entrevistados B e G, subtenente e sargento, respectivamente).

O discurso recorrente é de que o sistema de justiça não pune o bastante e a solução apresentada para essa “impunidade” percebida é a ideia de que é necessário “leis mais duras”. Segundo essa visão, com “leis mais duras”, os “bandidos” permaneceriam presos por um tempo maior do que ocorreria na prática, tal como vista por eles. Tal percepção se choca evidentemente com os dados da prisão no Brasil, com uma população de encarcerados bastante alta, bem como penas mínimas obrigatórias de prisão atribuídas para grande parte dos crimes, sobretudo os considerados mais graves:

É por isso que tem que mudar a lei, que precisa ser mais dura. Porque a gente prende e muitas vezes nem é o juiz que quer, mas o advogado encontra brechas e o juiz tem que soltar. Senão vai acabar ele também respondendo. Então eu acho que o erro está na lei. A não ser que seja um juiz corrupto, pois existe muito corrupto de toga que recebe uma grana do advogado e dá um habeas corpus. Na minha visão, tem que mudar essas leis, o código penal todo (entrevistado H, capitão).

Nesse discurso antijudiciário, os policiais endereçam críticas à justiça do Estado, mas não se situam necessariamente de forma contrária à lei, considerando que parecem não abandonar a ideia de que é necessário passar por um julgamento pelo Poder Judiciário que acabe por aplicar uma longa pena de prisão. Ou seja, parece haver a possibilidade de uma reforma dessa prática de justiça, de modo a reacomodar as demandas dos policiais. O horizonte dessa reforma, no entanto, não apresenta nada de novo, uma vez que continua a exigir a obrigatoriedade de punir (visto como sinônimo de prender) com uma pena prisional longa e executada sem direitos mínimos. A própria prisão, nos moldes atuais, segundo eles, não é considerada suficientemente aflitiva como pena:

Você bota esses caras lá dentro [na prisão] e os caras ficam 6, 8 anos comendo, bebendo, malhando, controlando, estudando... sai de lá com mestrado (...) em vagabundagem, pô. Tem que ter uma coisa mais rígida aí, não pode ficar assim não. (...) O bandido mesmo, o perigoso, aquele cara mesmo que tem sua ficha extensa, ele não merece estar comendo três refeições por dia, dormindo, malhando, com visita íntima não, sem derramar

¹²⁹ Nesse ponto, uma das principais comparações, no discurso dos policiais, foi em relação ao médico, que precisaria, para extirpar uma doença, “cortar” (lembrando a própria “cultura do corte” – que é matar – dos policiais), podendo errar sem que perca seu prestígio social, diferentemente do policial (entrevistado A, sargento). A comparação coloca o policial como aquele que ministra um remédio para a sociedade, ao agir com violência – e merece uma análise minuciosa em um trabalho futuro, considerando que não se encaixa no escopo da presente dissertação.

seu suor não. (...) Ele tinha que não ter visita íntima e trabalhar todos os dias. Todos os dias, para ele saber como é viver do suor do rosto dele. (entrevistado D, soldado)

Há, assim, um discurso contrário aos direitos dos presos, que põe os anseios de “justiça” do policial fora do plano da legalidade, em oposição ao que hoje é estabelecido pela Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). Trabalhar diariamente para “saber como é viver do suor do rosto”, sem fazer todas as refeições e sem direito à dimensão sexual-afetiva da vida: essa punição, por exemplo, parece mais adequada ao policial, por uma pedagogia do sofrimento sem direitos ou garantias. O discurso punitivo dos policiais apoia-se, retoricamente, como forma de neutralização, em algumas ideias encontradas na própria cultura penal dominante, na racionalidade penal moderna¹³⁰, enquanto sistema de ideias que organiza a continuidade da pena de prisão (PIRES, 2004b), para reivindicar uma punição distinta para aqueles considerados “bandidos perigosos”¹³¹.

Todavia, o discurso dos policiais vai além e indica que eles podem resolver esse problema sem recorrer ao sistema de justiça e à prisão. Aqui eles vão justificar a morte e a colocar como forma de resolução do conflito:

A guarnição é informada, vai lá mesmo e consegue pegar o cara. (...) Aí você se bate com a situação: se eu prender – isso é que é comum, né, a gente ouvir – se eu prender, em 2 dias esse miserável vai estar solto aí roubando de novo. Eu tô enxugando gelo. Mas se eu matar ele, ele não vai voltar mais para o crime. Dei um fim. Ninguém tá vendo, não tem câmara nem nada, vamos passar um pau nesse cara. Vai e mata o cara. Isso é comum. Mata mesmo. “Troca de tiro, pá”, como troca de tiro e tudo mais. Tem lá seus meios, existem seus meios de tentar dificultar uma investigação precisa para condenar (...). Pronto. O policial conseguiu resolver (entrevistado N, soldado)

¹³⁰ Faço referência ao sistema de ideias surgido no século XVIII (iluminismo), com o advento da prisão, bem como com o fim dos suplícios, teorizado por Foucault (1982). Para observar esses discursos, Álvaro Pires (2004b) propõe uma teoria sociológica de base luhmanniana para compreender a permanência da prisão. Nessa teoria, determinadas ideias ocupam um papel central na maneira de conceber a pena – em especial, as teorias da pena, enquanto discursos institucionalizados e reconhecidos pelo sistema do direito, quais sejam: teoria da retribuição, da dissuasão, da denúncia, da neutralização e da reabilitação (RAUPP, 2015). Essas teorias são concebidas por Pires como um obstáculo cognitivo (RAUPP, 2015), que impede o desenvolvimento de outras formas maneiras de conceber e aplicar as sanções, a pena, ou mesmo o “fazer justiça”. Porém, as ideias de punição veiculadas pelo discurso dos policiais não se reportam à racionalidade penal moderna, ou sequer às teorias da pena, mas a outro sistema de ideias, fora do sistema jurídico. Para a RPM, por exemplo, é necessário que a punição seja aplicada por uma autoridade judicial; todas as teorias que ocupam o autorretrato dominante desse subsistema jurídico partem de alguma ideia de proporcionalidade entre crime e pena (RAUPP, 2015).

¹³¹ Não se trata de uma punição aplicável necessariamente a todos aqueles que descumprem as normas penais ou de uma ruptura total com a justiça do Poder Judiciário – uma vez que esta continuaria atuando, entre outros casos, para os presos pela Operação Lava-Jato, frequentemente mencionada de forma positiva pelos entrevistados – por exemplo: “essa Operação Lava-Jato aí, prendendo só os grandes, é um marco na história do Brasil” (entrevistado O, soldado).

A execução é justificada, assim, como resposta à crítica do suposto fracasso – pois prende-se muito – do Poder Judiciário em aplicar a prisão. Se até aqui, há certo pragmatismo no raciocínio desenvolvido pelo policial, o discurso de que “a polícia prende e a justiça solta” passa por um deslizamento de sentido – e aqui está a principal face do discurso antijudiciário –, segundo o qual a própria prisão é também criticada, como também são criticadas algumas das ideias que justificam historicamente esse tipo de pena:

Todo mundo tá passível de cometer uma infração penal, mas existem pessoas, especificamente... na verdade assim, há um desacreditamento (sic) do policial militar quanto à solução para aquela pessoa. Quando se discutem melhorias na detenção da pena, meios de corrigir a pessoa, você imagina essa correção sendo feita dentro do Estado... “ah, foi preso, ah, podia ter um trabalho forçado, podia o cara... recuperar o cara”. Mas alguns policiais em geral já não acreditam nessa recuperação. Aí você pega o cara que tem quatro homicídios, preso por tráfico, preso por 157, por assalto a mão armada, pombo sujo total... dá direito ao policial de tirar a vida dele? Não, mas aí aquele velho lance: “pô, prendo o cara, coloco o cara aqui, esse cara vai sair, vai cometer outro crime, amanhã pode ser minha mãe, minha irmã, meu amigo, meu colega de trabalho” e aí é que vem essa questão de “bandido bom é bandido morto”. (...) Então eu acho que assim, o bandido tem que ser preso, tem que ser feito todo o processo legal, tem que cumprir sua pena, mas tudo isso tem que funcionar na prática. Pro cara se recuperar. O que não acontece. (...) Qual alternativa sobra para essa pessoa, sem resolução dentro do processo judicial? Aí vem a frase que responde, né? [Bandido bom é bandido morto] (entrevistado L, soldado, grifo meu)

A prisão, como indiquei anteriormente, é vista como um “mestrado em vagabundagem” – em outras palavras, um local que “não funciona (...), é mais ali uma especialização” (entrevistado J, cabo) em atividades criminosas; é apresentada, agora, como uma instituição da qual não se sai “recuperado”. A recuperação pensada no plano de uma “correção” moral, fruto de um processo de “ressocialização” (ou ainda de “reintegração” à sociedade) é percebida como impossível:

Nós vimos que aí, estamos vendo que o sistema penitenciário não funciona. (...) O que eu tenho a afirmar é que ressocialização não existe. Se ele não vai ser pego morto, sendo pego vivo, vai ter que ir para o sistema prisional. Lá ele não vai ser corrigido, não vai ser ressocializado. Logo, ele vai voltar, dentro em breve, a delinquir. Eu faço um ardeio e acabo caindo na frase do “bandido bom é bandido morto”. (entrevistado J, cabo)

No entanto, no trecho destacado anterior a este, a recuperação/ressocialização aparece por meio da própria prisão e da menção ao “trabalho forçado” – retomando a ideia de “viver do suor do rosto” e os discursos punitivos contrários ao direito¹³² já

¹³² No caso específico do trabalho forçado, esse tipo de pena é vedado pela Constituição, segundo a qual “não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis” (BRASIL, 1988).

citados. Desse modo, a reconstituição moral parece estar vinculada a) ao trabalho¹³³ e, junto a isso, a “requalificar” o preso, por meio do ensino de uma profissão; e b) a “fazer tratamento”. Vejamos:

Uma política voltada a (...) **recuperar, ressocializar e reintegrar** à sociedade não existe. (...) Cadeia superlotada, **o cara entra ali e fica ocioso, fica ali e não tem nada de trabalho para poder realmente requalificar aquele homem, profissionalizar ele para quando sair, (...) reintegrar à sociedade** e dar condições de vida normal, (...) como um cidadão. Não existem políticas nesse sentido, não existe cadeia hoje no Brasil com essa finalidade. Como é que se recupera? (...) O cara que é latrocida, está no instinto, no caráter, tá intrínseco ao cara. (...) Aí quando você vê, o cara já praticou dez. **Você pega um profissional para acompanhar, para ver o perfil do cara, fazer tratamento... o cara sai, faz a mesma coisa.** A sociedade se apega só ao cara que “poxa, esse cara poderia ser reintegrado à sociedade”. Mas tem casos que não tem jeito, é índole, é caráter (entrevistado B, subtenente, grifos meus).

Em suma, a crítica à prisão se baseia primeiramente na ideia de que a punição oferecida pelo sistema jurídico parece não resultar em uma diminuição de determinados atos criminosos¹³⁴, nem mesmo para o próprio sujeito que é punido – ao contrário: os policiais observam como resultado da pena de prisão o crescimento de uma organização criminosa nos próprios estabelecimentos prisionais. Em segundo lugar, a prisão é criticada por não cumprir a expectativa de “correção” moral difundida no senso comum, mas que aparece sob uma forma erudita na teoria da reabilitação carceral, uma das bases da racionalidade penal moderna (RAUPP, 2015).

Os policiais criticam, assim, as ideias de que as finalidades da pena são de prevenir crimes e de “reabilitar” a pessoa do condenado. Diante de tal ineficácia da pena nos moldes atuais com referência ao sistema de justiça, eles apresentam uma outra solução. A teoria da reabilitação centrada na prisão, enquanto teoria da pena¹³⁵, em suas formas dominantes¹³⁶, justifica a prisão pelo objetivo de “corrigir, reeducar,

¹³³ A importância à ideia do trabalho é também perceptível nas críticas ao auxílio-reclusão, feitas por alguns dos policiais, uma vez que o preso “vai ser bancado pelo Estado, com nosso dinheiro, dinheiro público. Ele vai sustentar a família dele – ele comete crime – (...) com dinheiro público” (entrevistado O soldado). Essa representação do bandido que sustenta a família com dinheiro público se opõe àquela do trabalhador que não participa de atividades criminosas.

¹³⁴ Isso corresponde, em parte, à teoria da pena conhecida como teoria da dissuasão.

¹³⁵ Segundo Raupp (2015, p. 55), “o importante para caracterizar a reabilitação enquanto teoria da pena é saber a que e a qual critério faz referência a decisão. Se se trata de uma decisão acerca da sanção criminal (e não, por exemplo, sobre o tipo de tratamento clínico ou educativo a dar), nós podemos, então, considerar que nós estamos em presença da teoria da reabilitação enquanto teoria da pena” (tradução livre do francês). Não se trata, portanto, de uma teoria sobre as decisões tomadas no âmbito de um tratamento psicossocial daquele que cometeu o crime, uma vez que o uso do termo “reabilitação”, pelo juiz, está dentro de uma teoria da pena e não se refere a uma intervenção terapêutica de um psicólogo ou de um educador social (RAUPP, 2015).

¹³⁶ Referimo-nos às teorias da reabilitação modernas (antes e depois da escola positivista italiana) – e não à modalidade sectária dessa teoria, surgida a partir dos anos, que pensa a reabilitação fora do

‘curar’”, como observa Foucault (1987, p. 13). Ou seja, parte-se da ideia de que “uma modificação da maneira de pensar (...) ou do comportamento, por meio de um programa de intervenção ‘positivo’ organizado em meio fechado, é possível” (RAUPP, 2015, p. 60¹³⁷). Assim, a teoria da reabilitação caracteriza-se, diferentemente das demais teorias da pena, por:

conceber a resposta criminal como a imposição de um programa ao mesmo tempo centrado na exclusão e na inclusão social e visando agir sobre a consciência do condenado, pela disciplina, em um meio fechado (...) dotado de um “programa positivo” (...) centrado em um primeiro momento sobre a disciplina, a educação e o trabalho. (...) A ideia central é que o isolamento (...), o trabalho forçado e a educação religiosa podem eliminar no culpado a vontade de cometer crimes. (...) A ideia das intervenções médicas, psicológicas e psiquiátricas aparece com a Escola positivista italiana a partir do fim do século XIX (RAUPP, 2015, p. 59-60¹³⁸).

A ideia de reabilitação pela prisão associa-se à ideia de tratamento, que nos remete ao positivismo italiano¹³⁹. Este, como uma criminologia que se pensava como “medicina social”, ao considerar o delinquente como uma doença (LOMBROSO, 2013), introduz nessa teoria a noção de que todo criminoso é potencialmente perigoso. O modelo médico, de tratamento, se apoia, portanto, na tese dessa escola segundo a qual “o indivíduo é determinado por fatores biológicos, psicológicos e sociais” e “os criminosos são anormais em diferentes graus e se distinguem dos não criminosos” (RAUPP, 2015, p. 70¹⁴⁰).

meio carceral e é considerada por Álvaro Pires como exterior à racionalidade penal moderna (RAUPP, 2015). No quadro pensado por Pires, a reabilitação é a única teoria moderna da pena que sofreu transformações profundas durante o tempo (RAUPP, 2015). Nessa exposição, foco diretamente nas versões modernas da teoria, em que pese a forma pré-moderna, colada à teoria da dissuasão, já apresentasse a reabilitação mesmo que sem um programa “positivo” nesse sentido, isto é, apenas pela ideia de que o sofrimento implicado pela punição (em um período em que a prisão ainda não era a pena por excelência) seria capaz de reabilitar.

¹³⁷ No original: “une modification de la manière de penser (...) ou du comportement, à travers un programme d’intervention « positif » organisé en milieu fermé, est possible” (RAUPP, 2015, p. 60).

¹³⁸ No original, “en concevant la réponse criminelle comme l’imposition d’un programme à la fois centré sur l’exclusion et l’inclusion sociale et visant à agir sur la conscience du condamné, par la discipline, dans un milieu fermé (...) doté d’un « programme positif » (...) centré dans un premier moment sur la discipline, l’éducation et le travail. (...) L’idée centrale est à l’effet que l’isolement (...), le travail forcé et l’éducation religieuse peuvent enlever au coupable l’envie de commettre des crimes. (...) L’idée des interventions médicales, psychologiques et psychiatriques apparaît avec l’École positive italienne à partir de la fin du 19^e siècle” (RAUPP, 2015, p. 59-60).

¹³⁹ Raupp (2015), o impacto da escola italiana nas ideias sobre a pena foi tão forte que, por exemplo, mesmo durante a reforma do Código Penal brasileiro, nos anos 80, a reabilitação permaneceu ligada ao determinismo de Lombroso, etc., passando a subordinar-se à teoria da retribuição (vista como a única que “cumpre o que promete”); isso impediu, por exemplo, que se enxergasse a possibilidade de uma reabilitação desvinculada da pena de prisão, como sugerem as novas teorias da reabilitação, surgidas após os anos 60.

¹⁴⁰ No original, “l’individu est déterminé par des facteurs biologiques, psychologiques et sociaux” e “les criminels sont anormaux à différents degrés et se distinguent des non criminels” (RAUPP, 2015, p. 70).

As ideias de periculosidade e anormalidade são recebidas no seio da teoria e valorizam a aplicação de penas de prisão mais longas ou indeterminadas, proporcionais ao tempo em tese “necessário” para recuperar alguém. Além disso, a teoria distingue pessoas recuperáveis, a quem ela se aplica, das irrecuperáveis (RAUPP, 2015). Para ajudar nessa distinção, a escola italiana desenvolve suas conhecidas teses sobre os determinismos biológicos, psicológicos e sociais do crime. Raffaele Garofalo, por exemplo, adepto do determinismo psicológico, defende a pena de morte aos irrecuperáveis e o tratamento em meio fechado àqueles recuperáveis¹⁴¹.

As teorias da pena e a RPM, apesar de serem elaborações intelectualizadas no âmbito jurídico-filosófico, dialogam com o senso comum. As ideias, portanto, circulam no sistema social e, tais como *media*, podem assumir diferentes *formas* (LUHMANN, 2000; GARCIA, 2014) com efeitos distintos conforme o observador. No campo da punição, o debate público é dominado por ideias oriundas das teorias que integram a racionalidade penal moderna, mesmo fora das comunicações jurídicas: prevalece, assim, o recurso ao encarceramento como sanção, nas demandas de movimentos sociais, a exemplo dos feminismos (OLIVEIRA, 2017) e em comunicações da mídia (POSSAS, 2009). Não pretendemos, aqui, situar as ideias dos policiais sobre punição enquanto teorias da pena, mas analisar o que há de comum ou não, em relação à RPM, na maneira pela qual a organização observa e quais os efeitos disso.

Assim, os policiais parecem distinguir o “bandido” entre quem seria passível de recuperação ou não, com base não apenas na reincidência, mas na própria conduta praticada e na ideia de perigo associada, em geral, àquele que a comete. Isso é explicitado nos trechos dos discursos de policiais aqui trazidos, sobretudo no último, no qual o entrevistado se refere à impossibilidade de “recuperação” daquele que comete latrocínio. Parece haver, na lógica da organização, um mal intrínseco ao sujeito capaz de cometer determinada conduta – nesse caso, matar para roubar –, o que pode ser analisado como uma forma de desumanização.

Contra o “bandido mesmo, o perigoso” (entrevistado D, soldado), se fazem necessárias, no discurso do policial, penas severas (trabalho forçado, etc.), por uma pedagogia do sofrimento que se confunde com a própria ideia de “correção moral” pelo trabalho. Diante disso, eles demandam por “leis mais duras”, por uma prisão mais

¹⁴¹ Tal autor chega também a sugerir a pena de reparação do dano àqueles considerados como “criminosos de ocasião”. Para maiores detalhes, ver Digneffe (1998).

extensa e também por algo mais grave do que a prisão, a “pena” de morte, que não é prevista no rol de penas do Código Penal. Parece haver uma crença sobre a necessidade de “fazer algo” contra o criminoso; mas uma descrença quanto às opções legalmente disponíveis, em particular a prisão. Podemos resumir esse pensamento da seguinte maneira: *os “bandidos” precisariam ser corrigidos, necessariamente, por meio do isolamento; como isso não “funciona”, visto que eles são irrecuperáveis por sua “natureza”, executar é a resposta a ser adotada.*

A possibilidade de recuperar alguém, no discurso dos policiais, pode ser vista como um recurso retórico, a fim de justificar a imposição de uma forma de punir considerada “justa”. Não há um consenso, nesse caso, sobre quem poderia ser “corrigido” – foram observadas apenas menções breves a casos em que os policiais consideraram moralmente aceitáveis algumas justificativas para a prática de um crime, a exemplo de um homicídio para assegurar a “honra” (entrevistado B, subtenente) ou um roubo por estar “com fome” (entrevistados D e H, soldado e capitão, respectivamente).

O “irrecuperável”, porém, está fortemente associado à noção de perigo, isto é, àquele que é considerado “bandido” – sobretudo quem pratica tráfico de drogas, homicídio, roubo e latrocínio (vide tópico a seguir). O latrocínio pode ser visto, porém, como um tipo ideal para analisarmos o recurso à execução, uma vez que é considerado pelos policiais entrevistados a pior das condutas adotadas por um “bandido”, o que justifica a adoção de um tratamento desumano: “Não perdoo latrocínio. O cara tirar a vida do outro... esse é dos piores crimes. Tinha que ser 30 anos [em regime] fechado, sem visita íntima, e trabalhando todos os dias com uma corrente no pé” (entrevistado D, soldado). Esse crime é visto como uma marca indelével na pessoa que o comete, uma espécie de essência que remonta ao criminoso nato, de Lombroso (2013). O latrocida é o símbolo máximo do bandido que deve ser morto, não só porque seria incorrigível, mas pelo perigo que representa aos próprios policiais, seus familiares e à sociedade de maneira geral, nessa linha de raciocínio.

Em suma, a ideia de reabilitação surge, assim, contraditoriamente, como uma justificativa para o recurso ao matar. Aquilo que fundamenta a pena de prisão é, assim, utilizado em um discurso diferencial para o descarte desta, ao dar contornos próprios a uma distinção empregada pela teoria da reabilitação centrada na prisão, entre

recuperáveis e irrecuperáveis. Mas, nesse caso, cabe aos próprios policiais¹⁴² arbitrar, com base em critérios próprios, quem é irrecuperável ou não – e temos, aqui, a figura do “bandido”, que reflete a sujeição criminal (MISSE, 2010), a quem o projeto da reabilitação não se aplicaria. Contra o “bandido”, vale a morte, como sustentou o entrevistado B, subtenente, para quem a polícia teria a capacidade de fazer um “trabalho de inteligência”, executando apenas os “envolvidos comprovados”:

"se fizer bem feito, não pega inocente, pega só quem tá envolvido, vai direto no chefe e pronto. Eu sou a favor". Referindo-se a Osasco (SP), onde, em 2015, um grupo de extermínio atuou de forma coordenada em vários locais¹⁴³, disse: “ali erraram, pegaram quem não tinha a ver, se desconfiavam que tinha envolvimento, matavam... assim não dá.” (Diário de campo, 17/08/2017).

Diante da ineficácia da justiça, que solta; das leis supostamente frouxas, porque garantem direitos ao acusado; da falência da prisão em cumprir determinadas expectativas normativas de recuperação do condenado, a polícia, por meio de suas comunicações, passa a apoiar uma justiça própria. Passa-se a defender punições mais severas (e desproporcionais), imediatas, como executar – lembrando que nenhum dos entrevistados defendeu a aplicação de pena de morte pelo Poder Judiciário¹⁴⁴. Afastada a ideia de reabilitação, vista como impossível, parece ser necessário estabelecer uma justiça pelos policiais que separe o perigoso do não perigoso.

A crítica endereçada à prisão por Álvaro Pires (2004b), com a teoria da RPM, busca a inovação no sistema penal, com foco na ideia de reparação e no recurso a penas não-aflitivas (como sanções pecuniárias, entre outras, fora do meio carceral) que não se fundamentem nas teorias modernas da pena. Por sua vez, em sentido oposto, aquilo que torna a prisão inadequada para os policiais diz respeito à sua ineficácia para determinados sujeitos, para os quais se defende a morte como punição severa e imediata. Essa justiça dos policiais não seria determinada por uma autoridade judicial dentro de um processo no sistema de justiça. É possível pensar,

¹⁴² Como observa Teixeira (2014), a mesma lógica pode ser observada na forma pela qual pessoas fora da polícia desejam responder ao “bandido”, assujeitado criminalmente; enfim, ao “mundo do crime”.

¹⁴³ Trata-se de caso amplamente noticiado no ano de 2015, em que um grupo de extermínio, com a participação de policiais, foi apontado como responsável pela realização de chacinas em Osasco: <<https://oglobo.globo.com/rio/relembre-chacina-de-osasco-quando-23-pessoas-foram-mortas-22497462>>

¹⁴⁴ Caldeira (2000), por sua vez, ao analisar os discursos que defendiam a implantação da pena de morte no Brasil, a partir do fim dos anos 80, concluiu que se tratava de um desejo de aplicação de um sistema de vingança privada, não de uma morte de fato resultante de um processo penal com todas as garantias legais. A lógica da execução sumária permeava, portanto, os discursos de parlamentares, jornalistas e juristas, ao defenderem a pena de morte.

assim, na existência de um sistema autônomo de ideias que fundamenta essa justiça dos policiais¹⁴⁵, ao qual pretendo colaborar para a compreensão, com essas análises.

Nesse sentido, outro aspecto importante dessa justiça policial é a sua lógica de vingança, que, partindo dos discursos já analisados anteriormente (sobre a guerra e a vitimização policial, vide item 6.1), pode ser melhor apreendida nos extratos a seguir:

Somente se sabe, somente sentem aquelas pessoas que sabem ou perderam alguém mediante a ação de um meliante desses. Quem já passou e está vivo, sabe. E eles são bons mortos. Quem tá vivo e que perdeu alguém, também sabe, que bom é morto, pois pelo menos ele não vai poder fazer nada com ninguém. Na verdade, só dói na gente quando alguém muito próximo ou um ente querido [é vítima] (...) A família queria esse bandido vivo ou morto? Morto. Pois se ele estivesse morto, não teria acontecido o que aconteceu. (...) Bandido bom, mesmo, é bandido morto, vivo não. Vivo ele vai fazer vítimas e mais vítimas. (entrevistado B, subtenente, grifo meu).

Bandido bom é bandido no chão. Entendeu? Bandido no chão. Porque na verdade, o bandido, o mau caráter, ele não tem pena de ninguém. Como eu disse a você: nós somos presas deles, né? (entrevistado E, cabo)

Nesse sentido, a ideia de que “bandido bom é bandido morto” seria direcionada a confortar expectativas normativas da parte dos próprios policiais, das vítimas e de seus familiares que passaram por uma forte emoção e viveram direta ou indiretamente um processo de vitimização. A lógica da vingança se faz presente de forma mais genérica, naquilo que se julga possível de acontecer para si e para seus semelhantes. Com todas as críticas à ação do Poder Judiciário aqui elencadas, bem como pela lógica de vingança percebida, essa forma de justiça de que tratamos parece corresponder às ideias de Foucault (1992) sobre a justiça popular, que representa uma vingança direta das massas contra aqueles eleitos como inimigos não circunscrita e não controlada sob a forma de um tribunal estatal. Os policiais se veriam como os executores dessa justiça popular.

Isso nos remete, igualmente, à percepção de Caldeira (2000, p. 360) sobre a existência, na sociedade brasileira, de um sistema de vingança privada “que usa a dor

¹⁴⁵ A partir da reflexão de A. Pires sobre a racionalidade penal moderna, Cauchie e Kaminski (2007) utilizam a ideia de regressão para diferenciarem determinadas ideias de outras que significariam inovação em matéria penal. Partindo dessa ideia, Riccardo Cappi (informação verbal em conferência no Seminário 10 anos do LASSOS, ocorrido em Salvador, em março de 2019) sugere que as ideias que fundamentam atualmente muitos discursos presentes na sociedade em geral que apoiam as execuções sumárias podem ser interpretadas como regressivas. O sistema de ideais que fundamenta as execuções não é, *stricto sensu*, “regressivo” em relação à RPM – não remonta, por exemplo, à lógica dos suplícios do Antigo Regime, de que trata Foucault (1987), anteriores à constituição da RPM. Assim, as execuções seguiriam lógicas modernas, como sugere Cappi. Por outro lado, um insight para analisar essa questão em trabalhos futuros é que as execuções retomariam a lógica colonial do genocídio, com o extermínio da população negra, como sustenta Ana Flauzina (2006).

e as intervenções no corpo como meio de criar ordem”. Esse sistema se expressa nas demandas populares por uma punição pela dor física e imediata, por meio do apoio à pena de morte. A autora analisa tanto os projetos de lei para a adoção desta pena pelo Estado brasileiro como os discursos da população e conclui que a lógica que permeia a reivindicação da pena capital é a da vingança, por meio de execuções sumárias a serem feitas, por exemplo, pela polícia – ou mesmo diretamente pelos cidadãos vitimados:

Desconfiando do sistema judiciário, eles acham que o mal deveria ser eliminado sem mediação, matando-se aqueles que foram contaminados por ele. Muitas pessoas acham que se alguém é pego cometendo um crime violento, deveria ser morto imediatamente. Além disso, muitas pessoas apoiam os esquadrões da morte e justiceiros argumentando que eles não são tão corruptos quanto a polícia, e que fazem um bom trabalho “porque só matam”. Em suma, tanto as ações privadas como a violência são vistas como legítimas no que é tido como uma luta urgente contra a difusão do mal. (...) o sistema judiciário é amplamente considerado irrelevante. A vingança é concebida em termos pessoais e imediatos, mesmo quando a responsabilidade de executá-la é atribuída a uma instituição como a polícia (CALDEIRA, 2000, p. 363).

Pensando o nosso trabalho e na maneira que a instituição policial se associa a discursos punitivos diferenciais em relação à lei, a ideia de vingança assume um contorno ligeiramente distinto. O alvo da justiça policial não são apenas os bandidos que prejudicaram determinado membro da organização ou sua família, mas todos aqueles que podem fazê-lo ou que podem também vitimar alguém representado como “cidadão de bem”, à semelhança do próprio policial.

Por fim, a distinção entre recuperável e irrecuperável, pela qual observa o policial, traz à tona uma discussão sobre quem são os sujeitos contra os quais essa justiça que é posta em prática: as pessoas vistas como “bandidos”. Retornando a Foucault (1987), que vê a permanência da prisão associada à gestão diferencial dos ilegalismos, existe uma racionalidade própria à prisão, que se baseia no controle e na docilização através da disciplina. Quando a própria polícia decide matar, vemo-nos face a um mecanismo social que pode ser pensado em termos da biopolítica (FOUCAULT, 2000) ou da necropolítica (MBEMBE, 2016)¹⁴⁶: é o Estado quem não apenas passa a controlar a vida, a cronometrará-la e prolongá-la, na percepção tradicional da biopolítica; mas quem decide sobre quem deve morrer (FOUCAULT,

¹⁴⁶ As discussões sobre a vida nua (AGAMBEN, 2010), vida não passível de luto (BUTLER, 2015) e a sujeição criminal (MISSE, 2010) caminham no mesmo sentido – parte delas foi articulada, por exemplo, por Teixeira (2014). Não é o objetivo desse trabalho fazer uma reflexão profunda sobre todas essas teorias, na medida em que isso foge ao escopo da análise dos discursos dos policiais aqui pretendida.

Pode-se distinguir um primeiro grupo de signos relacionado à lei, formado por: a) “criminoso”, “infrator” e b) “homicida”, “estuprador”, “latrocida” e “traficante”¹⁴⁸. Esse segundo subconjunto traz consigo um julgamento moral forte sobre a pessoa que comete determinados crimes – e não apenas sobre a conduta praticada. Outro grupo possui uma carga moral ainda mais explícita e está associado diretamente a uma cultura formada em torno do trabalho policial, que implica a criação de jargões e outros signos próprios. São, por exemplo, as palavras “bandido”, “ladroão”, “assaltante”, “assassino”, “meliante”, “delinquente”, “marginal”, “malandro”, “elemento”, “envolvido”, “inimigo” e “vagabundo” (além de variantes como “fora/à margem da lei”). Dentro desse segundo grupo, podemos delimitar alguns signos que apontam, mais radicalmente, uma desumanização dos sujeitos, operacionalizada pelos policiais: “rato”, “bicho”, “bichão”, “pombo sujo” e “cachorro”.

O “inimigo” do policial é, portanto, alguém menos humano, sobretudo em comparação com o policial, cujo autorretrato identitário é formado por expressões como “cidadão de bem”, “pai de família”, entre outras (vide Figura 2, capítulo 4). Além dessa desumanização, que integra o discurso “bandido bom é bandido morto” (*porque não é gente como a gente*), percebemos, na análise das entrevistas, que o recurso morte é visto como válido somente para pessoas que teriam cometido os crimes de latrocínio (quem mata para roubar), homicídio, roubo, tráfico de drogas e estupro.

São esses, assim, os alvos da justiça policial, contanto que esteja “comprovado” que praticaram esses crimes; que tais indivíduos já sejam fichados ou conhecidos pelos policiais da área, etc. Ou seja, existe uma preocupação em não matar “inocentes” (embora a ideia de inocência se oponha a indícios de “culpa”, como “o que faz um sujeito 2h da manhã no [Bairro X]?” – entrevistado B, subtenente), “caras que roubam aqui e ali” (entrevistado D, soldado) ou “pobres coitados sem oportunidade” (entrevistado H, capitão). Nesse sentido:

eu ouvi de alguns colegas que tem 6, 8, 5 autos de resistência na ficha... depois de alguns anos, o Ministério Público resolve reabrir os processos. Eles ficam putos, muito chateados. “Não, não precisava, o cara é bandido, o cara é marginal” (...). Tem cara que tem 5, 6 homicídios, o cara é (...) carta do baralho... **é diferente de um cara que rouba, toma um celular, um relógio ali... é diferente**, esses tipos de caras, esses caras são muito ruins para a

¹⁴⁸ A essas palavras correspondem os crimes de homicídio, estupro, latrocínio e tráfico de drogas, respectivamente. A lei não criou termos para designar as pessoas que praticam esses crimes, mas, em decisões judiciais, é comum ver menções ao fato de um sujeito, vítima de uma ação da polícia (nomeada no sistema de justiça criminal como “auto de resistência”), ser “traficante”, por exemplo.

sociedade em geral... (...). Não tô dizendo as pessoas corretas, que sofrem abuso, que são realmente mortas indevidamente por policiais. Mas esses caras... que são errados mesmo, não precisa ter julgamento não (entrevistado D, soldado, grifo meu).

Trata-se de mais um discurso de neutralização (SYKES, MATZA, 2008), uma vez que, nos discursos sobre a prática policial, não há relatos sobre estratégias de preservar vidas, mesmo de “inocentes”, se o sujeito já é selecionado como “bandido”. A seleção de quem pode ser morto, portanto, dialoga com esses discursos apenas na medida em que eles recuperam a maneira pela qual os policiais distinguem recuperáveis de irrecuperáveis – aqueles sobre os quais o estigma do bandido recai. Teixeira (2014), ao entrevistar policiais e outros agentes de segurança pública cariocas, relata que o discurso destes opera o mesmo tipo de distinção, de modo que os recuperáveis seriam “criminosos ocasionais”, isto é, “cidadãos-de-bem-que-cometeram-um-crime” e que “agem, em geral, sob forte pressão emocional, sem planejamento, sem a finalidade de obter lucro ou qualquer vantagem econômica” (TEIXEIRA, 2014, p. 133); recuperáveis, portanto, se obtiverem autocontrole. Já os bandidos seriam “criminosos natos”, “pessoas ‘diferentes de nós’, inclinadas ao crime” (idem).

Essa distinção é problemática, uma vez que se baseia em critérios biopsicossociais que remontam, como já abordamos, à escola italiana e a Lombroso (2013), bem como, de modo geral, ao determinismo biológico característico do racismo científico¹⁴⁹ (ALMEIDA, 2018). Para além do tipo de crime punido, portanto, parece haver um mecanismo próprio de seleção dos alvos dessa justiça, com base nesse tipo de raciocínio determinista. Nesse sentido, os “bandidos”, nos discursos analisados, não são quaisquer pessoas, mas são “identificados” pelos policiais segundo um saber prático adquirido. Foram constantes as referências ao “olho clínico” do policial e à sua capacidade de reconhecer “bandidos” pelo “jeito”, pelo “olhar” ou por um conjunto de características mais ou menos vago:

¹⁴⁹ Sobre o racismo científico, Almeida (2018, p. 22-23) explica que no século XIX, com a consolidação de uma ciência positivista, “A biologia e a física serviram como modelos explicativos da diversidade humana: nasce a ideia de que características biológicas – determinismo biológico – ou condições climáticas e/ou ambientais – determinismo geográfico – seriam capazes de explicar as diferenças morais, psicológicas e intelectuais entre as diferentes raças. Desse modo, a pele não-branca e o clima tropical favoreceriam o surgimento de comportamentos imorais, lascivos e violentos, além de indicarem pouca inteligência. (...) Esse tipo de pensamento, identificado como racismo científico, obteve enorme repercussão e prestígio nos meios acadêmicos (...) do século XIX, como demonstram (...) as obras de Cesare Lombroso, Enrico Ferri e, no Brasil, Silvio Romero e Raimundo Nina Rodrigues”.

Bom, é feito um levantamento. Um levantamento criminalístico, ou seja, é... (...) Existe a suspeita. Existe o dia a dia, né? Mas aí o que eu poderia dizer... existe, eu vou usar um termo assim, que não é um termo técnico (...). **Existe um olhar clínico.** (...) O olhar clínico, ele envolve o negro? Quem é o possível ladrão? Não se sabe quem é o possível ladrão, mas **você traça um perfil.** Por exemplo, um veículo com 3 homens é um veículo mais fácil de ser abordado – porque isso é feito por amostragem, nós não abordamos todos os carros, porque não há condição de se fazer isso (...). Mas existem 3 homens dentro de um carro, com todos os vidros escuros, (...) vem com o farol alto e não acende a luz interna. Por que motivo ele não acendeu a luz interna? Por que motivo ele não baixou os vidros, se é a orientação que corre nas redes sociais é justamente essa? (...) Existem alguns acontecimentos que fazem com que você selecione o veículo ou a pessoa a ser abordados a partir de suas características, não digo de sua característica racial, mas da sua **compleição física,** você as vezes percebe, por exemplo, um usuário de droga, pelo seu **comportamento,** no andar... (entrevistado G, sargento, grifo meu).

O policial observa o andar, observa o linguajar, observa a forma de se vestir, observa a questão da cor, tudo isso é observado numa abordagem. (...) É aquele sujeito que usa tatuagem, é aquele sujeito que fala gírias, que se veste mal... (...) Nem sempre isso vai acontecer... isso não é regra, não pode ser a regra, mas é o que vem acontecendo entre os policiais, o fato de você encontrar um sujeito na rua malvestido, falando gíria, com tatuagem, negro, não quer dizer que ele seja um bandido, mas é o que vem ocorrendo na prática (entrevistado J, cabo).

(...) ele tinha dezessete anos, alguma coisa assim, e já era bichão. Porque o ladrão, na verdade, não tem escrito na testa “SOU LADRÃO”, né? Às vezes você conhece o cara pelo jeito dele se comunicar, pelo jeito de ele te olhar, de ele conversar contigo... você imagina “pô, esse cara não é do bem”. Até pelo jeito de ele te olhar. Assim, nós que não devemos nada a ninguém, nós procuramos olhar no olho. O ladrão não te olha no olho. (...) Então, irmão, se estiver conversando com alguma dessas pessoas que tem essa característica, ele não tá com bons pensamentos (entrevistado E, cabo)

Os policiais enunciam alguns dos critérios pelos quais decidem quem é “do bem” ou não, isto é, quem é o “bandido” – que, nesse caso, poderá ser afetado por uma segunda decisão, quanto a executar ou não. O “olho clínico” já diz respeito, no entanto, a traços biopsicológicos identificáveis em alguém que pratica, por exemplo, roubo. Não à toa, juntamente ao olho clínico, o primeiro policial citado tenta tornar mais “técnico” o seu discurso, ao afirmar que é feito um “levantamento criminológico” – que, inclui características físicas (“compleição”, “comportamento” ...), entre outras variáveis.

Assim, o “clínico” que faz esse “levantamento criminológico” parece ter paralelos, ainda que não comparáveis em todos os aspectos com linha de pensamento da escola italiana de criminologia, que associava características físicas à criminalidade e se reivindicava como uma medicina social ao estudar e classificar o criminoso, através do qual se poderiam encontrar as razões do crime – de modo a possibilitar seu combate, tal qual uma doença (LOMBROSO, 2013). Essa escola sustentava, com base em estudos ditos científicos, que pessoas com tatuagens e traços próprios da

raça negra seriam criminosos, lógica racista que permaneceu no senso comum, como sugere Flauzina (2006).

O segundo trecho destacado acima indica que a raça é um dos principais pontos levados em consideração para distinguir o “bandido”. Desse modo, apesar de a maioria dos entrevistados ter negado veementemente (vide o primeiro extrato entre os citados) que haja racismo por parte dos policiais, pude identificá-lo durante a análise do material empírico, ao questionar em que consiste o “olho clínico” alegado. Cheguei ao que alguns policiais apontaram como um estereótipo ou um modelo de suspeito, com o qual se trabalha no dia a dia. Organizei essas informações no Quadro 02, que mostra um perfil de “bandido” bastante amplo, mas com ênfase na raça negra, no local onde a pessoa reside (periferia) e em um vestuário associado a camadas populares negras, dados semelhantes aos encontrados em outros estudos sobre filtragem racial da polícia (SINHORETTO *et al*, 2014; REIS, 2002).

Quadro 2 – Perfil do “bandido”, segundo os entrevistados.

Quem é o “bandido”?
<ul style="list-style-type: none"> - Homem / rapaz jovem; - Pardo / negro (em sua maioria); - Corte de cabelo baixo / cabelo encaracolado / rastafári; - Altura de aproximadamente 1,70; - Tatuagens ligadas a facções; - Roupas folgadas; usam: a) calça, camisa e tênis; b) short e chinelo; c) camiseta e bermuda tãctel, sem camisa, com coqueira para colocar a arma; d) camisa por cima da bermuda/calça para esconder a arma; e) boné e mochila com roupas para serem trocadas; - Morador de periferia; - Sem vínculo com a família; - Usuário de drogas; - Possui um jeito de se comunicar, olhar e conversar reconhecíveis pelo “olho clínico” do policial; - Não olha no olho, baixa ou desvia o olhar / não olha para a viatura; - Anda colado na parede / se esconde em carros.

É possível, a partir disso, retomar as conclusões de Reis (2002), cujo estudo se dedicou exclusivamente à lógica de suspeição policial na PMBA, também chamada pela autora de “olho clínico”:

A suspeição policial está baseada em dois fatores fundamentais: marca biológica (aparência física e cor da pele) e marca social (as condições de vida da população, lugares de trânsito e moradia, etc.). Como indicado nos relatos dos próprios policiais “todo preto é suspeito” (REIS, 2002, p. 195)

Quando questionados sobre elementos desse perfil, os policiais, para negarem que o critério empregado é racista, se reportavam à ampla presença de negros na polícia, o que tornaria logicamente impossível que houvesse racismo, na visão deles. Também mencionavam o alto percentual de negros existente em Salvador, que teria como consequência um maior número de pessoas dessa raça mortas ou, de modo geral, atingidas pelas ações da polícia. Trata-se, aparentemente, de um modo de neutralizar a acusação de ser racista¹⁵⁰, o que não causa surpresa, considerando o *racismo sem racistas* (FIGUEIREDO, GROSGUÉL, 2009; MUNANGA, 2009) observado no país. O fato de ser negro, por sua vez, não retira o sujeito automaticamente da reprodução de padrões opressores¹⁵¹ – é o que Bourdieu (2001) analisa, por exemplo, com a dominação simbólica. Nesse sentido:

Somente a reflexão crítica sobre a sociedade e sobre a própria condição pode fazer um indivíduo, mesmo sendo negro, enxergar a si próprio e ao mundo que o circunda para além do imaginário racista. Se boa parte da sociedade vê o negro como suspeito, (...) se poucos elementos fazem crer que negros sejam outra coisa a não ser suspeitos, **é de se esperar que pessoas negras também achem negros suspeitos, especialmente quando fazem parte de instituições estatais encarregadas da repressão, como é o caso de policiais negros** (ALMEIDA, 2018, p. 53, grifo meu)

Além disso, para justificar o modo de agir da organização, os policiais alegavam, por exemplo, que “bandido branco é de outra classe, na Graça ou Pituba, quase não se vê” (entrevistado I, soldado), de modo que o traficante de camadas médias e brancas sequer é considerado como integrante da categoria “bandido”. Isso nos

¹⁵⁰ Vale retomar a análise de Reis (2002), que pediu a seus entrevistados que identificassem, em fotos de recortes de jornais, postas sobre uma mesa, pessoas que seriam possivelmente abordadas em caso de suspeita. Parte significativa dos interlocutores separou todas as fotos em que haviam negros sob a alegação de que “a maioria dos *marginais da área* é de pretos”. Sobre isso, a autora afirma: “a maioria das pessoas presas por praticarem grandes, ou pequenos delitos é negra, não apenas porque na Bahia há um maior número de negros que, no caso da Liberdade, representam mais de 70% da população, mas porque o racismo associa todo preto ao marginal” (REIS, 2002, p. 189).

¹⁵¹ Destaco, como em todas as discussões sobre a cultura policial, travadas no capítulo 4, o caráter supra-individual do racismo: não são os policiais enquanto sujeitos que se pautam pelo racismo em suas condutas particulares; trata-se de um discurso situado na organização ou, como afirma Almeida (2018), de uma estrutura social.

remete às análises quanto à inadequação de uma polícia educada em comunidades populares, onde a truculência, segundo os policiais, viria do próprio bairro – assim, “meter o pé na porta” e invadir, por exemplo, é uma atitude aceita nesses locais, mas não nos bairros de classe média. O branco que comete um crime – o mesmo crime praticado por um negro – não é selecionado pelo “olho clínico” do policial. Em suma, a associação ao discurso “bandido bom é bandido morto” tem raça, classe e território – punindo alguns sujeitos, a despeito de inocentar outros; isso quando o que se coloca como punição é a morte do suposto criminoso.

Além de uma forma de justiça, a morte de pessoas negras, pobres e moradoras de periferia, etiquetadas como “bandidos”, parece ser o modo pelo qual o policial considera que é preciso responder ao “mundo do crime”¹⁵² e ao “tipo de vida ‘indisciplinável’ que o anima”, como analisou Teixeira (2014, p. 132). Por meio dos processos de desumanização que descrevemos, essas pessoas têm suas vidas negadas em sua precariedade, consideradas não dignas de luto (BUTLER, 2015). São tratadas como o *homo sacer* de Agamben (2010), ou seja, como vidas nuas, despidas de qualquer valor, vidas matáveis¹⁵³.

Nesse sentido, a polícia, ao matar, pode ser vista como uma expressão do biopoder (FOUCAULT, 2000), ou ainda do necropoder (MBEMBE, 2016). O biopoder corresponde à reconfiguração do poder soberano clássico, que se resumia na fórmula “fazer morrer e deixar viver” (que dá ao rei o direito de matar), e passa a ser, a partir da segunda metade do século XVIII, “fazer viver e deixar morrer”. Essa transformação se dá, primeiro, com o surgimento do poder disciplinar (a partir do século XVII)¹⁵⁴ e, em seguida, com a ascensão de uma nova tecnologia de poder por meio de processos

¹⁵² Sobre a ideia de “mundo do crime”, Teixeira (2014, p. 25) afirma: “Não são quaisquer crimes e criminosos que compõem o que, ao menos no Rio de Janeiro, é conhecido como o “mundo do crime”. Nos usos que os atores fazem de tal expressão, pode-se perceber um certo esforço para a delimitação daquilo que seria reconhecido como distintos espaços sociais – e que separaria diferentes moralidades, estilos de vida, maneiras de ser e estar no mundo”. Sendo assim, o “mundo do crime” seria “a representação social do engajamento pleno numa dada atividade criminosa – necessariamente associada a dinâmicas de violência” (TEIXEIRA, 2014, p. 35).

¹⁵³ Trata-se de uma elaboração conceitual complexa de Agamben (2010), já comentada durante a dissertação: “Vida nua é a ‘vida matável e insacrificável do homo sacer’. A vida nua é a vida que foi posta para fora da jurisdição humana, sem ultrapassar para a divina. E, assim, ela pode ser exterminada sem que se cometa qualquer crime ou sacrifício” (OLIVEIRA JUNIOR, 2013, p. 67).

¹⁵⁴ Entre os séculos XVII e XVIII, Foucault percebe o surgimento de um poder disciplinar sobre o corpo do indivíduo, por meio de “todo um sistema de vigilância, de hierarquias, de inspeções, de escriturações, de relatórios: toda essa tecnologia que podemos chamar de tecnologia disciplinar do trabalho” (FOUCAULT, 2000, p. 288).

massificantes de conjunto, direcionados não mais ao disciplinamento do indivíduo, mas ao “homem-espécie”.

Com o biopoder, passa-se a tentar intervir nos fenômenos globais de natalidade, na proporção dos nascimentos e dos óbitos, na taxa de reprodução e fecundidade de uma população, bem como no lidar com doenças e outras situações, como a velhice, que não produzem mortes abruptas, mas diminuem ou enfraquecem a vida; junto a tudo isso, passa a haver uma maior medicalização da vida, bem como mecanismos coletivos de seguro-saúde ou velhice.

Porém, como compatibilizar o “fazer viver”, o controle e o prolongamento da vida, neste poder, com o “direito de matar” que se observa, por exemplo, com o holocausto? Foucault (2000) explica que esse poder de matar se modifica a partir dessa reconfiguração da soberania pelo biopoder e passa a ocorrer por meio do racismo, mecanismo pelo qual é feita a distinção de raças¹⁵⁵, hierarquizadas entre boas e inferiores, o que introduz um corte entre quem *deve viver* e quem *deve morrer*. A relação entre essas raças passa a ser, com isso, dirigida pela ideia de que “a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia e mais pura” (FOUCAULT, 2000, p. 305).

Esse racismo tem, ainda, como pano de fundo, ideias evolucionistas do século XIX. Foucault (2000) dá como exemplo um pacote de noções darwinistas transpostas para o social, como: há uma luta pela vida entre as espécies; uma seleção que extermina os menos adaptados, etc. O evolucionismo é o pano de fundo, por exemplo, dos genocídios promovidos pelos colonizadores europeus. Nessa mesma época, não por coincidência, surgem a escola italiana, o racismo científico. Com ela, estabelecem-se as associações entre a raça negra e o crime; uma visão sobre características biopsicossociais como determinantes de um criminoso “irrecuperável”, o “bandido”, que deve ser morto, nessa linha de raciocínio, para eliminar um perigo “biológico” (FOUCAULT, 2000).

Pode-se pensar, nesse sentido, a associação ao matar, pela polícia, como uma manifestação desse biopoder, especialmente pelas representações do “bandido”, nas quais se expressam elementos biológicos, com destaque para a raça negra. Em face

¹⁵⁵ A raça em Foucault (2000) não corresponde exatamente a um racismo étnico, mas biológico e evolucionista, podendo incluir outras hierarquizações (degenerado, anormal...). Parece haver, com base no que discuti até então, uma superposição desses elementos no Brasil, de modo que os autores que discutem o racismo no país utilizam sem grandes ressalvas as discussões de Foucault, a exemplo de Almeida (2018). Isso não livra Foucault de críticas, como a de Mbembe (2016).

de tais características, o discurso que predomina é o da morte, o que nos coloca diante do necropoder (MBEMBE, 2016). Foucault debruçou-se sobre a Europa e viu no nazismo a expressão máxima do direito de matar, por meio do biopoder; não refletiu sobre a experiência colonial-escravocrata e sobre a periferia do capitalismo (HILÁRIO, 2016). Do mesmo modo, não tratou de forma precisa as relações raciais, que assumem outras dimensões, decorrentes do colonialismo – que é a primeira expressão, para Mbembe (2016), desse biopoder, com os genocídios de povos originários, o tráfico de negros escravizados, fruto de um amplo processo de desumanização de pessoas de cor, nas colônias. Nesse sentido,

A ocupação colonial não pode ser entendida apenas como um evento restrito ao século XIX, mas como uma nova forma de dominação política em que se juntam os poderes disciplinar, biopolítico e necropolítico. A colônia, como forma de dominação pode agora ser instituída dentro das fronteiras do Estados como parte das chamadas *políticas de segurança pública* (ALMEIDA, 2018, p. 94).

Mbembe (2016) inverte a chave conceitual foucaultiana ao falar dessa lógica de dominação colonial: o nazismo teria, na realidade, aplicado à própria Europa as ferramentas desenvolvidas de um poder de matar estabelecido nas colônias¹⁵⁶. As dinâmicas que decorrem do racismo implicam que, nas periferias do globo, não observemos uma biopolítica, pois, “o que está em jogo é simplesmente ‘matar’. Não se mata em função da vida. Trata-se de uma ‘política de morte’. A morte, o assassinato sistemático existe por si, em função de si mesmo” (NOGUERA, 2018, p. 71). Em suma, necropolítica ou necropoder são usados pelo autor para abordar

aquelas figuras de soberania cujo projeto central é a instrumentalização generalizada da existência humana, e a destruição material dos corpos e populações humanas julgados como descartáveis ou supérfluos. E também o usei para referir-me, como terceiro elemento, àquelas figuras de soberania nas quais o poder, ou o governo, se referem ou recorrem de maneira contínua à emergência e a uma noção ficcionalizada ou fantasmática do inimigo. (...) Assim, o termo, pelo menos na maneira como o tratava, refere-se fundamentalmente a esse tipo de política em que a política é entendida como o trabalho da morte na produção de um mundo em que se acaba com o limite da morte (MBEMBE, 2012, p. 135, tradução minha¹⁵⁷).

¹⁵⁶ Almeida (2018, p. 91) explica, com base em Mbembe (2016): “Foi com o colonialismo que o mundo aprendeu a utilidade de práticas como ‘a seleção de raças, a proibição de casamentos mistos, a esterilização forçada e até mesmo o extermínio dos povos vencidos foram inicialmente testados’”.

¹⁵⁷ No original, “aquellas figuras de la soberanía cuyo proyecto central es la instrumentalización generalizada de la existencia humana, y la destrucción material de los cuerpos y poblaciones humanas juzgados como desechables o superfluos. Y también lo usei para referirme, como el tercer elemento, a aquellas figuras de la soberanía en las cuales el poder, o el gobierno, se refieren o apelan de manera continua a la emergencia, y a una noción ficcionalizada o fantasmática del enemigo. (...) Así que el término, por lo menos en la forma en que yo lo manejaba, se refiere fundamentalmente a ese tipo de

Os discursos sobre executar analisados trazem consigo padrões de sujeitos a serem eliminados, pelo estigma do “bandido”: um sujeito que o policial julga como “irrecuperável”. Um sujeito não humano, ou menos humano em relação ao policial que, ao se associar aos discursos e racionalizações¹⁵⁸ aqui analisados, arbitra sobre a sua morte.

política en que la política se entiende como el trabajo de la muerte en la producción de un mundo en que se acaba con el límite de la muerte” (MBEMBE, 2012, p. 135).

¹⁵⁸ As ideias de necropolítica e necropoder parecem ultrapassar aquilo que se pode entender como associação discursiva (Sutherland), ao abordarem um possível funcionamento estrutural da sociedade. Pelas limitações do estudo, que se atém às representações dos policiais, pretendo aprofundar essa questão em outra oportunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho visa compreender as mortes praticadas por policiais a partir do discurso dos próprios policiais. Tais mortes muitas vezes são explicadas pelos policiais como práticas restritas a “laranjas podres” na corporação. No entanto, o estudo aponta que tais execuções estão, ao contrário, alicerçadas em discursos que se situam em um nível coletivo; que descrevem uma organização peculiar diferencial em relação às leis penais. Analisei de forma extensiva alguns dos discursos a que me refiro, a partir do trabalho de campo realizado com membros da PMBA, e pude observar certa racionalidade a essas práticas, perceptível na forma com a qual esses sujeitos respondem a determinadas situações; nas suas representações, crenças e medos compartilhados coletivamente; nas muitas opressões a que sentem se submeter pelo Estado ou pela própria sociedade.

Isso nos traz, antes de qualquer coisa, para uma primeira advertência, ao refletir sobre as mortes causadas pela polícia ou a violência policial de modo mais amplo: não se trata de “monstros” ou de pessoas “naturalmente” violentas; não se trata necessariamente de uma lógica particular ou inerente à condição do sujeito. Não foi objetivo deste trabalho se enveredar pela dimensão psicológica dos policiais e entender a morte praticada nesse registro, mas sim, a partir das falas de indivíduos, identificar os componentes coletivos e institucionais do discurso que racionaliza e justifica matar. Ao compreender tal prática somente a partir de uma dimensão individual, corre-se o risco de reforçar o mesmo discurso que vê em certo tipo de criminoso um mal absoluto e irrecuperável, o que termina por estigmatizar o sujeito e individualizar o problema.

Esse discurso é perceptível, por vezes, mesmo em comunicações politicamente engajadas. “Bandido” e policial se tornam, nesse caso, duas faces de uma mesma moeda: a desumanização. Não por acaso, os policiais baianos compartilham, com frequência, de características daqueles etiquetados como “bandidos”: são em sua maioria negros, moram em bairros periféricos e são também empobrecidos. Talvez não seja à toa, portanto, que alguns estudos considerem que a vida do policial, no país, não tem valor, como a vida do “bandido” – é o caso, por exemplo, de Willis (2015). Esse trabalho propõe, assim, questionar essa tendência.

Reconhecer as dificuldades enfrentadas por esse profissional não equivale, por outro lado, a uma afirmação sobre o acerto de suas práticas. Trata-se de situar a violência não mais em um nível simplesmente individual, mas institucional – a organização policial. Mais do que explicar por que a polícia mata, busquei descrever como as execuções se organizam discursivamente e encontram sua racionalidade. Por isso, analisei discursos que descortinam o papel da cultura policial nessa problemática e identifiquei a importância de determinadas comunicações durante a socialização na polícia, favoráveis à construção de uma justiça, por meio da prática de execuções e outras mortes questionáveis, quanto à sua legalidade.

Primeiramente, identifiquei uma “cultura do corte” no interior da cultura policial, que parece se constituir em torno das justificações para matar. Com o objetivo de caracterizar esta cultura, foram explorados os pontos de intersecção com o conceito de cultura policial (SKOLNICK, 2011; REINER, 2004), em especial, com as características seguintes: corporativismo, isolamento social, divisão do mundo entre “nós x eles”, moral dualista e machismo/sexismo. Há, no entanto, um distintivo principal, nesta cultura: a valorização do matar como um aspecto integrante da prática policial. Isso se observa a partir da observação feita pelos próprios entrevistados, que relataram a existência de uma “cultura do corte”, assim como uma espécie de incentivo ou expectativa social de que os policiais “derrubem” bandidos, isto é, os matem.

Essa cultura parece se expressar na prática do batismo de sangue, entre os policiais mais novos – que são demandados pelos seus pares com mais tempo de serviço a matar durante operações, como um ritual de iniciação. Há, além disso, uma valorização da quantidade de mortes causadas por policiais em determinadas companhias, como a Rondesp, de modo que aqueles que matam são, assim, apontados como “bons policiais” ou “heróis”. Discuti também o processo de aprendizagem de práticas e racionalizações que se associam à comunicação favorável ao ato de matar, de onde se estabelecem práticas como “fazer a vela” (por uma arma na mão do morto) e “fazer a mão” (disparar a arma supracitada com as mãos do morto), formas de evitar uma possível responsabilização judicial.

Essas comunicações parecem ser aprendidas a partir do ingresso na corporação, na convivência com policiais mais antigos, entre os quais a “cultura do corte” se faz presente, mas também por meio da passagem pelas escolas de formação de policiais. Analisei, em face disso, a maneira como se dão os cursos de formação,

os quais parecem não fornecer suficiente preparação para lidar com a discricionariedade necessária à atividade policial, dentro de marcos legais.

Assim, a passagem pelas escolas policiais foi sinalizada como outro ritual de iniciação por meio do qual esses profissionais se associam às comunicações pertinentes ao militarismo. Ao serem submetidos a treinamentos retratados como desumanizantes, dada a violência praticada, os policiais passam a se associar a comunicações que o retratam e o constituem como um soldado, nos moldes do exército, do qual a polícia é, pela Constituição Federal, “força auxiliar”, ou como um guerreiro.

Partindo da própria formação e da valorização do ato de matar, analisei o modo de ser difundido na corporação, aqui denominado de *ethos guerreiro* (ELIAS, 1997). Esse conceito, pensado como modelo analítico para compreender a aceitação da violência e da desigualdade – inclusive a “solução final” contra os judeus – no contexto da Alemanha nazista, mostrou-se útil para a análise da construção de um policial guerreiro, no contexto dos dados coletados. Trata-se do autorretrato do policial exemplar que parece ser valorizado na cultura do corte. Em especial, torna possível compreender a maneira com a qual os policiais se associam a práticas antidemocráticas por meio da crença em uma superioridade, tornando problemáticas quaisquer iniciativas de reforma na organização.

O *ethos guerreiro* foi observado a partir das representações dos policiais, por meio das quais se apreende uma distinção em duas faces – guerreiro e não-guerreiro. O policial guerreiro goza de prestígio interno e está ligado diretamente à presença desse *ethos*. Com base nisso, analisei a maneira como os policiais se distinguem enquanto guerreiros (“vibradores”, “enérgicos”) em oposição a um policial considerado “macetoso”, por não se posicionarem dispostos a um combate extremado – em síntese, à guerra contra aqueles assujeitados criminalmente (MISSE, 2010).

Um policial guerreiro opõe-se, igualmente, às perspectivas de reformas culturais internas e de mudança nas práticas dirigidas a todos – que compõem igualmente as comunicações da organização policial. Contudo, identifiquei uma desvalorização dessas comunicações, a partir da representação negativa de um policial “educado” em áreas de periferia, nas quais residem sujeitos que não possuem, nessa lógica, os mesmos direitos dos demais. Um policial “comunitário” – que comunica as últimas demandas por reformas na polícia –, por sua vez, é também rechaçado, pela ausência do elemento “guerreiro” expresso na predisposição ao enfrentamento. No limite, esse

policial não desempenha uma atividade “de polícia”: a polícia “de verdade”, de acordo com a cultura do corte, está em outro lugar – o que se relaciona com as denúncias de abusos praticados no interior das unidades de polícia pacificadoras, na Bahia denominadas como bases comunitárias.

A análise dessas distinções deu lugar, ainda, a uma discussão sobre a ética. Com isso, argumentei que o *ethos* guerreiro, valorizado pela cultura do corte, se associa, na perspectiva weberiana, a uma ética de convicção. Assim, a presença de uma ética de responsabilidade seria possível apenas em locais mais favorecidos, ocupados por classes mais altas, onde pode haver um guerreiro mitigado. Por fim, observei que esse *ethos* está associado à valorização de uma masculinidade hegemônica, tida como padrão para os policiais, que sustenta a hierarquização de sujeitos subalternizados: mulheres e pessoas que fogem à heteronormatividade.

Esses tipos de policiais desvalorizados, etiquetados como “educados”, “comunitários”, “advogados de direitos humanos” e “PFEM” (policiais femininas), são comunicações que circulam na PMBA e mostram, por outro lado, a complexidade dessa organização. Ao fornecerem outras possibilidades de seleção em termos de comunicação, tem o potencial de provocar na organização uma reforma nas suas práticas, mas parecem representar uma corrente minoritária. Assim, a cultura do corte arraigada, bem como o próprio *ethos* guerreiro, aparecem como os principais obstáculos à inovação. A existência dessas comunicações parece ser condição de possibilidade para a prática de execuções sumárias pela polícia e são a base sólida para as demais definições de situação a que se ligam os policiais para lidarem com o matar de uma maneira compreendida como justificável ou justa.

O policial guerreiro, além disso, se percebe como desvalorizado pelo Estado, por conta da baixa remuneração, das condições de trabalho (jornada, ausência de recursos, etc.) e da ausência de atenção à saúde física e mental desse profissional. Esses fatores, somados aos abusos relatados nas relações de poder entre as classes de oficiais e praças, são compreendidos como violência institucional e se expressam em um discurso de vulnerabilidade e de precarização sofrida pelos policiais. Esse discurso, por sua vez, pode ser visto como uma justificativa neutralizadora (SYKES, MATZA, 2008) para a violência policial, de modo geral – no sentido de “somos violentos, pois sofremos violência”, mas também como reflexo de uma forma de desumanização sofrida pelos policiais.

Tal percepção nos coloca diante do desafio de pensar a valorização do policial. Como atender às demandas apresentadas pelos mesmo com vistas a controlar de forma mais eficaz as perseguições e abusos decorrentes da hierarquia e, em certo sentido, do militarismo? Como assegurar promoções, maior remuneração e maior cuidado com a saúde do policial? Embora não tenha sido uma demanda dos entrevistados, a desmilitarização é apontada por vários movimentos¹⁵⁹ de reforma democrática da polícia e parece ser uma medida que tornaria menos propícios os abusos mencionados, ainda que não seja suficiente por si só para garantir boas práticas policiais. A desumanização percebida, por outro lado, nos ajuda a compreender, com o auxílio dos conceitos de vida precária e vida não passível de luto de Butler (2011, 2015), a maneira pela qual os policiais, mesmo que compartilhem condições de precariedade com sujeitos negros, pobres e moradores de periferia, taxados como “bandidos”, veem-nos como vidas sequer vivíveis e não os reconhecem em sua humanidade.

Além disso, as concepções sobre mortes de civis estão permeadas por uma visão do trabalho policial como um contexto de guerra no qual se está constantemente em risco. Essa maneira de definir a situação traz consequências reais à realidade social e funciona como um gabarito de inteligibilidade do social (FOUCAULT, 2000). Dentro desse quadro de referência, matar o “inimigo” passa a ser aceitável em qualquer hipótese. Com isso, a distinção entre execução, de um lado, e confronto/legítima defesa, de outro, assume contornos particulares, em comparação com a forma jurídica pela qual esses termos são acionados. O “confronto”, nesse sentido, para a polícia, inclui, por exemplo, matar quem simplesmente não aceitou uma ordem de prisão ou alvejar alguém “preventivamente”, com base em uma ideia subjetiva de risco, alegada com frequência pelos policiais.

Essas situações de “confronto” não estão cobertas pelo instituto jurídico da legítima defesa; este, no entanto, pode ser concebido como um médium preenchido de forma distinta pelos policiais (LUHMANN, 2000), segundo a ideia de “legítima defesa da sociedade”. Essa “legítima defesa” mobiliza os discursos e justificações dos policiais, mesmo perante o poder judiciário. Trata-se, com isso, de uma reivindicação de que a legítima defesa tenha esse sentido mais generalizador e possa ser aceita de

¹⁵⁹ Nesse sentido, cito a mobilização que parte de militantes em prol dos direitos humanos, como Marcelo Freixo (2015) e de acadêmicos, como Luiz Eduardo Soares (2019). A partir das próprias organizações policiais, há um grupo intitulado Movimento dos Policiais Antifascistas, que defende a desmilitarização das policiais brasileiras (POLICIAIS ANTIFASCISMO, 2018).

maneira inequívoca pelo sistema de justiça criminal e pelo sistema político. Tal discurso possui ressonância no debate público atual em matéria de legislação penal, pois há um projeto de lei em trâmite (BRASIL, 2019) para, entre outras coisas, considerar como legítima defesa os atos destinados à “prevenção” do policial em risco de conflito, o que está em sintonia com o discurso analisado.

Esse projeto de lei mostra a importância de continuar a estudar o tema da violência policial e da reforma da polícia, em face de um contexto político que acena para um incentivo à militarização, ao armamentismo, ao espraiamento de um *ethos* guerreiro na sociedade, dentro e fora das polícias. Se a Constituição Federal de 1988 gerou uma expectativa, em parte dos cientistas sociais, no início dos anos 90, sobre uma maior democratização nas instituições, o autoritarismo e a violência por parte do Estado parecem dar sinais de se aprofundar. Em vez de uma mudança nas polícias, em direção a práticas distintas, em uma aproximação com a sociedade que marca o discurso de algumas tentativas de reforma (a exemplo da tentativa de implantar uma polícia comunitária), parece haver um reforço de comunicações favoráveis ao matar e a outros tipos de violência.

É nesse sentido que analiso, por fim, outros discursos associados mais diretamente à prática de execuções, como a “legítima defesa da sociedade”, declarada de maneira mais explícita pelos policiais. Matar é uma prática utilizada, conforme analisamos: a) por pragmatismo, b) como “justiça” e c) como expressão de um bio-necropoder. Por trás do discurso que coloca o matar como um procedimento mais fácil ou mais eficiente que levar determinado caso ao sistema de justiça criminal, há outras nuances, visto que tal postura pragmática já indica uma valoração distinta da vida do outro.

Com base nos discursos antijudiciário, bem como contrários à prisão para determinadas pessoas, pode-se falar da aplicação de uma justiça própria pela polícia, próxima ao conceito de justiça popular (FOUCAULT, 1992). O ato de matar parece ser mediado por noções de “justiça” contra quem representa ameaça: indivíduos pobres, negros e de bairros populares taxados como “bandidos”. A justiça estatal, por sua vez, é alvo de severas críticas, principalmente endereçadas à sua suposta ineficiência/ineficácia, considerando a visão de que “a polícia prende e a justiça solta”.

Esse discurso opõe polícia e judiciário – a primeira cumpriria o seu papel, ao prender, frustrando-se em relação ao segundo, uma vez que este colocaria os presos em liberdade. Isso se choca evidentemente com o fato de que a aplicação da prisão

continua em crescimento, conforme os números da população carcerária do Brasil. Todavia, esta maneira de pensar orienta práticas e discursos críticos ao judiciário brasileiro que estaria trabalhando contra a polícia ao soltar e também ao permitir, ao menos em tese, a responsabilização do policial que teria cometido abusos durante uma operação. A audiência de custódia seria, assim, na visão dos entrevistados, uma etapa de validação da ação policial.

Outra crítica ao judiciário diz respeito à ideia de falência da prisão para determinados casos. A ideia de periculosidade, assim como um julgamento sobre quem é passível ou não de recuperação estão no cerne de uma suspensão da passagem pelo sistema de justiça destinado a todos e da submissão a uma punição sumária pelo policial, diretamente. Uma análise dos discursos contrários à prisão mostra que eles perpassam por uma distinção que retoma a escola criminológica italiana, entre “recuperáveis” e “irrecuperáveis” – a esses, uma reabilitação jamais funcionaria contra uma “essência” ruim. O irrecuperável – que é identificado como o “bandido” – não deve, nessa lógica, ser aprisionado; a única justiça possível para ele é a morte. Essa distinção se baseia em critérios biopsicossociais, que formam o “olho clínico” do policial, o qual percebe quem é “bandido” e quem não é.

Percebemos, com isso, que a justiça da polícia tem como foco determinados tipos de crime (homicídio, latrocínio, tráfico de drogas, roubo, estupro) praticados por certo tipo de pessoa, que tem sua humanidade retirada. Observa-se uma polarização entre policiais (pessoas de bem, pais de família, do lado da “justiça”) e bandidos (“bichões” de bairros populares, sobre os quais recai, como um todo, o estigma de criminoso), que “autoriza”, isto é, confere respaldo às mortes de membros do segundo grupo pelo primeiro. O “olho clínico” seleciona um perfil de “bandido” com algumas características: morar em um bairro periférico, ser pobre e negro.

Os discursos desumanizantes perpassam, sobretudo, pela raça, ainda que os policiais neguem isso categoricamente. Uma justiça que tem como base o racismo acena para os conceitos de Foucault (2000), sobre o domínio da vida pelo poder – o biopoder – que reorganiza o direito de matar a partir do racismo, e Mbembe (2016), que aborda o poder de matar acionado desde o colonialismo, o necropoder, assentado sobre a diferença racial. Esses aspectos nos colocam diante do racismo e de seu

enfrentamento, pensando no que disse Angela Davis: “Numa sociedade racista não basta não ser racista. É necessário ser antirracista”¹⁶⁰.

Os discursos de policiais relativos à prática de execuções podem ser vistos como obstáculos cognitivos (PIRES, 2004b) para a mudança de práticas na polícia, reivindicada seja por setores da própria polícia, seja pela sociedade, por meio de movimentos sociais. Enquanto diferentes comunicações já perpassam pela polícia, de modo a percebermos, no interior desta, tentativas de reforma e correntes que representam a ideia de uma organização distinta (caso dos policiais antifascismo), parece haver ao mesmo tempo concepções fortemente arraigadas sobre a punição que deve ser aplicada, que necessitam de uma análise mais aprofundada.

O recurso à execução remonta, nas nossas análises, à ideia de justiça popular, que não é nova: a prática de fazer uma justiça direta, sem intermediários, é anterior – e concomitante – à organização dos tribunais. Uma ideia possível, a ser avaliada, é que ideias pelas quais perpassam a estruturação da justiça estatal, em matéria penal, possuem forte ligação com esse mecanismo de justiça direta. Em ambos, tem prevalecido uma lógica geral de retribuição, que justifica punições aflitivas, ainda que com grandes diferenças.

Pensando a lógica da racionalidade penal moderna, Alvaro Pires (2004b) sustenta que o sistema penal tem dificuldade cognitiva de se desvincular do recurso a penas aflitivas de prisão, ainda que elas se mostrem contraditórias em relação às garantias e direitos. Todas as reformas penais recaem, assim, em mais do mesmo: a prisão continua sendo a pena por excelência. Se a justiça penal é pautada por essa racionalidade que imobiliza a inovação no plano do direito penal, o que observamos nas comunicações da polícia? Castigos físicos e morte encontram respaldo na maneira de pensar do policial. É preciso, assim, repensar o papel da organização policial, sua estrutura e suas práticas. Um projeto de inovação no plano do direito penal precisa se conjugar igualmente com um projeto de refundação da organização policial. Tal refundação passa pela construção de outras culturas, outros valores, outras maneiras de pensar e de fazer o trabalho policial.

Por que é tão difícil inovar nas práticas policiais? Principalmente porque as respostas não são simples e envolvem fatores estruturais da sociedade, geralmente analisados de forma parcial. Se a prisão gera o encarceramento negro em massa, as

¹⁶⁰ Frase dita em um discurso não publicado feito em Oakland, nos Estados Unidos, em 1979.

execuções geram o genocídio da juventude negra. Por trás delas, há o racismo e uma estrutura de legitimação da desigualdade; há comunicações estabilizadas sobre qual deve ser o destino de jovens negros – por serem negros, por seu modo de vida. Uma reforma da polícia e das práticas de justiça precisa refletir esses aspectos, o que envolve uma reinvenção do social, seja pelo enfrentamento das estruturas de desigualdade, seja também, do ponto de vista cognitivo, por uma inovação relativa à própria ideia de justiça, até então permeada pela ideia de sofrimento.

REFERÊNCIAS

- ABDALLA, A. **O plano de Bolsonaro sobre 'excludentes de ilicitude'**. 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/10/01/O-plano-de-Bolsonaro-sobre-'excludentes-de-ilicitude'>>. Acesso em: 01 out. 2018.
- ADAM, C.; CAUCHIE, J.; DEVRESSE, M.; DIGNEFFE, C.; KAMINSKI, D. La police arrête les délinquants et, deux heures plus tard, ils sont dehors. In: _____. Crime, justice et lieux communs. Bruxelas: Larcier, 2014.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- ALBUQUERQUE, C. L.; PAES-MACHADO, E. O Currículo da Selva: Ensino, Militarismo e Ethos Guerreiro nas Academias Brasileiras de Polícia. **Capítulo Criminológico**, v. 29, n. 4, dez., 2001, p. 5-33.
- ALMEIDA, A. O.; POSSAS, M. T.; SOARES, F. F. Entre o “confronto” e a “execução”: uma análise da produção de sentidos e de oficialidade sobre a morte de civis no “caso Cabula-Salvador/BA”. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 40., 2016, Caxambu. **Anais eletrônicos...** Caxambu: ANPOCS, 2016. Disponível em: <<http://www.anpocs.org/index.php/papers-40-encontro/st-10/st03-8/10139-entre-o-confronto-e-a-execucao-uma-analise-da-producao-de-sentidos-e-de-oficialidade-sobre-a-morte-de-civis-no-caso-cabula-salvador-ba/file>>. Acesso em: 02 dez. 2016.
- ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALVES, F. A. **Policiais Antifascismo – Um Conceito**. 2018. Disponível em: <<https://www.saibamais.jor.br/policiais-antifascismo-um-conceito/>>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- ALVES, J. S. **A atuação policial na perspectiva de jovens negros: vozes dos invisíveis**. 2017. 144f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.
- AMORIM, F. Legítima defesa: o que pode mudar na ação de policiais com projeto de Moro? **UOL**, Brasília, 08 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/elas-tem-a-forca-baianas-revelam-desafios-de-vestir-farda-da-pm/>>. Acesso em: 01 mar. 2019.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **Deadly force: Police use of lethal force in United States**. Nova Iorque: Amnesty International, 2015.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.
- BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia**. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 1989.

BAHIA. **Lei nº 7.990 de 27 de dezembro de 2001**. Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2001.

BAHIA. **Portaria n.º 067-CG/2011**. Comando Geral da Polícia Militar da Bahia. [online] 2011. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/28030313-Portaria-n-o-067-cg-11-fixa-a-jornada-diaria-de-trabalho-no-ambito-da-pmba-e-da-outras-providencias.html>>. Acesso em: 03 dez. 2018.

BAHIA. POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. **SEVAP**. 2010. Disponível em: <http://www.pm.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=318&Itemid=166>. Acesso em: 08 fev. 2019.

BAHIA, B. T. **Entre o vigilantismo e o empreendedorismo violento**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Mestrado em Ciências Sociais, 2015. 122f.

BARREIRA, C. **Crimes por Encomenda: Violência e Pistolagem no Cenário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1998.

BARTHES, R. **Fragmentos de um discurso amoroso**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BAUER, M. W.; AARTS, B. A construção do corpus: um princípio para coleta de dados qualitativos. In: In: BAUER, M.; GASKELL, G. (Org.) **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2005.

BEAUVOIR, S. **O Segundo Sexo**, v.I, II. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BECKER, H. S. **Segredos e Truques da Pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BENTO, B. **Homem não tece a dor: queixas e perplexidades masculinas**. Natal: EDUFRN, 2015.

BITTENCOURT, C. **Tratado de direito penal: parte geral** 1. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BITTNER, E. Florence Nightingale à la poursuite de Willie Sutton. Regard théorique sur la police. **Déviance et Société**, v. 25, n. 3, 2001, pp. 285-305.

BITTNER, E. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Edusp, 2003.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002.

BOURDIEU, P. **Coisas ditas**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

BOURDIEU, P.; CHAMBOREDON, J.; PASSERON, J. **Ofício de sociólogo**. Metodologia da pesquisa na sociologia. Petrópolis: Vozes, 2010.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vade mecum**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 1001 de 21 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001Compilado.htm>. Acesso em: 05 fev. 2019.

BRASIL. **Lei de execução penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 15 mai. 2019.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm>. Acesso em: 18 fev. 2019.

BRASIL. Poder Judiciário da União. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **A violência policial na voz dos adolescentes em conflito com a lei**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/publicacoes/publicacoes-1/violencia_policial.pdf/view> Acesso em: 02 dez. 2018.

BRASIL. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016**. Conselho Nacional de Saúde. [online] 2016. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Audiência de custódia**. Brasília: CNJ, 2016b.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN - Junho de 2016**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em <Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em 19 mar. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 882/2019, de 19 de fevereiro de 2019**. Disponível em: <https://download.uol.com.br/files/2019/02/3210306530_mjsp-projeto-de-lei-anticrime.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2019.

BRASÍLIA. Procuradoria-geral da República. Ministério Público Federal. **Chacina do Cabula**: PGR recorre de decisão que negou federalização do caso. 2019. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/chacina-do-cabula-pgr-recorre-de-decisao-que-negou-federalizacao-do-caso>>. Acesso em: 09 abr. 2019.

BRICEÑO-LEÓN, R. La nueva violencia urbana de América Latina. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 8, jul./dez., 2002. p. 34-51.

BUENO, S. Letalidade na ação policial. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

BUTLER, J. Vida precária. **Contemporânea** – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n.1, p. 13-33

BUTLER, J. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2015.

CALAZANS, M. Mulheres no policiamento ostensivo e a perspectiva de uma segurança cidadã. **São Paulo em perspectiva**, 18 (1), 142-150, 2004.

CALDEIRA, T. P. do R. **Cidade dos muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34, 2000.

CANO, I. Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, ISER, 1997.

CANO, I. Execuções sumárias no Brasil: o uso da força pelos agentes do Estado. In: CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL; NÚCLEO DE ESTUDOS NEGROS (org.) **Relatório Execuções Sumárias no Brasil – 1997/2003**. Rio de Janeiro: CEJIL/NEN, 2003.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2002.

CAUCHIE, J.-F., KAMINSKI, D. Éléments pour une sociologie du changement pénal en Occident. Eclairage des concepts de rationalité pénale moderne et d'innovation pénale. **Champ pénal/Penal field** [En ligne], v. IV, 2007.

CONJUR (São Paulo). **Medalha de bronze: Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo, com 726.712 mil presos**. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-726-mil-presos>>. Acesso em: 08 dez. 2018.

CONNELL, R. **Masculinidades**. México, DF: DR, 2003.

CONNELL, R.; MESSERSCHMIDT, J. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, jan.-abr., 2013. p. 241-282.

CORRÊA, R. S. S. O limite entre a ética da convicção e a ética da responsabilidade no desempenho policial militar nos centros urbanos. **Perspectivas**, São Paulo, v. 47, p. 161-192, jan./jun. 2016.

DAMATTA, R. **Carnavais, malandros e heróis**. Para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Guanabara, 1990.

DIAS, C. Ocupando as brechas do direito formal: o PCC como instância alternativa de resolução de conflitos. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 2, abr.-jun. 2009, p. 83-105.

DIAS, C. *et al.* A prática de execuções na região metropolitana de São Paulo na crise de 2012: um estudo de caso. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 9, n. 2, ago.-set. 2015, p. 160-179.

DIGNEFFE F. L'école positive italienne et le mouvement de défense sociale. In: DEBUYST, C.; DIGNEFFE, F.; PIRES, A., **Histoire des savoirs sur le crime et la peine, Vol. 2** : La rationalité pénale et la naissance de la criminologie. Bruxelas: Larcier, 1998, p. 271-317.

ELIAS, N. Teoria dos processos civilizadores. In: _____. **O processo civilizador. Formação do Estado e Civilização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. p. 193-274.

ELIAS, N. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ELIAS, N. **Os alemães**. A luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

EV, L. S; GOMES, A. B. Entre a especialidade e a teorização: a metodologia do estudo de caso. **Teoria & Sociedade**, n. 22.2, jul.-dez., 2014, p. 75-103.

FAORO, R. **Os donos do poder**. Formação do patronato político brasileiro. Rio de Janeiro: Globo, 2001.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. ano 8. São Paulo, 2014.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. ano 9. São Paulo, 2015.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. ano 10. São Paulo, 2016.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. ano 11. São Paulo, 2017.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. ano 12. São Paulo, 2018.

FERNANDES, A. Vitimização policial: análises das mortes violentas sofridas por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Rev. Bras. Segur. Pública**. São Paulo, v. 10, n. 2, p. 192-219, ago.-set. 2016.

FERREIRA, P. da S. Como abrir a caixa de pandora?: estratégias metodológicas para o estudo da polícia que mata. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, mai. 2019, p. 21-43.

FIGUEIREDO, A; GROSGOUEL, R. Racismo à brasileira ou racismo sem racistas: colonialidade do poder e a negação do racismo no espaço universitário. **Sociedade e cultura**, Goiânia, v. 12, n. 2, p. 223-234, jul./dez., 2009.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, M. Sobre a justiça popular. In: _____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

FOUCAULT, M. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

FRANCO, M. **UPP – a redução da favela a três letras**: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro. 2014. 136f., il. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

FREITAS, F. S. **Discursos e práticas das políticas de controle de homicídios**: uma análise do “Pacto pela Vida” do estado da Bahia (2011 – 2014). 2015. 159f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015

FREIXO, M. Prólogo. In: KUCINSKI, B. (ed.) **Bala perdida**: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

GARCIA, M. Novos horizontes epistemológicos para a pesquisa empírica em Direito: “descentrar” o sujeito, “entrevistar” o sistema e dessubstancializar as categorias jurídicas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, n. 1, jan., 2014, p. 182-209.

GASKELL, G. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, M.; GASKELL, G. (Org.) **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2005.

GILL, R. Análise de discurso. In: BAUER, M.; GASKELL, G. (Org.) **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2005.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal**: parte geral, volume I. Niterói: Impetus, 2017.

GRIJÓ VILAROUCA, M.; RIBEIRO, L. The meanings of Pacifying Police Units (UPPs) in the ‘marvelous city’. **Police Practice and Research**, 2018. 1-17.

GROULX, L. Contribuição da pesquisa qualitativa à pesquisa social. In: POUPART, J.; DESLAURIERS, J.; GROULX, L.; LAPERRIÈRE, A.; MAYER, R.; PIRES, A. **A pesquisa qualitativa**. Enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2014.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HILÁRIO, L. C. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. **Sapere aude**, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, p. 194-210, jan.-jun. 2016.

HUGGINS, M. K., HARITOS-FATOUROS, M., ZIMBARDO, P. G. **Operários da violência**: policiais torturadores e assassinos reconstróem as atrocidades brasileiras. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Perfil dos estados e dos municípios brasileiros: 2014**. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94541.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

JESUS, M. G. M. de. **“O que está no mundo não está nos autos”**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. 275f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Sociologia, São Paulo, 2016.

KING, G.; KEOHANE, R. O.; VERBA, S. **El Diseño de la Investigación Social**. La Inferencia Científica en la Investigación Cualitativa. Madrid: Alianza, 2000.

LAPERRIÈRE, A. A teorização enraizada (*grounded theory*): procedimento analítico e comparação com outras abordagens similares. In: POUPART, J.; DESLAURIERS, J.; GROULX, L.; LAPERRIÈRE, A.; MAYER, R.; PIRES, A. **A pesquisa qualitativa**. Enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2014.

LEMOS-NELSON, A. T. Criminalidade policial, cidadania e Estado de Direito. **Cadernos do Ceas**, Salvador, n. 197, jan./fev., 2002. p. 9-36.

LIMA, R. S.; BORGES, D. Estatísticas criminais no Brasil. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

LINO E SILVA, M. The Violence of Structural Violence: Ethical Commitments and an Exceptional Day in a Brazilian Favela. **Built Environment** [Internet]. 2014; 40 (3), p. 314-325.

LOMBROSO, C. **O homem delinquente**. São Paulo: Ícone, 2013.

LOPES, C. S.; RIBEIRO, E. A.; TORDORO, M. A. Direitos Humanos e Cultura Policial na Polícia Militar do Estado do Paraná. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 18, n. 41, jan./abr. 2016, p. 320-353.

- LUHMANN, N. **Art as a social system**. Stanford: Stanford University Press, 2000.
- LUHMANN, N. **Law as a Social System**. Oxford: Oxford University Press, 2004.
- LUHMANN, N. **Introdução à teoria dos sistemas**. Petrópolis: Vozes, 2009.
- LUHMANN, N. **Sistemas sociais**. Esboço de uma teoria geral. Petrópolis: Vozes, 2016.
- LUNA, L. Cabô. In: LUNA, L. **Um corpo no mundo**. São Paulo: Petrobrás, 2017. 1 CD. Faixa 8. (3 min 44).
- MAQUIAVEL, N. **O príncipe** (1513). LCC Publicações Eletrônicas. Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000052.pdf>>. Acesso em: 03 dez., 2018.
- MARQUES, A. C. Sobre lutas de famílias e suas tramas. In: PALMEIRA, M.; BARREIRA, C. (Org.). **Política no Brasil**. Visões de antropólogos. 1 ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2006. p. 353-366.
- MARTINS, J. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. **Estudos Avançados**, 9 (25): 295-310, set.-dez., 1995.
- MARTINS, J. Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora. **Tempo Social**, 8 (2): 11-26, out., 1996.
- MARTINS, H. T.; MELO NETO, M. S. Violência institucional na Polícia Militar da Bahia. **Novos olhares sociais**, Cachoeira, v. 1, n. 2, 2018, p. 159-187.
- MARTINS, L. C. A. **História pública do Quilombo do Cabula**: representações de resistências em museu 3D aplicada à mobilização do turismo de base comunitária. 2017. 212f. Tese (Doutorado Multi-Institucional e Multidisciplinar em Difusão do Conhecimento). Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Educação da Bahia, Salvador, 2017.
- MBEMBE, A. Necropolítica, una revisión crítica. In: GREGOR, H. C. M. (Org.). **Estética y violencia**: Necropolítica, militarización y vidas lloradas. México: UNAMMUAC, 2012, p. 130-139.
- MBEMBE, A. Necropolítica. **Arte & Ensaios** – Revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n. 32, dez. 2016. p. 123-151.
- MELO, R. **Pluralismo Jurídico**: para além da visão monista. Campina Grande: EDUEP, 2001.
- MENDES, H. BA é 3º estado com maior número de mulheres na PM; e MP critica sexismo. **G1 Bahia**, Salvador, 28 ago. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/08/ba-e-3-estado-com-maior-numero-de-mulheres-na-pm-e-mp-critica-sexismo.html/>>. Acesso em: 08 dez. 2018.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R.; CONSTANTINO, P. Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in)segurança pública. **Cad. Saúde Pública** [online]. 2007, vol.23, n.11, pp.2767-2779.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, 79: 15-38, 2010.

MISSE, M.; GRILLO, C. C.; TEIXEIRA, C. P.; NERI, N. E. **Quando a polícia mata: homicídios por autos de resistência no Rio de Janeiro (2001-2011)**. Rio de Janeiro: NECVU/BOOKLINK, 2013.

MOELLER, H. **Luhmann Explained: from souls to systems**. Chicago: Open Court, 2006.

MONJARDET, D. **O que faz a Polícia**. São Paulo: EDUSP, 2003.

MONTEIRO, S. **O conceito de acesso à justiça e o problema dos indicadores empíricos**. Relatório final de Iniciação Científica, FAPESP, NEV/USP, 2013.

MOORE, C. **Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: SEMINÁRIO NACIONAL RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO-PENESB. Rio de Janeiro, 2003. **Anais...** Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.

MUNANGA, K. Nosso Racismo é um crime perfeito. **Revista Fórum**, São Paulo, v.77, ago., 2009. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/2012/02/09/nosso-racismo-e-um-crime-perfeito/>>. Acesso em: 20 out. 2017.

MUNIZ, J. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, IUPERJ (tese de doutorado), 1999.

MUNIZ, J. Mandato policial. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014a.

MUNIZ, J. Direitos Humanos na Polícia. In: LIMA, R. S.; PAULA, L. **Segurança Pública e Violência: o Estado está cumprindo seu papel?** São Paulo: Contexto, 2014b.

MUNIZ, T. Por unanimidade, ministros decidem não federalizar chacina do Cabula. **Correio***, Salvador, 28 nov. 2018. Disponível em: <<http://www.correio24horas.com.br.br/amp/nid/em-decisao-unanime-ministros-decidem-por-nao-defederalizar-chacina-do-cabula/>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

NOGUERA, R. Dos condenados da terra à necropolítica: Diálogos filosóficos entre Frantz Fanon e Achille Mbembe. **Revista Latinoamericana do Colégio Internacional de Filosofia**, Valparaíso, n. 3, p. 59-73, 2018.

NORONHA, C. V., PAES-MACHADO, E. *et al.* **Violência, etnia e cor**: um estudo dos diferenciais na região metropolitana de Salvador, Bahia, Brasil. Salvador: ISC-UFBA/OPAS, 1998.

NORONHA, C. V.; PAES-MACHADO, E. Segurança pública: polícia, democracia e autoritarismo. **Espacio Abierto**, Caracas, v. 22, p. 649-666, 2013.

NUNES, E. **A gramática política do Brasil**: clientelismo e insulamento burocrático. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

OLIVEIRA, C. F. S. **Do pensamento feminista ao código penal**: o processo de criação da lei do feminicídio no Brasil. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2017.

OLIVEIRA JÚNIOR, P. **O peso dos mortos queridos**: um estudo sobre vitimização indireta por violência oficial. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2013.

PAES-MACHADO, E.; NORONHA, C. V.; CARDOSO, F. No olho do furacão: brutalidade policial, preconceito racial e controle da violência em Salvador. **Afro-Ásia**, Salvador, v. 19, n. 20, 1997, p. 201-226.

PAES-MACHADO, E.; NORONHA, C. V. A polícia dos pobres: violência em classes populares urbanas. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 7, jan./jul., 2002, p. 188-221.

PAES-MACHADO, E.; NASCIMENTO, A. M. Conduzindo o perigo: práticas e redes nodulares de governança da segurança entre taxistas. **Espacio Abierto Cuaderno Venezolano de Sociología**, vol. 23, n. 3, jul. a set., 2014, p. 403-433.

PAILLÉ, P.; MUCCHIELLI, A. L'analyse thématique. In : _____. **L'analyse qualitative en sciences humaines et sociales**. Paris: Armand Colin, 2016.

PAIXÃO, A. L. A Organização Policial numa Área Metropolitana. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 25, nº 1, 1982. p. 63-85.

PAREDES, M. Major Denice Santiago. Uma mulher negra e feminista num lugar de poder da Polícia Militar da Bahia. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 3, n. 2, mai. - ago., 2017, p. 48-69.

PIRES, A. La recherche qualitative et le système pénal. Peut-on interroger les systèmes sociaux? In: KAMINSKI, D., KOKOREFF, M. (ed.) **Système pénale: système et expérience**. Mélanges pour Claude Faugeron. Ramonville Saint-Agne: Éditions Érès, 2004a. p. 173-198.

PIRES, A. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 68, mar. 2004b, p. 39-60.

PIRES, A. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. In: POUPART, J.; DESLAURIERS, J.; GROULX, L.; LAPERRIÈRE, A.; MAYER, R.; PIRES, A. **A pesquisa qualitativa**. Enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2014.

PIRES, A. Uma teoria interdisciplinar da observação (apresentação oral). In: IV **ENADIR - Encontro Nacional de Antropologia do Direito**, São Paulo, 2015.

PIRES, A.; DEBUYST, C., DIGNEFFE, F. **Histoire des savoirs sur le crime et la peine**, tome 3, Expliquer et comprendre la délinquance (1920-1960). Bruxelles: Édit. Larcier, 2008.

POLICIAIS ANTIFASCISMO. **Manifesto dos policiais antifascismo**. 2018. Disponível em: <<http://policiaisantifascismo.blogspot.com/2018/03/manifesto-dos-policiais-antifascismo-o.html>>. Acesso em: 16 mai. 2019.

PONCIONI, P. Identidade profissional policial. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

PORTO, M. S. G. Mídia, segurança pública e representações sociais. **Tempo social**, v. 21, n. 2, nov. 2009, p. 211-233.

POSSAS, M. T. **Système d'idées et création de lois criminelles: le cas de la loi contre la torture au Brésil**. Thèse de doctorat, Université d'Ottawa, 2009.

POUPART, J. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: POUPART, J.; DESLAURIERS, J.; GROULX, L.; LAPERRIÈRE, A.; MAYER, R.; PIRES, A. **A pesquisa qualitativa**. Enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2014.

QUIVY, R.; CAMPENHOUDT, L. V. **Manual de investigação em Ciências Sociais**. Lisboa: Gradiva, 1995.

RAMALHO NETO, J. P. Farda & "cor": um estudo racial nas patentes da polícia militar da Bahia. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 45, p. 67-94, 2012.

RAUPP, M. M. **La réforme pénale de 1984 au Brésil: Pourquoi est-il si difficile de réduire le recours à l'incarcération?** Thèse de doctorat, Université d'Ottawa, 2015.

RAWLS, J. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. **Lua Nova**, São Paulo, 25, abr. 1992, p. 25-59.

REINER, R. **A política da polícia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

REIS, D. B. A marca de Caim: as características que identificam o "suspeito", segundo relatos de policiais militares. **Caderno CRH**, Salvador, v. 15, n. 36, p. 181-196, jan./jun., 2002.

RIBEIRO, L.; SILVA, K. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública**, Rio de Janeiro, ano 2, n. 1, ago. 2010.

RIBEIRO, R. J. Maquiavel, do diabo à ética. **Revista Cult**, São Paulo, n. 74, nov. 2003. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/maquiavel-do-diabo-a-etica/>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

RODRIGUES, M. **Policiamento e violência urbana**: significados dos efeitos da força letal entre policiais militares em Salvador. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2002.

ROSA, A. M.; MELO E SILVA, P. B. **O projeto "anticrime" passaria no teste Kobayashi Maru?** 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mar-01/limite-penal-projeto-anticrime-passaria-teste-kobayashi-maru>>. Acesso em: 01 mar. 2019.

ROSA, J. G. **Grande sertão**: veredas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

ROSARIO, D. S. S. História e emprego profissional da mulher policial-militar. **Força Invicta**, Salvador, 03 jan. 2017. Disponível em: <<http://forcainvicta.com.br/artigos/historia-e-emprego-profissional-da-mulher-policial-militar>>.

SÁ, L. D. **Os filhos do Estado**. Auto-imagem e disciplina na formação dos oficiais da Polícia Militar do Ceará. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

SANTOS, B. S. **O Discurso e o Poder**: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

SANTOS, B. S. O Estado e o direito na transição pós-moderna: para um novo senso comum sobre o poder e o direito. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, 30, jun. 1990, p. 13-44.

SANTOS, B. S. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1997.

SANTOS, J. C. **A moderna teoria do fato punível**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SANTOS, M. S. Castigo corporal praticado por policiais militares: descrevendo práticas, entendendo sentidos. In: Seminário Internacional Violência e Conflitos Sociais: Ilegalismos e Lugares Morais, 3, 2011, Fortaleza. **Anais eletrônicos...** Fortaleza: LEV/UFC, 2011. Disponível em: <<http://www.lev.ufc.br/iiiseminario/wp-content/uploads/2013/06/CASTIGO-CORPORAL-PRATICADO-POR-POLICIAIS-MILITARES-DESCREVENDO-PR%C3%81TICAS-ENTENDENDO-SENTIDOS.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2015.

SANTOS, M. S. **Castigo corporal praticado por policiais militares**: descrevendo práticas, entendendo sentidos. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2015.

SANTOS, A. P. **A greve da polícia militar da Bahia no campo discursivo**: disputas pelo sentido. Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Ciências Humanas. Campus I. Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem. Salvador, 2016.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 133-184, jul./dez. 1995.

SINHORETTO, J. Linchamentos e resolução de litígios: estudos de caso de periferias de SP. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 22., 1998, Caxambu. **Anais eletrônicos...** Caxambu: ANPOCS, 1998. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=5201&Itemid=359>. Acesso em: 10 ago. 2015.

SINHORETTO, J. **Os justiçadores e sua justiça**: linchamentos, costumes e conflito. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

SINHORETTO, J. Reforma da justiça: os Centros de Integração da Cidadania. In: LIMA, R. S.; PAULA, L. (org.) **Segurança Pública e Violência**: o Estado está cumprindo seu papel? São Paulo: Contexto, 2014.

SINHORETTO, J. *et al.* **Desigualdade e segurança pública em São Paulo**: letalidade policial e prisões em flagrante. Sumário Executivo. 2014a. Disponível em: <http://www.ufscar.br/gevac/wp-content/uploads/Sum%C3%A1rio-Executivo_FINAL_01.04.2014.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

SINHORETTO, J. *et al.* A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. In: FIGUEIREDO, I. **Segurança pública e direitos humanos**: temas transversais. Brasil: Ministério da Justiça /SENASP, 2014b, p. 121-159.

SKOLNICK, J. **Justice without trial**. Law enforcement in democratic society. 4 ed. New Orleans: Quid Pro Books, 2011.

SOARES, F. F.; POSSAS, M. T.; RAUPP, M. M. Mortes praticadas pela Polícia Militar da Bahia: uma revisão de literatura. **Caderno Sisterhood**, v. 3, n. 1, mar., 2019.

SOARES, F. F.; POSSAS, M. T. A justiça da polícia: Justificativas de membros da Polícia Militar da Bahia para as mortes de civis em operações policiais. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 42, 2018, Caxambu. **Anais eletrônicos...** Caxambu: ANPOCS, 2018. Disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/42-encontro-anual-da-anpocs/gt-31/gt35-10/11419-a-justica-da-policia-justificativas-de-membros-da-policia-militar-da-bahia-para-as-mortes-de-civis-em-operacoes-policiais/file>>. Acesso em: 30 out. 2018.

SOARES, L. E. **Desmilitarizar**. Segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo: 2019.

SYKES, G.; MATZA, D. Técnicas de neutralización: una teoría de la delincuencia. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 52, p. 163-170, jan. – abr. 2008.

TEIXEIRA, C. **A teia do bandido**: um estudo sociológico sobre bandidos, policiais, evangélicos e agentes sociais. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

VELOSO, C.; GIL, G. Haiti. In: VELOSO, C.; GIL, G. **Tropicália 2**. Rio de Janeiro: Philips, 1993. 1 CD. Faixa 1. (4 min 19).

VIGNÉ, J. Elas têm a força: baianas revelam desafios de vestir farda da PM. **Correio***, Salvador, 08 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/elas-tem-a-forca-baianas-revelam-desafios-de-vestir-farda-da-pm/>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

WAIZBORT, L. Questões não só alemãs. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 13, n. 37, jun. 1998.

WEBER, M. **Economia e sociedade**: Fundamentos da Sociologia Compreensiva. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999a.

WEBER, M. **Ciência e política**: duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1999b.

WILLIS, G. D. **The killing consensus**: police, organized crime, and the regulation of life and death in urban Brazil. Oakland: University of California Press, 2015.

ZACCONE, O. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZALUAR, A. Violência e crime. In: MICELLI, S. (org). **O que ler nas Ciências Sociais brasileiras**. v.1. São Paulo: Anpocs, Editora Sumaré, 1999.

ZANETIC, A. et al. Legitimidade da polícia: segurança pública para além da dissuasão. **Civitas**, Porto Alegre, v. 16, n. 4, e148-e173, out.-dez. 2016.

ZIMRING, F. R. **When police kill**. Cambridge: Harvard University Press, 2017.

APÊNDICE A – Roteiros de entrevistas e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



ROTEIRO DE ENTREVISTA DA PESQUISA “PERCEPÇÕES SOBRE O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA”

Modelo 1 – praças

Instrução inicial:

Como conversamos anteriormente, nossa pesquisa é sobre o trabalho da Polícia Militar da Bahia. Em especial, buscamos compreender algumas práticas específicas, como as que envolvem mortes de civis em decorrência de operações policiais “oficiais”. Entendemos que a percepção do policial é fundamental para as pesquisas sobre a violência no nosso estado. Desse modo, convidamos você a falar sobre o assunto a partir do roteiro que segue.

Bloco 01 – Retrospectiva

1. Para começar, gostaria que você falasse um pouco sobre seu ingresso na polícia (motivações, período, contexto).
 - 1.1. [Se necessário] Gostaria que falasse de sua trajetória dentro da polícia (postos, patentes, batalhões, companhias, locais de trabalho).
2. Agora, queria que você relatasse sua experiência no curso de formação de policiais (tempo de duração, local, experiências)

Bloco 02 – Atividades da polícia nas ruas

1. Visamos, nessa pesquisa, saber sobre o cotidiano de policiais que desempenham suas atividades nas ruas. Como é o seu dia-a-dia hoje / Como era, quando atuava nas ruas?
2. Sabemos que existe um risco grande inerente à profissão e há diversos casos de agentes que são vítimas, tanto durante operações, como por apenas ser policial. Gostaria que comentasse sobre isso.
 - 2.1. [Se necessário:] Você poderia compartilhar alguma experiência sua ou de conhecidos, em que um agente ou um familiar foi vítima por ser ou estar ligado a um policial?

Bloco 03 – Questões internas

1. Existe uma diferença de ingresso e carreiras na PMBA, entre os praças e os oficiais, que desencadeia em posições de poder e salários distintos. Gostaria que você comentasse sobre as relações com os oficiais e sobre a posição de praça dentro da instituição policial.

2. Sabemos que a hierarquia é um espaço aberto para injustiças e perseguições. Queria ouvir um pouco sobre sua experiência – ou a de colegas – com superiores.
3. Você já foi acusado ou punido por alguma razão? Como isso ocorreu?

Bloco 04 – Percepções sobre o trabalho da/na polícia

1. Existe uma visão, no senso comum, de que a polícia militar é bastante violenta, na Bahia. Gostaria de ouvir sua opinião sobre isso.
2. Alguns movimentos sociais dizem, também, que as ações da PMBA atingem principalmente negros. Queria que você comentasse um pouco sobre isso.
3. Existe um suspeito preferencial nas ações da polícia? Como você descreveria um “bandido”, em geral?
4. Agora, gostaria que você comentasse sobre a imagem pública da polícia na sociedade (como a sociedade vê a polícia).

Bloco 06 – Percepções sobre casos em que civis morrem

1. Alguns estudos de ONGs, como a Anistia Internacional no Rio de Janeiro, apontam para a utilização de força letal excessiva pelas polícias, mesmo em casos em que a pessoa já estava rendida. Queria te ouvir falar, agora, sobre sua visão, na perspectiva de policial, sobre os casos em que civis morrem durante ações de policiais.
 - 1.1 [Se necessário] Sabemos que há casos em que policiais, fora de serviço, também têm práticas que resultam na morte de civis. Poderia comentar também sobre isso?
2. Agora, queria ouvir sua opinião sobre os autos de resistência.
3. Gostaria de te ouvir sobre a cobertura da mídia nos casos de mortes de civis.
4. Gostaria que você comentasse, primeiramente, sobre a atuação da polícia civil nas investigações de mortes causadas por membros da polícia militar.
5. Agora, gostaria que você comentasse sobre a atuação do Ministério Público nos casos de mortes de civis causadas por PMs.
6. Queria te ouvir, por fim, sobre a atuação do poder judiciário, nesse tipo de situação.
7. Gostaria de te ouvir, também, sobre uma situação específica, o caso Cabula, em que doze jovens morreram em uma operação que envolveu nove policiais militares. Gostaria que você comentasse sobre a versão da polícia, de que foi recebida a tiros e se defendeu.
 - 7.1 Agora, gostaria de ouvir sua opinião sobre a investigação pela polícia civil, que endossou a versão apresentada pela polícia.
 - 7.2 Gostaria de saber sua opinião sobre a versão do MP de que a operação foi montada como vingança, de forma planejada para matar o grupo de jovens.

7.3 Gostaria de ouvir sua opinião sobre o arquivamento do caso.

7.4 Por fim, queria ouvir sua opinião sobre o posicionamento do governador no caso, que considerou um sucesso típico de um artilheiro no futebol.

Bloco 06 – Percepções sobre justiça

1. Um enunciado muito popular no nosso país é o que diz “bandido bom é bandido morto”. Gostaria que você comentasse sua opinião sobre isso.
2. Em muitas situações, as pessoas costumam fazer justiça com as próprias mãos. Queria ouvir sua opinião sobre isso.
3. Existe hoje um enunciado popular no senso comum: “a polícia prende e a justiça solta”. O que você pensa sobre isso?

Bloco 07 – Finalização

- Você gostaria de acrescentar alguma coisa?



ROTEIRO DE ENTREVISTA DA PESQUISA “PERCEPÇÕES SOBRE O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA”

Modelo 2 – oficiais

Instrução inicial:

Como conversamos anteriormente, nossa pesquisa é sobre o trabalho da Polícia Militar da Bahia. Em especial, buscamos compreender algumas práticas específicas, como as que envolvem mortes de civis em decorrência de operações policiais “oficiais”. Entendemos que a percepção do policial é fundamental para as pesquisas sobre a violência no nosso estado. Desse modo, convidamos você a falar sobre o assunto a partir do roteiro que segue.

Bloco 01 – Retrospectiva

1. Para começar, gostaria que você falasse um pouco sobre seu ingresso na polícia (motivações, período, contexto).
 - 1.2. [Se necessário] Gostaria que falasse de sua trajetória dentro da polícia (postos, patentes, batalhões, companhias, locais de trabalho).
2. Agora, queria que você relatasse sua experiência no curso de formação de oficiais (tempo de duração, local, experiências).

Bloco 02 – Atividades de comando

1. Visamos, nessa pesquisa, saber sobre o cotidiano de policiais em atividades de comando de outros profissionais que atuam nas ruas. Como é o seu dia-a-dia hoje / Como era, quando comandava outros policiais que atuavam nas ruas?
2. Sabemos que existe um risco grande inerente à profissão e há diversos casos de agentes que são vítimas, tanto durante operações, como por apenas ser policial. Gostaria que comentasse sobre isso.
 - 2.1. [Se necessário:] Você poderia compartilhar alguma experiência sua ou de conhecidos, em que um agente ou um familiar foi vítima por ser ou estar ligado a um policial?

Bloco 03 – Questões internas

1. Existe uma diferença de ingresso e carreiras na PMBA, entre os oficiais e os praças, que desencadeia em posições de poder e salários distintos. Gostaria que você comentasse sobre esta distinção.

2. Agora, queria ouvir um pouco sobre sua experiência com instâncias maiores de poder, com o comando da Polícia Militar da Bahia, a Secretaria de Segurança Pública e o governo do estado.

Bloco 04 – Percepções sobre o trabalho da/na polícia

1. Existe uma visão, no senso comum, de que a polícia militar é bastante violenta, na Bahia. Gostaria de ouvir sua opinião sobre isso.
2. Alguns movimentos sociais dizem, também, que as ações da PMBA atingem principalmente negros. Queria que você comentasse um pouco sobre isso.
3. Existe um suspeito preferencial nas ações da polícia? Como você descreveria um “bandido”, em geral?
4. Agora, gostaria que você comentasse sobre a imagem pública da polícia na sociedade (como a sociedade vê a polícia).

Bloco 06 – Percepções sobre casos em que civis morrem

1. Alguns estudos de ONGs, como a Anistia Internacional no Rio de Janeiro, apontam para a utilização de força letal excessiva pelas polícias, mesmo em casos em que a pessoa já estava rendida. Queria te ouvir falar, agora, sobre sua visão, na perspectiva de policial, sobre os casos em que civis morrem durante ações de policiais.
 - 1.1 [Se necessário] Sabemos que há casos em que policiais, fora de serviço, também têm práticas que resultam na morte de civis. Poderia comentar também sobre isso?
2. Agora, queria ouvir sua opinião sobre os autos de resistência.
3. Gostaria de te ouvir sobre a cobertura da mídia nos casos de mortes de civis.
4. Gostaria que você comentasse, primeiramente, sobre a atuação da polícia civil nas investigações de mortes causadas por membros da polícia militar.
5. Agora, gostaria que você comentasse sobre a atuação do Ministério Público nos casos de mortes de civis causadas por PMs.
6. Queria te ouvir, por fim, sobre a atuação do poder judiciário, nesse tipo de situação.
7. Gostaria de te ouvir, também, sobre uma situação específica, o caso Cabula, em que doze jovens morreram em uma operação que envolveu nove policiais militares. Gostaria que você comentasse sobre a versão da polícia, de que foi recebida a tiros e se defendeu.
 - 7.1 Agora, gostaria de ouvir sua opinião sobre a investigação pela polícia civil, que endossou a versão apresentada pela polícia.
 - 7.2 Gostaria de saber sua opinião sobre a versão do MP de que a operação foi montada como vingança, de forma planejada para matar o grupo de jovens.
 - 7.3 Gostaria de ouvir sua opinião sobre o arquivamento do caso.

7.4 Por fim, queria ouvir sua opinião sobre o posicionamento do governador no caso, que considerou um sucesso típico de um artilheiro no futebol.

Bloco 06 – Percepções sobre justiça
--

1. Um enunciado muito popular no nosso país é o que diz “bandido bom é bandido morto”. Gostaria que você comentasse sua opinião sobre isso.
2. Em muitas situações, as pessoas costumam fazer justiça com as próprias mãos. Queria ouvir sua opinião sobre isso.
3. Existe hoje um enunciado popular no senso comum: “a polícia prende e a justiça solta”. O que você pensa sobre isso?

Bloco 07 – Finalização

- Você gostaria de acrescentar alguma coisa?



Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Prezado (a) Senhor (a),

Gostaríamos de convidá-lo a participar de nossa pesquisa *Percepções sobre o trabalho da Polícia Militar da Bahia*, que tem como objetivo compreender algumas práticas específicas, como as que envolvem mortes de civis em decorrência de operações policiais “oficiais”. Além de mobilizar bibliografia e documentos relevantes para esclarecimento do tema referido, os pesquisadores deste projeto realizarão entrevistas com participantes voluntários que sejam membros da Polícia Militar da Bahia (praças e oficiais) e tenham experiência no policiamento ostensivo ou especializado.

Trata-se de uma pesquisa inserida no âmbito de um projeto interinstitucional coordenado pelas professoras Mariana Thorstensen Possas, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), e Camila Caldeira Nunes Dias, da Universidade Federal do ABC (UFABC) e que envolve outros pesquisadores da UFBA e USP.

A qualquer momento da realização desse estudo, qualquer voluntário ou instância envolvida poderá solicitar e receber os esclarecimentos adicionais que julgar necessários. Todos os registros efetuados no decorrer desta pesquisa serão usados para fins unicamente acadêmico-científicos, sendo garantido o anonimato total do participante e a não identificação de pessoas ou eventos por ele citados.

Desde já agradecemos sua colaboração e nos comprometemos com a disponibilização dos resultados obtidos nesta pesquisa, tornando-os acessíveis a todos os participantes.

Frederico Fagundes Soares – Mestrando em Ciências Sociais (PPGCS/UFBA)

Mariana Thorstensen Possas - Professora do Departamento de Sociologia - UFBA

Eu, _____, assino o termo de consentimento, após esclarecimento e concordância com os objetivos e condições da realização da pesquisa *Percepções sobre o trabalho da Polícia Militar da Bahia*, permitindo, também, que os resultados gerais deste estudo sejam divulgados sem quaisquer dados que permitam a identificação do participante e de pessoas ou eventos mencionados.

Salvador, ____ de _____ de 2017.

Assinatúra do entrevistado (a)

APÊNDICE B – Árvore temática elaborada no Atlas.ti 8.0

